

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB
Programa de Pós-graduação em Memória: Linguagem e Sociedade - PPGMLS

Ocerlan Ferreira Santos

**Memórias da escravidão e das mestiçagens
no sertão da Bahia do século XIX**

Vitória da Conquista
Fevereiro de 2015

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB
Programa de Pós-graduação em Memória: Linguagem e Sociedade - PPGMLS

Ocerlan Ferreira Santos

**Memórias da escravidão e das mestiçagens
no sertão da Bahia do século XIX**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade, como requisito parcial e obrigatório para obtenção do título de Mestre em Memória: Linguagem e Sociedade.

Área: Multidisciplinaridade da Memória.

Linha de Pesquisa: Memória, Cultura e Educação.

Orientador (a): Profa. Dra. Isnara Pereira Ivo.

Vitória da Conquista
Fevereiro de 2015

S236 Santos, Ocerlan Ferreira

Memórias da Escravidão e das Mestiçagens no Sertão da Bahia do Século XIX; orientador Isnara Pereira Ivo - Vitória da Conquista, 2015.

214 f.

Dissertação (mestrado em Memória: Linguagem e Sociedade). - Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, 2015.

1. Sertão da Bahia 2. Mestiçagens. 3. Mobilidade Social. I. Pereira Ivo, Isnara. III. Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. IV. Título.

Título em inglês: Memories of Slavery and Mestizajes in the Hinterland of the 19th Century Bahia.

Palavras-Chaves em inglês: Hinterland of Bahia. Mestizajes. Social Mobility.

Área de concentração: Multidisciplinaridade da Memória

Titulação: Mestre em Memória: Linguagem e Sociedade.

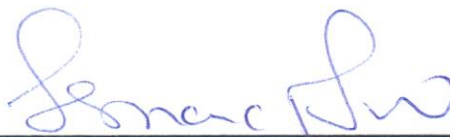
Banca Examinadora: Profa. Dra. Isnara Pereira Ivo (presidente), Prof. Dr. Marcelo Moreira (titular), Prof. Dr. Jonis Freire (titular).

Data da Defesa: 27 de fevereiro de 2015

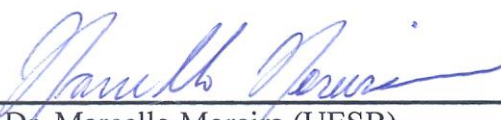
Programa de Pós-Graduação: Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade.

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade

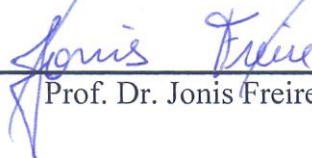
BANCA EXAMINADORA



Prof.^a Dr.^a Isnara Pereira Ivo (UESB)
(Orientadora)



Prof. Dr. Marcelo Moreira (UESB)



Prof. Dr. Jonis Freire (UFF)

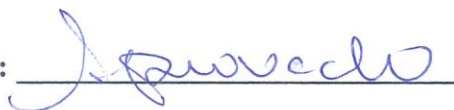
Suplentes

Prof.^a Dr.^a Edvania Gomes da Silva (UESB)

Prof.^a Dr.^a Maria de Fátima Novaes Pires (UFBA)

Local e Data: Vitória da Conquista, 27 de fevereiro de 2015.

Resultado:



*Aos meus pais, Antonio e Honorina, e às
minhas mulheres, Flaviane e Maria Clara.*

Inclassificáveis*(Arnaldo Antunes e Chico Science)*

que preto, que branco, que índio o quê?
que branco, que índio, que preto o quê?
que índio, que preto, que branco o quê?
que preto branco índio o quê?
branco índio preto o quê?
índio preto branco o quê?
aqui somos mestiços mulatos
cafuzos pardos mamelucos sararás
crilouros guaranisseis e judárabes
orientupis
ameriquítalos luso nipo caboclos
orientupis
iberibárbaros indo ciganagôs
somos o que somos
inclassificáveis
não tem um, tem dois,
não tem dois, tem três,
não tem lei, tem leis,
não tem vez, tem vezes,
não tem deus, tem deuses,
não há sol a sós
aqui somos mestiços mulatos
cafuzos pardos tapuias tupinamboclos
americanarataís yorubárbaros.
somos o que somos
inclassificáveis
que preto, que branco, que índio o quê?
que branco, que índio, que preto o quê?
que índio, que preto, que branco o quê?
não tem um, tem dois,
não tem dois, tem três,
não tem lei, tem leis,
não tem vez, tem vezes,
não tem deus, tem deuses,
não tem cor, tem cores,
não há sol a sós
egipciganos tupinamboclos
yorubárbaros carataís
caribocarijós orientapuias
mamemulatos tropicaburés
chibarrosados mesticigenados
oxigenados debaixo do sol

AGRADECIMENTOS

Esse é um momento bastante complicado e, porque não, ingrato desse percurso, uma vez que o processo do lembrar suscita, simultaneamente, o esquecimento. O que me conforta é que o ato de esquecer não significa negligenciar. Assim, mesmo correndo o risco de cometer omissões, não poderia deixar de expressar o meu reconhecimento e gratidão às pessoas que, de alguma forma, contribuíram para a realização desse trabalho.

Agradeço, inicialmente, à minha orientadora e amiga Isnara Pereira Ivo, pelo comprometimento e seriedade na orientação dessa pesquisa, bem como pela paciência, empolgação e pelas palavras de incentivo que me deram forças para encarar os momentos difíceis desse percurso. Agradeço pelo imenso aprendizado que tive a cada encontro físico ou virtual, por ter me apresentado o maravilhoso e desafiante “mundo” dos negros e mestiços, que, além de tudo, me ajudou a ver a história das Américas ibéricas com outros olhos. Para não correr o risco de me enrolar mais com as palavras e não conseguir expressar todo carinho e gratidão, resta-me dizer: muito obrigado por tudo! Agradeço aos professores Jones Freire e Marcello Moreira, que compuseram a banca examinadora, pelo tempo e atenção que dispensaram ao meu trabalho e pelas valiosas observações, que contribuíram muito para a escrita final. Gostaria de agradecer também aos professores com os quais tive a oportunidade de fazer as disciplinas no programa: Edson Silva de Farias, Maria Conceição Fonseca-Silva, Ana Elizabeth Santos Alves e o já citado professor Marcello Moreira. Tenho que agradecer também às professoras Livia Diana Rocha Magalhães e Maria Conceição Fonseca-Silva, pelo modo sério como conduzem a coordenação do PPGMLS-UESB, e as secretárias, sempre atenciosas, ágeis e prestativas.

Agradeço aos professores membros do Grupo Escravidão e Mestiçagens, Marco Antonio de Almeida, Suely Creusa Cordeiro de Almeida, Eliane Garcindo de Sá, Marcia Sueli Amantino e ao professor Eduardo França Paiva, que, por meio de suas publicações ou dos poucos encontros que tivemos, contribuíram para muitas das reflexões presentes nesse trabalho. Não posso deixar de agradecer também à professora Avanete Pereira Souza (UESB) e ao professor e amigo Washington dos Santos Nascimento, a que devo minha iniciação no processo de pesquisa. À escritã Adriana e às servidoras Fabiana, Marilza, Cleuzenir e Andreia, do Cartório da 1ª Vara Cível do Fórum João Mangabeira (Vitória da Conquista) e a Edgar Junior R. Paes, tabelião de notas, pessoas que possibilitaram o acesso ao arquivo para consulta da documentação. Agradeço também aos Coordenadores do Laboratório de Linguística da UESB, os professores Jorge Viana Santos e Cristiane Namiuti-Temponi, por

terem permitido o acesso a algumas imagens digitalizadas das cartas de alforrias registradas nos livros de notas. Estas imagens fazem parte do projeto de construção de um corpus digital de documentos notariais manuscritos, guardados nos arquivos do Fórum de Vitória da Conquista, intitulado Corpus DOViC (Corpus de Documentos Oitocentistas de Vitória da Conquista). A Ivana Pereira Ivo, meu muito obrigado pelas valiosas sugestões, pela correção ortográfica e ajustes normativos do texto.

Meu muito obrigado a todos os meus colegas do PPGMLS, especialmente aos meus amigos Manoela Correia, Marines Rocha, Danilo Lobo, Priscila Correia, Priscila D'almeida, Eduardo Lima, Cleide Almeida, Tânia M. Rodrigues da Rocha e Rita de Cássia Barbosa, com os quais aprendi e enfrentei alguns dos desafios e problemas lançados pelo estudo da memória. Agradeço aos Frades Capuchinhos da Província de Bahia e Sergipe pelo apoio em diversos momentos da minha vida. Aos colegas de trabalho e amigos Leandro Ferraz Mota, Itamar Eloy, Leandro Pardo, Jeronildo Almeida, Danilo Santos, especialmente a Ademário Silva, ao casal, Josenice Lopes e Canindé Moraes, e repito, propositalmente, agradeço à Manoela Correia e a Romulo Chaves, que me socorreram nos momentos mais difíceis desse percurso.

Agradeço também aos meus familiares, especialmente à minha mãe, Honorina, a meu pai, Antonio, à minha esposa, Flaviane, e à minha princesa, Maria Clara, que dividiram comigo as alegrias e angústias, não permitindo que eu desistisse, e por compreenderem minha ausência em momentos importantes de nossas vidas por conta dessa pesquisa. Obrigado! Por fim, agradeço à Secretaria de Educação do Estado da Bahia, que me concedeu a licença e possibilitou minha dedicação exclusiva às pesquisas aqui apresentadas.

RESUMO

O objetivo deste trabalho é analisar como negros, crioulos e mestiços, alforriados da Imperial Vila da Vitória do século XIX organizaram suas vidas após a conquista da liberdade. Partindo da perspectiva *connected histories*, buscamos mostrar como os sertões do Brasil estavam conectados com outros espaços do Mundo Ibérico, permitindo que categorias de distinção social (“qualidade”, “condição”, “cor” e “nação”), vigentes nos Reinos, fossem migradas para o Brasil, perdurando até o século XIX. Nessa perspectiva buscamos evidenciar a maneira como essas categorias foram utilizadas para diferenciar, hierarquizar e classificar as pessoas na Imperial Vila da Vitória no século XIX e o peso que tiveram na vida de escravos e libertos do lugar. Partindo do entendimento de que a alforria estabeleceu um novo estatuto jurídico para os libertos, mas pouco fez para a sua vida material e seu reconhecimento como cidadãos, procuramos identificar a população escrava e os caminhos construídos para a conquista da liberdade, bem como avaliar as variadas interrelações que os forros mantiveram com os demais seguimentos da sociedade local, o que lhes permitiu alcançar mobilidade social. Para isso o estudo fez uso do cruzamento de diversas fontes, a saber: cartas de alforrias, testamentos, inventários *post-mortem*, processos cíveis e criminais, correspondências oficiais, código de postura municipal, recenseamento do Império de 1872 e os relatos dos cronistas, missionários e viajantes nacionais e estrangeiros e representantes do governo, que circularam pelos sertões e litoral do Brasil do século XVI ao XIX.

Palavras-Chave: Sertão da Bahia. Mestiçagens. Mobilidade Social.

ABSTRACT

The objective of this study is to analyze how blacks, creoles and mestizos, freed from the Imperial *Vila da Vitória* of the nineteenth-century organized their lives after the conquest of freedom. From the perspective of *connected histories*, we seek to show how the hinterlands of Brazil were connected with other areas from the Iberian World allowing categories of social distinction ("quality", "condition", "color" and "nation"), active in the kingdom, to migrate to Brazil, lasting up to the nineteenth century. From that perspective, we seek to highlight how those categories were used to differentiate, to rank and to classify people in the Imperial *Vila da Vitória* in the nineteenth century and the effect they caused in slaves and freedmen's lives from that place. Based on the understanding that the manumissions established a new legal status for the freedmen, but did little to their material life and their recognition as citizens, we seek to identify the slave population and the ways they built to conquest of freedom, as well as to evaluate the varied interrelationships free people kept with the other segments of the local society, which allowed them to achieve social mobility. To do this, this study used a cross-reference of different sources, namely: manumission letters, wills, *post-mortem* inventories, civil and criminal cases, official correspondence, municipal posture code, 1872 Empire Census, and chroniclers, missionaries and national and foreign travelers and government officials reports that circulated through the hinterlands and through the coast of Brazil from the sixteenth to the nineteenth century.

Keywords: Bahia Hinterlands. Mestizaje. Social Mobility.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Habitações de escravos p. 54

Figura 2 – Habitações dos negros p. 55

LISTA DE QUADROS

Quadro 1- Quadro geral da população da Imperial Vila da Victoria 1872	45
Quadro 2 – População em Relação à nacionalidade estrangeira e à “nacionalidade” Brasileira - Imperial Vila da Vitória 1872	50
Quadro 3 – Alforrias e coartações na Imperial Vila da Vitória século XIX	116
Quadro 4 – Profissões/ocupações das pessoas Livres na Imperial Vila da Vitória em 1872	133
Quadro 5 – Ocupações/profissões das pessoas livres e forras do Sertão da Ressaca século XIX	134

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Registros dos escravos na Imperial Vila da Vitória Séc. XIX	76
Tabela 2 – Designação das nações dos escravos – Imperial Vila da Vitória séc. XIX	80
Tabela 3 - Estrutura de posse de escravos da Imperial Vila da Vitória 1810-1888	87
Tabela 4 – Faixa etária dos escravos por sexo – Imperial Vila da Vitória. Séc. XIX	90
Tabela 5 – Ocupação/profissão dos escravos – Imperial Vila da Vitória séc. XIX	94
Tabela 6 – Preço médio dos escravos da Imperial Vila da Vitória por faixa etária e por década em réis	97

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AFJM – Arquivo do Fórum João Mangabeira – Vitória da Conquista.

APBA - Arquivo Público da Bahia – Salvador – Bahia.

SCP - Seção Colonial e Provincial.

PP – Presidência da Província.

CIVV – Câmara da Imperial Vila da Vitória.

AMVC - Arquivo Municipal de Vitória da Conquista.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	15
2 NEGROS, CRIoulos E MESTIÇOS NA IMPERIAL VILA DA VITÓRIA.....	30
2.1 O LUGAR.....	30
2.2 ASGENTES.....	43
2.3 AS CATEGORIAS DISTINTIVAS.....	60
3 OS ESCRAVOS E OS CAMINHOS PARA A LIBERDADE.....	84
3.1 A GENTE ESCRAVA.....	86
3.2 “PELOS BONS SERVIÇOS QUE ME TEM PRESTADO”: OS CAMINHOS PARA LIBERDADE NO SERTÃO DARESSACA.....	111
4 A MOBILIDADE SOCIAL DOS NEGROS, CRIoulos E MESTIÇOS.....	130
4.1 DA GENTE FORRA E LIVRE: MEIOS DE VIDA.....	130
4.2 DOS IMPEDIMENTOS E SUJEIÇÕES.....	135
4.3 DAS MOBILIDADES SOCIAIS.....	157
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	173
REFERÊNCIAS.....	176
ANEXOS.....	207

1 INTRODUÇÃO

Freud já nos ensinou que a memória e o esquecimento estão indissolúveis e mutuamente ligados; que a memória é apenas uma outra forma de esquecimento e que o esquecimento é uma forma de memória escondida.

(Andreas Huyssen. *Seduzidos pela memória*)

O objetivo desse trabalho é analisar como negros, crioulos e mestiços alforriados da Imperial Vila da Vitória do século XIX organizaram suas vidas após a conquista da liberdade. A antiga Vila, atual Município de Vitória da Conquista, localizava-se no Sertão da Ressaca, área correspondente ao Planalto da Conquista, semiárido baiano. Desde o final do século XVIII, em razão dos diversos caminhos que por ela passavam, o então Arraial da Conquista tornou-se o entreposto que ligava as várias vilas dos sertões ao litoral, ao recôncavo, à Cidade da Bahia (Salvador) e ao Norte da Capitania das Minas Gerais, com as quais mantinham um intenso comércio de produtos dos mais variados gêneros.¹ Já no século XIX, o Arraial da Conquista - após 1840, Imperial Vila da Vitória - transformou-se em uma das mais importantes áreas de criação de gado, área para lavoura de algodão e para produção de alimentos, bem como ponto de parada de viajantes, comerciantes e boiadeiros.

A nossa trajetória de estudos sobre o tema teve início na graduação em História, quando realizamos, como trabalho final de curso, um estudo sobre a presença “negra” na Capitania de Porto Seguro, no Extremo Sul da Bahia, baseando-nos em textos coevos de viajantes nacionais e estrangeiros. Já o interesse pela temática acerca dos alforriados nos Sertões da Bahia está ligado à nossa participação em um de grupo pesquisa e posteriormente à especialização em Educação, Cultura e Memória - UESB,² o que nos colocou em contato com uma rica documentação existente no Arquivo do Fórum da cidade.

Debruçando-nos sobre essas fontes e estabelecendo o diálogo com a historiografia, percebemos a dinamicidade com que se configurou aquele universo cultural do sertão baiano, marcadamente mestiço (biológica e culturalmente), em razão dos trânsitos de mercadorias, culturas e gentes das quatro partes do mundo. Nota-se que o conceito de universo cultural nos permitiu compreender esses encontros de diferentes povos e culturas, sendo aplicado como “um espaço de possibilidades e significações que se agregam num conjunto próprio, não só as

¹ Dentre esses produtos, segundo Ivo (2012, p. 250) parte do ouro contrabandeado circulava pelas estradas desses Sertões.

² Grupo de Estudos e Pesquisas em História da África e América Negra (Gephaan), Museu Pedagógico/Casa Padre Palmeira – UESB. O Grupo esteve ativo entre os anos de 2006 a 2008, a partir de 2007 esteve vinculado ao grupo Museu Pedagógico: África e Brasil, saberes e práticas e a linha de pesquisa, História da África e Diáspora: Representações e Identidades, do Curso de Especialização.

misturas, impermeabilidades e permanências, mas também as mudanças” (IVO, 2012, p. 34). Nesse *locus*, desde a segunda metade do século XVIII, encontravam-se asiáticos, europeus e especialmente os africanos (muitos deles já mestiços) e mestiços diversos (mulatos, cabras e pardos). Portanto, muito diferente do lugar concebido por Caio Prado (1999), Furtado (1980) e Viana Filho (1988) e que predominou no imaginário brasileiro, como um sertão pobre, isolado e bárbaro, onde o negro esteve pouco presente, predominando, segundo Viana Filho (1988, p. 201), o “curiboca” e “brancos de pele queimada pelo sol”.

A historiografia baiana³ parece ter compartilhado dessa ideia, pois privilegiou em seus estudos o recôncavo e o litoral, havendo apenas algumas poucas pesquisas e publicações para as áreas de mineração, e, para o espaço do Sertão da Ressaca, não localizamos nenhum estudo do gênero, o que tornou esta pesquisa mais desafiadora.⁴ Acreditamos que, muito além de dar visibilidade à participação dos negros, crioulos e mestiços na história e memória da região, esta pesquisa revelou a complexidade da sociedade do século XIX, que, além das relações senhor *versus* escravo, constituiu-se, também, em um primeiro passo para refletirmos o próprio processo de abolição, a fim de compreendermos de que maneira negros, crioulos e mestiços alforriados e livres foram inseridos ou se inseriram na comunidade naquele contexto.

Tomamos como caminho para as análises, a história na perspectiva comparada, proposta por Gruzinski, Subrahmanyam, Paiva,⁵ dentre outros, que propõem que se veja a história nos seus contextos, mas sem perder de vista as conexões, ou seja, uma história que compara “conectando culturas ora preservadas fora de seu ambiente, ora modificadas, mas, inclusive, modificadas de maneira semelhante em regiões muito distintas [...], bem como conectando elementos de origens múltiplas” (PAIVA, 2008, p. 15). Nota-se que essa história comparativa é muito diferente daquela que outrora existiu, a saber, eurocêntrica, evolucionista, determinista, economicista, que fazia comparações generalizadas. Mas ela também se distancia dos particularismos historiográficos nacionais que impermeabilizaram as fronteiras, cavando grandes fossos entre sociedades.

³ Dentre outros podemos citar Mattoso (1990), Tavares (1988; 2008) e Reis e Silva (1989).

⁴ Para o Alto sertão da Bahia, as referências são: Neves (1998; 2000) e Pires (2003; 2010), com o Programa de Pós-Graduação em História Regional e Local da Universidade do Estado da Bahia, novas pesquisas têm surgido, a exemplo da dissertação de mestrado defendida por Gabriela Amorim Nogueira em 2011, que buscou compreender a importância da família e da comunidade para escravos e forros no “Certam de Sima do Sam Francisco” do século XVIII. Para a Imperial Vila da Vitória, encontram-se apenas referências a negros e mestiços escravos, alforriados e livres nos seguintes estudos: Sousa (2001) e Ivo (2004); Nascimento (2008) que estudou os lugares sociais do “negro”; o recente trabalho de Ivo (2012), apesar de não tratar especificamente da escravidão, apresenta o universo cultural e as relações de mestiçagem no sertão baiano e mineiro do século XVIII, uma interpretação totalmente diferente da tradicional supracitada.

⁵ Dentre outros trabalhos, destacamos: Gruzinski (2001; 2007; 2010); Subrahmanyam (1997); Paiva (1995; 2008; 2012).

Gruzinski (2003a) afirma que importa ao historiador exumar as relações, as conexões históricas que ocorreram entre as sociedades e os mundos, ou seja, explorar as *connected histories*, o que implica “admitir que as histórias são múltiplas, mesmo se muitas vezes têm interesses comuns ou comunicam entre si” (GRUZINSKI, 2014, p. 44),⁶ podendo, assim, servir para abolir as aproximações e os *a priori* da história comparada – a ideia de uma história única e unificada com H maiúsculo. Confrontado com essas realidades que podem ser estudadas a partir de múltiplas escalas, o historiador, portanto, deve agir “um pouco a maneira de um electricista que viria reparar o que o tempo e os historiadores desuniram” (GRUZINSKI, 2014, p. 45). A proposta busca sair da visão eurocêntrica e articular o *locus* e o *orbis*, partindo do entendimento de que todas as culturas são misturadas, uma vez que as sociedades em todos os tempos viveram seus processos de mundialização.⁷

O processo de mundialização iniciado pelas Coroas Ibéricas, no século XV, com as navegações oceânicas, alcançou proporções nunca antes conhecidas na história, pois o mundo que até outrora estava circunscrito praticamente às terras um pouco além do Mediterrâneo (o continente europeu e algumas regiões africanas e asiáticas), passou a ser representado em escala planetária (GRUZINSKI, 2014). Dito de outro modo, a mundialização promovida pelas coroas Ibéricas conectaram “as quatro partes do mundo” - África, Ásia, Europa e América.

O choque entre as culturas envolvidas no processo de mundialização Ibérica, ao mesmo tempo em que provocou a desordem dos mundos, também estimulou adaptações, improvisações, invenções, um combinar de práticas, acordos e soluções de sobrevivência. A partir de então, homens e uma grande variedade de objetos, plantas, animais, conhecimentos, culturas e línguas passaram a transitar pelas quatro partes do mundo (GRUZINSKI, 2014; PAIVA, 2014).

A conformação singular de sociedades e culturas mescladas no Novo Mundo, bem como as riquezas minerais da fauna e da flora, conhecimentos e crenças que se disseminaram para as outras três partes do planeta, fizeram da América, talvez, a mais importante e

⁶ A obra intitulada “As quatro partes do mundo” foi publicada originalmente em língua francesa no ano de 2004, e só agora, em 2014, foi publicada em língua portuguesa pela editora da Universidade de São Paulo em parceria com a editora da Universidade Federal de Minas Gerais.

⁷ Segundo Paiva, precisamos nos ‘curar do vício da origem’, pois parte das referências do nosso passado e das heranças culturais, como as compreendemos e conhecemos, “não tiveram uma única origem, mas, ao contrário, “nasceram” ou foram “inventadas”, simultaneamente ou não, por diferentes povos, em diferentes tempos e espaços, às vezes com diferentes motivações e usos, outras vezes não” (PAIVA In PAIVA; IVO, 2008, p.14). A ideia das culturas misturadas e da articulação entre local e global parte do conceito de *Connected Histories* desenvolvido por Subrahmanyam (1997), que demonstra que diversas regiões do Eurásia, ao contrário do que alguns estudos fizeram acreditar, estavam historicamente conectadas. Nesta mesma perspectiva, Gruzinski (2001) demonstra que, em diversas partes da monarquia católica, nasceram representações do mundo que articulam o local e global, ratificando como os mundos são misturados.

impressionante das invenções da mundialização. Do século XV ao XVIII, foi em torno dela que a Europa, a África e a Ásia se reorganizaram, passando por um processo de americanização.⁸

Como produto da desordem provocada pelo choque das culturas envolvidas no processo de mundialização, o fenômeno das mestiçagens, segundo Gruzinski (2001, p. 110) pode ser entendido, ao mesmo tempo, como a tentativa de reorganização do mundo separado e o reordenamento da nova conjuntura local estabelecida pelos conquistadores. Portanto, a ideia de mestiçagens refere-se tanto às mesclas biológicas, como as misturas de conhecimentos, de procedimentos, de práticas, de modos de vida, de línguas e de imaginários dos grupos humanos das quatro partes do mundo.

Os encontros e desencontros entre o Velho e o Novo Mundo produziram inúmeras misturas de corpos e culturas, mas em certos aspectos, as fronteiras culturais tornaram-se intransponíveis ou impermeáveis, resistindo às mesclas, a exemplo das fronteiras religiosas (IVO, 2012). Assim, no processo das mestiçagens, não ocorreram somente misturas, mas exclusões, (re)apropriações e justaposições.

Segundo Paiva,⁹ embora as mestiçagens não fossem novidades entre os povos indígenas americanos, foi em meio às violências, aos encontros e desencontros dos primeiros anos das Conquistas que surgiram dois grupos distintos biológica, social e culturalmente daqueles existentes: o crioulo e o mestiço. O primeiro era como se designavam os filhos de casais espanhóis nascidos no território americano e, no mundo Português, os filhos de casais africanos nascidos na casa do senhor. Na Imperial Vila da Vitória do século XIX, os crioulos (descendentes de africanos) foram maioria entre a população escrava e forra. O segundo grupo, os mestiços, designavam os que eram filhos de portugueses ou espanhóis com índias, sendo esta categoria estendida, posteriormente, aos filhos de ibéricos com africanas e aos filhos de africanos com índias. Portanto, o termo “mestiço”, englobava uma variedade de “qualidades” que denotava a falta de ascendência nobre ou uma impureza de sangue, como mulatos, cabras, caboclos, curibocas e pardos.

Segundo Queija e Gruzinski (1997), mestiço é aquele que se encontra entre os mundos. Nesse sentido, não podemos nos limitar a uma abordagem sobre o “mestiço” pelo viés puramente biológico. Para compreendermos o funcionamento e as especificidades das

⁸ Texto inédito intitulado: “Dinâmicas de Mestiçagens na Ibero-América: Definições”. Apresentado na Mesa-redonda: “dinâmicas de mestiçagens: um conceito para a ibero-américa, séculos XVI-XVIII”, no do 5º Encontro Internacional de História Colonial: Cultura, escravidão e poder na Expansão Ultramarina (séc. VI ao XIX), ocorrido em Maceió – AL entre dos dias 19 a 22 de agosto de 2014.

⁹Idem.

sociedades mescladas que surgiram a partir do processo de mundialização ibérica, precisamos “estender a categoria de mestiço a todos os indivíduos que assumem o papel de *passieurs* entre as sociedades e entre os grupos” (GRUZINSKI, 2003b, p. 338). Daí a importância de não perdermos de vista a perspectiva da articulação entre o *locus* e o *orbis*, uma vez que o conhecimento de ambos nos revela como se desenvolveram as dinâmicas de mestiçagens biológicas e culturais nessas sociedades.

Gruzinski (2010) aponta que é impossível entender a história das Américas, da África e da Ásia a partir de conceitos modernos importados da ciência cartesiana européia. Segundo Paiva (2014), temos sempre pensado a América em uma perspectiva eurocêntrica, de fora para dentro, como uma extensão da história européia, ou seja, como se a história da América começasse a partir da chegada dos europeus, reproduzindo assim a ideia de centro (metrópole) e periferia (colônias), ideia que não responde a essas dinâmicas, principalmente no interior da América Ibérica (os sertões). Para ele Tomamos a concepção européia moderna para ler e interpretar documentos e pessoas que estavam imersas em outras realidades culturais, que obedeciam à outra lógica de funcionamento, o que Gruzinski (2010) chama de “Nova Modernidade Atlântica”. Nesse sentido, o conceito de ‘dinâmicas de mestiçagens’, proposto por Paiva (2012), foi pensado para dar conta da América Ibérica, pois nos possibilita pensar a diversidade cultural e biológica nela existente. Esse conceito nos permite voltar a esse passado Ibero-americano e dialogar com esses agentes coevos, pois uma das preocupações metodológicas consiste em não partir dos conceitos contemporâneos e impô-los a um passado que não os conheceu, ou seja, conceitos que não foram operados naquele passado, mas, a partir das fontes, perceber quais foram usados e como operaram, cuidando assim em não reinventar o passado de acordo com a conveniência do presente.

A proposta de Paiva (2012) é voltar aos mestiços e aos conceitos que lhes foram atribuídos, não como os entendemos hoje, mas como as gentes da época o faziam. Ele deixa claro que não está propondo que abandonemos o uso de conceitos contemporâneos, pois o próprio conceito de mestiçagem (mestiçagem biológica) é posterior ao recorte temporal por ele estudado, a saber: dos séculos XVI ao XVIII. Nesse período, aparecem os termos mestiço e mesclas. A ideia de mestiçagem biológica e miscigenação, atreladas às concepções eugênicas, racialistas, geneticistas e cientificistas, só surge em meados do século XIX. Enfim, Paiva (2012) propõe o trabalho com conceitos e com seus usos anteriores, que já existiam enquanto tais, pois só assim é possível entender as dinâmicas históricas das sociedades em questão.

Ressaltamos que não há equívoco teórico-metodológico, ou anacronismo, em se pensar o conceito de *dinâmicas de mestiçagens* para estudar as sociedades americanas do século XIX, uma vez que a documentação produzida no referido século tem mostrado a permanência do uso de determinadas categorias de distinção social dos períodos anteriores, a saber: “qualidade”, condição, cor e nação, indicando que o processo de mestiçagens biológicas e culturais encontrava-se em curso no período em questão. Estudar essas sociedades mestiças do século XIX, portanto, contribui não somente para compreender os diferentes usos desses termos, mas também para entender como as pessoas se relacionaram e organizaram suas vidas, tendo essas categorias como uma das referências.

Ao longo do processo de conformação das sociedades nas Américas ibéricas, os encontros e desencontros do Velho e Novo Mundo criaram e ressignificaram categorias que tinham o objetivo de distinguir e hierarquizar socialmente, criando impedimento para que os grupos mesclados galgassem lugares privilegiados na sociedade. O sistema de hierarquias sociais (que já não era novidade em muitas das sociedades nativas) da Ibero-América se baseava em um conjunto de códigos respaldados quase exclusivamente em um argumento religioso de pureza, que legitimava e naturalizava essa hierarquia, que apontavam “defeitos” como o de sangue (relaciona-se a ascendência) e o mecânico (trabalho manual). No caso dos mestiços, observa-se uma amálgama dos “defeitos”, pois sua suposta falta de “qualidade” denotava falta de ascendência nobre, como também a ocupação com atividades manuais ligadas ou não a escravidão (ALMEIDA, 2015).

Nessas sociedades marcadas pela escravidão e pelas mestiçagens, a empiria denota a imprecisão nos critérios de identificação e classificação, a exemplo da cor da pele, que, aos olhos do observador, a depender de seu *status* social e econômico, estabeleceu aproximação ou distância da escravidão. Na verdade, como apontou Ivo (2012), outros fatores, como o tipo de nariz, de cabelo, a vestimenta, a origem e a ocupação ajudaram a denunciar ou a associar a condição e, conseqüentemente, a classificação da “qualidade” dos indivíduos.

A “condição” era uma categoria que indicava o *status* jurídico do indivíduo, se livre, alforriado ou escravo. Já a “qualidade”, parcialmente apresentada, foi uma categoria complexa, variável no tempo e no espaço (seu uso remete ao mundo clássico),¹⁰ que abarcava uma série de atributos relacionados com a origem, a cor da pele, a condição, a profissão religiosa, a ocupação e, especialmente, o lugar que o indivíduo ocupava na sociedade.

¹⁰ A esse respeito ver Paiva (2012, p. 17).

Outra categoria distintiva importante foi a de “nação”. Africanos e indígenas, os cristãos-velhos e os europeus foram classificados de acordo com suas nações. O termo poderia designar o lugar de nascimento e um posicionamento ou profissão religiosa de um indivíduo. A historiografia¹¹ tem apontado que também não havia critérios rígidos nessas classificações, e, no caso dos africanos, muitas vezes não havia correspondência entre os termos e os povos que designavam, pois elas foram elaboradas a partir do olhar europeu sobre os africanos e pelas experiências empíricas vivenciadas por essas culturas no Mundo Ibérico. Assim, essa categoria deve ser pensada como parte resultante das acomodações ao novo cenário cultural, marcado pelas mestiçagens biológicas e culturais.

As categorias condição, nação e cor já há algum tempo vêm sendo estudadas pela historiografia brasileira, parte dela citada neste trabalho, mas o estudo sobre a categoria “qualidade” constitui um trabalho pioneiro que vem sendo realizado pelo *Grupo de Estudos e Pesquisa Escravidão e Mestiçagens (CNPq)*, que reúne pesquisadores de diversos Estados do Brasil. Os resultados de pesquisas do Grupo apontam a “qualidade” como a grande categoria distintiva, que envolve outras, como a condição, cor e nação. Sem compreender essa categoria e os usos que os coevos fizeram dela no passado, é impossível compreender as sociedades escravistas americanas dos séculos XV ao XIX. As questões lançadas à historiografia pelo *Grupo Escravidão e Mestiçagens* em relação à categoria “qualidade” têm levado outros grupos de pesquisas a pensá-la ou repensá-la em seus estudos.¹²

Nessa pesquisa, a necessidade de estudar todo o século XIX foi estabelecida pela própria documentação, pois, a partir da constatação da presença dessas categorias ao longo de toda a centúria, vimos que só a partir da análise de como elas foram operadas naquele momento, poderíamos compreender os processos de liberdade, ascensão e mobilidade social na Imperial Vila da Vitória, por conseguinte, poderíamos compreender como se conformou a sociedade mestiça do Sertão da Ressaca.

As fontes de que dispomos para o desenvolvimento da pesquisa foram, principalmente, documentos oficiais produzidos pelos poderes judiciário e legislativo, a saber:

¹¹ Dentre outros podendo citar Oliveira (1997), Soares (2000) e Resende (2006).

¹² Os debates, as ideias e propostas do Grupo estão reunidos em cinco livros, a saber: PAIVA, Eduardo França e IVO, Isnara Pereira (orgs.). *Escravidão, mestiçagem e histórias comparadas*. São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: PPGH-UFGM; Vitória da Conquista: Edunesb, 2008. (Coleção Olhares). PAIVA, Eduardo F; IVO, Isnara P e MARTINS, Ilton C (Orgs.). *Escravidão e mestiçagem, populações e identidade culturais*. São Paulo: Annablume, Belo Horizonte: PPGH-UFGM; Vitória da Conquista: Edições UESB, 2010. (coleção olhares). PAIVA, Eduardo França; IVO, Isnara Pereira e AMANTINO, Marcia (Orgs.). *Escravidão e mestiçagem, ambientes, paisagens e espaços*. São Paulo: Annablume, 2011. (coleção olhares). IVO, Isnara Pereira, PAIVA, Eduardo França e AMANTINO, Marcia. (orgs.) *Escravidão, mestiçagens, religiões e religiosidades*. Vitória da Conquista: Edições Uesb; Belo Horizonte: Fino Traço, 2015. Prelo.

as cartas de alforrias, testamentos, inventários *post-mortem*, processos cíveis e criminais, correspondências oficiais e código de postura municipal.¹³ A maior parte da documentação faz parte do Arquivo da 1ª Vara do Fórum João Mangabeira, no Município de Vitória da Conquista.¹⁴ As correspondências e o código de postura encontram-se no Arquivo Público do Estado da Bahia, na capital do Estado. Também compuseram o *corpus* documental desse trabalho os relatos de alguns cronistas, missionários e viajantes nacionais e estrangeiros que transitaram pelo Brasil entre os séculos XV e XIX, além dos dados do censo geral de 1872. Essas fontes nos revelaram informações sobre a população, as relações sociais, os meios de vida, a organização familiar, o parentesco, a alimentação, gostos, saberes, crenças, “qualidades”, condições e cores da sociedade sertaneja.

As cartas de alforria, por constituírem-se em uma prerrogativa senhorial, passadas em vida, ou por meio de verba testamentária e, pelo modo como foram concedidas,¹⁵ apontaram não somente as estratégias para a conquista da liberdade, mas o grau de relações e compromissos estabelecidos entre senhores e escravos, bem como entre esses e outros indivíduos livres ou forros que comumente participavam direta ou indiretamente do processo de liberdade. As correspondências oficiais permitiram-nos avaliar a ação do Fundo de Emancipação e da Junta de classificação dos escravos da Vila, bem como a instabilidade nos dispositivos legais que a regulamentava.

Os inventários *post-mortem* e os testamentos ofereceram informações sobre usos e costumes, sobre a base econômica regional e sobre os escravos (valor, idade, sexo, atividades desenvolvidas e categorias, condições físicas, cor, nação e “qualidade”) e nos possibilitaram recompor fragmentos do cotidiano e reconstruir suas trajetórias. O cotidiano é aqui entendido do modo que nos apresenta Certeau (1996; 1999) e Dias (1995), como espaços das táticas de enfrentamento, espontaneidade, das múltiplas temporalidades, de improvisação de papéis, das inventividades, de desmistificação e produção de um sentir/pensar e agir críticos dos homens. Por conseguinte, não se resume unicamente ao imediatismo ou à vida privada e familiar, mas à esfera da vida pública, da produção, da acumulação e do poder, ou seja, ao campo do

¹³ Foram consultadas 122 cartas de alforrias, 22 testamentos e 228 inventários *post-mortem*, 47 Processos cíveis e criminais (mais 15 ações de liberdade) e o código de postura de 1842.

¹⁴ Essa documentação não está catalogada, ela encontra-se disposta em caixas-arquivo separadas por anos ou períodos, iniciativa tomada pelos primeiros pesquisadores que manusearam essas fontes, entre eles a historiadora Isnara Pereira Ivo (UESB). Ao longo do tempo parte dessas fontes vem se perdendo, seja pelas condições precárias em que se encontram, seja pelo mau uso por parte de alguns pesquisadores, o que tem dificultado as pesquisas. Desde o ano de 2013 o 1º Tabelionato de Notas foi privatizado, ficando os livros referentes ao século XIX sobre a guarda do novo Tabelião.

¹⁵ Se paga condicional ou incondicional (por autocompra ou por pagamento terceiros), não paga condicional ou incondicional. Ver entre outros autores, Gonçalves (2008, p. 59-75).

político, econômico e cultural. Os testamentos registraram outras peculiaridades referentes à cultura imaterial, como crença e religiosidade, aspectos que transparecem nos ritos para elevação da alma ao purgatório, na invocação e devoção aos santos, nas cerimônias de sepultamentos, doações e/ou agradecimentos a terceiros (de várias “qualidades” e condições), como reconhecimento de benefícios recebidos.¹⁶ Foi nesse momento que muitos escravos receberam a liberdade. No caso de Joaquim forro,¹⁷ cogitamos sobre as redes de solidariedade por ele tecidas e que lhe consentiram melhores condições de sobrevivência.

O Código de Postura, por sua vez, constitui num dispositivo legal elaborado pelas câmaras municipais que regulam e orienta ações dos cidadãos locais sobre o uso do espaço público, como por exemplo, venda de produtos ao ar livre, construções de imóveis, regras de bem viver, dentre outras. Tal fonte também possibilitou compor traços do cotidiano da população, seus saberes, imaginário e/ou representações e práticas dos grupos sociais envolvidos, os conflitos de interesse entre o poder público e a população e os limites lançados a escravos e alforriados. O mesmo se pode afirmar sobre os processos criminais e cíveis que envolveram indivíduos de diferentes “qualidades” e condições.

Por fim, nos relatos dos cronistas, missionários e dos viajantes nacionais e estrangeiros que circularam pelos sertões e litoral do Brasil desde o século XVI, encontramos informações sobre as gentes, os saberes, valores, crenças, economia, transporte, meios de vida, dentre outras. Esses relatos foram tomados como qualquer outra fonte que precisa de uma análise cuidadosa, pois estão eivados das visões de mundo de seus autores. É o que se observou nas narrativas dos viajantes estrangeiros do século XIX, principalmente quando abordaram aspectos da cultura “local”, pois elas apontavam mais para o universo cultural do narrador do que para o lugar observado.

No desenvolvimento desta pesquisa, buscamos organizar e classificar as fontes com base em alguns conceitos e categorias de análise, como nação, mundialização, mestiçagens, “mediadores culturais”, mobilidade social, crioulo e mestiço, com destaque às categorias: “qualidade”, condição, cor e nação. O cruzamento de fontes também foi fundamental para composição de fragmentos do cotidiano e principalmente das trajetórias de negros, crioulos e mestiços. Tratando-se de uma investigação pautada na história comparada,

¹⁶ A esse respeito ver Furtado (2009a). Segundo a autora as *Ordenações Filipinas*, os testamentos deveriam ser redigidos por ou na presença de um tabelião e testemunhas, e mesmo em casos especiais em que este não estava presente, deveria ser posteriormente oficializado na sua presença, em um prazo legal.

¹⁷ De acordo com seu testamento, datado de 1863, Joaquim era um africano, morador da Imperial Vila da Vitória, ex-escravo de Francisco Moreira do Livramento, um ‘homem bom’ da vila. Arquivo da 1ª Vara Cível do Fórum João Mangabeira (Vitória da Conquista-BA), doravante AFJM. Caixa Diversos: 1860 a 1869. Inventário e testamento de Joaquim Forro, 1863.

estabelecemos um diálogo constante com a historiografia, a fim de estabelecer as conexões entre o *locus* (o que as fontes apontam) e *orbis* (outras realidades históricas), bem como fazer um mergulho analítico profundo nos textos, produzindo interpretações e explicações que dessem conta do problema e das questões que motivaram o estudo (DUARTE, 2002).

A documentação não foi tomada como uma prova na qual reside a verdade de um passado imutável, como se esta representasse a verdade ou a realidade histórica em si, mas, na noção ampliada das fontes propostas, pela primeira e terceira gerações dos *Annales*,¹⁸ a partir da qual o documento perdeu o *status* de verdade e passou a ser analisado como parte resultante da sociedade que o produziu. Assim, para além do conteúdo e da interpretação da fonte, tornou-se imprescindível saber sua origem e as ligações com a sociedade que a elaborou, não importando sua veracidade, mas as perguntas que o historiador a ela dirige.

Le Goff (1990), refletindo acerca da relação entre documento e monumento e dos documentos como monumentos,¹⁹ afirma que

quer se trate de documentos conscientes ou inconscientes (traços deixados pelos homens sem a mínima intenção de legar um testemunho à posteridade), as condições de produção do documento devem ser minuciosamente estudadas (LE GOFF, 1990, p. 110).

Porquanto nenhum documento é inocente e objetivo. Para ele, o documento não encerra o conjunto do passado, mas é um produto da sociedade que o fabricou e uma escolha intencionada do historiador, que lhe extrai dados do passado, conferindo-lhe valor de testemunho. Segundo Karnal e Yatsch (2009), o documento não tem uma importância em si, infundável e imutável, e sua mutabilidade está relacionada com o significado que o presente dá aos personagens ou fatos do passado.

Se concluirmos que não existe um fato histórico eterno, mas existe um fato que consideramos hoje um fato histórico, é fácil deduzir que o conceito de documento siga a mesma lógica. Fato e documento histórico demonstram nossa visão atual do passado, num diálogo entre a visão contemporânea e as fontes pretéritas (KARNAL; YASTCH, 2009, p. 12).

¹⁸ A perspectiva de documento como representação da verdade histórica começou a ser questionada a partir da década de 1930 com os novos objetos de pesquisa apresentados pelo movimento dos *Annales*. Marc Bloch, um dos fundadores do movimento, assegura que a diversidade dos testemunhos históricos é quase imensurável, haja vista que são “tudo quanto o homem diz ou escreve, tudo quanto fabrica, tudo em que toca, pode e deve informar a seu respeito” (BLOCH, 1976, p. 61). No mesmo sentido, Le Goff (1990, p. 540) afirma que “tudo o que, pertencendo ao homem, depende do homem, serve o homem, exprime o homem, demonstra a presença, a atividade, os gostos e as maneiras de ser do homem” são testemunhos históricos. Assim, receitas culinárias, monumentos, entrevistas orais, filmes, revistas, cartas, diários, fotografias, roupas, utensílios domésticos, escritos literários, dentre outros, passaram a ser consideradas fontes para a pesquisa histórica.

¹⁹ Para o autor, todo documento é um monumento. É a história (na sua utilização pelo poder) que transforma o documento em monumento. “O *monumentum* é um sinal do passado. Atendendo às suas origens filológicas, o monumento é tudo aquilo que pode evocar o passado, perpetuar a recordação, por exemplo, os atos escritos” (LE GOFF, 1990, p. 535).

Rüsen (2007) corrobora esta ideia ao assegurar que são as perspectivas teóricas do pesquisador que elegem as fontes como tais, em outras palavras, algo pode ser ou não considerado como fonte, a depender da abordagem teórica do pesquisador, e são estas perspectivas teóricas “sobre o passado humano que decidem o tipo de informação a ser extraída das fontes, e em que medida isso vai acontecer” (RÜSEN, 2007, p.107). Ainda segundo o autor, a conjuntura e as questões com as quais o historiador aborda as fontes podem modificar o procedimento de extração das informações nelas contidas. Neste sentido, a abordagem e obtenção de informações das fontes relacionam-se, qualitativamente, mais com a perspectiva teórica do pesquisador do que com o procedimento metodológico por ele aplicado.

A documentação que analisamos não foi elaborada para fins da pesquisa histórica, mas acreditamos que, se nelas percebêssemos os discursos, as representações, as expressões, os comportamentos e os silêncios, através de questões pertinentes àquele momento histórico, conseguiríamos ampliar o nosso olhar diante de tais testemunhos e da realidade complexa que envolvia os espaços cotidianos que pretendíamos estudar. Neste sentido, atentamos para o alerta de Ginzburg (1990-1991) sobre os cuidados com o dito/escrito nos documentos, mas principalmente os produzidos pelo judiciário, pois a busca pela “verdade” levou representantes da justiça a induzirem as respostas, distorcerem e remodelarem os discursos e ideias dos depoentes, produzindo, portanto, testemunhos corrompidos pela sua visão de mundo.

Le Goff (1990) deixa claro que nenhum documento é inofensivo e não é algo preso ao passado, pois, ao lhe ser conferido valor de testemunho (pela história ou pela sociedade), torna-se objeto de disputa, seja na sociedade que o fabricou, seja na sociedade em que continua a viver:

O documento não é inócuo. É antes de mais nada o resultado de uma montagem, consciente ou inconsciente, da história, da época, da sociedade que o produziram, mas também das épocas sucessivas durante as quais continuou a viver, talvez esquecido, durante as quais continuou a ser manipulado, ainda que pelo silêncio (LE GOFF, 1990, p. 547).

Esta ideia se explica pelo fato de o autor conceber o documento e o monumento como materiais e suporte da memória. Os documentos ajudaram no processo de dilatação da memória histórica.

Em um estudo sobre a história e a memória, e a relação entre elas, Le Goff (1990), apesar de reconhecer as memórias individuais, apresentou o percurso da memória, da pré-

história à contemporaneidade nas ciências humanas a partir da ideia de memórias coletivas,²⁰ concebendo-a como um conjunto de informações psíquicas que têm como característica conservar certas informações, ajudando os homens a atualizar impressões do passado, ou aquelas representadas por eles como tais. Para ele a história a forma de saber “científico” da memória coletiva, que a utiliza para a reconstrução dos fragmentos do passado para a compreensão do presente, por isso a memória torna-se objeto da história, sem que haja oposição entre elas. Nesse sentido a memória é imperativa para o saber histórico, pois é por meio dela que os saberes acumulados pelos grupos humanos são transmitidos pelas gerações: “A memória, onde cresce a história, que por sua vez a alimenta, procura salvar o passado para servir o presente e o futuro” (LE GOFF, 1990, p. 477).

Para o autor, o surgimento da escrita trouxe grandes transformações à memória coletiva, permitindo-lhe um duplo progresso, o desenvolvimento de duas formas de memória: a primeira o registro em pedras e a edificação de *monumentos* nas sociedades antigas que tinha a função de perpetua a memória.

A pedra e o mármore serviam na maioria das vezes de suporte a uma sobrecarga de memória. Os "arquivos de pedra" acrescentavam à função de arquivos propriamente ditos um caráter de publicidade insistente, apostando na ostentação e na durabilidade dessa memória lapidar e marmórea (LE GOFF, 1990, p. 432).

A segunda forma foi o *documento* escrito em um suporte para tal, que teve a dupla função: o “armazenamento de informações, que permite comunicar através do tempo e do espaço, e fornecer ao homem um processo de marcação, memorização e registro (LE GOFF, 1990, p. 433); a outra ao garantir a passagem do campo auditivo ao visual, a revisão, correção, confirmação e reordenação das frases ou palavras. A passagem da memória oral a escrita permitiu o surgimento de novas técnicas de memória, como a mnemotecnica no Mundo Clássico e posteriormente com o predomínio da Igreja cristã o *documento/monumento* escrito passou a ser um suporte material para eternizar as memórias dos homens.

Em Le Goff, nota-se que, ao longo do processo de desenvolvimento técnico da humanidade, os grupos humanos buscaram meios materiais e/ou simbólicos de ampliação e conservação das memórias coletiva. Nesse percurso a história a memória entrelaçaram para exercer a mesma função de estudo, registro e guarda, por meio de espaços que Nora (1993) chama de “lugares de memória” e Le Goff, de “lugares de memória coletiva”, tais como:

²⁰ A concepção de memória coletiva de Le Goff não segue no sentido Halbwachsciano de limitar a memória aos quadros sociais, nos quais nenhuma lembrança pode existir fora deles, apesar de concordar com Halbwachs em que a memória coletiva é um elemento fundamental da identidade, individual ou coletiva.

Os lugares topográficos, como os arquivos, as bibliotecas e os museus; lugares monumentais como os cemitérios e arquiteturas; lugares simbólicos como as comemorações, as peregrinações, os aniversários ou os emblemas; lugares funcionais, como os manuais, as autobiografias ou as associações (LE GOFF, 1990, p. 473).

Segundo Nora (1993), os lugares de memória surgem como substitutos da memória que deixou de existir em razão das rápidas transformações provocadas pelo fenômeno da Mundialização.²¹ O fim das sociedades-memória, provocado por esse fenômeno que alterou as noções de tempo, espaço, dos modos de produzir, de compartilhar e armazenar conhecimento levou os grupos humanos elaborar espaços ou meio de registro para a preservação de suas memórias. É nesse sentido que Nora afirma que tudo aquilo que se considera memória é, na verdade, história.

Os lugares de memória são para ele espaços materiais, simbólicos e funcionais, que deve convergir sempre para o simbólico, pois um lugar puramente funcional deve ser objeto ritual. Esses lugares são, portanto, espaços moldados pelos grupos humanos como objeto ritual para transmissão de suas memórias. De acordo com Nora (1993, p. 21), “só é lugar de memória se a imaginação o investe de aura simbólica”. A razão fundamental de ser um lugar de memória “é parar o tempo, é bloquear o trabalho do esquecimento, fixar um estado de coisas, imortalizar a morte, materializar o imaterial para [...] aprender o máximo de sentido num mínimo de sinais” (NORA, 1993, p. 22). Esses lugares de memórias, acima de tudo, como afirma o autor, são restos, “são rituais de uma sociedade sem ritual, sacralidades passageiras em uma sociedade que dessacraliza” (NORA, 1993, p. 13).

Estes lugares são os marcos testemunha do passado, das utopias da eternidade das sociedades (NORA, 1993) e segundo D’ Aléssio (1992/1993), também testemunham a aspiração de retorno a ritos que definem os grupos humanos na busca do reconhecimento e autoreconhecimento. Logo, a função desses lugares é resguardar os sinais do passado, pois “Se habitássemos ainda nossa memória, não teríamos necessidade de lhe consagrar lugares. Não haveria lugares por que não haveria memória transportada pela história” (NORA, 1993, p. 8).

Os lugares de memória nascem e vivem do sentimento que não há memória espontânea, que é preciso criar arquivos, que é preciso manter aniversários, organizar celebrações, pronunciar elogios fúnebres, notariar atas, porque essas operações não são naturais. É por isso a defesa pelas minorias, de uma

²¹ A ideia de mundialização apontada por Nora (1993) refere-se a uma etapa de desenvolvimento do capitalismo que ganhou força na segunda metade do século XX. Esse processo está diretamente relacionado à globalização da economia, impulsionada pelas novas tecnologias da comunicação e informação, especialmente o computador e internet, que revolucionaram as noções de tempo e espaço.

memória refugiada sobre focos privilegiados e enciumadamente guardados nada mais faz do que levar à incandescência a verdade de todos os lugares de memória. Sem vigilância comemorativa, a história depressa as varreria. (NORA, 1993, p. 13).

O tempo destes lugares de memória

é esse momento preciso onde desaparece um imenso capital que nós vivíamos na intimidade de uma memória, para só viver sob o olhar de uma história reconstituída. Aprofundamento decisivo do trabalho da história, por um lado, emergência de uma herança consolidada, por outro (NORA, 1993, p. 12).

Diferentemente de Le Goff (1990), Nora (1993) vê fronteiras muito claras entre a história e a memória:

A memória é vida, sempre carregada por grupos vivos e, nesse sentido, ela está em permanente evolução, aberta à dialética da lembrança e do esquecimento, inconsciente de suas deformações sucessivas, vulnerável a todos os usos e manipulações, susceptível de longas latências e de repentinas revitalizações (NORA, 1993, p. 9).

Para ele a história é reconstrução problemática que unifica, classifica os acontecimentos que já não existem. Ela é análise, é uma operação intelectual laicizante, uma representação incompleta de um passado distante. A memória está relacionada com a vida e o vivido pelos grupos, pois é espontânea, é atual, “vivido no eterno presente”. Ainda Segundo Nora (1993) “a memória se enraíza no concreto, no espaço, no gesto, na imagem, no objeto. A história só se liga a continuidades temporais, às evoluções, e às relações das coisas. A memória é o absoluto e a história o relativo” (NORA, 1993, p. 9).

Apesar da divergência entre Le Goff (1999) e Nora (1993) acerca da relação entre história e memória, vemos um ponto de confluência entre eles: ao apontar o documento/monumento como material e suporte de memória, Le Goff (1990) acaba por estabelecer uma relação íntima entre documento e memória, sendo este um dos elementos que compõem a memória, assim como as palavras são o material do discurso, uma memória, que, no caso dos documentos escritos, permanece, a despeito da passagem do tempo, tal qual foi registrada, o que faz do documento um ‘lugar de memória’ que está resguardado por outro “lugar de memória”, que é o arquivo, que, por sua vez, só pode “guardar” memórias ou materiais de memória. Enfim, convictos dessa íntima relação entre história, memória e documento, buscamos demonstrar os fragmentos do cotidiano de negros, crioulos e mestiços, na construção da sua própria história em tempos da escravidão no interior da Bahia do século XIX.

O presente trabalho foi estruturado em três capítulos. No primeiro, *Negros, crioulos e mestiços na Imperial Vila da Vitória*, propomos uma discussão historiográfica acerca das categorias distintivas de “qualidade”, condição, nação e cor. Buscamos evidenciar a maneira como essas categorias foram utilizadas para diferenciar, hierarquizar e classificar as pessoas na Imperial Vila da Vitória no século XIX e o peso que tiveram na vida de escravos e libertos do lugar. Procuramos mostrar também como os sertões do Brasil estavam conectados com outros espaços do Mundo Ibérico, permitindo que categorias de distinção social, vigentes nos reinos, fossem migradas para o Brasil, perdurando até o século XIX. No segundo capítulo, intitulado *Os escravos e os caminhos para a liberdade*, objetivamos identificar a população escrava e fazer uma discussão sobre os caminhos para a liberdade na Imperial Vila da Vitória, buscando apreender estratégias de sobrevivência cotidianas elaboradas pelos escravos para negociar sua liberdade, assumindo certo grau de controle sobre suas vidas. Por fim, no terceiro capítulo: *A mobilidade social de negros, crioulos e mestiços*, objetivamos perceber como negros, crioulos e mestiços alforriados da Imperial Vila da Vitória organizaram suas vidas após a conquista da liberdade e avaliar as diversas inter-relações que os forros mantiveram com os demais seguimentos da sociedade local, o que lhes permitiu alcançar mobilidade social.

2 NEGROS, CRIoulos E MESTIÇOS NA IMPERIAL VILA DA VITÓRIA

“A necessidade de memória é uma necessidade de história” (NORA, 1993, p. 14).

Os conceitos, categorias e teorias não podem ser aplicados indiscriminadamente a qualquer sociedade e a qualquer tempo. Como resultados históricos e culturais não acabados e mutáveis, torna-se importante valorizarmos a historicidade dos usos. Neste sentido, propomos uma discussão historiográfica acerca das categorias distintivas de “qualidade”, condição, cor e nação, que aparecem na documentação cartorial da Imperial Vila da Vitória no século XIX, buscando evidenciar a maneira como essas categorias foram utilizadas para diferenciar, hierarquizar e classificar as pessoas e como influíram na vida de escravos e libertos do lugar. Também buscaremos mostrar como os sertões do Brasil estavam conectados com outros espaços do Mundo Ibérico, permitindo que categorias de distinção social, vigentes nos reinos, fossem migradas para o Brasil, perdurando até o século XIX.

2.1 O LUGAR

O ponto de partida deste estudo é o espaço cotidiano de negros, crioulos e mestiços na Imperial Vila da Vitória no século XIX, situada no Sertão da Ressaca, área entre o rio Pardo e rio das Contas, fronteira entre o Norte da Capitania de Minas Gerais e o Alto Sertão da Bahia (Rio de Contas e Caetité);¹ região cuja ocupação, segundo Ivo (2012) e Sousa (2001), remonta ao final do século XVIII, como resultado das expedições exploradoras e de conquista que partiram do sertão das Minas Gerais - Minas Novas do Araçuaí - em direção aos sertões da Bahia, compostas pelo italiano Pedro Leolino Mariz e os portugueses João Gonçalves da Costa e João da Silva Guimarães.²

Segundo Ivo (2012), o romano Pedro Leolino Mariz foi superintendente da Comarca do Serro Frio, no Norte da Capitania de Minas Gerais, desde a segunda década do século XVIII, tornando-se um dos principais agentes no processo de exploração e conquista dos

¹Segundo o memorialista Mozart Tanajura (1992), a região recebeu esse nome devido ao Rio Ressaca. Quando de sua passagem pela região, o príncipe austríaco Maximiliano de Wied-Neuwied (1940) fala a respeito do referido rio: “Para se ir de Tamburil até às fronteiras de Minas Gerais, atravessa-se uma região áspera, coberta uniformemente de “catingas”, um tanto montanhosa e entrecortada de barrancos. Segue-se o curso do Riacho da Ressaca subindo um caminho que é a princípio muito agradável, enfeitado por arbustos que crescem na sombra e povoado de lindos colibris (p. 385). Atualmente, do ponto de vista geográfico (IBGE), a região corresponde ao Planalto da Conquista.

² Ivo (2012, p. 21) denomina esses indivíduos de *agentes integralizadores ou imensores*: homens subordinados ao governo português que “estruturaram os alicerces da conquista, construindo os mecanismos de controle metropolitano mediante a interiorização das instituições do estado português num processo incessante de adaptabilidades”.

sertões. Por volta de 1755, Pedro Leolino Mariz deu início à abertura de uma estrada conectando os sertões com o mar. O objetivo de tal empreendimento foi o escoamento da produção de pólvora, que começou a ser fabricada no norte da Capitania da Bahia. A estrada que saía das proximidades da Serra de Monte Alto, local da fábrica (atual município de Palmas de Montes Altos), passando por Cachoeira e São Felix, da cidade da Bahia (Salvador), de onde, segundo Ivo (2012), tinha-se acesso ao sertão e às minas de ouro da Bahia, conectava, direta ou indiretamente, diversas localidades, como Jaguaripe e Valença, bem como a Capitania de Ilhéus, o Sertão da Ressaca e o Norte da Capitania de Minas Gerais.

Ainda segundo Ivo (2008), a localização das Serras do Monte Alto, muito distante das vilas baianas e mineira se o fato de o rio São Francisco ser bastante acidentado, com cachoeiras que não possibilitavam o transporte do salitre, contribuíram para a opção do Vice-rei, conde dos Arcos, pela continuidade da construção da estrada que ligaria os sertões, desde Minas Gerais ao porto da Bahia (no Recôncavo). A amplitude e importância do empreendimento foram tão grandes que “mobilizou tanto os governadores da capitania de Minas Gerais e da Bahia, quanto os dirigentes de comarcas e vilas importantes interessadas nos benefícios que a abertura de novos caminhos proporcionariam ao interior” (IVO, 2008, p. 7). A estrada demorou quase um século para ficar pronta, sendo concluída pelo coronel José de Sá Bittencourt Accioly, no início do século XIX.

A descoberta do salitre na Bahia e no Norte de Minas Gerais no século XVIII foi extremamente importante para Portugal, pois o levou à autossuficiência na fabricação da pólvora, artigo que outrora era importado da China e que, naquele período, encontrava-se sobre o controle da Inglaterra.³ O salitre da Serra de Montes Altos foi descoberto por Pedro Leolino Mariz ainda no início do século, mas, segundo Ivo (2012), somente em 1755 o governo português decidiu autorizar conjuntamente a construção da fábrica real e dar continuidade à abertura da estrada - iniciada por Pedro Leolino Mariz - que levaria o mineral ao litoral da Bahia.

A pedido do conde dos Arcos, uma equipe foi montada, deslocando-se para a Serra de Montes Altos para a realização de exames do salitre. O grupo, que era composto pelo “desembargador João Pedro Henriques da Silva, o Major engenheiro Manuel Cardoso de Saldanha, e o tenente de Infantaria Francisco da Cunha e Araújo, aos quais se uniu naquela serra Pedro Leolino Mariz, com cento e dez escravos” (ACCIOLI, 1925, p. 191), logo sinalizou positivamente acerca do empreendimento. No entanto, segundo Ivo (2012), no

³ Para maiores informações Ivo (2012) e Neves (2007).

processo de montagem da fábrica para exploração do mineral, a inexistência de técnicos especializados obrigou as autoridades portuguesas a buscar mão de obra até mesmo fora do Império. Entre os exemplos apresentados pela autora, destacamos a presença de um oficial vindo do Estado da Índia, com larga experiência e saber acerca da extração do salitre, e a busca de Pedro Leolino Maris pelos conhecimentos alemães sobre a construção de “carretas” para o transporte do mineral; apesar da busca por conhecimento, por razão de custos, foram construídas carretas de madeiras iguais as que foram usadas nas províncias de Tucumán e do Rio da Prata em 1582. Destacamos também o emprego de escravos africanos oriundos de regiões com tradição em metalurgia, como os Benguela e Moçambique.

Avaliando a importância econômica da instalação da fábrica real e a abertura dos portos da Bahia, Ivo (2012, p. 92) afirma que:

A iniciativa das autoridades coloniais de sedimentar a instalação de famílias de pequenos agricultores ao longo do trajeto objetivou a preservação e a manutenção dos caminhos, e foi uma iniciativa de fomento do abastecimento das áreas de mineração, especialmente das Minas Gerais, num projeto claro de interiorização e de integração econômica dos sertões da Bahia à economia colonial.

Nota-se que, para além dos interesses econômicos das autoridades portuguesas, a construção dessa fábrica e da estrada colaborou para conectar os sertões da Bahia a um mundo muito além do Império Ultramarino Português, pois “os diálogos culturais inaugurados a partir da exploração do salitre fomentaram as trocas de saberes, não somente entre sertanistas e asiáticos, mas também entre alemães, suecos e ingleses com suas técnicas e ferramentas” (IVO, 2013b, p. 297).

Como um bom administrador e fiel servo da Coroa portuguesa, preocupado com o controle e fiscalização das mercadorias que circulavam pelo sertão, principalmente o ouro, comumente contrabandeado por vias abertas sem autorização da autoridade real (as picadas), Pedro Leolino Mariz, criou postos de fiscalização (espécie de alfandegas) às margens de rios estratégicos, como o São Francisco e Jequitinhonha. Sua política de combate à evasão fiscal foi concluída com a instalação das Casas de Fundação e Moeda, uma em Rio de Contas, na Bahia, e outra em Minas Novas (comarca de Serro Frio).⁴

⁴ Para maiores informações ver Ivo (2012) a partir da p.198. Accioli também fala sobre as ações de Pedro Leolino Mariz no combate à evasão fiscal, como a criação de casas de fundição na Bahia, bem como sobre a descoberta de salitre na serra dos Montes Altos, ver: ACCIOLI, Ignácio. *Memórias históricas e políticas da província da Bahia*. Vol. 6. Anotações: Braz do Amaral. Bahia: Imprensa Oficial do Estado. 1940. As informações sobre a descoberta e exploração do salitre na Bahia também podem ser encontradas em VIANNA, Francisco Vicente. *Memória sobre o Estado da Bahia*. Bahia: Tipografia e encadernação do Diário da Bahia, 1893.

Outra figura importante no conjunto das imersões nos sertões foi o pardo, filho de portugueses mulatos,⁵ João da Silva Guimarães, capitão-mor das Ordenanças do distrito de Sumidouro, na Vila de Nossa Senhora do Carmo (atual cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais). Esse, segundo Ivo (2013b), na primeira metade do século VIII, foi indicado por Pedro Leolino Mariz para comandar a expedição de conquista dos sertões. Após receber tal missão, João da Silva Guimarães partiu do sertão Norte das Minas Gerais, passando pelo Sertão da Ressaca (grosseiramente as terras que ficam entre rio Pardo e rio das Contas), Alto Sertão da Bahia (Rio de Contas e Caetité) até o Recôncavo da Capitania da Bahia. Enquanto Pedro Leolino se destacou por seus empreendimentos voltados para a gestão e finança da empresa colonial, João da Silva Guimarães se destacou no combate aos índios e, principalmente, pelas descobertas de pedras preciosas, como esmeraldas, ouro e diamantes.

Seguindo os cursos dos rios Jequitinhonha, São Mateus e Pardo, a expedição composta por esses três agentes chegou ao Sertão da Ressaca, onde encontrou e travou guerra com os Pataxó, Mongoió ou Camacã e os Imboré (também chamados Aimorés ou Botocudos), povos indígenas que habitavam a região. Esses últimos, segundo Paraiso (1998), emigrados do litoral Sul da Bahia em razão da anterior colonização. Em passagem pelo lugar, no ano de 1817, o príncipe austríaco Maximiliano de Wied-Neuwied (1940) descreveu fenotipicamente os Camacã que ali habitavam:

Os índios camacãs diferem pouco, no aspecto exterior, dos seus irmãos da costa oriental; são bem talhados, de estatura média, robustos; têm ombros largos e bem pronunciados os traços fisionômicos de sua raça. Reconhecem-se de longe porque até os homens deixam cair ao longo das costas os seus compridos cabelos. A pele apresenta uma bela cor morena, algumas vezes bastante carregada, outras um tanto amarelada ou avermelhada (WIED-NEUWIED, 1940, p. 412).

Quando de sua viagem em direção ao litoral, não deixou de notar a mestiçagem biológica entre índios dessa tribo com negros ou mestiços,⁶ deixando escapar sua opinião acerca da mestiçagem:

Tinha visto nas margens do Rio Grande de Belmonte o resto de uma tribo de índios que a si mesmos se dão o nome de camacãs; os portugueses denominam-nos *meniãns*. Segundo aprendi, esses *meniãns* constituem realmente um ramo dos camacãs, porém degenerado; não são mais da raça indígena pura, tendo a maioria deles o cabelo encarapinhado dos negros e também a cor escura, e com exceção de dois velhos, não sabem mais a sua língua (WIED-NEUWIED, 1940, p. 413).

⁵ Segundo Ivo (2012, p.16), João da Silva Guimarães era provavelmente “filho do português Paschoal da Silva Guimarães, apontado como líder dos Motins de 1720 em Vila Rica, movimentos deflagrados contra a instalação das casas de fundição de ouro e moeda na sede da Capitania de Minas Gerais”.

⁶ Referimo-nos, nesse caso, aos indivíduos de ascendência africana.

Igualmente, os naturalistas bávaros Spix e Martius, que participaram da expedição austríaca no Brasil, no início do século XIX (1817-1820), em suas viagens entre os sertões e litoral, anotaram suas impressões sobre os Camaçã, afirmando serem eles “uma raça humana robusta e sã, de tórax largo e musculoso, de cor escura, pardo-avermelhada ou cor de cobre” (SPIX e MARTIUS, 1938, p. 197).

O preto forro João Gonçalves da Costa, que substituiu o pardo mestre-de-campo João da Silva Guimarães nas conquistas e buscas de metais e pedras preciosas, após sua morte, foi uma das figuras responsáveis pelas inúmeras vitórias da expedição contra os indígenas. A fama de João Gonçalves da Costa, como conquistador e pacificador dos índios do sertão, chegou a outras partes do mundo por meio de registros dos viajantes estrangeiros Spix e Martius e do príncipe Maximiliano de Wied-Neuwied, como se observa neste excerto:

Desde o ano de 1806, quando o Coronel João Gonçalves da Costa conseguiu pacificá-los, são índios considerados como amigos dos portugueses. O ódio mortal que reina entre eles e as tribos antropófagas dessas regiões, os patachós (cutachos) e os botucudos, aproxima-os dos portugueses, não obstante serem, como todos os índios, desconfiados e tímidos (SPIX e MARTIUS, 1938, p. 199).

João Gonçalves da Costa tornou-se grande explorador do Sertão da Ressaca, onde abriu vários caminhos que conectaram a região a outros sertões, bem como ao litoral. O sertanista participou da construção da estrada da serra de Montes Altos junto com Pedro Leolino Mariz. Outro desses caminhos foi registrado no diário das viagens de Wied-Neuwied:

A chamada estrada das boiadas, que é relativamente boa na estação seca, até a fazenda de Tamburil, foi feita à sua custa pelo coronel João Gonçalves da Costa, que até agora não recebeu qualquer indenização do governo por esse e vários outros empreendimentos igualmente úteis, a que consagrou parte de sua fortuna (WIED-NEUWIED, 1940, p. 421).

O capitão da polícia baiana, Durval Vieira de Aguiar,⁷ encarregado pela Presidência da Província da Bahia, na década de 1880, de fazer o mapeamento topográfico, político e econômico da província, também nos dá notícias dos empreendimentos do capitão da conquista do sertão, afirmando que, no início do século XIX, João Gonçalves da Costa e seus filhos Antonio Dias de Miranda e Raimundo Dias de Miranda abriram estradas e picadas para Poções, Ilhéus, Jequié e Belmonte. Segundo o príncipe Austríaco Wied-Neuwied, João Gonçalves “foi o primeiro a navegar vários rios, como o Rio Pardo, o Rio das Contas, o Rio

⁷ AGUIAR, Durval Vieira de. *Províncias da Bahia*. Rio de Janeiro: livraria ed. Catedral Instituto Nacional do Livro – Ministério da Educação e Cultura, 1979.

dos Ilhéus e parte do Rio Grande de Belmonte descobrindo-lhes a embocadura no mar e as suas comunicações entre si” (WIED-NEUWIED, 1940, p. 429).

Pelos serviços prestados, segundo Ivo (2004), no ano de 1744, a Coroa concedeu ao Capitão João Gonçalves da Costa a patente do posto de Capitão-mor do Terço de Henrique Dias,⁸ como também recebeu as terras que hoje correspondem ao Planalto da Conquista, onde se estabeleceu e fundou o Arraial da Conquista, tornando-se o patriarca de uma das mais influentes famílias da região, que tem em sua genealogia um histórico de mestiçagem biológica através de casamentos, a começar pelo próprio.⁹

Segundo Ivo (2004), não se pode precisar com exatidão quando o Arraial da Conquista foi fundado, no entanto, em 1780 sua existência e de seu fundador foi inscrita num ofício ex-governador Manuel da Cunha Menezes, enviado ao Secretário de Marinha e Ultramar Martinho de Mello e Castro. A autora afirma que, nesse ano, o Arraial possuía apenas 60 pessoas, a maioria humilde, com habitações simples, vivendo as famílias mais abastadas em suas fazendas. Afirma ainda que a agricultura era a principal atividade econômica do Arraial, vivendo as famílias, quase que exclusivamente, de sua prática.

Segundo Tanajura (1992, p. 86), “depois do desbravamento de todo o sertão, por volta de 1808, [...] João Gonçalves e seus filhos dão início à criação comercial do gado, implantando em suas terras as primeiras grandes fazendas da região”, passando essa a ser a principal atividade econômica, seguida da lavoura de mandioca, milho, feijão, cana-de-açúcar e algodão. Novais (2008), analisando a produção e o comércio na Imperial Vila da Vitória, entre os anos de 1849 a 1888, corrobora esta afirmativa e acrescenta que, no Sertão da Ressaca, a criação de gado se deu de forma extensiva e intensa, do gado muar, cavalar, ovino e suíno. Já Souza (2001) aponta que a pecuária foi uma das principais atividades econômicas do lugar desde o século XVIII. No entanto, até a primeira metade do referido período, segundo Ivo (2012), não houve um grande volume de gado nos registros dos postos fiscais entre os sertões da Bahia e o Norte das Minas Gerais, sendo as cargas de carne e peixe seco as mais numerosas, o que indica que a pecuária só se desenvolveu, de fato, a partir da segunda metade do século XVIII. Certamente no século XIX a criação de gado já havia se consolidado na localidade, período no qual o Arraial passou ter importância para a região, como observou, no ano de 1817, o príncipe Wied-Neuwied:

⁸ Segundo Nascimento (2008, p.38) eram “Milícia organizada no início do século XVII, composta por uma maioria de negros”. No entanto, como demonstrou Silva (2013) essas milícias também a brigava, crioulos, pardos e outros mestiços.

⁹ Sobre a trajetória de João Gonçalves da Costa, Pedro Leolino Mariz e João da Silva Guimarães, bem como sobre a família Gonçalves da Costa, ver Ivo (2012).

Arraial da Conquista, principal localidade do distrito, é quase tão importante como qualquer vila do litoral. Contam-se aí umas quarenta casas baixas e uma igreja em construção. Os moradores são pobres; [...] Independentemente dos recursos que a cultura dos campos fornece para a subsistência dos habitantes, a venda do algodão e a passagem das boiadas, que vão para a Bahia, lhes proporcionam outros meios de vida; as boiadas que vêm do Rio São Francisco passam também por essa localidade; algumas vezes veem-se chegar, numa semana, para mais de mil bois, que se destinam à capital. O gado comumente emagrece, durante o longo trajeto que tem que percorrer, motivo pelo qual deixam-no descansar, aí, durante algum tempo, e mandam-no para se refazer nos pastos mais próximos(WIED-NEUWIED, 1940, p. 409).

O registro da criação de gado,¹⁰ em abundância nos Sertões da Bahia do século XIX, bem como do seu comércio, com lugares dentro e fora da Província, também aparecem nas narrativas dos naturalistas Spix e Martius, quando de passagem por Salvador, notaram que “a Bahia recebe gado vacum dos campos do Rio Pardo, Ressaca e Valo, entre o Rio Pardo e o Rio de Contas, e, principalmente, da Província do Piauí, donde vem pela estrada de Juazeiro” (SPIX e MARTIUS, 1938, p. 138).

De certo, no século XIX, a criação e o comércio do gado (bovino ou vacum, caprino, cavalari ou muar) foram atividades importantes, não somente para a economia, mas também para a manutenção das conexões entre os sertões da Bahia e outras áreas da colônia e, posteriormente, do Império do Brasil. No entanto, diferentemente do que apontou a historiografia,¹¹ o gado não foi o grande responsável pela ocupação dos sertões e por sua integração ao litoral, pois, como demonstrou Ivo (2012), no século XVIII, a busca e exploração de minerais já o havia conectado a uma rede de comércio e de culturas em escala global.

Em 19 de maio de 1840, o decreto de lei provincial nº 124 concedeu ao Arraial da Conquista a autonomia política da Vila de Santana do Príncipe de Caetité (atual município de Caetité), passando a se chamar Imperial Vila da Vitória.¹² As informações obtidas sobre o número geral de habitantes da Vila ao longo do século XIX são incompletas e, por vezes,

¹⁰ É importante notar que tanto em Wied-Neuwied como em Spix e Martius, nem sempre o termo ‘gado’ corresponde ao gado bovino ou vacum, podendo se referir ao cavalari ou muar.

¹¹ Pode-se citar, dentre outros, Prado Junior (1999) e Furtado (1980).

¹² Arquivo Público do Estado da Bahia. Seção Colonial e Provincial. Fundo: Presidente da Província. Série: Câmara Municipal Imperial Vila da Vitória (1840-1866). Maço: 1463. Auto da Instalação da Imperial Vila da Vitória. Doravante APEBa, seguido de SCP. PP. CMVV. Documento gentilmente cedido pela historiadora Antonieta Miguel ao GEPHAAN entre os anos de 2006 a 2007. De acordo com os Autos, no artigo quarto, tanto a Vila como a freguesia teriam como limite todo o termo da Província da Bahia que pertencia a Freguesia do Rio Pardo da Província de Minas Gerais. O mesmo decreto de lei elevou o arraial à categoria de vila, erigiu a freguesia de Nossa Senhora da Vila da Vitória. Segundo Ivo (2004), juridicamente o Arraial da Conquista pertenceu a diversas comarcas, como Rio Pardo, Rio de Contas e, antes da emancipação, pertenceu à comarca de Caetité.

conflitantes, não nos permitindo acompanhar com maior precisão esses números, como também as formas ou critérios de classificações de sua população no período em tela. Segundo Silva (2001), no ano de 1839, o Arraial tinha entre 8 e 10 mil habitantes. No ano 1872, de acordo com o primeiro censo demográfico do Império, a Vila possuía 18.836 habitantes, entre brancos, pretos, pardos e caboclos, livres e escravos, sendo estes dados os mais completos que obtivemos e que contrastam com os 11.408 habitantes informados por Vianna (1893) no final da centúria. Para a década de 1880, segundo Aguiar (1979), a Vila possuía uma população de aproximadamente 20 mil pessoas (contando-se com a Vila de Poções).

Ainda segundo o mesmo autor, nos anos de 1880, a Vila era um lugar modesto, com duas escolas para as crianças, uma para o sexo masculino e outra para o feminino. Havia um pequeno comércio onde se comprava e vendia açúcar, café, fumo e farinha, couro seco, gado vacum, cavalos e muias, mas, apesar das férteis terras, o comércio e a produção na Vila não se desenvolveram em razão da “falta de meios de exportação, pelo que toda a produção é limitada às necessidades do consumo local, e tudo a preço ridículo” (AGUIAR, 1979, p. 199).

A precariedade das condições dos caminhos e estradas, que, na opinião de Aguiar (1979), acabou isolando a vila, em nada condiz com as observações feitas pelo príncipe Maximiliano (1940) entre os anos de 1815 e 1817, que assinalou os diversos caminhos que cruzavam o Arraial, bem como a possibilidade de escolha daqueles que conduziam à capital da Província (Capitania). A visão de Aguiar (1979) também se opõe às narrativas feitas pelos naturalistas Spix e Martius (1823), que igualmente falaram desses caminhos, destacando duas estradas construídas pouco antes de chegarem ao sertão, de onde vinha o algodão do Arraial do Rio Pardo (Norte de Minas Gerais), passando por Conquista e Gavião, em direção à Cidade da Bahia. Uma correspondência da Câmara Municipal à presidência da província da Bahia datada de 27 de novembro 1858, que descrevia as necessidades da Vila, também indicava a insuficiência e a má qualidade das estradas (solicitando a abertura de nova e a manutenção das existentes),¹³ o que, de certo, prejudicava o comércio, mas não necessariamente causava o isolamento do lugar. Do mesmo modo, notamos que a descrição feita por Vianna (1893) contrasta com a ideia de isolamento e de comércio fraco anunciados por Aguiar, apontando que as precárias condições das estradas não impediram a grande circulação de pessoas e de mercadorias no lugar:

¹³ APEBa: SCP. PP. CMVV (1840-1866). Maço: 1463. Documento gentilmente cedido pela historiadora Antonieta Miguel ao GEPHAAN entre os anos de 2006 a 2007.

A cidade tem um cemitério bem collocado, com capella, e duas escolas publicas, além de seis particulares. Seu commercio é assas importante e estende suas relações á capital do Estado, ás cidades e villas do centro e aos municípios do Rio Pardo e outros do N. de Minas, com cujo Estado limita-se (VIANNA, 1893, p. 438).

Ao falar das atividades econômicas do município, notamos que Vianna (1893) lista os produtos que possibilitaram a manutenção das conexões dos sertões por meio da rede de comércio. O autor também corrobora nossa afirmativa de que, só no século XIX, o gado passou a ser criado em larga escala, mas teve que dividir espaço com uma variedade de produtos agrícolas que abasteciam tanto o mercado local como outras Vilas do sertão da Bahia, Salvador e Norte de Minas Gerais:

Os habitantes do município são em geral lavradores e creadores. Cultivam a canna, o café, a mandioca, o algodão, o milho, o fumo, o arroz, etc. Criam muito gado vaccum, cavallar e muar em importantissimas fazendas. Fabricam o assucar e a aguardente em um grande numero de engenhocas, a farinha de mandioca, o polvilho e a cal. (VIANNA, 1893, p. 439).

A ideia de sertão isolado, presente no discurso de Aguiar (1979), está em conformidade com um imaginário social cuja origem remete ao período colonial. No início da conquista e ocupação portuguesa na América, o termo ‘sertão’ já aparece com a acepção de terras distantes do mar (o interior), como fronteira da colonização, lugar do desconhecido, do descontrole (NEVES, 2007). Tais ideias podem ser observadas tanto na carta de Pero Vaz de Caminha (1500), como nas obras escritas por Gabriel Soares de Sousa, em 1587, Frei Vicente do Salvador, em 1627, e Pero de Magalhaes Gandavo, século XVI, quando falam da extensão das terras e de sua demarcação e divisão em capitánias hereditárias, bem como dos povos indígenas que nela habitavam.¹⁴ Caminha afirmou que,

Esta terra Senhor me parece que da pomta que mais contra o sul vimos ataa outra ponta que contra o norte vem de que nos deste porto ouuemos vista./sera tamanha que auera neela bom xx ou xxb legoas per costa./traz ao lomgo do mar em alguas partes grandes bareiras delas vermenhas E delas bramnas E a terras per cima toda chaam E muito chea de grandes auredos./de pomta a pomta he toda praya parma muito chaam E muito fremosa./pelo sartaão nos pareceo do mar muito grande porque a estender olhos nom podíamos ver se nom terá E arvoredos que nos pareçia muy longa terá (CAMINHA, 1974, p. 115).

¹⁴ SOUSA, Gabriel Soares. *Tratado descritivo do Brasil, 1587*. Rio de Janeiro: Typographia de João Ignacio da Silva, 1879. Disponível em: www.brasilianas.usp.br. Acesso em maio de 2013. SALVADOR, Frei Vivente do. *História do Brasil (1500-1627)*. 7ª Ed. Belo Horizonte: Editora Itatiaia; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1982.

A natureza desconhecida e a falta de controle das terras por parte dos colonos contribuiu para que se forjasse a ideia do sertão selvagem, principalmente por este ser terras habitadas por indígenas, inimigos dos cristãos (AMANTINO, 2008), que vivem e agem como animais selvagens, como escreveu Gandavo no século XVI:

Pelas terras desta capitania até junto ao Espirito Santo, se acha huma certa tribos de gentio que veio do sertão há cinco ou seis anos, e dizem que outros índios contrários destes, vierão sobre eles a suas terras, e os destruíram todos e os que fugirão são estes que anda pela costa. Chamão-se Aymorés, [...], são mui alvos e tam largos de corpo que quase parece gigantes; são mui alvos, não tem parecer dos outros índios na terra nem tem casas nem povoação onde morem, vivem entre os matos como brutos animais (GANDAVO, 1980, p. 34).

O risco de morte por falta de alimento para aqueles que se aventuraram pelos “perigosos sertões” também foi outro ponto destacado por Gandavo.

Tempos depois, por volta de 1627, Frei Vicente do Salvador, ao abordar os inimigos da colonização portuguesa, apresenta um discurso semelhante ao de Gandavo:

Não só por mar foi esta Bahia neste tempo contrastada de inimigo, mas também e muito mais por terra dos gentios aimorés, que são uns tapuias selvagem, [...], os quais, como não tenham casas nem lugar certo onde os busquem, nem saiam a pelejar em campo, mas andem como leões e tigres pelos matos e dali saiam a saltar pelos caminhos (SALVADOR, 1982, p. 277).

No entanto, esses autores também acreditaram que o sertão era um lugar rico, principalmente de metais preciosos, como ouro e prata, e escravos (índios) que poderiam oferecer para a colonização (AMANTINO, 2008), além de minerais, como diamantes e esmeraldas.

Em estudo sobre o sertão Oeste de Minas Gerais no século XVIII, Amantino (2008) afirma que, até o período por ela estudado,¹⁵ a visão ou as ideias sobre os sertões ainda encontravam-se ligadas à oposição entre a costa povoada e civilizada e o interior despovoado e bárbaro, que precisava de ordenamento e controle. A autora demonstra como a presença de índios, de quilombos e de grupos de “vadios” que se abrigavam no interior das matas, longe dos núcleos de colônias, e que, por vezes, provocaram pânico na população, contribuiu para os modos (positivos e negativos) de como os habitantes das Minas Gerais entendiam os sertões. Positivamente ele era o lugar de riqueza (rápida), em razão do ouro descoberto e de outros minerais preciosos, no entanto, era negativamente associado “à fome, a guerra com índios e escravos fugidos, às más condições e vida, à insegurança e a morte” (AMANTINO, 2008, p. 48).

¹⁵ A autora também avalia as representações feitas pelos cronistas e missionários supracitados.

No dicionário de língua portuguesa do século XVIII do Padre D. Raphael Bluteau, o termo “sertão” é apresentado como “região apartada do mar e por todas as partes metida entre terras” (BLUTEAU, 1720, 613). O mesmo sentido aparece no *dicionário da língua da Brasileira* do século XIX de Luiz Maria da Silva Pinto, no qual o sertão é “o interior das terras. Mato distante da costa marítima” (PINTO, 1832, p. 123), indicando que a ideia forjada no século XVI permaneceu, a despeito da passagem do tempo. Tal permanência possivelmente deve-se ao fato de o interior do território “brasileiro” não ter sido completamente colonizado, estando ainda no processo de guerras de conquista contra indígenas, a exemplo do Sertão da Ressaca.

Nas narrativas do príncipe austríaco Wied-Neuwied e dos naturalistas bávaros Spix e Martius, que transitaram pelos sertões baianos no século XIX, nota-se também uma ideia de sertão exótico, pobre, bárbaro e cheio de vícios, representação semelhante àquelas dos cronistas, viajantes e missionários dos séculos anteriores. Em passagem pelo Arraial da Conquista, Wied-Neuwied destacou que:

Grande parte dos moradores de Arraial compõe-se de trabalhadores e de rapazes desocupados, que ocasionam muitos distúrbios, pois não há polícia nesta localidade. A malandrice e uma inclinação imoderada para as bebidas fortes são traços distintivos do caráter desses homens; daí resultam disputas e excessos frequentes, que tornam detestável esse lugar, de má fama para as pessoas mais sérias e consideradas, que vivem em suas fazendas espalhadas em torno (WIED-NEUWIED, 1940, p. 409).

“Região triste” foi como Spix e Martius definiram o sertão das proximidades do Rio São Francisco durante viagem de Malhada (Centro-sul da Bahia) para a Cidade da Bahia. Já a ideia de sertão miserável aparece quando comentavam sobre o consumo, pelos habitantes da Vila de Rio de Contas (Alto Sertão), de um alimento derivado da massa do coco, chamado de Aricuri: “O fato de procurar a população de tão opulenta terra tais recursos, pareceria incrível, se não nos tivéssemos convencido da miséria em que geralmente vivem os sertanejos dessas regiões, que, entretanto, se consideram em bem-estar” (SPIX e MARTIUS, p. 60).

A ideia de violência atávica nos sertões também estava presente no imaginário dos naturalistas, pois, estando os viajantes nas proximidades dos ‘limites’ entre a Bahia e Pernambuco, disseram que, conhecendo “o temperamento violento e vingativo dos sertanejos, que infelizmente, por vezes, costumam terminar suas rixas com um tiro de espingarda” (SPIX e MARTIUS, p. 246), tiveram que partir imediatamente no dia seguinte.

Acerca dessas narrativas, principalmente quando abordam aspectos da cultura “local”, observa-se que, por vezes, elas apontam mais para o universo cultural do narrador do que para o lugar visitado. Os viajantes estrangeiros, que transitaram pelos sertões ao longo do século

XIX, tomando notas de sua gente, dos saberes, valores, crenças e meios de vida, tinham como paradigma as noções de progresso científico, desenvolvimento e civilização em evidência na Europa. Certamente tais concepções, que hierarquizavam as culturas de modo que os europeus se encontravam no nível mais elevado de civilização em relação aos outros (em processo de civilização ou incivilizados), interferiu no modo como esses viajantes representaram esse outro lugar, os sertões: exótico, pobre, incivilizado e cheio de vícios. Apesar dessa visão, isto não desqualifica essas narrativas, pois certamente tais representações influenciaram no modo como entendemos os sertões.

A historiografia brasileira, durante muito tempo, deu pouca atenção aos sertões, e os poucos estudos que falaram sobre ele, ao conceberem as narrativas dos viajantes, cronistas e missionários como verdades históricas, reafirmaram as ideias de barbárie, isolamento, decadência e pobreza desses espaços. A exemplo de Prado Júnior (1999), que o retratou como violento e desorganizado, onde as coisas aconteciam de forma espontânea, como ocorreu em sua conquista e colonização, através dos bandeirantes paulistas, que adentraram esses espaços em busca de índios e de metais preciosos e acabaram fundando as primeiras povoações.¹⁶ Para o autor, nessas regiões, a agricultura de subsistência e a criação de gado tornaram-se as principais atividades econômicas, absorvendo pouca mão de obra. Em contraste, no restante da colônia, o poder absorvente da escravidão deixou pouco espaço para o trabalho livre: se não podia ser fazendeiro ou senhor de engenho, cabiam-lhe ocupações como feitor, mestre de engenho, ofícios de armas, comércio ou caixeiro, e outras funções que exigiam maior grau de instrução, como “alguns ofícios mecânicos que a escravidão não monopolizou e não se torna indigno dele pela brancura excessiva de sua pele” (PRADO JR, 1999, p. 279).

Ainda segundo o autor, os indivíduos que não encontraram espaço para o exercício ou que não quiseram se enquadrar nessas funções enveredavam-se no mundo da criminalidade: “É entre estes desclassificados que se recrutam os bandos turbulentos que infestam os sertões, e ao abrigo de uma autoridade pública distante ou fraca hostilizam e depredam as populações pacíficas e pacatas” (PRADO JR, 1999, p. 284).

Franco (1983), em análise sobre a região produtora de café no Vale do Paraíba do século XIX, também não se distancia dessa ideia, pois aponta as ações violentas como intrínsecas à realidade social dos sertões, característica que, segundo a autora, desenvolveu-se

¹⁶ No modelo elaborado por Prado Junior (1999), a conquista e a conformação da sociedade e economia da América Ibérica se apresentam como apêndice da história europeia. A economia se baseava na agricultura para exportação de modo a atender os interesses da metrópole por meio do “Pacto Colonial” e caracterizada pelo latifúndio, a monocultura e trabalho escravo. A Sociedade era hierarquicamente dividida em três grupos: senhores, escravos e homens livres pobres.

em razão da exclusão quase que completa dos homens livres e pobres da produção para o mercado, levando-os a encontrar no modo de vida itinerante o único meio de adquirir, mesmo que precariamente, os recursos para sobrevivência. Tal situação dificultou a formação de vínculos mais sólidos de trabalho e solidariedades, por conseguinte, as hostilidades nas relações comunitárias ocorriam de momento, sem que um estado de tensão anterior tivesse contribuído para tal e, quase sempre, desproporcional ao motivo. Assim, a violência tornou-se uma forma moralmente legítima no sertão do Vale Paraíba.

Viana Filho (1988) também apresenta o sertão como um lugar da desordem, onde cada indivíduo era senhor de si mesmo, lugar do isolamento e onde o pauperismo dos campos era tal que as pessoas não conheciam a hipoteca e o empréstimo a juros, por isso foi incompatível com a escravidão negra. O autor afirma que, com exceção das áreas de mineração, o “negro” pouco se fez presente e não conseguiu “impregnar” sua cultura nos sertões, por outro lado, os curibocas estavam, em todos os espaços, junto aos ‘brancos de pele queimada pelo sol’.

Em estudo sobre a escravidão no norte de Minas Gerais no século XIX, Jesus (2007) questiona a ideia da violência atribuída como inerente à ação dos sertanejos, que reforça o imaginário de uma violência atávica no sertão em oposição às regiões pacíficas e civilizadas do litoral. Para ele, “a violência é um subproduto do processo político” brasileiro, não sendo exclusividade do sertão. Ivo (2010), refletindo sobre o uso da violência Brasil, corrobora Jesus, ao demonstrar que a ausência da cultura de paz integra o cotidiano da sociedade desde o processo de colonização, marcado pela relação violenta entre colonizadores e colonizados: “Subordinação e dominação foram os instrumentos mediante os quais a sociedade brasileira foi alicerçada” (IVO, 2010, p. 69). Isso contribuiu para a constituição de uma população aleijada politicamente, o que permitiu e garantiu a determinados grupos sociais exclusividade no exercício dos poderes público e privado, como também do poder privado na esfera pública.

Ivo (2012) propõe um olhar diferenciado sobre os sertões, ao demonstrar como as regiões do norte de Minas Gerais e Bahia, no século XVIII, encontravam-se conectadas entre si e a uma rede de comércio e culturas globalizadas. Segundo a autora, transitaram por esses sertões gente de todo tipo, “qualidades” e condições, oriundos de vários lugares, como italianos, chineses, alemães, africanos, portugueses e espanhóis. Ao transitarem pelas ‘quatro partes do mundo’, levando e trazendo experiências, saberes, identidades, sabores, técnicas, valores e crenças, esses homens tornaram-se determinantes para as conquistas e para a conexão cultural e econômica entre os sertões e o Império Ultramarino Português.

No lugar da barbárie e da desordem, bem como da espontaneidade das conquistas (das bandeiras), defendido por Prado Junior (1999), a autora evidencia que havia um projeto para

os sertões, tanto que o rei de Portugal, D. João V (1706-1750), chamou-o de ‘a joia mais preciosa do Brasil’, já que neles havia diamantes, esmeraldas, ouro e salitre.¹⁷

Segundo Ivo (2012), as ações de Mariz, como a participação no controle de motins e revolta, a exemplo da Guerra dos Emboabas, a instalação das Casas de Fundação e Moeda, uma em Rio de Contas, na Bahia, e outra em Minas Novas (Comarca de Serro Frio), no Norte de Minas, bem como a criação das alfândegas nas margens de rios estratégicos, como o Pardo e Jequitinhonha, buscando coibir o contrabando e os descaminhos, demonstram que havia um ordenamento para os sertões. A autora afirma que a busca e exploração (e controle) das riquezas minerais foram mais importantes para a ocupação do interior da colônia do que a economia criadora, como havia afirmado Furtado (1980).

Em lugar da pobreza, vemos a participação ativa de homens e mulheres de diversas condições e “qualidades” em um intenso comércio de variados gêneros, contrariando a afirmativa de Franco (1983) de que “brancos” livres se ocuparam, nas fazendas, de tarefas não confiadas aos escravos, como tropeiros e carreiros.¹⁸ O cenário sertanejo apresentado por Ivo (2012) é, portanto, marcado pelo movimento e pelas múltiplas cores, pela mobilidade e miscibilidade atribuída por Freyre (2001) aos portugueses, bem como pela adaptabilidade e plasticidade que Holanda (1997) também atribuiu aos Lusitanos, características que foram proporcionalmente estendidas pela autora aos africanos, italianos, chineses e alemães. Resguardadas as distâncias temporais, essa é a ideia de sertão que estamos aplicando neste estudo.

2.2 AS GENTES

A documentação do Oitocentos evidencia não somente a presença de negros no sertão, mas que, na Imperial Vila da Vitória, ‘brancos’, negros e mestiços diversos, escravos, libertos e livres, misturaram-se e dividiram os mesmos espaços cotidianos de moradia, produção, trabalho e lazer, o que, segundo Paiva (2012), foi comum em diversos lugares das Américas Ibérica, desde o início da colonização.¹⁹ Isso não significa dizer que essa sociedade foi marcada pela ausência de conflitos e de impedimentos, pois, ao contrário, as fontes evidenciam, e a historiografia tem mostrado, que, desde o período colonial, nas sociedades

¹⁷O salitre extraído no Alto Sertão da Bahia ajudou Portugal a livrar-se da dependência Inglesa com relação à pólvora e passou a exportá-la. Ver Ivo (2012), p. 88.

¹⁸Citando Johann Moritz Rugendas, a autora chega a afirmar que seria loucura imaginar qualquer escravo como tropeiro (ver páginas 33 e 64). Assim como Ivo (2012) encontrou escravos como homens de caminho, nos inventários da Imperial Vila da Vitória, encontramos escravos exercendo a função de vaqueiro e tropeiro.

¹⁹Para o Alto Sertão da Bahia, ver Neves (1998) e Pires (2003; 2010).

mestiças americanas, quanto mais se misturavam, mais se criavam mecanismos de classificação, hierarquização, diferenciação e exclusão das pessoas.²⁰ A diferença é que, nessas sociedades escravistas, até o século XVIII, a desigualdade era admitida como princípio.

O problema surge no século XIX, quando começam a efervescer as ideias liberais que pregavam a liberdade e igualdade entre os homens. No Brasil, segundo Matos (2000), o problema começou na pós-emancipação política de 1822, quando, na busca por seu lugar como nação moderna no mundo ocidental, dentre outras contingências, o Brasil optou por uma monarquia constitucional de base liberal que “teoricamente considerava todos os homens livres e iguais” (MATTOS, 2000, p. 7). Já em 1824, quando a constituição pôs fim ao estatuto da pureza de sangue, que, em tese, limitava o acesso de judeus, mulçumanos, índios, negros e mestiços a cargos públicos, afiliação a confrarias e agremiações e inscrição em universidades,²¹ os libertos passaram a ter os direitos civis reconhecidos, o que provocou expectativas sobre a conquista de direitos políticos (que só os ingênuos possuíam, de acordo com a mesma constituição), bem como as possibilidades de ascensão e mobilidade social.

A mestiçagem biológica da população sertaneja, já no início do século XIX, era evidente para os naturalistas alemães Spix e Martius. Em visita a Vila de Rio de Contas, não deixaram de registrar o fenótipo dos moradores do lugar, dizendo que

Entre eles raramente se encontra um branco de pura origem europeia; muitos são mulatos; outros demonstram pele mais clara do rosto e pelos cabelos lisos a origem mista de indígenas e brancos e, como tivessem herdado, muitas vezes, a indolência e morosidade de seus pais indígenas, são frequentemente apelidados, por desdém, de tapuyada (de Tapüya, índios), objeto de desprezo dos vizinhos (SPIX e MARTIUS, 1938, p. 61).

Estando os mesmos naturalistas no Recôncavo Baiano, na região entre Santos Amaro e São Félix, não demoraram em tomar notas das mesclas que lhes saltavam aos olhos, dizendo que “Ao observador consciencioso, que estudar a mistura feita de três raças humanas, não escapará o fato de serem mais raras aí as fisionomias puramente europeias, comparativamente ao que se observa no Rio, para onde têm afluído muitos brancos” (SPIX e MARTIUS, 1938, p. 113). Nessa região da Província, até nos grupos mais ricos, “observam-se, às vezes, traços que lembram a mistura de indígenas e negros, principalmente em algumas famílias burguesas,

²⁰ Podemos citar, dentre outros, Paiva (2012), Martins (2007), Furtado (2009b), Soares (2009) e Telesca (2009).

²¹ Segundo Mattos (2010, p.149), o estatuto não foi usado para justificar a escravidão, mas sim como mecanismo para garantir os privilégios da nobreza no mundo dos homens livres. Para maiores informações sobre o estatuto, ver Bicalho (2003).

que se orgulham com razão da sua origem, considerando-se brasileiros legítimos” (SPIX e MARTIUS, 1938, p. 114).

Por fim, Spix e Martius afirmaram que, mesmo a mestiçagem sendo evidente em pobres e ricos, havia discriminação; o que fazia com que muita gente tivesse que “provar por certidão de batismo ter uma cor, que dificilmente lhes poderá reconhecer o julgamento imparcial do estrangeiro” (SPIX E MARTIUS, 1938, p. 116). Mas, segundo observam os naturalistas, as pessoas com pele mais clara não perdiam o prestígio na sociedade:

Veem-se nela, sem que isso cause estranheza, pessoas de cor acentuadamente mestiça, e somente ao incumbido da estatística, seria difícil verificar-lhes o número e traçar os limites entre brancos e homens de cor (SPIX e MARTIUS, 1938, p. 116).

Nota-se, neste caso, a estranheza dos viajantes para com a situação observada. Apesar de notarem que a mestiçagem não anulou as discriminações, por serem oriundos de um universo cultural diverso daquele encontrado no mundo Ibérico, os naturalistas bávaros não conseguiram entender que os processos de distinção e hierarquização daquela sociedade baseavam-se mais nas “qualidades” do que somente na cor da pele. Esse relato também corrobora o que tem apontado a historiografia, que as mestiçagens impediram a formação de hierarquias sociais rígidas nas Américas ibéricas e também que é imprudente relacionarmos a cor da pele à condição social do indivíduo, pois, como demonstra Ivo (2012), a origem, a condição, a profissão religiosa, a ocupação e outros atributos fenotípicos, como tipo de cabelo e do rosto e cor dos olhos foram tão importantes quanto a cor da pele para se definir o lugar social.

O Quadro abaixo contribui para refletirmos um pouco mais sobre a composição da população da Imperial Vila da Vitória.

Quadro 1 – Quadro geral da População da Imperial Vila da Vitória 1872*

CONDIÇÕES	SEXOS	ALMAS	Raça				Nacionalidade	
			Brandos	Pardos	Pretos	Caboclos	Brasileiros	Estrangeiros
Livres	Homens	8814	2741	4288	1102	683**	8738	76
	Mulheres	8205	2462	4264	925	544	8166	39
	Somma	17019	5203	8552	2027	1237	16904	115
Escravos	Homens	930	-----	396	534	-----	884	46
	Mulheres	887	-----	355	532	-----	847	40
	Somma	1817	-----	751	1066	-----	1731	86

	Somma Geral	18836	5203	9303	3093	1237	18635	201
--	-------------	-------	------	------	------	------	-------	-----

* Destaque do quadro do Recenseamento Geral de 1872. Anexo A

** Erro no resultado da soma dos Caboclos, o valor correto seria 1.227.

Fonte: Recenseamento Geral do Brasil, 1872 – Província da Bahia, p. 448. Disponível em: <https://ia601506.us.archive.org/13/items/recenseamento1872ba/ProvínciaDaBahia.pdf>. Acesso em 20 de Agosto de 2014.

O Quadro do recenseamento geral da população da Imperial Vila da Vitória, de 1872, reflete como a sociedade, no período em tela, hierarquizava, classificava e identificava as pessoas. Observa-se, embora sumariada apenas em escravos e livres, a categoria “condição” como critério de hierarquização.²² Mas o censo apresentou um parâmetro de classificação diferente daqueles do uso cotidiano, baseado, principalmente, na ideia de pureza do sangue (uma das bases para a classificação em “qualidades”). O novo conceito baseava-se na ideia de “raça”, já sob a acepção moderna do termo, também dotado de poder classificatório e hierarquizante, mas pautado nas teorias evolucionistas e científicas,²³ que surgiram na Europa Ocidental em meados do século XIX. Dentre outras coisas, essas teorias pregavam a superioridade cultural dos “brancos” europeus em relação aos africanos e Latinos Americanos, por conseguinte, aos negros e mestiços.

Segundo Carula (2009, p. 16) o darwinismo social e o cientificismo penetraram no Brasil do século XIX, no momento em que se discutiam as mudanças na organização do trabalho, o fim da escravidão e a modificação do regime político. Essas ideias foram resignificadas e difundidas como um discurso novo para entender e resolver os problemas da nação. Ainda segundo a autora, na segunda metade do século XIX o Brasil, especialmente sua elite, almejava fazer parte das sociedades civilizadas (as europeias). Mas, para chegar a esse patamar de desenvolvimento era necessário o conhecimento científico. Nesse sentido, não seria absurdo pensarmos que a utilização do conceito de *raça*, nas estatísticas oficiais, não somente seguia uma tendência, mas tinha como propósito conectar o país ao mundo civilizado por meio do discurso científico.²⁴

²² Lembrando que a condição refere-se ao *status* jurídico do indivíduo (se livre, escravo ou liberto).

²³ Outra teoria intrinsecamente ligada ao evolucionismo e cientificismo foi a eugenia (teoria científica para o melhoramento racial) que, embora tenha se desenvolvido como teoria pseudocientífica na Europa do século XIX, a partir da obra *Hereditary Genius* do inglês Francis Galton, publicada em 1869, seus ideais, segundo Diwan (2007, p. 21) já estavam presentes em diversas sociedades e tempos históricos. São exemplos desse palimpsesto que compôs o pensamento eugenista: os padrões de beleza física Grécia Antiga, o infanticídio espartano em defesa da normalidade e robustez física e a defesa por Platão e Aristóteles do casamento entre casais superiores. Podemos citar também a profilaxia hebraica e suas regras de higiene e, o humanismo e racionalismo dos séculos XV e XVIII. Ainda segundo a autora, na América Latina a teoria eugênica é abraçada, no início do século XX no intuito de “encontrar respostas satisfatórias e resolver o problema da miscigenação, até então muito malvisto pelos europeus” (DIWAN, 2007, p. 76).

²⁴ Havia diferentes perspectivas sobre essas teorias evolucionistas e científicas. No Brasil, embora, houvesse a ideia de que as mestiçagens (especialmente de brancos, emigrantes europeus, como as “pessoas de cor”), levaria

Mattos (2000), estudando a relação entre escravidão e cidadania no Brasil do século XIX, ao falar sobre o referido censo, afirma que foi a primeira vez que o termo “raça” apareceu em uma estatística no Brasil, “mas por força do costume, seriam as tradicionais divisões por categorias de status/cor (preto, pardo, branco, índio) que ali detalhariam a nova noção” (MATTOS, 2000, p. 59). No entanto, Lima (2003, p.110), em estudo sobre a polissemia da mestiçagem no Brasil do século XIX, aponta que a classificação por raça foi usada no censo da corte de 1848, embora, segundo a autora, somente a partir do censo de 1872 foi que o conceito assumiu importância nas estatísticas. Diferente de Mattos (2000), compreendemos essas categorias como “qualidades”,²⁵ pois a documentação por nós analisada, bem como as de outros estudos sobre os séculos XVI ao XIX, apontam que ela e não a “cor” foi a grande categoria distintiva, que estava relacionada e englobava as demais.²⁶ Assim, apesar de o termo ter ganhado um significado diferente no final do Oitocentos, parece que em razão do usos cotidiano, o termo “raça” aparece no quadro do recenseamento de 1872 relacionado às “qualidades”, e não ao “status/cor”.

O recenseamento sintetizou em apenas quatro (brancos, pardos, pretos e caboclos) as diversas “qualidades” existentes no Brasil Império. De acordo o Vocabulário Português e Latino do Padre Dom Raphael Bluteau (1712), o termo “pardo” está relacionado ao pardal, pássaro cuja cor está entre o branco e preto. Aparece também como sinônimo de Mulato, e, mesma forma, o termo aparece no Dicionário da língua Brasileira, de Luiz Maria da Silva Pinto (1832, p. 98): “pardo, adj. De côr entre branco e preto. Mulato”. Segundo Mattos (2013), desde o início do século XIX, o termo “pardo” sintetizou um conjunto de classificações de cores da pele que as categorias “preto”, “crioulo” e “mulato” já não satisfaziam. No entanto a autora observa que, para os descendentes de africanos, ser pardo, no Brasil, dependia não somente da tonalidade da tez, mas “de um reconhecimento social de sua condição de livre, construído com base nas relações pessoais e comunitárias que estabeleciam” (MATTOS, 2013, p. 42). Segundo Libby (2010), nas Minas Gerais, em toda segunda metade do século XVIII e maior parte do XIX, o termo abrigava inúmeras tonalidades de pele e que, independente da gradação, ser pardo era ser mestiço.

a branqueamento da população do país, alguns grupos viam na mestiçagem biológica um fator de degeneração da humanidade e símbolo da barbárie. Assim, o grau de civilização de uma sociedade era inversamente proporcional ao grau de mestiçagem biológica de sua população. Nesse sentido, a redução das categorias classificatórias de usos cotidiano (pardo, preto, mulato, crioulo, índio, cabra, dentre outras) em apenas quatro, também não teria como objetivo torna o país menos mestiço?

²⁵ Como afirmamos no início deste capítulo, a qualidade é uma categoria distintiva que esteve relacionada com a origem, a cor, a condição e com o lugar que o indivíduo ocupava na sociedade.

²⁶ Descartamos, dentre outros, os trabalhos, muitos já citados neste estudo, como os de Paiva (2006; 2012; 2013), Ivo (2011; 2012; 2013b) e Amantino (2010).

O termo “preto”, nos vocabulário do século XVIII, aparece como sinônimo de “negro” e “escravo”, como, por exemplo, no Bluteau (1712, p. 727): “Preto. Negro. Preto também se chama os escravos pretos. *Servus niger*”; já no Dicionário Pinto, o termo não aparece vinculado à condição de escravo, mas à cor e à qualidade: “negro, adj. De côr preta. [...] *negro*, diz-se do homem preto” (PINTO, 1832, p. 107). O caboclo parece ter sido uma “qualidade” típica das mestiçagens na América portuguesa, pois o termo não foi encontrado no Vocabulário português e no dicionário brasileiro supracitados, no entanto, Paiva (2013) demonstra que, apesar de variações, até meados do século XVIII, o termo “caboclo” era comumente aplicado aos descendentes de brancos com índios.

Os dados do censo demográfico de 1872 (Quadro 1) também nos dão uma dimensão das mestiçagens na Vila. Como já observamos, as 18.836 pessoas na condição de livres e escravas foram classificadas em quatro diferentes “qualidades”: brancos, pardos, pretos e caboclos. Cabe observar que há um erro no resultado da soma dos indivíduos classificados como Caboclos, o valor correto seria 1.227, e não os 1.237, como consta no quadro. Assim, a população da Vila seria de 18.826 indivíduos. No entanto, preferimos manter os números como consta no documento, porque os demais dados desse e dos outros quadros (ver anexos) são compatíveis com os números reais neles apresentados.

Nota-se que o número de pretos e mestiços somava 13.633 habitantes, números que superam os classificados como branco em 72,4%. Como aponta a historiografia, essa foi uma característica comum em quase toda América desde o período colonial.²⁷ Entre os não brancos, os pardos escravos e livres aparecem em maior número, representando 52,1% do total de habitantes da Imperial Vila da Vitória.

Esse comportamento também se observa na Vila de Rio de Contas (Alto Sertão da Bahia): dos 3.612 habitantes, 2.889 eram pretos e mestiços, ou seja, aproximadamente 80% do total da população. Nessa Vila os pardos também eram maioria, representando cerca de 50,7% dos habitantes.²⁸ Os dados gerais da Província apontam que a superioridade de pardos era uma realidade em toda a Bahia, pois, dos 1.379.616 habitantes da província, 681.072

²⁷ Em, por exemplo, Serrinha (Norte da Bahia), o percentual de negros e mestiços em relação aos brancos apresenta um comportamento semelhante ao da Imperial Vila da Vitória, apenas com percentual maior. De acordo com dados apresentados por Lacerda (2008) sobre o censo de 1872, a população de negros e mestiços supera em quase 90% os classificados como brancos, no entanto, o maior percentual de habitantes é de pretos. Dentre outros, podemos citar Mattos (2013), Sá (2013), Paiva (2005; 2013), Libby (1988; 2010), Stolcke (2009) e Guzmán (2006).

²⁸ BRAZIL. Diretoria Geral de Estatística. Memória Estatística do Brasil na Biblioteca do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro. Vol. 3. *Recenseamento Geral do Império de 1872. Quadros gerais. Recenseamento da população do Império do Brasil a que se procedeu no dia 1º de agosto de 1872 (1876). Bahia*. p. 271. Disponível em: <https://archive.org/details/recenseamento1872ba>. Acesso em 20 de Agosto de 2014.

foram classificados como pardos, o que corresponde a 49% do total da população.²⁹ Cabe observar que, como não havia critérios rígidos nas classificações, dependendo muito do olhar de quem registrava, é possível que, entre os indivíduos que foram classificados como pardos, houvesse cabras, mulatos e alguns crioulos,³⁰ já que, como afirma Libby (2010), o termo pardo abrigava inúmeras tonalidades de pele.

É importante notar também que, no Censo de 1872, a designação “preto” não foi usada absolutamente como sinônimo de escravo, pois o número de livres com essa classificação foi maior que o de escravos. Não há como saber ao certo quem eram esses pretos (escravos e livres), ou seja, quais “qualidades” eram agrupadas nessa classificação. Poderiam ser africanos na condição de livres ou forros, mas é possível que também fossem cabras e crioulos.

A presença de indivíduos classificados como caboclos no recenseamento da Imperial Vila da Vitória é muito interessante, pois, na documentação do judiciário (inventários *post-mortem*, testamentos e processos cíveis e criminais), não encontramos referências a eles e nem aos índios. Sobre os indígenas, aparecem informações referentes às duas últimas décadas do século XVIII, até os anos de 1870, em fontes como as narrativas dos viajantes (príncipe Maximiliano e Spix e Martius) e em correspondência das autoridades locais ao presidente da Província, em que se falava da necessidade da submissão dos aborígenes ao “processo civilizatório”, mas também não há referências aos caboclos.³¹ Convém notar que uma pequena parcela da população indígena, que não fugiu ou não foi dizimada nas violentas guerras de conquista, foi aldeada. Assim, possivelmente, esses caboclos foram resultantes das mesclas de não índios com Pataxó, Mongoió e Imboré aldeados.

Ainda de acordo com o Quadro 1, a população escrava da Imperial Vila da Vitória, de acordo com o recenseamento de 1872, correspondia aproximadamente a 9,6 % (1.817) do número total de 18.836 de habitantes, sendo 930 homens e 887 mulheres. Levando-se em consideração que, nesse tempo, a maioria dos pretos e pardos já eram livres - alguns

²⁹BRAZIL. Diretoria Geral de Estatística. Memória Estatística do Brasil na Biblioteca do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro. Vol. 1. *Recenseamento Geral do Império de 1872. Quadros gerais. Recenseamento da população do Império do Brasil a que se procedeu no dia 1º de agosto de 1872 (1876)*. p. 3-4. Disponível em: <https://archive.org/details/recenseamento1872bras>. Acesso em 20 de Agosto de 2014.

³⁰No Dicionário da língua Brasileira de Luiz Maria da Silva Pinto (1832, p.22) cabra é o “Filho de pai mulato, e mãe negra, ou ao contrário”. O Bluteau (1712, p.21) diz que Cabra. Deraõ os Portuguezes este nome a alguns índios, porque os achãraõ rumiando, como cabras, a erva Betel, que quasi sempre trazem na boca”. Já na Edição do Bluteau reformado por Antonio de Moraes (1789, p. 207) encontra-se cabra “O filho, ou filha de pai mulato, e mãe preta, ou ás avessas”. Segundo Libby (2010, p. 50), nas Minas Gerais do século XVIII e início do XIX, o termo ‘cabra’ constituía uma terceira designação de ascendência africana. Comumente, designava filhos de pais de origens mistas, como um pardo ou mulato e o outro crioulo ou africano. Já o crioulo eram os filhos de casais espanhóis ou de casais africanos, nascidos no território das Conquistas.

³¹Essas correspondências estão citadas em Ivo (2004) a partir da p.59.

possivelmente ex-escravos - e que, nesse período, segundo Novais (2008), a Vila havia se tornado uma das principais áreas de criação de gado e da policultura, o número de escravos é bastante significativo. Esse dado vai de encontro às afirmações de Viana Filho (1988) e de Furtado (1980) de que a população da atividade criadora no Nordeste era escassa e a mão de obra reduzida, não predominando o trabalho escravo. Segundo Furtado, “o recrutamento de mão de obra baseou-se no elemento indígena que se adaptava facilmente à mesma” (FURTADO, 1980, p. 58). O Quadro 2 nos dá uma visão melhor da “procedência” dos indivíduos que compunham a população do lugar.

Quadro 2 – População em Relação à nacionalidade estrangeira e à “nacionalidade” Brasileira - Imperial Vila da Vitória 1872

	Estrangeira			Brasileira			
	Livres	Escravos	Total		Escravos	Livres	Total
Africanos	86	86	172	Bahia	1.604	16.788	18.392
Portugueses	24	----	24	Minas Gerais	63	68	131
Italianos	4	----	4	Alagoas	26	14	40
Orientais	1	----	1	Pernambuco	5	25	30
----	----	----	----	Sergipe	19	4	23
----	----	----	----	Piauí	11	----	11
----	----	----	----	Parahyba	----	3	3
----	----	----	----	Ceará	2	----	2
----	----	----	----	Espírito Santos	----	2	2
----	----	----	----	São Paulo	1	----	1
Soma	115	86	201	Soma	1.731	16.904	18.635

Fonte: BRAZIL. Diretoria Geral de Estatística. Memória Estatística do Brasil na Biblioteca do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro. *Recenseamento Geral do Império de 1872. Quadros gerais. Recenseamento da população do Império do Brasil a que se procedeu no dia 1º de agosto de 1872 (1876). Bahia.* Disponível em: <https://archive.org/details/recenseamento1872ba>. Acesso em 20 de Agosto de 2014.³²

Na Imperial Vila da Vitória, havia pessoas das “quatro partes” do mundo (Quadro 2). Compunham sua população: italianos (4), orientais (1), portugueses (24) e africanos (172), cuja metade era de escravos. Os “brasileiros”, na condição de escravos e livres, eram, em sua maioria, da própria província da Bahia (98,6%), não havendo distinção entre os nascidos na vila e os demais lugares da província. Mas havia também gente de Pernambuco, Paraíba, Ceará, Espírito Santo, Sergipe, Piauí, Alagoas, São Paulo e Minas Gerais, com o maior número entre essas Províncias (131 pessoas). A presença desses indivíduos demonstra que a vila mantinha conexões com lugares muito além das divisões provinciais do Império.

Ainda sobre o Quadro, não é seguro afirmar que os “escravos brasileiros” que aparecem como de origem (nacionalidade) de outras províncias tenham sido comprados diretamente daqueles lugares, ou seja, o escravo pode ter nascido em determinada província, mas ter sido comprado em qualquer outro lugar da Bahia, inclusive em vilas próximas a

³² Os dados foram compostos a partir do quadro do Anexo B e C. Mantivemos parcialmente o título original, fundindo-os.

Imperial Vila da Vitória.³³ Encontramos, em alguns inventários *post-mortem*, registros de matrículas de 43 escravos: um natural de Monte Alto (Palmas de Monte Alto), quatro de Caetité, quatro africanos, sete do Brejo Grande (Atual município de Ituaçu), um de Rio de Contas, sete de Santo Antonio da Barra (Condeúba) e 19 naturais da própria Vila. A idade média era de 18,8 anos,³⁴ sendo que, sete eram crioulos, quatro cabras, quatro pretos, três pardos e um mulato. Esses dados são ínfimos para tecermos qualquer afirmação, mas a quantidade maior de escravos naturais da própria Vila pode sugerir que os proprietários do lugar investiram na reprodução natural para o aumento e/ou manutenção da mão de obra escrava. Do mesmo modo, a presença de escravos de outros lugares da Província e de fora dela, assim como de africanos, também pode sugerir que esses proprietários utilizaram tanto a reprodução natural como o “tráfico regional” e interprovincial, como encontrou Freire (2012) em estudo sobre o município de Juiz de Fora (Minas Gerais), do Século XIX.

O autor demonstra como, em uma mesma localidade, de economia voltada para o mercado externo, três grandes famílias proprietárias de escravos da Zona da Mata Mineira (os Dias Tostes, Paula Lima e Barbosa Lage) utilizaram de meios diferentes, e/ou de mais de um meio, para o aumento e/ou manutenção da sua escravaria. As famílias Dias Tostes e Paula Lima utilizaram do tráfico interno (os primeiros também utilizaram o tráfico Atlântico), já a família Barbosa Lages utilizou a reprodução natural. Freire (2012) destaca que a reprodução natural foi um recurso usado em outros lugares com economia voltada para o mercado interno, como Mogi das Cruzes (SP) e Montes Claro (Minas Gerais).

Os quilombos descobertos pelas expedições exploradoras e colonizadoras do Sertão da Ressaca, no do século XVIII, evidenciam quanto antiga era a presença de negros, crioulos e mestiços na região (IVO, 2012). Outros possivelmente chegaram com os *agentes integralizadores* João da Silva Guimarães e João Gonçalves da Costa. No já citado ofício,

³³ Em testamento João Dia de Miranda (filho de João Gonçalves da Costa) registrou que seu irmão Antônio Dias de Miranda já falecido lhe devia determinada quantia referente a doze potros, cento e duas cargas de algodão e um escravo de nome Ezquiel, que mandou José Pereira Bom Jardim vender nas Matas de Nazareth. AFJM: AJM: 1ª Vara civil. Caixa Avulsos II. Inventário dos bens que ficarão por falecimento do Cap. João Dias de Miranda continuando com testamenteiro e herdeiro Antonio Coelho Sampaio, 1849. Fl. 9. No auto de partilha amigável o capitão João de Oliveira Freitas afirma ter um escravo para ser vendido. AFJM: 1ª Vara Civil. Caixa Diversos: 1867. Autos da partilha amigável e inventário procedida entre o Capitão João de Oliveira Freitas e seus filhos. 1868. Fl. s/nº.

³⁴ AFJM: 1ª Vara Civil. Caixa Diversos: 1877 a 1879. Autuação de portaria de Doutor Juiz Municipal para proceder o despacho de inventário de Maria Madalena Pereira de Jesus, 1877; Caixa Diversos: 1877 a 1879. Inventário de Claudio de Senna Brazil, 1878; Caixa Diversos: 1877 a 1879. Inventário de Marcos Ferreira Campos, 1879; Caixa Inventários: 1880 a 1885. Inventário de Candido Pereira Guedes, 1884; Caixa Inventários: 1880 a 1885. Inventário de Josepha Pereira de Oliveira, 1884; Caixa Inventários: 1880 a 1885. Inventário de Domingos Fernandes de Souza, 1884; Caixa Inventários: 1880 a 1885. Inventário de Virginia Beligária de Jesus, 1880; Caixa Inventários: 1880 a 1885. Partilha amigável feita pela viúva e herdeiros do falecido Antonio da Costa Neves, 1884; e Caixa Inventários: 1880 a 1885. Partilha amigável procedida entre o viúvo Antonio Pedro Barreto e os demais herdeiros da finada Ubelina Joaquina de Jesus, 1885.

apresentado por Ivo (2004), ex-governador da Bahia Manuel da Cunha Menezes, dá conta da presença de escravos e índios sob o domínio de João Gonçalves da Costa no ano de 1870:

[...] um homem com sua família, vivia nas cabeceiras da citada capitania, no sertão da ressaca, chamado João Gonçalves, o qual obrigando-se, não sei o motivo, por aquele deserto por dilatado tempo, não logrou ver fruto do seu trabalho, pois lhe roubavam os índios bravos e as onças que eram em grande número, mas como se lhe foram agregando alguns casos de índios domésticos e teve com que comprar alguns escravos.³⁵

No início do século XIX, em visita a uma das fazendas do Capitão João Gonçalves da Costa, o príncipe Maximiliano deixou sua impressão sobre o lugar em que eram abrigados os escravos:

Os negros, com as suas choças construídas em torno da habitação do Sr. coronel João Gonçalves da Costa, na fazenda da Cachoeira, formaram uma pequena aldeia, cuja situação nada tem de agradável, pois dela não se descortina senão uma vista triste e inanimada, que me fez lembrar as pinturas de paisagens africanas (WIED-NEUWIED, 1940, p. 429).

É interessante notar que a descrição do viajante acerca da habitação dos escravos não se assemelha em nada com a representação clássica das senzalas - a saber: um grande cômodo sem janelas em que se aglomeravam os cativos -, apontando para o fato de que não havia um único padrão para essas construções. Os naturalistas Spix e Martius também apresentam uma ideia de senzala semelhante à do príncipe, quando, refletindo sobre as condições sociais dos escravos na Província da Bahia, afirmaram que uma das vantagens de ser escravo do campo é poder viver “tranquilamente com sua família, habitando, ordinariamente, uma senzala própria” (SPIX e MARTIUS, 1938, p. 143). A referência às choças dos negros também aparece nas narrativas do casal Luís e Elizabeth Agassiz, quando estes observavam os festejos de São João na Fazenda Fortaleza de Santanna, em Juiz de Fora (Província de Minas Gerais), no ano de 1865:

Noite de São João. Voltamos para casa à noitinha. Houve um grande jantar, depois uma enorme fogueira em honra de São João foi acesa em frente da casa. Era um espetáculo dos mais pitorescos. As grandes labaredas projetavam sobre as paredes brancas, sobre as choças dos negros, sobre a floresta distante, lampejos variáveis. Pelo clarão da fogueira passava a ronda dos pretos, com gestos selvagens e cantos cadenciados com acompanhamentos de tambor; depois, de repente, com grandes estrondos, estouravam foguetes, deixando traços luminosos e brilhantes (AGASSIZ e AGASSIZ, 2000, p. 120).

³⁵ Anais da Biblioteca Nacional. Vol. XXXII. 1914. Inventário dos documentos relativos ao Brasil existentes no Arquivo de Marinha e Ultramar. p. 472. Offício do ex-governador da Bahia Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, sobre a Capitania dos Ilheos. Lisboa. 12 de agosto de 1780. In: Ivo (2004, p. 63; 2012, p. 107). Ao lermos também a fonte nos anais, acrescentamos a data de publicação do volume a referência.

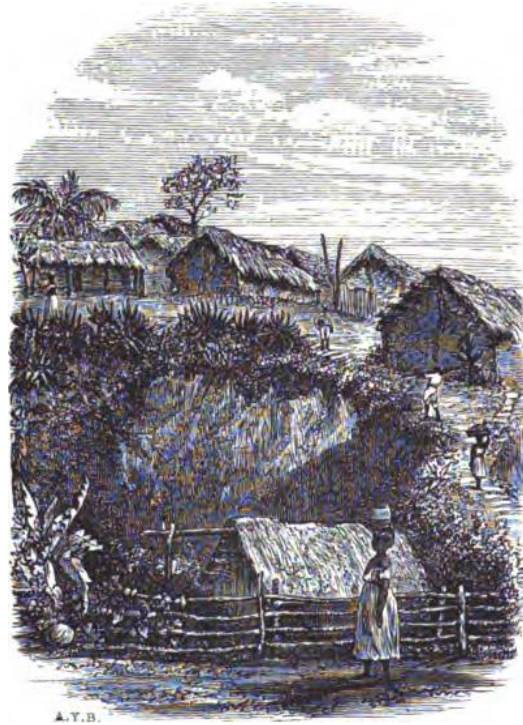
A descrição do príncipe Maximiliano, mesmo não sendo detalhada, assemelha-se às narrativas de Taussaint-Samson e Charles Riberolles, analisadas por Slenes (1999a), em estudo sobre as famílias escravas no Sudeste. Esses viajantes destacam o aspecto mórbido e triste do lugar, a ausência quase que completa de objetos no interior das choças e a ausência de janelas. A representação de Wied-Neuwied também se assemelha às das imagens pintadas por Rugendas e aos desenhos de Annie Brassey, que destacam a arquitetura das choças (paredes de taipa, cobertas de palha, portas estreitas e baixas e a ausência de janelas) e do espaço em seu entorno.

Desconsiderando a “vista triste e inanimada”, a comparação do aspecto estrutural dessas habitações com algumas vilas africanas, feita pelo príncipe, é ratificada por Slenes (1999a), que aponta semelhanças com vilas das regiões Ocidental e Centro-Ocidental africana, e, entre outros aspectos, a ausência de janelas. Mas, Slenes enfatiza que essas semelhanças nos padrões de construção “podem ter refletido, em primeira instância, os limites de tempo, de material e de desenho arquitetônico imposto pelos senhores e não as decisões dos cativos” (SLENES, 1999a, p. 166). Ainda segundo ele a ausência de janelas nas senzalas-barracões e nos pavilhões, relatados por viajantes como Ribeyrolles, pode ser explicada como mecanismo para impedir as fugas, o que, no caso, a imposição do senhor coincidiu com as preferências dos escravos que aproveitavam da situação, principalmente dos africanos. “Da mesma forma, eles e seus companheiros crioulos provavelmente imprimiram suas marcas nas senzalas, naquilo que não estava sujeito a limites ou padrões” (SLENES, 1999a, p.166).

O autor encontrou também semelhanças entre a imagem de Annie Brassey, que retrata construções com pau de cumeeira apoiado sobre forquilha (Mucambo), onde ‘habitavam’ os escravos na fazenda de café Santa Anna em Petrópolis, no Rio de Janeiro (Figura 1), com o modo como eram utilizadas essas mesmas estruturas na sustentação das casas em Angola e no Congo. Slenes (1999a) demonstra que, independente de sua arquitetura, esse tipo de habitação foi muito importante para a promoção de uma maior autonomia e privacidade das famílias escravas, o que dificilmente aconteceria nos grandes cômodos, que abrigavam toda a escravaria ou várias famílias, o que dificultava: o dormir em família,³⁶ a prática do sexo pelos casais, sem incômodos, e a participação nas refeições dos familiares e/ou com quem quisessem.

³⁶O que, segundo Slenes (1999a, p. 180), possibilitava a “recriação de rituais de convivência familiar na hora de deitar e levantar”.

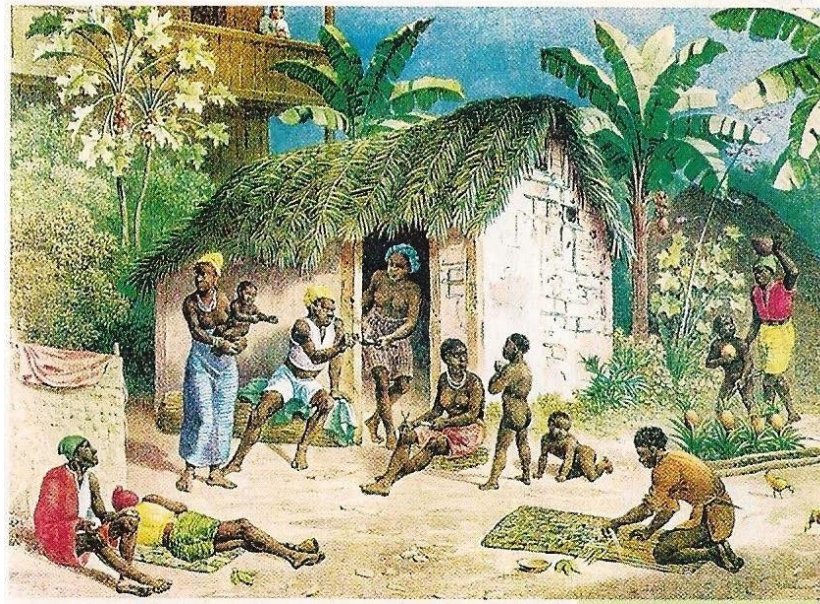
Figura 1 – Habitações de escravos



Título original da figura: The Slave village, Fazenda Santa Anna.
 Fonte: BRASSEY, Annie. *A voyage in the 'sunbeam' our home on the Ocean for eleven months*. Sixth Edition. Toronto: Rose-Belford Publishing Company, 1879, p. 56. Disponível em: <https://archive.org/details/avoyag>. Acesso em: 05 de maio de 2013.

Outro elemento importantíssimo para a família escrava foi o fogo no interior das habitações (SLENES, 1999). Ele chamou a atenção de vários viajantes, aparecendo em relatos ou em imagens como o fez Rugendas (figura 2) - que sutilmente o representa, por meio do tição que a mulher traz de dentro da “choça”, na mão, estendendo o braço para que a pessoa que está sentada à sua direita, acenda o cachimbo -; no entanto, segundo Slenes (1999a), nenhum deles conseguiu compreender seu significado. O autor demonstra que o fogo também era signo de autonomia, pois servia não apenas para a família se aquecer do frio, mas para o cozimento de alimentos de origem animal e vegetal, criados e produzidos pelas próprias famílias (na figura 2 - as galinhas, a pequena plantação de abacaxi, o pé de mamão e de banana ao lado da habitação), o que significava maior controle do que comer, quando comer e com quem comer.

Figura 2 – Habitação dos negros



Fonte: Rugendas 4ª divisão, prancha 5. In: RUGENDAS. A viagem pitoresca através do Brasil. Edições de Ouro, 1966.³⁷

Em suma, as fontes têm apontado que a presença de negros, crioulos e mestiços no Planalto da Conquista marcou definitivamente a história no Sertão da Ressaca, por meio da qual se observa a constituição de uma elite local marcada pelas mestiçagens biológica e cultural. Como exemplo dessas mestiçagens, há o já citado João Gonçalves da Costa, preto forro, nascido em 1720 na cidade de Chaves, em Portugal. Ele chegou ao Brasil em meados do século XVIII e se integrou à expedição de João da Silva Guimarães como capitão do Terço de Henrique Dias, passando a desbravar os sertões da Bahia, abrindo caminhos e destruindo quilombos e tribos indígenas. Suas ações o levaram a conquistar prestígio das autoridades portuguesas no Brasil e no Reino, recebendo as terras hoje correspondentes ao Planalto da Conquista (IVO, 2012). E ali constituiu família, casando-se com Josefa Gonçalves da Costa, filha de Mathias João da Costa (um “homem bom”), e possuiu muitas fazendas com escravos e gado. Seus filhos, todos mestiços, também se casaram com mulheres de outras “qualidades”, espalhando-se pelas diversas fazendas da família, que hoje correspondem à boa parte das cidades do Centro-sul Baiano. Esses e os demais herdeiros de João Gonçalves da Costa ocuparam os mais importantes cargos públicos da Imperial Vila da Vitória e de localidades próximas, continuando a governá-las até a primeira metade do século XX (IVO, 2004).

³⁷ Para uma melhor visualização da imagem substituímos a figura em preto e branco da referência por uma colorida. Disponível em: <http://www.camaracampos.rj.gov.br/tp-cultura/exposicao-escravidao-no-brasil/>. Acesso em 20 de novembro de 2014.

Trajetórias como a João Gonçalves evidenciam as conexões, peculiaridades e a dinamicidade do universo cultural mestiço da sociedade escravista dos sertões da Bahia.

A ascensão e a mobilidade social de mestiços, crioulos e pretos, como João Gonçalves da Costa, foi uma realidade que, mesmo não sendo regra, ocorreu em todo o mundo ibérico. Segundo Mattos (2010), encontram-se, no século XVII, elites de homens pardos e pretos com surpreendente conexão por todo Império e para além dele. Furtado (2009b) afirma que havia fluidas hierarquias no Antigo Regime, razão pela qual crioulos e mulatos das Minas Gerais e de vários outros lugares da América Portuguesa conseguiram, por meio de ofícios, patentes militares, carreiras eclesiásticas e mercês, alcançar certa promoção social. Como o caso analisado pela autora do mulato Cipriano Pires Sardinha, da Vila do Tijuco (Minas Gerais), filho de um português com a ex-escrava Francisca Pires, que tempos depois de ter se ordenado sacerdote, foi enviado em missão oficial como embaixador do Rei português ao reino de Daomé, onde registrou informações importantíssimas para o Império.

Alguns historiadores procuraram entender o mundo ibérico a partir do conceito de Antigo Regime,³⁸ que traz a ideia de sociedades hierarquizadas da Europa moderna, onde havia um monopólio político-administrativo do monarca, sendo que tal regime passou a englobar as Américas, a África e a Ásia, após as conquistas do século XV e XVI. No entanto, um grupo de historiadores, entre eles Hespanha (2004; 2010), Fragozo (2007; 2010), Guedes (2007), Gouveia (2010) e Furtado (2009b), vem revisando essa ideia, substituindo-a pelo entendimento de uma rede de relações políticas, econômicas, sociais e jurídicas estabelecida entre a Coroa e as elites locais das diversas regiões do Império. Segundo esses historiadores, nessas relações havia espaços de negociações que permitiam certa autonomia dos poderes locais, o que, por sua vez, acabava reforçando o poder monárquico.

Guedes (2007), ao analisar a trajetória familiar de ex-escravos que ingressaram na elite escravista de São Paulo entre os finais do século XVIII e a primeira metade do século XIX, mostra que o conceito de mobilidade social é bem mais complexo do que parece, que o conceito a ser empregado tem que condizer com o tipo de sociedade analisada, “pois não se trata apenas de enriquecimento e tampouco o aspecto econômico é o principal indicador de mobilidade social” (GUEDES, 2007, p. 340). Para o autor, mobilidade social não é sinônimo de enriquecimento ou de ascensão econômica, mas sim, de poder circular entre os grupos, como forma de obtenção de privilégios, reconhecimento, respeito e manutenção de tudo o que foi conquistado; seria, portanto, “reputação social”. A mobilidade social pode ser ascendente

³⁸ Um dos mais conhecidos no Brasil é Novais (2001).

ou descendente. Segundo o autor, em se tratando de uma sociedade com traços de Antigo Regime e escravista, deve-se atentar para a forma de mobilidade social que fazia coevos confundirem negros com pardos e pardos com brancos. A mobilidade social de forros e seus descendentes não pode ser entendida, apenas, como passagem de uma categoria jurídica a outra, pois:

O movimento de ascensão se dá gradativamente, ao longo do tempo, é geracional. Para forros, passíveis de reescravização, a mobilidade social podia ser a própria manutenção de sua condição de liberto [...]; para seus descendentes, seria o afastamento paulatino de um passado escravo. Para o egresso do cativo, estes são movimentos importantes de reinserção social (GUEDES, 2007, p. 341).

Por essa razão, segundo o autor, é necessário distinguir forro e seus descendentes em termos de distanciamento da escravidão, uma vez que esse afastamento gradativo do passado escravo, expresso na cor/condição e nas qualidades, podiam se alterar em uma família, conforme seu chefe ascendia socialmente e dependendo, principalmente, das redes de relações de poder nas quais estava incluído: “quando a cor do chefe do fogo muda, dos seus parentes acompanha, se filhos ou esposas. Prova de que a mobilidade e o lugar social são geracionais” (GUEDES, 2007, p. 349).

Discutindo sobre a política e administração colonial no Antigo Regime Português, Souza (2009, p.88) adverte que:

A especificidade da América Portuguesa não residiu na assimilação pura e simples do mundo do Antigo Regime, mas na sua recriação perversa, alimentada pelo tráfico, pelo trabalho escravo de negros africanos, pela introdução, na velha sociedade, de um novo elemento, estrutural e não institucional: o escravismo.

Concordamos com Guedes (2007) que as sociedades que se formaram nas duas Américas a partir do processo de mundialização ibérica do século XVI eram hierarquizadas, sendo que as “qualidades” e condições e, durante muito tempo o estatuto da pureza de sangue, serviram para reafirmá-las. No entanto, é preciso pensar que não somente a escravidão, como propõe Souza (2009), mas, principalmente, as mestiçagens produziram dinâmicas diferenciadas nas Américas, que, entre outras coisas, implicaram a conformação de hierarquias não tão rígidas como as europeias, que, somando-se a outras contingências, permitiram processos também diferenciados de ascensão e mobilidade social, os quais, não obedeciam à lógica do Antigo Regime europeu. No que se refere à relação “cor/condição”, Ivo (2012), em estudo sobre o século XVIII e Libby (2010), sobre as Minas Gerais do século

XVIII e XIX, apontam para impossibilidade de se correlacionar a cor da pele com a condição nessas sociedades mestiças.

Soares (2009) afirma que nas sociedades de Antigo Regime, nos finais do século XVIII e início do século XIX, a mudança de um estatuto jurídico e social para outro era muito difícil, principalmente em escala ascendente, mas que havia a possibilidade de mudança no interior do grupo em que o indivíduo se situava. Assim, o autor propõe pensar a mobilidade social, definida como estabilidade social, a partir das hierarquias existentes no próprio “segmento social”, ou seja, pensar mobilidade entre pares.

Essa perspectiva torna-se interessante quando pensamos na mobilidade social de escravos e forros, pois a historiografia tem mostrado que indivíduos de uma mesma condição poderiam ocupar lugares diferentes nos grupos e até fora deles,³⁹ isto é, dependendo da atividade que desempenhavam (ocupação) e das relações de sociabilidade que um escravo ou liberto construía ao longo do tempo, ele poderia alcançar algum prestígio social. No caso de escravos, poderiam não conseguir, imediatamente, a alforria almejada, mas, por exemplo, exercer uma função de destaque entre seus pares, ou gozar de maior mobilidade física e, com ela, ter mais controle sobre sua vida. Para o forro, poderia ser o exercício de uma profissão que garantisse uma vida não miserável ou menos dependente, e, no futuro, um sepultamento mais digno. Soares (2009) afirma que pretos, mulatos e pardos forros ou ingênuos poderiam ser associados ao universo da escravidão, mas que atributos, como a posse de escravos, a ocupação e as alianças sociais com pessoas de maior qualidade mantiveram esses indivíduos afastados da escravidão.

Acerca do século XIX, certamente não ocorreram mudanças significativas entre a sociedade colonial e Imperial, dentre outras coisas, no que diz respeito aos quadros dirigentes. Como demonstrou Martins (2007), a “elite colonial” se adaptou ao novo regime político do Brasil, mantendo-se nos quadros dirigentes do “novo país”. No entanto, é preciso considerar a superioridade numérica de negros e mestiços escravos, mas, principalmente, de libertos, que, nas últimas décadas do século XVIII, já era uma realidade em quase todos os cantos do Brasil. Esses libertos, a partir da constituição do Império de 1824, de caráter liberal, passaram a ter os direitos civis reconhecidos, o que provocou expectativas sobre a conquista de direitos políticos (que só os ingênuos possuíam, de acordo com a mesma constituição), bem como as possibilidades de ascensão e mobilidade social.

³⁹ Podemos citar como exemplo Faria (2000), Dias (1995), Slenes (1999b) e Guedes (2005).

Mattos (2013), ao analisar os significados da liberdade no Sudeste escravista do século XIX, afirma que, ainda no final do período colonial, surgiu uma nova categoria de classificação, o “pardo”, que buscava dar conta da diversidade de cores de pele cujas categorias preto, crioulo e mulato já não se faziam satisfatórias. Depois, o termo “pardo livre” aparece para nomear os numerosos descendentes de africanos que nasceram livres. Para a autora:

O qualitativo “pardo” como nenhum outro sintetiza, a conjunção entre classificação racial e social no mundo escravista. Para tornar-se simplesmente “pardos”, os homens livres descendentes de africanos dependiam de um reconhecimento social de sua condição de livres, construídos com base nas suas relações pessoais e comunitárias que estabeleciam (MATTOS, 2013, p. 42).

Nesse sentido, esses novos termos classificatórios surgiram como reforço aos mecanismos de impedimentos, uma vez que ser classificado como pardo ou pardo livre significava ter a mácula da escravidão em algum lugar do passado do indivíduo.

Ainda segundo Mattos (2013), no século XIX, a cor da pele por si só era sinal indicativo de *status* e condição social, principalmente para aqueles que não possuíam laços de sociabilidade no lugar, os forasteiros. A cor da pele “limitava, assim, não só as possibilidades de mobilidade social, mas também de mobilidade espacial dos forros e seus descendentes, que permaneciam ameaçados pela possibilidade de reescravização” (MATTOS, 2013, p. 43). A autora aponta que, nos processos cíveis e criminais, até a primeira metade do século XIX, a designação da cor, que estava presente na qualificação das testemunhas livres, já não era mais utilizada depois de 1850, só aparecendo quando o indivíduo era recém-liberto. Para a autora, isso estava ligado ao crescente número de negros e mestiços livres e de brancos empobrecidos⁴⁰ que, no processo de identificação, favoreceu a perda de sentido da cor branca como indicador de *status* social, ou seja, a cor branca que, na sociedade Imperial, era símbolo de cidadania, deixou de fazer sentido, passando a ser a condição de livre seu novo pré-requisito.

Diante do exposto, faz-se importante buscarmos compreender os usos, não somente da categoria cor, mas das categorias a ela relacionadas, a saber: “qualidade”, condição e nação - que também se mantiveram presentes na documentação do judiciário da Imperial Vila da Vitória em todo o século XIX -, especialmente a primeira, que aparece com maior frequência nas proximidades dos anos da abolição. Assim, acreditamos que só a partir da análise de como

⁴⁰ O crescente número de brancos empobrecidos, dentre outros fatores, foi decorrente do impacto da lei de terras de 1850 sobre a forma costumeira de acesso à terra e a sua capitalização, bem como o aumento no preço dos escravos em razão do fim do tráfico atlântico. Para maiores detalhes ver Mattos (2013, p. 83-99).

estas categorias foram operadas naquele momento, ou seja, só entendendo como foram utilizadas, poderemos compreender os processos de liberdade, ascensão e mobilidade social, e, por conseguinte, como se conformou a sociedade mestiça do Sertão da Ressaca.

2.3 AS CATEGORIAS DISTINTIVAS

A chegada dos ibéricos nas outras três partes do mundo provocou desordem de todas as coisas nos universos culturais dos povos envolvidos no processo de mundialização, outrossim, as contingências estimularam adaptações, improvisações, invenções, um combinar de práticas, compromissos e soluções de sobrevivência. Foi imensurável o volume de objetos, plantas, animais, saberes, símbolos, sistemas de representações e línguas (a maioria desconhecida para aquele mundo outrora conhecido), que, junto a homens de diferentes condições e “qualidades”, passaram a transitar nos quatro cantos dos continentes.

Nesse processo, as noções de espaço e de tempo também foram alteradas. Segundo Gruzinski (2003b), o trânsito de pessoas entre as quatro partes do mundo provocou uma redefinição no que antes se conhecia como local, pois a vivência entre os mundos provocou uma dilatação de sentido do que se considerava pátria, e, conseqüentemente, o global (mundo) passou a ser identificado cada vez mais com o espaço planetário. Do mesmo modo, o choque entre as noções de tempo cristão (ibérico) e das outras culturas envolvidas na mundialização, apesar dos esforços ibéricos, não resultou na colonização do primeiro sobre os demais, mas na articulação de múltiplas temporalidades.

As terras da “Conquista” ou o Novo Mundo, como era chamado pelos ibéricos o que viria a ser a América, foi talvez a mais importante e impressionante das invenções da mundialização. Tal fato se deve não somente às riquezas minerais da fauna e da flora, saberes e crenças que se disseminaram pelo planeta, em espécie ou por meio dos registros de cronistas, missionários e aventureiros, mas, principalmente, pela conformação singular de sociedades e culturas mescladas, que possuíam dinâmicas diferentes da modernidade europeia. Segundo Paiva,⁴¹ do século XV ao XVIII, a América inverteu posições, transformando-se em um dos eixos fundamentais da grande mundialização, levando até mesmo as outras três partes do mundo a se reorganizarem em torno dela e em relação a ela. O

⁴¹ Texto inédito intitulado “Dinâmicas de Mestiçagens” na Ibero-América: Definições”. Apresentado na mesa-redonda “Mesa-redonda: dinâmicas de mestiçagens: um conceito para a ibero-américa, séculos XVI-XVIII”, no do 5º Encontro Internacional de História Colonial: Cultura, escravidão e poder na Expansão Ultramarina (séc. VI ao XIX), ocorrido em Maceió – AL, entre dos dias 19 a 22 de agosto de 2014.

autor aponta alguns dos indicadores do que chamou de “Americanização do mundo”, a saber, as mudanças nos hábitos e na gastronomia, ocorridas nas outras partes do mundo em razão da exportação de produtos e da inclusão de espécimes da fauna, da *naturalia* e da *mirabilia*. Para ele outros indicadores da americanização foram as pinturas, os desenhos e as tapeçarias, que representavam cenas bíblicas, tendo a América como cenário, e o impacto da migração forçada e/ou voluntária de indivíduos e grupos humanos.

As mestiçagens surgiram como produto do processo violento de dominação, de massacres e perda de identidades, provocadas pelo choque das culturas envolvidas no processo de mundialização. Segundo Gruzinski, o fenômeno das mestiçagens pode ser entendido, ao mesmo tempo, como “um esforço de recomposição de um universo desagregado e como um rearranjo local dos novos quadros impostos pelos conquistadores” (2001, p.110). Nota-se, portanto, que o termo mestiçagens, aqui empregado, não se limita às mesclas biológicas, mas refere-se ao conjunto das misturas de saberes, de técnicas, de práticas, de formas de vida, de línguas e de imaginários dos grupos humanos das quatro partes do mundo.

A “mundialização fez nascer todos os tipos de mistura” (GRUZINSKI, 2014, p. 21), porém, em se tratando do encontro de universos culturais díspares, nem tudo veio a se misturar. Em certos aspectos, as fronteiras tornaram-se intransponíveis ou impermeáveis, resistindo às mesclas, a exemplo das fronteiras religiosas. Abordando o papel dos mediadores culturais⁴² na transposição ou não das fronteiras culturais, no caso, as religiosas, Ivo (2012, p.37) afirma que elas:

podem ser brandas e passíveis de transposição o que facilita a mediação, porém a riqueza das culturas abriga limites rígidos, resistentes e impermeáveis, dificultando, e mesmo impedindo, os processos de mestiçagem. As experiências podem ser marcadas por vitórias e derrotas, construindo um espaço novo e peculiar, sincretizando elementos heterogêneos e distintos, abrigando valores, crenças e saberes que podem tanto se incluírem, como se excluírem.

Em um estudo sobre as mestiçagens em culturas do Norte do Canadá e da Groelândia entre os séculos XVI ao XIX, Bruna (2003) demonstra como essas sociedades interpretaram, recriaram e ressignificaram determinados objetos oriundos das trocas entre elas e os europeus, dando-lhes um sentido no seu cotidiano. Portanto, no processo das mestiçagens, não ocorreram somente misturas, mas exclusões, (re)apropriações e justaposições.

⁴² A autora denomina de *mediadores culturais* os homens que transitaram pelas “quatro partes do mundo”, levando e trazendo experiências, saberes, identidades, sabores, técnicas, culturas, valores e crenças. Ver p. 34.

As mesclas biológicas e culturais entre as diferentes sociedades ou grupos humanos são tão antigas quanto à própria humanidade,⁴³ por conseguinte, as mestiçagens não foram novidade para os povos nativos das terras que viriam a ser a América. Mas segundo Paiva,⁴⁴ foi em meio ao caos dos primeiros anos das Conquistas que surgiram duas novas categorias ou grupos biológica, social e culturalmente distintos uns dos outros: o crioulo e o mestiço. O primeiro designava os filhos de casais espanhóis nascidos nos territórios das Conquistas e, no mundo português, os filhos de casais africanos, nascidos na casa do senhor. O segundo, pelos que eram filhos de portugueses ou espanhóis com índias, sendo esta categoria estendida, mais tarde, aos filhos de ibéricos com africanas e aos filhos de africanos com índias.

No vocabulário português e latino de Bluteau, o termo mestiço aparece denominando a mistura de animais de raças diferentes, depois, designando a mescla biológica entre seres humanos, referindo-se a “filhos nascidos de pays de diferentes nações, v.g. filho de português, & e índia, ou de pay índio & may portuguesa (BLUTEAU, 1720, 455). Já no dicionário de língua Brasileira do século XIX, o termo apareceu com acepção estendida: “Mestiço, adj. De mista geração Filho de Europeo e Índia de branco, e preto. etc” (SILVA, 1832, p. 89). No léxico espanhol, o termo também era usado para designar animais de raça diferentes. De acordo com Sá (2013, p. 221), a “Aplicação do conceito de *mestizo* para nascidos de pais espanhóis e mães índias passa a ser amplamente feita no século XVI, identificando uma nova qualidade”.

Segundo Queija (2000), em estudo sobre as mestiçagens no vice-reinado do Peru do século XVI, o termo “mestiço” apareceu pela primeira vez nesta localidade em 1539, no primeiro livro de batismo, mas não se sabe com que critérios foi aplicado. Segundo a autora, o termo só pareceu de forma generalizada a partir de 1550, com o crescente número de órfãos “indo-hispânicos”, em decorrência da guerra civil, durante a qual os bens dos pais mortos ficaram com as mães índias, um problema que preocupava as autoridades coloniais, pois afetava os privilégios, garantidos somente aos espanhóis.

Em estudo sobre o processo da construção do mestiço enquanto categoria social no início da colonização da América Espanhola, Stolcke (2009) afirma que o mestiço era um ser estranho naquela sociedade, pois não era nem índio, nem espanhol, e sua ambivalência lhe

⁴³ Ver Gruzinski (2001, p. 41).

⁴⁴ Texto inédito intitulado: “Dinâmicas de Mestiçagens na Ibero-América: Definições”. Apresentado na Mesa-redonda: “dinâmicas de mestiçagens: um conceito para a ibero-américa, séculos XVI-XVIII”, no do 5º Encontro Internacional de História Colonial: Cultura, escravidão e poder na Expansão Ultramarina (séc. VI ao XIX), ocorrido em Maceió – AL entre dos dias 19 a 22 de agosto de 2014.

rendeu desconfiança das elites espanholas e crioulas. É importante que se diga que essa desconfiança em relação ao mestiço não se restringiu às colônias espanholas, pois estudos têm demonstrado similaridades no imaginário construído em torno dessa categoria, bem como na criação de impedimentos aos grupos mesclados em toda a América Ibérica.⁴⁵

Não podemos nos limitar a abordar o mestiço pelo viés puramente biológico, pois é ele o produto final do processo das mestiçagens biológicas e culturais. O mestiço é aquele que se encontra entre os mundos. Para compreendermos o funcionamento e as especificidades das múltiplas sociedades mestiças que surgiram a partir da mundialização ibérica, precisamos “estender a categoria de mestiço a todos os indivíduos que assumem o papel de *passseurs* entre as sociedades e entre os grupos” (GRUZINSKI, 2003b, p. 338). Reafirmamos a importância de não perdermos de vista a perspectiva da articulação entre o *locus* e o *orbis*, uma vez que o conhecimento de ambos nos permite perceber como se desenvolveram as dinâmicas de mestiçagens biológicas e culturais nessas sociedades.

Ao longo do processo de conformação das sociedades nas Américas ibéricas, os encontros e desencontros do Velho e Novo Mundo criaram e ressignificaram categorias antigas e modernas (“qualidade”, condição, cor, nação, casta e raça) que tinham o objetivo de distinguir e hierarquizar socialmente as pessoas, criando impedimento para que os grupos mesclados galgassem lugares privilegiados na sociedade. Segundo Rappaport, “Había una necesidad en la imaginación colonial ibérica de los siglos XVI y XVII de consolidar la clasificación de los grupos subordinados, para entenderlos y controlarlos” (RAPPAPORT, 2012, p. 34). Assim, a cada novo tipo mestiço que surgia, novos termos eram criados dentro dessas categorias para nomear as novas gerações.

O sistema de hierarquias sociais (que já não era novidade em muitas das sociedades nativas) da América Ibérica se baseava em um conjunto de códigos respaldados, quase exclusivamente, em um argumento religioso de pureza, que legitimava e naturalizava essa hierarquia, que apontava “defeitos”, como o de sangue (relaciona-se à ascendência), e o mecânico (trabalho manual). No caso dos mestiços, observa-se um amálgama dos “defeitos”, pois sua suposta falta de “qualidade” denotava falta de ascendência nobre, como também a ocupação com atividades manuais ligadas ou não à escravidão.

A historiografia tem mostrado quão complexas são estas categorias, de tal forma que, para o pesquisador, ora parecem se misturar, o que não significa que os coevos dos diferentes tempos tenham feito uso indiscriminado de tais termos, mas que, apesar de estarem todas

⁴⁵ Entre outros ver Furtado (2009b), Rappaport (2009) e Queija (2004; 2012).

relacionadas, em determinados momentos, umas foram mais usuais que outras, ganhando, ou não, um novo sentido. Na documentação do judiciário da Imperial Vila da Vitória referente ao século XIX, por exemplo, verifica-se a presença apenas das categorias “qualidade”, condição, cor e nação. O nosso desafio então é entender como estas categorias foram operadas e qual a importância de seus usos para aquele contexto.

A condição era uma categoria que indicava o *status* jurídico do indivíduo, se livre, alforriado ou escravo. Já a “qualidade” foi uma categoria complexa, que, segundo Paiva (2012), variou bastante de época para época e de região para região, ou ainda em uma mesma época e região, e que esteve relacionada com a origem, a cor, a condição e com o lugar que o indivíduo ocupava na sociedade. De acordo com Paiva (2012, p.20), as “‘qualidades’ [...] diferenciavam, hierarquizavam e classificavam os indivíduos e os grupos sociais a partir da origem, do fenótipo e/ou da ascendência deles”. O autor demonstra que essa categoria não é originária do Antigo Regime, como se pensava, mas vem do Mundo Clássico e que, no Mundo Ibérico, não havia critérios rigorosos para seu emprego, dependendo unicamente de percepções por parte de autoridades e populares. Assim, para ele os indivíduos ou grupos sociais eram enquadrados ou se enquadravam em “qualidades” que, diferentemente das castas, não eram predeterminadas e fixas.

Ivo (2012), aplicando essa mesma categoria em estudo sobre as conexões, trânsitos de culturas, pessoas e comércio entre os sertões da Bahia e do Norte das Minas Gerais do século XVIII, chegou à mesma conclusão de Paiva (2012) sobre a fluidez de critérios definidores destas categorias e, assim como ele, assinalou diversos casos de indivíduos que tiveram modificadas ou silenciadas suas “qualidade” e/ou condições. Podemos citar, como exemplo, o caso do *homem de caminho* João dos Santos, que, no registro fiscal⁴⁶ de Pitangui (capitania de Minas Gerais), foi identificado como preto-forro, mas em sua passagem pelos registros fiscais de Araçuaí e Inhacica (também na capitania de Minas Gerais), já não era mais preto e passou como homem livre, sem indicativo de seu passado escravo. Do mesmo modo, Malaquias de Oliveira foi declarado, no posto de Inhacica, como crioulo forro e, no registro do rio Jequitinhonha, como preto-forro, na primeira passagem, e apenas como um homem de cor preta, na segunda passagem. Assim, Ivo (2012) demonstra a importância da “qualidade” como orientadora da cor e da condição.

⁴⁶ Os registros fiscais segundo Ivo (2012, p. 19) eram uma espécie de alfândega instalada em lugares estratégicos para o controle do comércio e circulação do ouro na Colônia. A forma de obtenção da administração dos postos, se dava através de um contrato temporários no qual o arrematador recebia da Coroa a concessão para a arrecadação dos tributos das entradas dos caminhos e das passagens dos rios nos sertões e outros monopólios régios.

Paiva (2012) assevera que, desde o século XV, na América Ibérica, usava-se uma expressão, escrita ou falada, para se referir a pessoas não brancas, que, com algumas variações, aplicava a fórmula: nome+qualidade+condição: “Escrevia-se, por exemplo, fulano preto forro ou cicrana parda, escrava de beltrano, por vezes, confundindo “qualidade” e “cor”, [...] ou acrescentando a “nação” do implicado” (PAIVA, 2012, p.136).

A “qualidade”, [...] podia vir subentendida: no lugar de “negro” ou de “preto” (mais usual no Brasil, embora “prieto” fosse usado em espanhol) aparecia o local de origem ou de embarque “Falupo”, “Yolofo” ou “nación angola”, por exemplo. Entretanto, permanecia a fórmula básica: nome+“qualidade”+“condição” (PAIVA, 2012, p.137).

Analisando as mestiçagens no Novo Reino de Granada dos séculos XVI e XVII (atual Colômbia), Rappaport demonstra que cor e “qualidade” estavam relacionadas, mas que, na determinação da “qualidade” de uma pessoa, havia características tão ou mais importantes que a cor: “La calidad abarcaba todo un abanico de características, que iban desde el color y linaje de un individuo, a su estado de legitimidad, religión, lugar de residencia, oficio, género, estado moral, la ropa que vestía y su condición de noble o plebeyo, de libre o esclavo” (RAPPAORT, 2009, p. 46). Guzmán adiciona a linguagem a esses atributos e asevera que “de manera individual ninguno de estos atributos determinaba la calidad, ni siquiera el color (fenotipo), de enorme diversidade em los cuerpos visibles y sobre todo cada vez más ambíguos, según las referências de la época” (GUZMÁN, 2012, p. 3). Nesse sentido, nessas sociedades da Americana Ibérica, as “qualidades” podiam também indicar probabilidades e/ou alternativas para o futuro dos indivíduos.

Em sociedades hierarquizadas e estratificadas, como as da América Ibérica, a cor da pele era uma categoria extremamente importante para a distinção entre os indivíduos. Paiva (2012) demonstra que, desde o período das conquistas, os exploradores, viajantes e religiosos recorreram à cor da pele como meio de distinguir-se dos africanos, dos índios americanos e dos orientais, bem como de fazer a distinção entre esses povos. Desde antes das conquistas ibéricas, a cor também foi estendida a outras coisas, como aos animais irracionais, mas esteve ligada a cor do pelo e das penas principalmente aquelas cores ligadas aos mestiços (papagaio pardo, mulas negras, bois crioulos), fato que perdurou até o século XIX, como apontam os inventários da Imperial Vila da Vitória (sertão baiano).

A cor da pele, por vezes, foi confundida com a “qualidade” e, como esta era uma categoria “histórica, produzida no tempo e no espaço, além da percepção social e cultural da cor, as particularidades climáticas e as condições materiais de vida definiam-na e isso não valia, apenas, para o ‘branco’” (PAIVA, 2012, p. 170). Logo, ser branco natural do Brasil não

significava ter a mesma cor branca que um espanhol, português ou outro europeu. Guzmán (2012), analisando a sociedade mestiça de Catamarca, Argentina, no período colonial, corrobora Paiva, ao demonstrar que, na localidade, ser branco não significava ser espanhol e que a diferença entre preto e branco não era diferença de cor física, mas de “qualidade”. Nesse sentido, não se pode definir o *status* social do indivíduo somente pela da cor da pele. Nas conquistas ibéricas, mesmo com as restrições legais, principalmente nas conquistas portuguesas, as necessidades levaram a admitir, por meio de alianças de casamentos, indivíduos de variadas cores e “qualidades” em postos ou cargos de destaque e privilégio, favorecendo, como demonstrou João Fragoso (2007), a formação, inédita de uma elite ou nobreza mestiça e sem estatuto aristocrático concedido pela monarquia, ou seja, uma nobreza sem sangue puro.⁴⁷

Ivo (2012) também questiona a validade do critério da cor da pele que há muito tem sido usada por estudiosos como único atributo para definir a condição dos indivíduos, nas Américas Ibéricas, pois “a empiria tem demonstrado que nem todo branco é livre e que nem todo escravo é negro” (IVO, 2012, p. 253). Também Libby (2010), em estudo sobre Minas Gerais na segunda metade do século XVIII e século XIX, aponta para a imprecisão nos critérios de identificação e classificação da tonalidade da pele e da impossibilidade da correlação da cor com a condição social.

Em abordagem sobre a ambiguidade de africanos livres ou libertos e de descendentes no Brasil do século XVIII, Russell-Wood (2005) ratifica as afirmativas supracitadas ao assegurar que o modo como os brancos descreviam e avaliavam estes indivíduos segundo a pigmentação da pele, qualidades morais, condutas e atitudes, conforme as gradações de cor (mulata, parda ou negra), como também a associação entre negro e escravo, baseava-se em concepções e impressões. A “cor da pele de alguém estava nos olhos do observador, mas o *status* social e econômico do observador e sua cor também desempenhavam seu papel em qualquer dessas atribuições, assim como a época e a região” (RUSSELL-WOOD, 2005, p. 297).

Machado (2011), ao refletir acerca da relação entre a cor da pele e as hierarquias sociais na Freguesia de São José dos Pinhais-PR, na transição do século XVIII para o século XIX, acredita que uso social da cor no lugar de raça no Brasil, possivelmente, explica-se pelo

⁴⁷ O estatuto da pureza de sangue impedia o acesso de indivíduos resultantes da mistura biológica com negro, seus ascendentes e indígenas, sendo esse oficialmente invalidado somente com a constituição do Império do Brasil de 1824, ver Mattos (2000; 2010) e Ivo (2012). Paiva (2012) também apresenta mestiços diversos no exercício de funções importantes nos Impérios Ibéricos, do mesmo modo, Mattos (2010) evidencia a existência de uma elite de homens pardos e pretos no século XVII, com conexão para além do Mundo Ibérico.

fato de que a cor “funcionava melhor para marcar diferenças no interior da enorme população que não pertencia à elite, mas que também não era escrava – embora a maior parte dela fosse de origem africana, ameríndia ou, principalmente, mestiça” (MACHADO, 2011, p. 431). Para a autora, o uso abusivo do fenótipo obedecia a padrões sociais e à reprodução ou manutenção das hierarquias entre os grupos na sociedade.

Igualmente, Mattos (2010), refletindo sobre identidade racial, escravidão e cidadania no Brasil do século XIX, afirma que a diferença de cor e as características físicas não foram necessárias para justificar a existência da escravidão, mas foram usadas como meio de garantir os privilégios e a honra da nobreza. No entanto, para Mattos (2013), a cor era definidora da condição e, por conseguinte, da posição social do indivíduo. Guedes (2011), referindo-se ao século XIX, afirma que a caracterização da cor dependia da fonte, de quem fazia o registro e da possibilidade de autoidentificação e, assim como Mattos (2013), defende que a cor esteja diretamente relacionada à posição social do indivíduo.

Os estudos aqui apresentados certamente não resumem a discussão sobre o papel da cor da pele no Brasil colonial e imperial, mas, do exposto, parece-nos razoável inferir que, nesses períodos, a diferença entre as pessoas era admitida como princípio, o que ajuda a explicar a criação de novas categorias de classificação à medida que nasciam mais pessoas diferentes. Também é possível afirmar que, nessas sociedades, marcadas pela escravidão e pelas mestiçagens, a cor da pele não pode ser tomada como único atributo para se determinar o lugar social do indivíduo, como quer Mattos (2013) e Guedes (2011), pois, como demonstra Ivo (2012) e Rappaport (2009), outros fatores, como o tipo de nariz, de cabelo, as vestimentas, a origem ou descendência e a ocupação ajudaram a denunciar ou a associar a condição e, logo, a classificação da “qualidade” dos indivíduos.

Outra categoria distintiva importante foi a de “nação”. Segundo Ivo (2013), na América portuguesa, além dos africanos e indígenas, os cristãos-velhos e europeus que aqui passaram foram classificados segundo suas nações, o que poderia explicar o uso pela historiografia do vocábulo “nação” aos africanos escravizados. O termo poderia designar o lugar de nascimento e um posicionamento ou profissão religiosa de um indivíduo. No caso dos africanos, a autora aponta que não havia critérios rígidos para essas classificações e que, muitas vezes, não havia correspondência entre os termos e os povos por eles nomeados, uma vez que eram termos elaborados a partir do olhar europeu sobre os africanos. Guzmán (2006), abordando o comércio de escravos africanos na Argentina do século XVIII e XIX, atribui as discrepâncias entre os termos e os povos por eles designados ao fato de que “salvo los

portugueses de Angola y Mozambique, el resto de los europeos prácticamente desconocían la naturaleza de las sociedades con las que comerciaban” (GUSMÁN, 2006, p. 3).

Verger (1987), ao apresentar os ciclos do tráfico dos escravos entre a África e a Bahia dos séculos XVII ao XIX, também aponta para a não correspondência entre a denominação da nação com o lugar de origem dos escravos, uma vez que, em cada ciclo (que corresponde a um período do tráfico Atlântico), eram agrupados, nos portos, indivíduos de diversas regiões, línguas e procedências. Por exemplo, os “Negros da Guiné” abrangiam indivíduos provenientes das diversas áreas da Costa Ocidental africana, já os Mina, predominantes na Bahia no século XVIII, seriam aqueles provenientes do porto da Costa Leste ou Costa ao Sotavento do Castelo de São Jorge da Mina, mas também oriundos das diversas regiões do continente.⁴⁸ Paiva (2012) também corrobora essa ideia ao afirmar que:

As “nações” desses homens e mulheres deslocados forçadamente para as Américas foram nomeadas a partir da região de origem, do porto ou região de embarque nos navios negreiros, de mercados e rotas do tráfico, do nome dos maiores grupos “étnicos”, das designações dadas ainda na África por grupos inimigos, de fatores linguísticos e dos *Cabildos de Naciones*. (PAIVA, 2012, p. 156).

Nação, afirma Paiva (2013), era uma categoria usada pelos conquistadores, administradores, navegadores e comerciantes na Europa, África e no Oriente, entre os séculos XVI e XVIII, para designar a região, província, país ou reino de origem de um indivíduo. O autor ainda assevera que, não raro, o termo era confundido ou complementado pela “qualidade”, como, por exemplo, “nação mameluca”, assim como também denotava gentilidade, barbarismo e o *status* da prática religiosa. No entanto, até meados do século XVI, a palavra não aparece aplicada a regiões e povos africanos, apenas para os nativos americanos: “Os africanos eram tratados como “negros”, “mouros”, “etíopes”, “negros de Guiné” ou “guineus”, “cafres” ou, ainda, simplesmente como Angolas, Congos, Guinés, Jolofos, Mandingas, entre outras nomeações” (PAIVA, 2012, p.155). Já no século XVIII, disposto sobre aspectos como conhecimentos técnicos, tipos de mão de obra, práticas religiosas, dentre outros, o termo “nação” passou a ser usado ostensivamente para identificar e classificar indivíduos provenientes da África, fossem eles livres, escravos ou libertos.

⁴⁸ A proposta de estudo do tráfico Atlântico de escravos africanos por Ciclo foi primeiramente proposto por Viana Filho (Ciclo da Guiné, século XVI; o de Angola, século XVII; da Costa da Mina e do Golfo do Benin, século XVIII até 1815, e o da ilegalidade, de 1816 a 1851), posteriormente, seguindo a proposta de Verger, alterou apenas o terceiro Ciclo, dividindo-o em dois diferentes ciclos, o da Costa da Mina, predominante nos três primeiros quartos do século XVIII, e o da Baía de Benin, entre 1770 e 1850, incluindo o período do tráfico ilegal (OLIVEIRA, 1997). Para maiores detalhes, ver Viana Filho (1988) e Verger (1987).

Paiva (2013) observa que, no período entre os séculos XVI e XVIII, a categoria nação não se assemelhava à forma como foi concebida no século XIX (Estado Nação). Assim, usava-se a expressão “natural” para reportar-se aos indivíduos originários de alguma região ou de alguma nação, diferentemente de “nacional”, usada para o “estrangeiro”. Assevera ainda que, na documentação por ele analisada, não foi encontrada a designação “nação” para mulatos, pardos e mestiços, como ocorreu com crioulo, cabras, mameluco, além de africanos e índios.

Segundo Thornton (2004), os europeus reconheciam a diversidade cultural africana e, apesar de muitas das nações que aparecem nos registros do tráfico Atlântico não corresponderem aos grupos que havia em África, no Novo Mundo, foi a partir delas que africanos e seus descendentes se organizaram e reelaboraram suas identidades, a exemplo das irmandades religiosas. Nesse sentido, na América Portuguesa, essas nações, imaginadas ou não, tornaram-se um elo que o tráfico não pode separar.

Oliveira (1997), adotando a tese dos ciclos de Verger (1987), também afirma que a multiplicidade cultural africana não passou despercebida pelos portugueses desde os primeiros contatos. Esses só começaram a ignorar essa pluralidade conforme foi sendo incorporado o valor de mercadoria à população em razão da demanda de escravos na América Ibérica, ou seja, com o tráfico Atlântico, os africanos foram reduzidos a grupos genéricos, “assemelhados todos como se fossem de uma só procedência” (OLIVEIRA, 1997, p. 38), como, por exemplo, “negros da guiné”, no século XVI. Mas, segundo a autora, a dificuldade de sabermos a procedência cultural dos escravos torna-se maior após o Ciclo da Guiné, pois os períodos ulteriores a esse Ciclo, não fornecem informações muito mais detalhadas sobre a origem dos escravos.

Mesmo que os termos utilizados para nominar as nações africanas passassem a ser, ao menos aparentemente, mais precisos, por se referirem a reinos e áreas geográficas mais bem delimitadas, a questão de fundo permaneceu, isto é, a impossibilidade de sabermos a que culturas africanas pertencia a maior parte dos escravos listados nos registros do tráfico” (OLIVEIRA, 1997, p. 40).

Ainda segundo a autora, a situação se torna mais complexa no século XVIII, quando as disputas do mercado de escravos entre traficantes baianos e portugueses passaram a influenciar as representações dos africanos. As primeiras elogiavam os atributos de força e resistência dos “negros mina” para a mineração, enquanto as segundas faziam o mesmo para com os escravos de Angola e do Congo, exaltando, principalmente, a facilidade de controlá-los. Assim, os termos empregados para designar as origens dos escravos africanos procediam “tanto do repertório das denominações empregadas pelos europeus, quanto dos termos

utilizados pelas populações locais para classificar os indivíduos que pertenciam a grupos que lhes eram conhecidos” (OLIVEIRA, 1997, p. 73).

Em outro estudo, fundamentando-se na ideia de grupos étnicos desenvolvida por Fredrik Barth (2000),⁴⁹ Oliveira (1995) defende que, mesmo não havendo correlação entre as designações de nações africanas dos indivíduos escravizados nas Américas e a composição social em África, houve uma forma de reconstrução de identidades dos africanos. Na verdade, para ela houve um processo constante de reorientação dos critérios de identidade que chegou à Bahia, e esta organização em identidades aparece como meio de enfrentar, de modo peculiar, as novas condições de vida que lhes foram impostas pelo escravismo.

Na Bahia, segundo a autora, a maioria dos nomes étnicos que se referiam a grupos, numérica e culturalmente, acabou por se transformar em formas autodescritivas. Para os africanos escravos da Bahia, “a construção de novas relações sociais com base na comunidade dos "parentes de nação" permitiu que se preservassem os processos de reificação” (OLIVEIRA, 1995, p. 177). Para alguns, foi possível manter as relações de membro com familiares e de suas famílias que também vieram da África.

Utilizando-se igualmente da ideia de grupos étnicos de Barth (2000), Resende (2006) também afirma que as representações dos africanos estavam relacionadas ao maior ou menor contato e grau de mestiçagens biológicas e culturais que os luso-brasileiros e portugueses tiveram com os povos das diversas regiões africanas no próprio continente africano.⁵⁰ Além disso, afirma que as nações que foram atribuídas aos africanos na América portuguesa faziam alusão ao “universo simbólico” não africano, ou seja, ao mundo criado pelos europeus. Por essa razão, muitas das nações imaginadas que foram atribuídas a indivíduos de diversas procedências no período do tráfico Atlântico estavam relacionadas às localidades, reinos e portos africanos de embarque.

Resende (2006) discute, a partir do vocabulário Bluteau, que o termo nação era usado pelos portugueses tanto para aludir aos indivíduos civilizados (cristãos) como aos gentios, selvagens ou bárbaros (pagãos) que habitavam uma mesma região sob o comando de um mesmo rei e que, no caso das “nações dos africanos”, foram aplicadas no sentido de “nação” composta por várias etnias (as nações dos africanos eram, nesse sentido, nações gentílicas,

⁴⁹Para Barth (2000), os grupos étnicos são categorias de atribuição as quais seus membros identificam-se e são identificados como pertencente a uma determinado grupos. Seus membros podem, muitas vezes, não compartilhar de uma mesma origem e cultura, mas se definem por meio do autoconhecimento de seus membros e pelas fronteiras estabelecidas para com os outros grupos, mesmo diante a interação entre seus membros.

⁵⁰Para o autor, a pouca miscigenação dos grupos de cultura portuguesa na África Ocidental refletiu na maior distância entre os não-africanos do Império português e os africanos da Costa Ocidental, ao contrário dos indivíduos da Costa Centro-Ocidental, que eram mais conhecidos na sociedade luso-brasileira. Ver Resende (2006, p. 74).

porque toda etnia, segundo o mesmo dicionário, é gentílica). No entanto, segundo o autor, nas Américas, ao longo do tempo, as designações de nações foram apropriadas pelos africanos que passaram a se identificar como pertencentes a elas, organizando-se em grupos étnicos, mas, por outro lado, não deixaram de sustentar entre si outras identidades, que diziam respeito às suas verdadeiras origens.

Em estudo sobre identidade étnica e religiosidade no Rio de Janeiro do Século XVIII, Soares (2000) também alerta para a não correspondência das nações⁵¹ dos africanos que chegaram ao Brasil com os grupos étnicos existentes em África. Para a autora, essas nações poderiam “ser resultado da reunião de vários grupos étnicos embarcados num mesmo porto (no caso dos africanos) ou reunidos num mesmo aldeamento missionário (no caso dos indígenas)” (SOARES, 2000, p. 104). Segundo a autora, ao desembarcarem no Brasil, os grupos africanos se reorganizaram a partir das contingências do cativo e não conforme o modo de vida de suas sociedades tribais. A autora propõe pensar essa problemática a partir da noção de grupos de procedência de Barth (2000), pois ela, “embora não elimine a importância da organização social e das culturas das populações escravizadas no ponto inicial do deslocamento, privilegia sua reorganização no ponto de chegada” (SOARES, 2000, p. 116). Assim, quanto à noção de grupos de procedência, segundo ela, importa pensar como esses grupos foram se reorganizando, onde se “estabeleceram”, destacando as acomodações resultantes do novo cenário cultural encontrado.

É consenso, portanto, entre os historiadores supracitados que não se pode assumir as classificações das “nações” de modo indiscriminado, pois, por vezes, elas não correspondiam às nações como estavam organizadas na África. Assim, a proposta de grupos de procedência apresentada por Soares (2000) torna-se importante no estudo das mestiçagens, pois, ao propor pensar como esses grupos foram se reorganizando, onde se estabeleceram e não apenas de onde partiram, ajuda-nos a refletir acerca dos sentidos que essa categoria assume como parte resultante das “acomodações” ao novo cenário cultural, marcado pelas mestiçagens biológicas e culturais.

Por fim, as categorias apresentadas, fluidas ou não, inventadas e ressignificadas, são frutos das dinâmicas de mestiçagens biológicas e culturais que marcaram o Mundo Ibérico e, mesmo sofrendo alterações de sentido, continuaram a marcar a sociedade brasileira no período Imperial, como se observa no sertão da Bahia.

⁵¹ Segundo o autor os portugueses “nação” referia-se a qualquer povo que o Império português se relacionava, fosse cristão ou não. Diferentemente do termo “gentio”, que era usado quando se referia aos povos alvos da cristianização.

As fontes referentes ao sertão baiano do século XIX têm apontado que, embora tivessem ocorrido nos períodos anteriores,⁵² foi nos anos mais próximos da abolição, nos momentos de tensão ou em que a honra era posta à prova, que se acirraram as questões relacionadas à cor da pele e à “qualidade” das pessoas. É o que se observa em uma petição com data de 14 de julho de 1870, entregue ao juiz de órfão da Imperial Vila da Vitória por Lino Fortunato Pereira, tutor de seu irmão Antonio Furtunato Pereira, na qual requeria autorização para casamento do órfão:

Diz Lino Fortunato Pereira, tutor de/ seu irmão Antonio Furtunato Pereira,/que tendo este contratado para casar-/se com uma filha de Valentim Rodri/gues de S.Anna, de nome Anna, e achan-/do o suppe. que este casamto. não é des-/vantajoso, por serem os esposos recipro/camte. **iguais em qualidades e bens da/ fortuna;**⁵³ e sendo necessaria licença de V.S/ para que se realize este consorcio, pa./ o qual o suppe. dá o seu consentimto./e licença, vem o suppe. requerer a V.S/ se dignine mandar que se junta aos autos de inventario e partilha [...].⁵⁴

O mesmo discurso se observa na petição datada do dia 18 de novembro de 1880, por meio da qual Dona Lourença de Oliveira Freitas (viúva de Theotonio José Freire) também solicitou autorização para a realização do casamento que contratara entre sua filha Rachel, de 18 anos, com Joaquim de Oliveira Moitinho. A requerente também afirmou ser o noivo **“pessoa este capaz e que em tudo iguala as qualidades de sua dita filha”**.⁵⁵

Sobre o primeiro caso, não encontramos informações sobre a família da noiva Anna, mas, a julgar pelo discurso de Lino Fortunato Pereira, irmão e tutor de Antonio Furtunato Pereira, a noiva certamente não era pobre. A família do noivo, o órfão Antonio Furtunato Pereira, não possuía grandes posses, mas também não era pobre, como evidencia o valor do monte-mor do inventário de seus pais, de 6:607\$130 réis, tendo o órfão recebido 713\$558 réis da legítima paterna e materna. A historiografia tem apontado que era comum no Brasil, desde o período colonial,⁵⁶ grupos de famílias celebrarem contratos de casamentos como meio para concentrar e ampliar seu poder e riqueza. Seria o caso do contrato do órfão Antonio Furtunato e Anna, a filha de Valentim Rodrigues Santana? Certamente foi o que ocorreu no segundo caso, no consórcio entre Rachel e Joaquim, pertencentes a duas das famílias mais ricas do Sertão da Ressaca, os Oliveira Freitas e os Moitinho, que, segundo Ivo (2004), mantiveram-se

⁵² Ver por exemplo, casos apresentados por Ivo (2012), Paiva (2012), Fragoso (2007) e Soares (2009).

⁵³ Grifos nosso.

⁵⁴ AFJM. Caixa Diverso: 1842. Inventário de Severo Furtunato Pereira e Brigida Barbosa, 1862. Fl. 104f. Grifos nosso.

⁵⁵ AFJM. Caixa Inventários: 1870 a 1874. Inventário de Theotonio José Freire, 1875, Fl. 106. Grifo nosso.

⁵⁶ Entre outros, podemos citar Fragoso (2007) e Martins (2007).

no controle da Administração local junto a outras famílias, como os Gonçalves da Costa e os Ferraz Araújo.

Mais interessante e esclarecedor é como “qualidade” e cor da pele aparecem em outra petição entregue ao Juiz de órfão da Imperial Vila da Vitória pelo tio e tutor de Marcelina, no dia 19 de agosto de 1889, que, diante as justificavas, também não tardou em concedê-la:

Diz Themoteo José de Almeida, tutor dos orphãos/ filhos do falecido Estanelau José de Almeida, que/ tendo contratado casamento para a orphã/ Marcelina com Vicente José de Almeida,/ cidadão **este que não é inferior em qualida/des e teses, a mesma orphã,**⁵⁷ e não podendo effectu/alo sem consentimento de Vossa senhoria, vem o supplicante/ requerera Vossa Senhoria que este junta/ aos autos respectivos subão a concluzão do/ digno Sr. Dr. Juiz de direito afim de conceder-/lhe a devida licença, a qual impetra.⁵⁸

A julgar pela idade descrita quando da feitura do inventário (1883), no ano da solicitação, Marcelina tinha 12 anos de idade, e sua família não era pobre, porém não era abastada.⁵⁹ Sobre seu noivo, Vicente, não encontramos informações, mas, possivelmente, possuía alguma relação de parentesco com Marcelina, o que se pode deduzir pelo sobrenome. Mas o que importa, tanto nesta, como nas petições supracitadas, é que a “qualidade” e a cor dos pretensos esposos é que estão sendo avaliadas e o que deveras pesa para a concessão.

Os discursos dos tutores apontam a relevância de “qualidade” com relação às demais categorias. Nesse sentido, Paiva (2012) tem razão ao considerá-la como a “grande categoria”. Mais do que isso, a fala de Themoteo José de Almeida, tutor da Órfã Marcelina, demonstra que “cor” e “qualidade” eram categorias distintas às gentes daquela época. Isso nos faz pensar sobre os equívocos metodológicos que podem ocorrer na pesquisa histórica, quando alguns pesquisadores, imbuídos dos sentidos do presente, transportam para o passado categorias distintas assumidas como sinônimas.

É interessante notar, também, como a “qualidade” assinalava as probabilidades futuras que o indivíduo poderia ter, como a educação – entendida aqui no seu sentido mais amplo, como o desenvolver das faculdades psíquicas, intelectuais e morais, o conhecimento e prática dos hábitos sociais e das boas maneiras como se observa em alguns termos de juramento de tutores, como os de Themoteo José de Almeida e Francisco José dos Santos Silva, ambos

⁵⁷ Grifos nosso.

⁵⁸ AFJM: 1ª Vara Cível. Caixa: inventários, 1883. Autos do inventário de Estaneslao José de Almeida, 1883.FI. 39.

⁵⁹ O monte-mor foi de 2:708\$000, tendo a órfão recebido de legítima paterna a quantia de 150\$472 réis.

datados de 1883, os quais prometem oferecer aos órfãos “a educação que merece segundo suas qualidades”⁶⁰ ou a “educação conforme suas qualidades”.⁶¹

Outro caso exemplar foi o ocorrido entre o ex-escravo Sabino Jesus de Souza e o Tenente Constantino Cunegonde de Souza, na feira livre da cidade de Caetité, no ano de 1892:

Termo de prisão: [...] efetuada a prisão de Sabino José de Souza em ato de desathorisação ao Commisário do Termo; Tenente Cosntantino Cinegondes de Souza, e por isso o conduzia perante a dita autoridade, acompanhada das testemunhas que se achavão no lugar e prezeciárão o delito [...].

[Depoimento das testemunhas] [...] e depois vio o dito réo a levantar-se furioso e dirigir-se para o Tem. Constatino, este o impurrou com um chapéo de sól, insistindo o mesmo réo a dar-lhe uma bofetada no rosto [...] e depois levantar-se o referido *Sabino furiôzo dizendo O senhor por ser Commissário quer governar as gentes!* e este o recoando com um chapéo de sol e disse, *cala a boca negro*, este respondera *negro será você* [...].

[...] e visto que do fato criminoso a indício bastante para procedimento oficial, seja o acusado conduzido a prisão, e n’ella recomendado na forma da lei.⁶²

Segundo Pires (2009), que apresentou esse processo, Sabino tinha 60 anos de idade, era lavrador e, desde 1878, já estava residindo em Caetité (não se sabe se já era forro), estando ali presente para negociar sua pequena produção. Nesse processo, que teve início no mesmo dia do ocorrido, em 15 de dezembro de 1892, Sabino foi preso e condenado, sendo soltou em 20 de fevereiro de 1893.

O que nos interessa aqui é o diálogo entre Sabino e o Tenente, registrado por uma testemunha. Observa-se que, no momento de tensão, ao ser confrontado, o Tenente Constantino, ao dizer “cala boca negro”, procurou logo classificá-lo como ser de condição inferior, de um recente passado escravo. Possivelmente o Tenente já sabia quem ele era, já que Sabino morava na Vila há mais de quinze anos ou os traços fenotípicos, como a cor da pele, cabelos e outros atributos, como a vestimenta, aos olhos do seu oponente, aproximava-o de um passado escravo, o que não anula ter ocorrido as duas coisas. Para aquele momento, três anos após a abolição, ser negro significava não ser cidadão, e Sabino parece ter consciência de tal fato quando diz “negro será você”. Teria também ele visto em sua frente um mestiço ou crioulo com um cargo de Comissário? Ou seja, um Comissário, porém “negro”?

⁶⁰ AFJM: 1ª Vara Cível. Caixa: inventários, 1883. Autos do inventário de Estaneslao José de Almeida, 1883. Fl. 30.

⁶¹ AFJM: 1ª Vara Cível. Caixa: inventários, 1883. Inventário do Tenente Manoel José dos Santos Silva, 1883. Fl. 90.

⁶² Processo crime. Apud Pires (2009, p. 97).

Também bastante ilustrativa, foi a ação de despejo de autoria do Tenente Coronel Ernesto Dantas Babosa e sua esposa, D. Umbelina Maria de Oliveira Dantas, contra Vitorino e sua mulher, perpetrada na Cidade da Conquista (antiga Imperial Vila da Vitória), no ano de 1898:

Dizem Ernesto Dantas Barbosa e sua mulher Dona Umbeli/na Maria d'Oliveira Dantas, que sendo senhores possuidores do/ sitio Cachoeira de Sant'Anna na fazenda Mondoby, d'este/ termo, por compra que fizeram a Anselmo Brasileiro da Silva, que/ tendo elles admitido, ha três anos, mais ou menos, **Victório de tal, ex-/escravo de Pedro Moreira dos Santos**, a morar como agregado em ter/ras do dito sitio, e, pelo máo procedimento do suppdo., não lhes convin/do mais te-los como seu agregados, querem faze-lo citar e a sua um/lher para quere fazer citá-los para no prazo de vinte e quatro horas despejarem o referido sitio, sob pena de lançamento e de se passar mandado de despejo, visto como tendo eles suppes. instado por várias vezes com o suppdos. para si retirarem do sitio, mudando de morada não o tem conseguido.⁶³

Observa-se que, mesmo após a abolição da escravidão, a “condição” ainda era utilizada como categoria de distinção social. Parece que há por parte dos autores uma tentativa de desqualificar o réu ao identificá-lo como “Victório ex-escravo de”. Infelizmente não sabemos o desfecho da ação, pois as folhas se encerram com a procuração passada pelos autores ao professor Reginaldo Cassimiro Rodrigues da Silva para lhe representar na ação.

Chamou-nos a atenção também o caso de Manoel, preso por embriaguez na Imperial Vila da Vitória, no ano de 1848, com o cognome “preto Cassimiro pedreiro”.⁶⁴ Segundo consta no processo, D.Emmereziana, moradora do Arraial Sucuryú do termo de Minas Nova, afirmou ser o dito Cassimiro, na verdade, o crioulo Manoel, seu escravo, que havia fugido há mais ou menos seis anos, e que se encontrava na Vila de Poções, na Província da Bahia. Dentre as informações, que ajudaram a confirmar a alegação de D. Emmereziana, encontra-se a descrição física do escravo, feita pelas autoridades mineiras, a qual diz: “[...] Manoel crioulo hoje/ terá de idade vinte e seteannos, feio/ de cara, nariz chato grande, pes/ espanado, quebrado de uma viri/lha, dado ao trabalho de pedreiro/”.⁶⁵

Ao longo do processo, as referências a Manoel aparecem da seguinte maneira: “o preto Manoel escravo”, “o escravo Manoel crioulo”, “o crioulo Manoel escravo” e “o preto Casimiro pedreiro”. Nota-se aqui quão fluidas eram essas classificações, pois o mesmo indivíduo aparece descrito com duas “qualidades” diferentes, mas vinculadas ao mundo não

⁶³ AFJM: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1890 a 1899. Ação de despejo. AA Tene. Cel. Ernesto Dantas Babosa e sua D. Umbelina Maria de Oliveira Dantas. R. Vitorino de tal ex-/escravo de Pedro Moreira dos Santos, 1898. Fl. 2.

⁶⁴ AFJM: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1847 a 1848. Autuação de petição precatória para soltura do preto Manoel, (?) por Cassimiro, escravo de Dona Emmereziana Soares Pereira. 1848. Fl. 2.

⁶⁵ Idem, Fl. 3v.

branco. No entanto, neste excerto do interrogatório: “como se chama,/respondeo que Cassimiro. **Per/guntou que qualidade, e na/cionalidade,**⁶⁶ respondeo que hera crioulo, natural do Arraial Sucuryú do termo de Minas Nova.⁶⁷ Observa-se como a “qualidade” estava vinculada à condição do indivíduo. Manoel se identificara como crioulo, e não preto. Faria alguma diferença para aquele momento em que se passava por livre ou simplesmente era a “qualidade” com a qual sempre foi identificado? A estratégia de Manoel de negar a sua condição não foi tão boa quanto à do juiz, que, ciente da descrição citada acima, contesta a resposta de Manoel, afirmando ser público que ele já havia dito para outra pessoa que era cativo, restando a Manoel confessar a sua condição de escravo de D. Emmereciana.

Como no caso do “escravo Manoel Crioulo”, não diferindo de outros lugares da América Ibérica, na Imperial Vila da Vitória, diversos indivíduos, na mesma condição, também foram classificados como preto, crioulo, pardo, cabra e mulato (Tabela 1).

Tabela 1 - Registros dos escravos na Imperial Vila da Vitória Séc. XIX

Designação	1800-1850		1851-1888		Total de escravos	%
	Nº	%	Nº	%		
Crioulo	131	46,1	344	42,4	475	43,3
Cabra	42	14,7	200	24,7	242	22,1
Preto/negro	6	2,1	94	11,6	100	9,1
Africano	38	13,3	62	7,7	100	9,1
Pardo	11	3,8	41	5	52	4,7
Mulato	23	8	15	1,8	38	3,5
Mestiço	4	1,4	0	0	4	0,4
Não declarado	31	10,8	55	6,8	86	7,8
Totais	286	100	811	100	1.097	100

Fonte: Inventários *post-mortem*. AFJM: 1ª Vara Cível. Vitória da Conquista-Bahia.

Em todo o século XIX, a designação predominante foi crioulo, com 43,3% no total da população escrava da Imperial Vila da Vitória, sendo 46,1% no primeiro período e 42,4% no período posterior. Essa pequena queda pode estar relacionada ao aumento percentual no número de indivíduos classificados como cabras e pardos no referido período. Segundo Bluteau (1712. p. 613.), crioulo é o “escravo, que nasceo na casa no seu senhor”. O dicionário

⁶⁶ Grifo nosso.

⁶⁷ Idem. Fl. 8v.

de Pinto (1832, p. 37) é mais preciso na definição do termo, pois diz que o crioulo era o “o preto escravo, que nasce em casa de seu senhor”.⁶⁸

Nota-se que o termo não pode ser tomado em absoluto, pois, se pensarmos a partir do Bluteau (1712, p. 47), todo escravo, independente de sua filiação e “qualidades”, desde que tenha nascido na casa do seu senhor, era crioulo e, mesmo que o autor tenha aplicado o termo escravo com o sentido de preto ou negro; na prática cotidiana americana isso não se aplicava, pois, como observa Paiva (2012) a esse respeito, havia diversas “qualidades” dos escravos que não se confundiam com o crioulo, como também não se limitavam a indivíduos dessa condição. Portanto, o mesmo ocorre se tomarmos o termo a partir da definição de Pinto, assim como também é limitado aplicarmos o termo ao negro ou ao preto que nasceu no Brasil, como se encontra na historiografia.⁶⁹ Estudos têm demonstrado que, na prática, essas classificações não obedeciam a regras pré-estabelecidas. Santos (2005, p. 119), em estudo sobre essas categorias (o autor toma tais características como categorias raciais) no Brasil dos séculos XVIII e XIX, encontrou, em um inventário de um casal de Salvador na Bahia, o registro de compra de “peças de escravos da Guiné, crioulos”. Libby (2010), em estudo sobre a escravidão na Vila de São José Del Rei, nas Minas Gerais do século XVIII, demonstrou que “a designação de crioulo não se aplicava apenas a uma única geração nascida de pais africanos, nem que se confundia, junto com o termo preto, com a condição de cativo, como quer Hebe Mattos” (LIBBY, 2010, p. 49).

Também estudando o século XVIII, Amantino (2010) demonstra que, nas fazendas inicianas no Rio de Janeiro, crioulos tiveram filhos designados como pardos e que os termos mulato e cabra foram usados para filhos de africanos com crioulos. Na Imperial Vila da Vitória do século XIX, também encontramos esta dinâmica, a exemplo de Anna crioula, que teve os filhos Paulo e Bernarda, ambos pretos.⁷⁰ Essas ocorrências só corroboram a afirmativa de Ivo (2012, p. 268) de que “assim como pardo, o termo crioulo apresentou-se eivado de peculiaridades intrínsecas a anotações locais e a critérios não padronizados”. Voltemos à análise dos dados da tabela 1.

A designação cabra aparece em segundo lugar, com 14,7 percentuais na primeira metade do século XIX, quase duplicando no período posterior (24,7%) e se mantendo na segunda posição na centúria. Observa-se também que, enquanto a designação pardo cresce do primeiro para o segundo período (3,3% para 5%), os classificados como mulatos caem

⁶⁸ Para os espanhóis, crioulos eram filhos de europeus nascidos noutras partes do mundo. Ver Paiva (2012).

⁶⁹ Ver, por exemplo, SILVA, Eduardo e REIS, João José. *Op. cit.* p.45.

⁷⁰ AFJM: 1ª Vara Cível: Caixa Inventários: 1871 a 1874. Inventário de Theotônio José Freyre, 1875.

significativamente de 8% para 1,5 percentuais. Os números da Imperial Vila da Vitória não corroboram os dados de Machado (2011), que encontrou um alto percentual de pardos entre a população paranaense cativa e livre do século XIX, assim como também diferem do que encontrou Guedes (2011) em Porto Feliz (São Paulo, século XIX), onde a designação pardo foi deixando de ser atribuída a escravos.

Sobre o termo pardo, Mattos (2000) afirma que este foi usado para designar a cor mais clara de alguns escravos. No entanto, Ivo (2012) chama a atenção para o fato de que os fula – povo nômade que habitava partes do que hoje chamamos África Ocidental e do atual Sudão – também tinha a pele clara. Além disso, Amantino (2010) aponta que, nas fazendas inacianas no Rio de Janeiro do século XVIII, os termos “pardo”, “mulato” e “cabra” foram usados para designar indivíduos frutos da mistura de indígenas e africanos. Faria (1997) afirma que, no Brasil colonial, pardo poderia ser um mestiço filho ou descendente de crioulos escravos, mesmo que de cor negra. Como já apontamos anteriormente, para Libby (2010), ao menos nas Minas Gerais, em toda segunda metade do século XVIII e maior parte do XIX, a “designação pardo poderia abrigar múltiplas tonalidades de pele, mas sempre se referia a algum grau de mestiçagem (e, portanto, quase sempre, a algum vínculo ancestral ao cativo)” (LIBBY, 2010, p. 48). Observa-se que, nessa localidade do sertão baiano, não se verifica a tendência paranaense, apontada por Machado (2011), de designar como pardos os escravos nascidos no local, e negros, os “estrangeiros”, pois o aumento percentual e absoluto do número de pardos não superou ao dos crioulos, que se mantêm em maior número.

A percentagem do número de pretos/negros foi baixa para a primeira metade do século XIX (2,1%), mas cresceu significativamente no segundo período, com 11,6%. Agrupamos aqui os termos preto e negro, pois, como se observa tanto no vocabulário Bluteau (1712) como no dicionário de Pinto (1832), os termos foram usados como sinônimos, principalmente no século XIX, em razão das teorias racialistas, embora Lara (2007) tenha apontado que, no século XVIII, os termos não tenham sido usados com o mesmo sentido.⁷¹ Mas, cabe observar que, nos inventários analisados, o termo “preto” só aparece na segunda metade do século, portanto, os números do primeiro período são referentes à designação “negro”.

Os indivíduos classificados como africanos tiveram um decréscimo em percentuais, de 13% para 7,7%, mas, em números absolutos, quase duplicam no segundo período. Os classificados como mestiços só aparecem na primeira metade do século e apresentam os

⁷¹ Segundo a autora, “negro” se referia a cor, origem e nascimento, já o “preto” aparece associado à condição escrava, embora ela aponte que, no Bluteau, o termo aparece também como equivalente. Para maiores informações, ver: Lara (p. 132-135).

menores índices. O desaparecimento desse termo no segundo período estudado possivelmente se deve ao fato de ser muito genérico, não atendendo as especificidades das várias classificações.

Diferentemente de Catamarca (Argentina), no início do século XIX, onde, segundo Guzmán (2006), os mulatos compunham uma porcentagem significativa da população local,⁷² na Imperial Vila da Vitória, esses indivíduos atingiram o segundo menor número, com 8% no primeiro período e 1,8% no segundo. No vocabulário do Padre Bluteau, o termo “mulato” aparece tanto aplicado a animal quadrúpede (besta e burro), como ao mestiço de africano com branco: “Mulàta, de Mulato. Filha, & filho de branca, & negra, ou de negro, & de mulher branca. Esse nome Mulato vem de Mû, ou mulo, animal gèrado de dous outros de différente espécie” (BLUTEAU, 1720, p. 628). Já no dicionário da Língua Brasileira de Pinto (1832, p.92), o mulato é “Nascido de preto com o branco, ou de branco com preta. Pardo”. No entanto, Queija (2000) afirma que, no mundo ibérico, o termo não se limitou aos filhos de “euro-africanos”, ao menos no Vice-reinado peruano, na documentação do século XVI e XVII, encontra-se também o termo aplicado aos “indo-africanos”, normalmente aparecendo sem diferenciação de ambos. Ainda segundo Queija (2004), no Vice-reino do Peru, o termo “mulato”, quando se referia a filhos de índio com africanos ou vice versa, por vezes, denominava-se *zambaigos*.⁷³ Contudo, segundo apontam os estudos de Stolcke (2009) sobre os mestiços da América espanhola, o uso do termo *zambaigos* não se limitou ao vice-reinado do Peru.

O grande número de crioulos também aparece nos inventários do século XIX da Vila de Caetité (Alto Sertão da Bahia), analisados por Neves (2012). De acordo com o estudo, o percentual de crioulos era de 38,4%, seguido de cabras, 15,6%, e 8,7% de pardos. Na Freguesia Santo Antonio do Urubu do século XIX, no Sertão do São Francisco, região de base econômica idêntica à Vila de Caetité e ao Sertão da Ressaca (gado e policultura), segundo Santana (2012), os cabras eram maioria (29,2%), os crioulos eram 19% e os pardos 13,6%. Na amostra dos escravos da Vila São José Del Rei e seus distritos (comarca do Rio das Mortes), nas Minas Gerais, entre 1743-1850, apresentada por Filho e Pinto (2008), considerando o que chamam de “escravos nativos” (crioulos, cabras, pardos e mulatos), o percentual de crioulos é de 79%, seguido de pardos, 11%, e cabras, com 6,2%. Considerando o montante da escravaria arrolada nos inventários, o percentual de crioulos atinge 41,5% contra 47,5% de africanos.

⁷² Segundo a autora, os mulatos correspondiam a 33% do total de habitantes da cidade em 1810, diminuindo para 25% em 1822, chegando a 20% em 1827. Para maiores informações, ver: Guzmán (2006, p. 17).

⁷³ Ainda segundo Queija (2000), os *Zambaigo*, em razão de suas mães índias, eram juridicamente livres, diferindo do mulato que, na maioria das vezes, era escravo.

Assim, observa-se que, no Sertão da Ressaca, no Alto Sertão da Bahia e São José do Rio das Mortes, a maioria da população escrava não era mestiça.

Outra observação importante, por ser reveladora das dinâmicas de mestiçagens, foi o fato de que, a designação da cor dos filhos de escravos, nem sempre acompanhava a da família (matrifocal ou nuclear).⁷⁴ Na Imperial Vila de Vitória podemos citar, como exemplo, Francisca cabra e seus filhos Aureliano crioulo e Theodora crioula;⁷⁵ Anna Crioula, que teve os filhos Paulo e Bernarda, ambos pretos;⁷⁶ Marta Crioula teve três filhos, Adão e Antonio, crioulos, e o filho mais novo, Izidoro, cabra;⁷⁷ Bernarda Victória, crioula fusca, teve uma filha, Sebastiana cabra.⁷⁸ Podemos citar ainda o casal Júlio cabra e Bernardina fula e sua filha legítima Joana Capistrana, cabra;⁷⁹ Izidora que crioula teve cinco filhos, Raphael mulato, Manoel crioulo, Feliciano mulata, Ighes mulata e Roberto mulato;⁸⁰ e Madalena crioula teve dois filhos, respectivamente de 7 e de 5 anos, Leocádio cabra e Eloy crioulo.⁸¹

Em todos os casos, a explicação pode estar ligada à classificação dada ao genitor: Joanna Capistrana foi declarada com o mesmo termo designativo do pai, Júlio, o que podemos supor que tenha ocorrido também com Aureliano, Theodora, Paulo e Bernarda, de pais incógnitos; no caso de Adão, Antonio e Izidoro, o genitor também era incógnito, mas existe a possibilidade de terem sido filhos de pais diferentes, sendo os dois primeiros de um mesmo pai, e o último de outro; o mesmo deve ter ocorrido no tocante aos filhos de Bernarda Victória, Izidora e Madalena. No entanto, não podemos esquecer que essas designações se davam no fazer cotidiano, dependendo do olhar, tanto de quem avaliava, como do autorreconhecimento do indivíduo. Isso se verifica em Amantino (2010), que encontrou, para o Rio de Janeiro do século XVIII, pais de mesma classificação que geraram filhos classificados de forma diferente (pais ambos crioulos e seus dois filhos identificados como pardos). Esses casos só confirmam o que disse Libby (2010), ou seja, que a cronologia de cores do silêncio de Mattos (2013) não se aplica. E está claro que os coevos que realizavam estas classificações não estavam preocupados com a “cor” dos escravos, o que não quer dizer que não havia uma lógica no modo como as operavam.

⁷⁴ A família do tipo matrifocal é aquela cuja referência estava centrada na mãe, com o pai incógnito. Já a nuclear, é a família formada pelos cônjuges e seus filhos.

⁷⁵ AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1871 a 1874. Inventário de Theotonio José Freyre. 1875.

⁷⁶ Idem.

⁷⁷ AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1872 a 1873. Inventário de Joaquim Carneiro de Lima. 1873.

⁷⁸ AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventário: 1871 a 1874. Inventário de Theofilo de Oliveira Freitas, 1874.

⁷⁹ AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1875 a 1876. Translado em razão da morte do Cap. Manoel Fernandes de Oliveira. 1876.

⁸⁰ AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Avulsos I. Inventário de Maria Antonia da Silva, 1879.

⁸¹ AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1875 a 1876. Inventários de Francisco Manoel Pereira 1875.

Tabela 2 – Designação das nações dos escravos – Imperial Vila da Vitória séc. XIX

Designação	1800-1850		1851-1888		Total de escravos	
	Nº	%	N	%	Total de escravos	%
Angola	22	20,4	0	0	22	19,6
Nagô	18	16,7	1	25	19	17
Africana	19	17,6	0	0	19	17
Hauçá	16	14,8	0	0	16	14,3
Mina	10	9,2	0	0	10	8,9
Congo	6	5,5	0	0	6	5,3
Jêje	5	4,6	0	0	5	4,5
Fula	0	0	2	50	2	1,8
Calabar	2	1,8	0	0	2	1,8
Crioula	2	1,8	0	0	2	1,8
Borbá [ininteligível]	2	1,8	0	0	2	1,8
Mulata	2	1,8	0	0	2	1,8
Moçambique	2	1,8	0	0	2	1,8
Cabra	1	0,9	1	25	2	1,8
Cabinda	1	0,9	0	0	1	0,9
Total	108	100	4	100	112	100

Fonte: Inventários *post-mortem*. AFJM: 1ª Vara Cível. Vitória da Conquista-Bahia.

Nos Inventários, encontramos também designações da categoria “nação” (Tabela 2) como meio de identificar e classificar indivíduos provenientes da África (negros) entre si, seus descendentes nascidos no Brasil, os crioulos e os mestiços diversos, escravos e livres. Considerando toda a centúria, os classificados como Angola eram em maior número na Imperial Vila da Vitória (19,6%), seguidos de Nagô e africanos, com o mesmo percentual (17%), depois os Hauçás ou Haussás (14,3%). Na primeira metade do século XIX, as ocorrências são em maior número. Nesse período, das 14 designações de nações, quatro aparecem com índices acima de 10%, a saber: Angola com 20,4%, a Africana com 17,6 %, a Haussá com 14,8% e a Nagô com 15,7%. Da nação Calabar,⁸² basta dizer que está entre as menos expressivas (Cabinda, Jêje, Congo, cabra e crioula), com apenas 1,8%, diferentemente do que encontrou Karasch (2000) em estudo sobre escravos no Rio de Janeiro do século XIX, onde ela era bastante expressiva. Não conseguimos encontrar informações sobre a designação borbá, possivelmente tenha ocorrido um erro no registro.

Nagô, segundo Oliveira (1997), foi a designação escolhida no circuito do tráfico que se organizou em direção à Bahia, no século XVIII até início do XIX, para denominar os povos de língua ioruba.⁸³ Já a nação Jêje, segundo a mesma autora, também é uma feitura do tráfico, englobava “os ajas-fons, da região do Dahomé, Porto Novo e áreas circunvizinhas” (OLIVEIRA, 1997, p. 67) e sua comercialização teve início na laguna, no reinado de Dê Houyi, na segunda metade do século XVIII. A respeito dos haussás, Oliveira (1997) afirma

⁸² Segundo Rodrigues (2010), os Calabar eram provenientes da Costa da Guiné, ou seja, da Costa Ocidental Africana.

⁸³ Sobre a origem do termo, ver Oliveira (1997).

que foram de grande expressão na Bahia, especialmente no século XIX, e, diferentemente das outras nações, a sua “origem” nunca foi posta em dúvida: “os haussás sempre foram reconhecidos como tais, quer pela rede do tráfico, quer pelos diversos grupos de africanos e de brasileiros com os quais mantiveram contato” (OLIVEIRA, 1997, p. 72). As razões de tal conhecimento se devem à fácil identificação dos sinais indicativos da religião islâmica, bem como pela importância do seu comércio e da língua que se espalhava por uma vasta região dos reinos negreiros da baía do Benin.

Na segunda metade do século XIX, na Imperial Vila da Vitória, aparecem apenas três nações: Fula, Nagô e Cabra. A primeira tinha dois indivíduos, representando 50%. Segundo aponta Medeiros (2010), apesar de não haver consenso entre os estudiosos sobre sua origem, os Fulas ou Fulanis eram um povo composto, na sua maioria, por pastores nômades espalhados por distintas regiões do que seria hoje a Nigéria, Gana, Malí, Camarões, Mauritania, Senegal, Guiné, Guiné-Bissau, Serra Leoa e Sudão. Como aponta Rodrigues (2010), distinguiam-se dos outros africanos pela pele clara. As duas outras nações que apareceram na documentação tinham também apenas um indivíduo cada, representando, portanto, o mesmo percentual de 25%. Parece-nos que as nações “cabra” e “crioula” eram típicas dos léxicos da América portuguesa. Como já pontuamos, segundo Libby (2010, p. 50), nas Minas Gerais do século XVIII e início do XIX, o termo cabra “constituía uma terceira designação de ascendência africana. Comumente, designava filhos de pais de origens mistas, como um pardo ou mulato e o outro crioulo ou africano. Segundo o vocabulário D. Rafael Bluteau reformado por Antonio de Moraes Silva (1790, p. 207), cabra era o “filho, ou filha de pai mulato, e mãe preta, ou ás avessas”, e, de acordo o dicionário da língua brasileira de Pinto (1832, p. 22), “cabra: filho de pai mulato, e mãe negra, ou ao contrário”. Nota-se que, ao menos, até o início do Século XIX, o léxico permanece sem alterações, havendo apenas a substituição do termo preta pelo termo negra.

Considerando-se a distância temporal, nota-se ainda que, diferentemente de Paiva (2012), em estudo sobre o léxico no Mundo Ibérico entre o século XVI e XVIII, encontramos, na Imperial Vila da Vitória, a designação “nação Mulata” para dois indivíduos, mãe e filha. Mas também, assim como o referido autor, não aparecem na Vila as designações de “nação” para pardos e mestiços. O baixo índice de designação de nações, principalmente na segunda metade do século, deve estar relacionada à ilegalidade do tráfico Atlântico, que pode ter reduzido a oferta de indivíduos do continente africano para vila, ou ao fato de que os senhores, para não se comprometerem judicialmente, não os registravam de acordo com suas “nações”. Por fim, observa-se também que a maioria das nações dos africanos presentes na

Vila correspondiam às regiões da África Ocidental (Nagô, Mina, Calabar e Fula) e Centro-Ocidental (Angola, Cabinda, Congo).⁸⁴

As nações encontradas por Neves (2012) nos inventários *post-mortem* da Vila de Caetité (1801-1888) também eram, em sua maioria, da África Ocidental e Centro-Ocidental, mas os percentuais são bem menores do que na Imperial Vila da Vitória. As nações minas e angolas foram as mais expressivas, mas juntas não chegam a 2% da que aparecem na Vila de Caetité. É preciso que se diga que o autor reuniu, na tabela, as “nações africanas” e as designações dos escravos, o que certamente interferiu nos números, mas, de qualquer maneira, o percentual de africanos, no montante, ficou em 5,3%. De acordo com Santana (2006), na Freguesia do Urubu, só havia 15 escravos africanos, mas a única designação que apareceu foi a de um escravo nagô.

No próximo capítulo, abordaremos mais sobre a vida dos escravos e os caminhos que trilharam para a conquista da liberdade. Por hora, podemos inferir que os usos das fluidas categorias “qualidade”, condição, nação e cor não nasceram nas Américas, mas em cada lugar do Novo Mundo se avolumaram, marcando profundamente as sociedades mestiças que nele se formaram. No caso do Brasil, passados três séculos de colonização e às portas do século XX, as designações ligadas, especialmente, à “qualidade” e à “cor” foram intensamente usadas para classificar e hierarquizar as pessoas negras e mestiças, demarcando o seu lugar social. Nota-se, por fim, que não havia padrões ou leis gerais de classificações nos usos dessas categorias, o que não quer dizer que não houvesse uma “lógica” empregada pelos coevos que realizavam essas diferenciações.

⁸⁴ Aqui, tomamos a regionalização feita por Resende (2006), que, em seu estudo, divide o Continente africano em três grandes regiões: África Ocidental (do extremo oeste do atual Senegal ao leste da moderna Nigéria); África Centro-Ocidental (da região ao Sul do Camarões contemporâneo até o Norte da atual Namíbia) e África Oriental (toda a área Oriental da África).

3 OS ESCRAVOS E OS CAMINHOS PARA A LIBERDADE

“O sertão não foi hostil ao negro. A sua organização econômica, no entanto, repeliu o escravo negro. [...] Tudo conspirava contra o regime escravidão negra. Caro, ignorando a região, sempre disposto à fuga, o negro não oferecia, no sertão, as mesmas vantagens que dele fizeram o trabalhador indispensável do litoral. Excetuadas as zonas auríferas e diamantíferas, a cuja exploração se adaptava preferivelmente, não houve para ele um lugar na vida sertaneja”. (VIANA FILHO, 1988, p 195).

Assim Vianna Filho (1988) inicia o terceiro capítulo da segunda parte do livro intitulado “O negro na Bahia” (publicado pela primeira vez em 1946). Como já apontamos no capítulo anterior, para Viana Filho (1988), o isolamento e a pobreza característica do sertão produziram um tipo de indivíduo senhor de si mesmo, “terra de ninguém, sem lei e sem rei, nela, ao mesmo tempo, refugiavam-se bandidos perseguidos pela justiça, e homens de bem, austeros, graves, honestos, evadidos dos desregramentos das cidades” (VIANNA FILHO, 1988, p. 197).

Segundo o autor, o pauperismo dos campos era tal que as pessoas não conheciam a hipoteca e o empréstimo a juros, por isso o sertão foi incompatível com a escravidão negra. Desde a conquista dos sertões, o português percebeu a incompatibilidade do negro com essas paragens, pois não tinha

qualidades necessárias para ser, no interior do Brasil, varador de terras, vencendo obstáculos, transpondo rios, enfrentando perigos e provações, em que o índio já estava perfeitamente amestrado, e com o qual o negro nesse trabalho, não poderia concorrer (VIANNA FILHO, 1988, p. 197).

O autor afirma que, com exceção das áreas de mineração, o “negro” pouco se fez presente e não conseguiu “impregnar” sua cultura nos sertões, por outro lado, os curibocas – mestiços de índio com branco - estavam em todos os espaços junto aos brancos de pele queimada pelo sol.

Observa-se que a ideia de Viana (1988) sobre o sertão e a presença do negro nesse espaço, coaduna com as perceptivas de Cunha (1905), que, apesar de reconhecer, também atribui pouca influência ao negro nas culturas sertanejas. Segundo ele, muitos historiadores, surpreendidos pelos números do tráfico de escravos africanos, atribuíram uma influência exagerada na formação do sertanejo do norte. No entanto, admite ser discutível essa questão ao levar em consideração a “fecundidade e a suas qualidades de adaptação, exercitadas na África adusta” (CUNHA, 1905, p. 90). Para Cunha (1905), o isolamento permitiu e justificou um tipo de mestiçagem do branco e do índio que predominou no sertão, sendo poucos os

“negros mocambeiros” (quilombolas) que fizeram parte dessa mistura, diferente do litoral, onde o negro permaneceu sempre próximo, mesmo os aquilombados, como os de Palmares, deixando traços marcantes.

Alongar nessa discussão não é propósito desse trabalho, embora acreditemos que, no âmbito historiográfico, ainda haja muito a se descobrir sobre os sertões. No que se refere à presença do negro no sertão (seja no sentido de região interiorana ou do semiárido), observamos no capítulo anterior que é impossível pensar esse espaço sem esses homens e mulheres das diferentes “qualidades” e condições, a exemplo do Sertão da Ressaca, que foi conquistado e colonizado pelo preto-ferro João Gonçalves da Costa. Na Imperial Vila da Vitória, levando-se em consideração o censo de 1871, vimos uma população majoritariamente composta por negros, crioulos e mestiços de diferentes condições. Do mesmo modo constatamos a incidência desses indivíduos a partir dos relatos dos naturalistas bávaros Spix e Martius (1938) e o príncipe austríaco Wied-Neuwied (1940) feitos em suas viagens pelos sertões da Bahia do século XIX. Nas comarcas do Rio das Mortes e Rio das Velhas nas Minas setecentista, Paiva (2006) apontou a dinamicidade do universo cultural construído não somente por brancos, mas principalmente por crioulos, pretos, cabras, pardos, dentre outros, muitos ex-escravos e livres que conquistaram riquezas e prestígio.

Ivo (2012) revelou os sertões da Bahia e do Norte das Minas Gerais como espaços marcados pelo movimento, pelas múltiplas cores, de homens que transitaram pelas “quatro partes do mundo” levando e trazendo experiências, saberes, identidades, sabores, técnicas, valores e crenças. Esses sertões eram repletos de riquezas minerais, que obrigaram as autoridades portuguesas a pensarem e executarem um projeto de ocupação e colonização dessas áreas. Em lugar da pobreza vemos a participação ativa de homens e mulheres de diferentes condições e “qualidades” num intenso comércio de variados gêneros. Da mesma forma, vimos que, para o Sertão da Ressaca do século XIX, a criação e o comércio do gado (bovino ou vacum, caprino, cavalari ou mular) foram atividades importantes, não somente para a economia, mas também para a manutenção das conexões entre os sertões da Bahia e outras áreas da colônia e, posteriormente, do Império do Brasil.

Enfim, os sertões que a historiografia recentemente tem começado a descobrir são muito diferentes daqueles apresentados por Viana Filho (1988) e Cunha (1905), mas, não pretendemos aqui atribuir rótulos, quaisquer que sejam, a esses dois intelectuais brasileiros, pois temos ciência de que foram homens que pensaram de acordo com seu tempo, que, ao escreverem, levaram seus valores, posições e visões de mundo, no caso, um mundo marcado pelos ideais de progresso e desenvolvimento com base na indústria e tecnologia atrelada a

concepções eugênicas, racialistas, geneticistas e cientificistas, que surgiram na segunda metade do século XIX. Mas, é importante observar que, diante da importância que foi atribuída a esses estudos e, conseqüentemente, com a grande circulação e quantidade de leituras que tiveram, não se pode negar a contribuição desses trabalhos no modo como se pensou e ainda se pensa os sertões: pobre, isolado e mestiço de índio com branco. O que pretendemos é oferecer mais alguns fragmentos de um determinado passado, contribuindo com a historiografia, que, há algum tempo, tem retirado dos porões dos arquivos e evidenciado as diferentes experiências de homens e mulheres de diferentes “qualidades” e condições nos sertões do Brasil. Propomo-nos, neste capítulo, a identificar a população escrava e os caminhos construídos por ela para a conquista da liberdade.

3.1 A GENTE ESCRAVA

Para melhor compreendermos o universo cultural do sertão da Ressaca, buscamos, no capítulo anterior, compor um quadro geral sobre a população da Imperial Vila da Vitória (o nosso *locus* referencial), onde evidenciamos a presença de indivíduos classificados por diferentes “qualidades” e condições. Neste capítulo, interessa-nos apreender estratégias de sobrevivência cotidianas, elaboradas pelos escravos, para a conquista da liberdade. Para tanto, faz-se necessário, primeiramente, traçarmos um perfil geral da escravaria na Imperial Vila da Vitória.

Ainda no capítulo anterior, demos um primeiro passo nesse sentido e, por meio dos 173 Inventários *post-mortem*, evidenciamos uma população escrava predominantemente crioula, ou seja, não mestiça. Essa gente dividiu os espaços cotidianos com outros escravos, classificados como cabras, pardos, mulatos, negros/pretos, africanos, mestiços, bem como angolas, hauças, borbá, calabar, fula, congo, Nagô, jêje, mina, cabinda e Moçambique, que, ao longo do século XIX, somavam 1.209 indivíduos, sendo 654 homens e 555 mulheres. Assim, a posse escrava na Vila apresentou uma média de 7,0 escravos por proprietário. Esse valor se aproxima dos encontrados para outras localidades sertanejas, a exemplo da comarca do Urubu (no Sertão do São Francisco), onde, segundo Santana (2012), a média era de 6 escravos por proprietário. Em Sabará, de acordo com Paiva (2006), a média era de 9,8 escravos.

Na Tabela 3, observa-se que, da amostra dos 228 proprietários inventariados na Imperial Vila da Vitória, 55 não possuíam escravos, o que correspondia a 24,1% do total. Dos 173 donos de escravos, a maioria concentravam-se no grupo dos possuíam apenas 1 escravo, e

no que possuíam entre 6 a 10 cativos, representando 18% cada, embora este último grupo possuisse sozinho o maior número de escravos, com 309 indivíduos, o que correspondia a 25,5% do total.¹ Entre esses proprietários, estava Maria Thereza de Jesus, com 6 escravos, no valor de 3:7000 réis, representando 41% do seu monte-mor, que era de 8:994\$420 réis; Maria Viana Campos, que possuía 10 escravos, no valor de 7:600\$000 réis, correspondendo a 69% do seu monte-mor, que era de 11:009\$620 réis. Mas, havia também proprietários mais abastados, como Cassiano Fernandes de Oliveira, que era dono de 8 escravos no valor de 6:700\$000 réis, equivalentes a aproximadamente 24% do seu monte-mor de 28:008\$424 réis.² Em meio aos que possuíam apenas um escravo, estava Manoel Angelo de Souza, dono da crioula Petronilha, avaliada em 800\$000 réis (monte-mor de 5:311\$700 réis);³ Joanna Ferreira Campos, com o monte-mor de 2:771\$480 réis, sendo que o escravo Bernardo africano, avaliado em 1:000\$000 réis, compunha quase a metade desse valor.⁴

Tabela 3 - Estrutura de posse de escravos da Imperial Vila da Vitória 1810-1888

Nº de escravos	Proprietários				Escravos possuídos	
	H	M	Total	%	N	%
Não possuem	27	28	55	24,1	0	0
1	21	20	41	18,0	41	3,3
2	13	13	26	11,4	52	4,3
3	8	7	15	6,6	45	3,7
4	13	6	19	8,3	76	6,3
5	3	3	6	2,6	30	2,5
6 a 10	20	21	41	18,0	309	25,5
11 a 20	6	6	12	5,3	198	16,4
21 a 40	9	0	9	3,9	272	22,5
+ 41	3	1	4	1,7	186	15,4
Total	123	105	228	100	1.209	100

Fonte: Inventários *post-mortem*. AFJM: 1ª Vara Cível. Vitória da Conquista-Bahia.

O segundo maior grupo de escravos possuídos pertencia aos proprietários que tinham de 21 a 40 cativos, embora esses proprietários representassem apenas 3,9% dos seus pares, como por exemplo, o português Bernardo Lopes Moitinho, que possuía 30 escravos (com monte-mor igual a 18:728\$648).⁵ Um legítimo representante dos proprietários que possuíam mais de 40 escravos foi Antonio Barbosa Coelho, com seus 43 escravos avaliados em 19:185\$000 réis, que compunham 52% do seu monte-mor calculado em 36:658\$838

¹ Os dados também apontam que, na Vila, o rural e o urbano se misturavam, pois há um índice significativo de proprietários com posse de 1 até 5 escravos. Paiva (2009) afirma que a predominância da posse de 1 a 5 escravos era característica das áreas urbanas.

² AFJM: 1ª Vara Civil. Caixa Inventários: 1881 a 1882. Inventário de Cassiano Fernandes de Oliveira, 1881.

³ AFMJ: 1ª Vara Cível. AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1860 a 1861. Inventário de Manoel Ângelo de Souza, 1861.

⁴ AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1860 a 1861. Inventários de Joanna Ferreira Campos, 1850.

⁵ AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1850 a 1859. Inventário de Bernardo Lopes Moitinho, 1857.

réis.⁶Entre os 12 proprietários que possuíam 16,4% do total de cativos, podemos citar, como exemplo, o Capitão Ricardo Ferraz de Araujo, que possuía 14 escravos, no total de 6:045\$000 réis, aproximadamente 17% de seu monte-mor de 35:584\$520 réis.⁷ Nem sempre a pequena posse de escravos significava pouca riqueza do proprietário, como o exemplo de Antonio da Costa Neves, que tinha um Monte-mor de 24:215\$438 réis e possuía somente 4 escravos, avaliados em 3:100\$000 réis, ou seja 12,8% do total de seus bens.⁸ Haviam também aqueles cuja grande posse de escravos acompanhava sua riqueza, como o já citado Antonio Barbosa Coelho, e o casal Thereza de Oliveira Freitas e Capitão Luiz Fernandes de Oliveira, que segundo Novais (2008), possuíam 72 escravos - sendo 26 homens e 16 mulheres adultos e 30 crianças -, que representavam 35,9% do total da sua fortuna equivalente a 60:963\$320 réis. Segundo a autora, nos inventários do referido casal não havia referência à senzala, o que, para ela, indica que esses “setenta e dois escravos estavam espalhados pelas vinte e quatro propriedades do casal, trabalhando na agricultura de cereais, cana-de-açúcar, na criação de gado e na fabricação de aguardente e rapadura” (NOVAIS, 2008, p. 57).

Os dados sobre a posse de escravos no Sertão da Ressaca, levando-se em conta a distância temporal, vão diferir, quase que completamente, dos encontrados por Paiva (2006), para as já citadas Comarcas de Rio das Velhas e de Rio das Mortes nas Minas Gerais do século XVII. No primeiro caso, o autor encontrou uma maior concentração de proprietários no grupo daqueles que tinham de 6 a 10 escravos, porém o maior grupo de escravos pertencia aos proprietários que tinham de 11 a 20 cativos. No segundo caso, os proprietários de 1 a 5 escravos constituíam-se a maioria, enquanto que o maior número de escravos pertencia aos proprietários de 21 a 40 cativos.

Libby (1988), em estudo sobre o trabalho e escravidão em algumas localidades da zona da Mata de Minas Gerais,⁹ aponta para uma inversão nos números nos quadros dos plantéis da Província entre os anos de 1831 e 1867. Segundo o autor, até por volta de 1840, as localidades apresentavam um maior grupo de proprietários com 3 e 5 cativos. Em Itacambira do Campo (Metalurgia-Mantiqueira), o autor observou uma redução nos que possuíam cinco escravos ou menos e, conseqüentemente, um aumento no número dos que possuíam de 6 a 30 escravos até por volta de 1867, quando desapareceu a única propriedade com mais de 30

⁶ AFJM: 1ª Vara Civil. Caixa Inventários: 1860 a 1861. Inventário de Antonio Barbosa Coelho, 1862.

⁷ AFJM: 1ª Vara Civil. Caixa Inventários: 1881 a 1882. Capitão Ricardo Ferraz de Oliveira, 1885.

⁸ AFJM: 1ª Vara Civil. Caixa Inventários: 1880 a 1885. Partilha amigável feita pela viúva e herdeiros do falecido Antonio da Costa Neves, 1884.

⁹ As regiões/locais pesquisadas pelo autor foram Livramento (Zona da Mata Mineira), Aguapé (serra da Mantiqueira), Itabira do Campo, Zona da Mata e região Sul. Para maiores informações ver Libby (1998, p. 97 - 109).

cativos, “indicando que a contínua decadência da mineração [...] provocava uma certa concentração de cativos nas mãos de proprietários médios” (LIBBY, 1988, p. 105).

Na comarca do Urubu (no Sertão do São Francisco), entre os anos de 1840 e 1880, segundo Santana (2012), havia um maior número de proprietários donos de 1 a 5 escravos (igualmente a comarca de Rio das Mortes), correspondendo a 60% do total. Já os que possuíam entre 6 e 10 escravos representaram 20% dos seu pares. Para a Vila de Caetité do século XIX, os dados apresentados por Neves (2012) apontam que a maioria dos escravos arrolados nos inventários (42,3%) pertencia àqueles que possuíam de 1 a 5 cativos. Pires (2009) confirma essa informação para Caetité e afirma que, também em Rio de Contas, a média de escravos concentrava-se nesse mesmo grupo de proprietários, o que se explica pela economia baseada na aliança entre a lavoura de subsistência e a criação de gado. Em Serrinha (Sertão dos Tocós, no Nordeste baiano), segundo Lacerda (2008), dos 288 proprietários de escravos, a maioria possuía apenas 1 escravo, o que correspondia a 53,5%, e somente nove proprietários possuíam mais de oito cativos. Segundo a autora, os dados indicam que não havia na localidade grandes proprietários de terras e escravaria: “A maioria das fazendas tinha suas terras divididas em pequenas propriedades, onde os donos certamente lidavam diretamente com o trabalho, possuindo escravos ou não” (LACERDA, 2008. p. 32).

Nota-se assim, que há semelhanças e dessemelhanças entre as localidades sertaneja apresentadas. As informações que se aproximam dos dados da Imperial Vila da Vitória são os das comarcas Rio das Valhas (Minas Gerais) e Serrinha (Bahia), referem-se à concentração de proprietários: A primeira havia uma maior quantidade no grupo dos que possuíam de 6 a 10 escravos e a segunda, nos que possuíam apenas 1.

No capítulo anterior, notamos que dentre a escravaria da Imperial Vila da Vitória, a maioria era natural da Província da Bahia e, possivelmente da própria vila, embora houvesse, também, alguns de outras províncias, sugerindo que os proprietários da localidade utilizaram tanto da reprodução natural como do “tráfico regional” e interprovincial. Vejamos como a tabela 4, que apresenta a faixa etária dos escravos, ajuda-nos a pensar melhor a questão.

Tabela 4 – Faixa etária dos escravos por sexo – Imperial Vila da Vitória. Séc. XIX

Idade	Homens		Mulheres		Total	
	N	%	N	%	N	%
0-4	41	6,3	59	10,6	100	8,3
5-9	67	10,2	58	10,4	125	10,3
10-14	82	12,5	75	13,5	157	13,0
15-19	79	12,0	53	9,5	132	10,9
20-24	59	9,0	56	10,1	115	9,5
25-29	40	6,1	41	7,4	81	6,7
30-34	45	6,9	40	7,2	85	7,0
35-39	32	4,9	32	5,8	64	5,3
40-44	41	6,3	29	5,2	70	5,8
45-49	26	4,0	16	2,9	42	3,5
50-54	16	2,5	23	4,1	39	3,2
55-59	7	1,1	4	0,7	11	0,9
60-64	18	2,7	3	0,5	21	1,7
65-69	3	0,4	2	0,4	5	0,4
70-74	13	2,0	7	1,3	20	1,9
75-79	3	0,4	1	0,2	4	0,3
80+	10	1,5	3	0,5	13	1,1
Escravinho	0	0	1	0,2	1	0,1
Moleque	1	0,1	0	0	1	0,1
Sem informação	64	9,8	50	9,0	114	9,4
Ilegível	6	0,9	2	0,4	8	0,7
Velho	1	0,1	0	0	1	0,1
Total	654	100	555	100	1.209	100

Fonte: Inventários *post-mortem*. AFJM: 1ª Vara Cível. Vitória da Conquista-Bahia.

Antes de avançarmos na análise da Tabela 4, faz necessário tecermos algumas observações sobre a sua composição. Além das faixas etárias, preferimos manter os termos “escravinho”, “moleque” e “velho”, como aparecem na documentação, mas aqueles para os quais havia informação a respeito da idade foram agrupados de acordo com as faixas etárias. Na composição da faixa etária, surgiu uma questão sobre até que idade poderíamos considerar o escravo como criança. O que era ser criança na sociedade escravista do século XIX? A historiografia tem mostrado que as fases da infância variavam de acordo com a riqueza e o *status* social dos pais. Para os indivíduos de condição livre ou libertos, as brincadeiras perduravam até por volta dos 12 anos, já para os filhos de escravos, a partir dos 7 anos, a brincadeira cedia lugar ao aprendizado das atividades ao demais escravos.

Com base no que demonstrou Mattoso (1988), nos parece que a falta de consenso entre os historiadores acerca dos anos de transição da infância para a vida adulta está diretamente ligada ao tipo de fonte analisada. Ela apontou que ao final dos 12 anos, o escravo entrava para o mundo adulto, mas que poderia haver três idades: uma de acordo com a razão cristã, seria aos 7 anos; a outra, de acordo com o Código Filipino, seria aos 12 anos para as meninas e aos 14 anos para os meninos. A última idade estava ligada à atividade econômica produtiva, considerada por ela como a mais importante, por ser “o divisor de águas entre a infância e adolescência colocava-se bem antes dos dozes anos, porque assim exigiam os

imperativos de ordem econômica e social” (MATTOSO, 1988, p.42). Pinheiro (2005) em estudo sobre a criança escrava em Salvador do século XIX, por meio de cartas de compra e venda e de inventários *post-mortem*, corrobora Mattoso, ao afirmar que a infância se encerrava aos 12 anos. Priore (2000), com base nos manuais de medicina do século XVI ao XVIII, assinala para os 14 anos. A mesma idade é apontada por Góes e Florentino (2000), em estudo com base em inventários *post-mortem* e relatos de coevos dos séculos XVIII ao XIX. Portanto, neste estudo, tomamos a fase final da infância dos escravos aos 14 anos, por ser uma idade que contempla o Código Filipino e os Manuais de Medicina.

Observa-se, na Tabela 4, que dos 1.209 escravos arrolados nos inventários *post-mortem* da Imperial Vila da Vitória, 382 tinha idade menor de 15 anos, o que representava 31,6% do total de escravos. Nas faixas etárias até essa idade, em números absolutos, havia mais homens que mulheres, embora em valores percentuais a diferença não chegava a 1%, com exceção da faixa de 10-14. Essa faixa etária era também a que concentrava o maior número de escravos, com de 13% do total. A superioridade numérica de homens em relação às mulheres se observa também entre os adultos, com exceção das faixas de 25-29, 50-54 e 35-39. Essa última, embora apresentasse a mesma quantidade de indivíduos em ambos os sexos, proporcionalmente, as mulheres atingiram maior percentual, com 5,8%.

Esses dados reforçam nossa hipótese, apontando para reprodução natural como o principal meio de manutenção e/ou ampliação da posse escrava no Sertão da Ressaca, o que se torna ainda mais evidente pela presença de família escrava (nuclear ou matrifocal). Nos Inventários *pos-mortem*, aparecem 15 famílias do tipo matrifocal, ou seja, cuja referência estava centrada na mãe, com o pai incógnito, como a crioula fusca Benedita Victória e seu filho Sebastião cabra¹⁰ e Madalena crioula e seus dois filhos, Leonardo cabra e Eloy crioulo.¹¹ Aparecem também três famílias compostas pela mãe, pai e filhos (nuclear), a saber: Francisca parda, casada com Simão preto, e seu filho, Silvério Preto;¹² a família de Urculina preta, filha legítima do casal Bernardina fula e Agostinho preto;¹³ e Maria Manuela crioula, casada com Gregório crioulo, e seus filhos, Bernarda crioula, Custódia crioula e João cabra.¹⁴

Teixeira (2004), ao estudar a criança escrava em Mariana do século XIX (Minas Gerais), apresentou resultados bastante próximos aos do sertão baiano. Segundo a autora, dos

¹⁰ AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventário: 1871 a 1874. Inventário de Theofilo de Oliveira Freitas, 1874.

¹¹ AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1875 a 1876. Inventários de Francisco Manoel Pereira, 1875.

¹² AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1880 a 1885. Inventário de Virginia Beligário de Jesus, 1880.

¹³ AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1875 a 1876. Translado em razão da morte do Cap. Manoel Fernandes de Oliveira, 1876.

¹⁴ AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1870. Inventário de Maria Madalena Ferreira Campos, 1870. Há nos inventários também o registro de famílias composta apenas pelo casal. Sobre as diferentes acepções do termo família, ver: Vainfas (2001, p 216) e Silva e Silva (2009, p. 136).

3.795 escravos arrolados, 1.060 tinha idade inferior a 15 anos, o que correspondia a 32,7% do total. Os dados apontam que meninos e meninas estavam presentes em proporção bastante próxima na escravaria, com exceção da faixa etária de 0-4, na qual a diferença entre os sexos chegou a 1%; e a escravaria crescia na medida em que as faixas etárias elevavam-se. Ainda segundo a autora, os estudos historiográficos têm revelado que, em áreas dedicadas à agricultura de subsistência, havia um maior número de crianças (0 a 14 anos), em oposição às regiões agroexportadoras, onde a maioria eram adultos do sexo masculino.

Os dados da comarca do Urubu também demonstram que, no sertão do São Francisco, também havia mais crianças que adultos na população escrava. Segundo Santana (2012), nessa localidade havia um número significativo de crianças com até 12 anos de idade, sendo 26% do total dos 315 escravos arrolados, já os adultos (para ela a faixa entre 13 e 40 anos) compunham 50,1%, e os idosos (acima dos 40 anos) representavam 12,4%. A autora ainda aponta que havia certo equilíbrio entre os sexos (52% eram homens e 48% mulheres). Neves (2012) também encontrou um contingente significativo de crianças na faixa de idade dos 14 anos entre a escravaria de Caetité do século XIX, evidência corroborada por Pires (2009) em estudo sobre as comarcas de Caetité e Rio de Contas, quando afirma que

Um olhar mais detido às tabelas faz saltar aos olhos a presença de famílias escravas no sertão. Um número maciço de crianças nascidas e criadas por famílias de igual trajetória. Outros números indicam equilíbrio entre os sexos e que aludem à formação de famílias escravas mais estáveis (PIRES, 2009, p. 117).

Nesse sentido, nota-se que a produção natural como meio de manutenção e/ou ampliação da posse escrava foi um recurso utilizado por muitos proprietários dos Sertões da Bahia e também das minas Gerais. No caso da Imperial Vila da Vitória, parece que foi o principal recurso, o que não exclui os outros meios: “tráfico regional”, interprovincial e o tráfico Atlântico.

Estudos têm demonstrado que, tendo chegado ou não à fase adulta, as crianças escravas, desde cedo, já realizavam algumas atividades no lugar do adulto ou como apoio ao trabalho dele, tais como: descaroçar algodão, descascar mandioca, catar lenha, vender mercadorias, pastorear, buscar água no poço, ajudar na cozinha, buscar o jornal ou o correio nas vilas e cidades da vizinhança e balançar a rede (MOTT, 1989). Conforme Mott (1989) por vezes algumas meninas escravas iam escola para aprender atividades específicas como a bordar, a costurar, e, às vezes, a escrever. Os alguns meninos podiam aprender ofícios de marceneiro, ferreiro, sapateiro, alfaiate, caçadores, barbeiro; alguns ligados aos saber científico como auxiliares de botânica e entomologia. Segundo a autora, havia ainda algumas atividades que

cabiam somente os pequenos, como auxiliar nos ritos religiosos, servir entretenimento para os senhores e ainda estimular a produção do leite para que sua mãe amamentasse os filhos pequenos do senhor. “Daí talvez a razão das crianças acompanharem suas mães nos navios negreiros, o bebê, ou a cria-de-peito, dava um qualificativo à escrava: o de ama-de-leite” (MOTT, 1989, p. 92).

Nos sertões da Bahia do século XIX, onde predominavam a criação de gado e a produção agrícola, encontram-se escravos com as mais variadas ocupações/profissões. No Sertão da Ressaca (Tabela 5), observa-se que dos 1.209 escravos arrolados, 88,4% não tiveram sua ocupação ou profissão declarada. É importante destacar que cinco indivíduos ficaram de fora da tabela em razão das informações estarem ininteligíveis, e ainda havia um escravo classificado com mais de uma função. Das quatorze ocupações descritas, excluindo-se a denominada “qualquer trabalho/serviço”, as desempenhadas pelos homens estão mais relacionadas ao serviço no campo, como lavoura, roça,¹⁵ enxada e vaqueiro, embora apareçam serviços especializados não diretamente ligados ao campo, como oficiais de ferreiro, carpinas, tropeiros e pedreiros. Essas quatro últimas eram normalmente desempenhadas longe do senhor, o que lhes permitia maior mobilidade física.

No caso das mulheres, as ocupações eram mais relacionadas aos serviços fora do campo, o que não lhes impedia, também, de realizar trabalhos no campo, como rendeiras, fiandeiras e costureiras, no entanto, havia um maior número de mulheres classificadas na categoria “serviço doméstico”, que segundo Freire (2012), era uma descrição genérica, que reunia várias ocupações. Guedes (2005, p. 240) adverte quanto ao cuidado a ser dispensado na utilização das expressões “serviço doméstico” e “escravo doméstico”, pois são termos distintos. Segundo ele “escravo doméstico” é uma classificação que vai além da atividade desempenhada por um escravo e, não deve ser confundida com o trabalho que se realiza no interior dos lares, com o serviço doméstico. Neste sentido, para ele, atividades desempenhadas por escravas que remetem ao cotidiano do lar, como costureiras, rendeiras, cozinheiras, dentre outras, não necessariamente as classificariam como escravas “domésticas”, uma vez que elas poderiam oferecer rendimentos aos senhores sem estarem trabalhando fora de casa. Outra observação importante do autor é que essas ocupações também nem sempre possibilitavam grande mobilidade ou distanciamento físico em relação aos senhores:

¹⁵ Segundo Freire (2012), a diferença entre roceiro e serviço de lavoura era que o primeiro estava ligado à atividade em terras, que permitia altos lucros; o segundo vinculava-se às atividades mais relacionadas à lavoura de alimentos, do fazer roçado.

Costureiras, rendeiras e fiandeiras geralmente passavam o dia, com suas almofadas, rocas e fusos, a fabricar e remedar tecidos. Ficavam quase sempre sentadas de pernas cruzadas, no chão, ao redor da senhora ociosa que [encontrava] algo de parecido com uma ocupação no fato de superintender o trabalho delas e censurar seus erros (GUEDES, 2005, p. 238).

Considerando-se ou não o termo “serviço doméstico”, nota-se que na Imperial Vila da Vitória as mulheres escravas exerciam profissões/ocupações mais especializadas do que os homens de mesma condição.

É interessante notar que três crianças, respectivamente com idades de um, dois e três anos, foram classificadas como lavradoras, o que não era incomum, pois alguns avaliadores classificavam os filhos de escravos de acordo com a ocupação dos pais, mesmo porque muitos já os acompanhavam em suas atividades. Isso corrobora a afirmativa de Pinheiro (2005) de que as crianças escravas não eram improdutivas e nem eram fardo para os senhores. Um caso ilustrativo é o da compra da escrava Sebastiana por Manoel Verissimo Piau, o qual pediu para prolongar o processo de venda da cativa devido ao fato de esta estar grávida, o que renderia maior quinhão à órfã Maria, dona da dita escrava.¹⁶

Tabela 5 – Ocupação/profissão dos escravos – Imperial Vila da Vitória séc. XIX

Ocupação/profissão	Homens	Mulheres	Total	%
Lavoura	37	8	45	3,7
Serv. Doméstico	0	30	30	2,5
Ser. da roça	13	3	16	1,3
Qualquer trabalho/serviço	3	12	15	1,2
Vaqueiro	9	0	9	0,7
Serviço da casa	0	6	6	0,5
Tropeiro	5	0	5	0,4
Costureira	0	3	3	0,2
Oficial de ferreiro	3	0	3	0,2
Rendeira	0	2	2	0,2
Fiandeira	0	1	1	0,1
Cozinheiro	1	0	1	0,1
Pedreiro	1	0	1	0,1
Carpina	1	0	1	0,1
Serviço da enxada	1	1	1	0,1
Sem informação	582	483	1065	88,4
Soma	656	548	1204	100

Fonte: Inventários *post-mortem*. AFJM: 1ª Vara Cível. Vitória da Conquista-Bahia.

Os dados da Tabela 5 corroboram as informações apresentadas no Censo de 1872 da Imperial Vila da Vitória (Anexo 5), no qual as profissões/ocupações de lavrador e serviço doméstico são as que possuíam maior número de escravos, e que, assim como nos Inventários, a primeira era composta mais por homens, e a segunda, por mulheres. Os dados do referido Censo também demonstram que a maioria dos homens e mulheres classificados

¹⁶AFJM: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1850 a 1859. Inventário de Laonarda Maria de Novais, 1859. Fl. S/nº.

como livres, que exerciam atividades profissionais na Vila, eram lavradores e criadores, o que demonstra que a presença dos escravos nas propriedades não isentava muitos senhores do trabalho. Outra informação interessante é que havia uma quantidade expressiva de homens e mulheres livres (estas em maior número), classificados como “do serviço doméstico”, os quais poderiam ser, em sua maioria, libertos que prestavam serviços para seus ex-senhores ou para terceiros.

Em outras localidades dos sertões baianos, observam-se, basicamente, escravos no exercício das mesmas profissões que havia no Sertão da Ressaca. No Alto Sertão, segundo Pires (2009), os processos criminais registraram escravo se forros qualificados como vaqueiros, lavradores, tropeiros, carpina, mas principalmente, costureira, roçadeira, fiandeira tecelã. “A ostensiva qualificação de “custureiras”, fiandeiras e tecelãs nos autos, em período anterior e posterior à abolição, se explica, ao menos em parte, pela presença da cultura do algodão na região de Caetité” (PIRES, 2009, p. 223). No sertão do São Francisco, na comarca do Urubu, Santana (2012) encontrou as mesmas ocupações da escravaria de Caetité, a maioria também ligada à cultura do algodão e exercida por mulheres: costureiras, rendeiras, engomadeiras, doceiras, costureiras e fiandeiras, “tecelãs”. Algumas dessas escravas também exerciam mais de uma profissão, como Benedita Cabra, costureira, rendeira, engomadeira e doceira.

Em estudo sobre o município de Juiz de Fora (Minas Gerais) do Século XIX, Freire (2012) também encontrou um quadro de profissões dos escravos negociados pelas famílias Dias Tostes, pelos Paula Lima e Barbosa Lage, muito parecido com o do Sertão da Ressaca. A maioria era também de serviços ligados a atividades agrícolas, como roceiros, serviços da lavoura e serviços da roça, com predominância também de homens nessas ocupações. Nas profissões de costureiras, fiandeiras, cozinheiras, pedreiros e ferreiros, também foi registrado um baixo número de escravos, mas, diferentemente do Sertão da Ressaca, havia uma quantidade pequena de mulheres classificadas como: do “serviço doméstico”. Na fazenda do Campo Seco, em Bom Jesus dos Meiras (Alto Sertão da Bahia), segundo Santos Filho (1956) havia diversos escravos exercendo ofícios especializados, como ferreiros, serralheiros, carpinteiros, alambiqueiros, vaqueiros, pedreiros e alfaiate.

A historiografia tem demonstrado que o exercício de uma profissão foi importante na vida dos escravos, e que isso contribuiu tanto para acumular pecúlio para a compra da alforria, como para a manutenção no mercado de trabalho após a conquista da liberdade. Suas habilidades profissionais também influenciaram no seu valor de mercado, e, na maioria das vezes, tornou mais árduo o caminho para a libertação. Observemos, na Tabela 6, como o

preço médio dos escravos do Sertão da Ressaca estava em conformidade com o mercado de outros sertões.

Tabela 6 – Preço médio dos escravos da Imperial Vila da Vitória por faixa etária e por década em réis

	0-5		6-10		11-15		16-30		31-40		41-50		51 -60		+ 60		S/infor. de idade	
	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M
1810-1819	40\$000 (4)	60\$000 (1)	---	---	--	--	200\$000 (1)	353\$000 (3)	165\$000 (2)	---	---	---	---	---	45\$000 (2)	---	83\$000 (3)	65\$000 (2)
1820-1829	56\$000 (7)	70\$000 (6)	101\$000 (11)	63\$000 (5)	107\$000 (6)	165\$000 (2)	170\$000 (27)	162\$000 (12)	153\$000 (7)	110\$000 (4)	118\$000 (7)	47\$000 (4)	100\$000 (1)	---	65\$000 (4)	---	121\$000 (20)	107\$000 (7)
1830-1839	136\$000 (5)	124\$000 (8)	244\$000 (7)	224\$000 (8)	270\$000 (14)	286\$000 (6)	283\$000 (31)	281\$000 (28)	283\$000 (10)	238\$000 (5)	212\$000 (5)	156\$000 (8)	115\$000 (2)	215\$000 (2)	40\$000 (4)	200\$000 (1)	167\$000 (5)	177\$000 (4)
1840-1849	182\$000 (5)	181\$000 (8)	330\$000 (6)	316\$000 (5)	425\$000 (2)	285\$000 (2)	432\$000 (8)	395\$000 (8)	411\$000 (8)	343\$000 (3)	540\$000 (3)	75\$000 (1)	---	---	---	---	77\$000 (5)	226\$000 (10)
1850-1859	159\$000 (8)	265\$000 (12)	336\$000 (7)	333\$000 (3)	514\$000 (7)	508\$000 (6)	654\$000 (13)	671\$000 (12)	483\$000 (6)	412\$000 (7)	550\$000 (1)	267\$000 (3)	300\$000 (1)	200\$000 (1)	40\$000 (3)	---	308\$000 (6)	300\$000 (2)
1860-1869	232\$000 (9)	287\$000 (24)	637\$000 (16)	700\$000 (6)	736\$000 (10)	867\$000 (6)	855\$000 (35)	865\$000 (28)	831\$000 (8)	561\$000 (9)	658\$000 (12)	450\$000 (7)	369\$000 (9)	197\$000 (6)	120\$000 (18)	37\$000 (7)	833\$000 (3)	---
1870-1879	377\$000 (15)	350\$000 (12)	607\$000 (21)	434\$000 (19)	787\$000 (27)	614\$000 (38)	1:058\$000 (43)	855\$000 (38)	900\$000 (21)	565\$000 (29)	556\$000 (17)	345\$000 (11)	300\$000 (1)	100\$000 (2)	64\$000 (8)	37\$000 (5)	311\$000 (11)	422\$000 (14)
1880-1888	---	300\$000 (2)	700\$000 (2)	500\$000 (3)	783\$000 (15)	479\$000 (17)	860\$000 (29)	446\$000 (27)	697\$000 (15)	393\$000 (18)	471\$000 (6)	217\$000 (6)	250\$000 (3)	---	20\$000 (1)	50\$000 (1)	563\$000 (7)	405\$000 (8)

Fonte: Inventários *post-mortem*. AFJM: 1ª Vara Cível. Vitória da Conquista-Bahia.¹ Os números entre parênteses referem-se quantidade de escravos avaliados no período.

¹ Algumas situações encontradas: Ininteligíveis de sexo e idade foram 5 escravos no total de 730\$000, portanto, um valor médio de 146\$000. Sem informação de valor e idade foram 10 homens e 11 mulheres.

Observa-se, em toda a centúria, que os maiores valores dos escravos da Imperial Vila da Vitória encontravam-se entre as faixas etárias de 6 a 10 anos até a faixa de 16 a 30 anos. Na segunda metade do século, os valores dos escravos até a faixa etária de 41 a 50 anos mais do que duplicaram, o que certamente estava relacionado com a proibição de tráfico Atlântico de escravos africanos. O aumento mais expressivo foi entre as idades de zero a 30 anos. Entre as faixas etárias produtivas, o aumento mais significativo ocorreu entre os escravos do sexo masculino de 16 a 30 anos, pois um homem que, na década de 1840, custava em média 432\$000 réis, na década seguinte, passou a custar 654\$000 réis, um aumento de mais de 60% no valor. Na década de 1880, os preços apresentam queda, com exceção dos homens e mulheres das faixas etárias de 6 a 10 anos e 11 a 15 anos, embora, em geral, o aumento não tenha sido significativo. A faixa etária na qual o preço das mulheres superou o dos homens em maior número de períodos foi a de zero a 5 anos. Por fim, nota-se que o preço médio dos escravos de idade de zero a 5 anos não sofreu queda na década de 1870, já os preços das idades de 6 a 10 caiu, especialmente os das mulheres.

Na Comarca do Urubu, Santana (2012) também observou uma expressiva evolução nos preços dos escravos. A faixa etária em que se verificou maior aumento de preço foi a de homens entre 13 e 45 anos, que, na década de 1840, valiam 430\$000 réis, e passaram a custar, em média, 900\$000 réis na década de 1870, o que representa um aumento de mais de 100%. Embora as idades da composição das faixas etária sejam diferentes, esses valores são compatíveis com os que encontramos na Imperial Vila da Vitória, pois a média de preço de um homem na faixa de 16 a 30 anos de 432\$000 réis passou a 860\$000 na década de 1880. A autora aponta que o valor do escravo masculino esteve sempre à frente do feminino, em média, 20%. De acordo com os dados apresentados por Santana (2012), o preço médio dos escravos de zero a 12 anos não sofreu queda na década de 1870, mantendo-se um valor médio próximo, mas ainda superior, ao do período anterior.

Os valores apresentados por Neves (2012, p. 148) para o Alto Sertão, na Vila da Caetitê, também são próximos aos valores encontrados no Sertão da Ressaca. Verifica-se também um valor médio maior na faixa etária de dezesseis a trinta anos, com números normalmente maiores para os homens, ao menos até o final da década de 1870, pois, no período posterior, os preços caem. Assim como no Sertão da Ressaca, os valores de homens e mulheres quase duplicaram entre as faixas de 3 até a de 30 anos na segunda metade do século XIX, mas, de modo geral, o preço médio das mulheres esteve quase sempre abaixo do preço dos homens. Por fim, diferentemente da Imperial Vila da Vitória, o preço médio dos escravos

das faixas entre menos de 3 e 5 anos foi aumentando somente até o final da década de 1860, quando caiu, chegando a não haver mais incidência nos dados.

O quadro encontrado por Pires (2009) para as Vilas de Rio de Contas e Caetité do século XIX foram os seguintes: “Para a década de 1860, nota-se o valor médio de Rs. 700\$000, para homens, Rs. 600\$000 para mulheres, e um declínio nos preços de escravos na década de 1880, Rs. 500\$000 e Rs. 300\$000, para homens e mulheres, respectivamente” (PIRES, 2009, p. 119). Em estudo sobre a população cativa no município de Juiz de Fora (Minas Gerais), Freire (2012) apresenta os preços dos escravos envolvidos em alguma transação comercial entre os anos de 1857 e 1886, em que os valores médios eram de 1:376\$000 réis para os homens e 1:043\$000 réis para as mulheres. Já em Serrinha (Sertão dos Tocós, na Bahia), Segundo Lacerda (2008), a média de preços dos escravos envolvidos em transações comerciais, entre 1870 e 1880, foi bem mais modesta e próxima à dos outros sertões baianos, com uma média de 742\$000 para os homens e 436\$000 para as mulheres.

Ainda sobre os preços dos escravos nos sertões da Bahia, Neves (2000) afirmou que o comércio “intra e inter-regional de cativos”- principalmente para o Sudeste – e a saca da segunda metade do século XIX, foram responsáveis pelo aumento do preço dos escravos. Não tivemos acesso aos registros de compra e venda de escravos do Sertão da Ressaca, portanto não temos como avaliar se a seca provocou grandes vendas da escravaria para o Sudeste, mas certamente homens de diversas “qualidades” e condições sofreram com a seca do período apontado por Neves (2000). Em março de 1861, alguns cidadãos apresentaram ao Juiz Municipal da Imperial Vila da Vitória uma lista contendo cento e dez nomes de indivíduos divididos por idade e naturalidade pelas marcas xis, cruz e asterisco, os quais haviam deixado o Sertão da Ressaca em razão da fome provocada pela seca. O primeiro símbolo ou marca representa os menores de 25 anos, o segundo representava os indivíduos de outros termos e freguesias (possivelmente estiveram de passagem pelo lugar), já o terceiro “não residem nesta fre/guesia donde se mudarão, desde setembro do/ anno passado por causa da fome”.¹

O quadro apresentado demonstra que é impossível pensar os sertões da Bahia do século XIX sem levar em consideração a marcante presença dos escravos negros, crioulos e mestiços no cotidiano dos homens e mulheres livres e libertos das mais diversas “qualidades” que neles viveram. No Sertão da Ressaca, a importância dos escravos também pode ser observada nas ações judiciais em que homens e mulheres disputavam sua posse. Muitos dos conflitos dizem respeito a heranças, como no caso do Capitão Justino Ferreira Campos,

¹AFJM: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1874. Justificação, 1861. Fl. 2. O motivo da Justificação não está claro, a fala das testemunhas apenas reafirma a representação da lista.

morador da Imperial Vila da Vitória, que, em abril de 1844,² no processo de inventário e partilha dos bens de seu pai, o Capitão Antonio Ferreira Campos, entrou com pedido de indenização no valor de 400\$000 réis em razão da morte de uma escrava de nome Graciana crioula. Segundo ele, a referida escrava lhe foi dada por herança de sua falecida mãe, D. Joana Gonçalves da Costa, em 1814, herança que nunca recebeu de seu pai (mesmo depois sua emancipação), que alegava não ter entregado a escrava porque lhe tinha muito amor – foi somente no dia 28 de abril de 1885 que o Juiz Municipal julgou a solicitação, considerando-a improcedente. Algumas ações que foram perpetradas dizem respeito à compra e venda de escravos; em algumas, o comprador pagou a quantia e não recebeu o cativo, em outras, o vendedor foi quem sofreu o prejuízo pelo não pagamento do valor do escravo pelo comprador. Outras dizem respeito à posse indevida do escravo, como a Justificação movida em 11 de abril de 1843, no Arraial de São Felipe, termo da Imperial Vila da Vitória, por Leandro de Souza Borges, morador da Vila de Caetité, na qual requereu indenização pelos herdeiros de Manoel Joaquim da Cunha Hora. Segundo o autor, poucos dias antes de falecer, Manoel Joaquim, seduziu sua esposa a vender-lhe a escravinha de nome Bernarda. Como a dita mulher não o fez, ele conseguiu convencê-la a levar a escrava para sua propriedade, espalhando que a havia comprado.³

A importância de um escravo, entretanto, não estava apenas no seu valor de mercado. Para muitas famílias de poucas posses, o trabalho do escravo ajudava a suprir as necessidades da casa. Essa foi a justificativa de Eleutéria Pereira da Rocha, na ação movida no ano de 1857 contra seu marido, Cesário Pereira de Oliveira, em razão da “prodigalidade” que ele vinha cometendo. Segundo Eleutéria, seu marido vendeu os poucos bens que tinham (gado vacum e cavalari) para gastar com uma moça que ele havia raptado em Jatobá a quem mantinha como concubina, em uma casa montada. Ele pretendia vender sua escrava mulata para depois seguir com sua moça para a Chapada, deixando desamparada a suplicante e seus filhos. Assim, Eleutéria pedia ao juiz que lhe concedesse sentença favorável, pois seu marido já anunciava na vila que estava com a escrava à venda, o que, se viesse a ocorrer, traria grandes prejuízos para ela e seus filhos menores, pois a escrava era a única que tinha para ajudar na criação das crianças. Depois de ouvidas as testemunhas, o juiz deferiu a sentença a favor da autora.

² AFJM: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1843. Justificação. Justificante Justino Ferreira Campos, 1844.

³ AFJM: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1842 a 1845. Justificação (Traslado). Autor Leandro de Souza Borges, 1843. Fl. S/nº.

A ausência do feitor nos sertões não significou um cotidiano menos violento para os escravos, pois a historiografia⁴ tem demonstrado que a proximidade física entre escravos e senhores e outras pessoas livres e libertas resultou em uma complexa teia de relações permeadas pela afetividade, sujeição, cumplicidade, solidariedades e violência. Por vezes, quando os limites da violência foram ultrapassados, o judiciário foi acionado por uma das partes como mediador do conflito, embora, muitas vezes, a “qualidade” e a condição do envolvidos pré-definiam o vencedor.

No dia 27 de abril de 1877, Manoel da Silva Gusmão e sua mulher, Cordula Maria de Carvalho, juntamente com Romana de tal, foram convocados pelo delegado de polícia da Imperial Vila da Vitória para prestarem esclarecimentos sobre os ferimentos feitos em sua escrava Maria, natural da Bahia, solteira e do serviço doméstico, como declarou nos autos do exame de corpo de delito. Maria declarou ao delegado que levava uma surra todas as vezes que sua senhora, D. Cordula Maria de Carvalho, bebia e, quando perguntada se queria continuar servindo sua senhora, respondeu “que não por ser dela muito judiada”.⁵

Manoel da Silva Gusmão e sua mulher se envolveram no processo por terem, segundo Maria, testemunhado o ato de agressão. Diante do delegado, o negociante Manoel confirmou que teria presenciado a agressão e disse não saber precisar se os ferimentos alegados pela escrava tinham sido feitos em razão daquela surra. Ao ser perguntado se sabia dizer se D. Cordula se embriagava para castigar a escrava, Manoel respondeu que ouvia dizer que ambas costumavam se embriagar. A costureira Romana disse somente que viu D. Cordula dar “cipoadas com cipó de marmelo” na escrava Maria no dito dia de domingo. A esposa de Manoel, cujo nome não aparece nos autos, por se achar doente, foi substituída pela costureira Sancha da Silva Pinheiro, viúva que morava na casa de Manoel. Esta afirmou que “ouvira a denotações de pancadas/ e gritos da escrava Maria, e bem assim/ vozes mais alteradas de Dona Cordula/ irritada contra a dita escrava que a castigava”.⁶ A depoente confirmou (por ouvir) que Dona Cordula costumava se embriagar e, nessa ocasião, espancava a dita escrava. Nos autos de conclusão, o delegado, que encaminhou o processo para promotoria, afirmou sê-lo procedente em razão dos ferimentos que havia no corpo da escrava e da confirmação das agressões pelas testemunhas. No entanto, o promotor público interpretou em sentido contrário, alegando que o Código Criminal do Império não previa punição para castigos leves como o que D. Cordula aplicou na escrava Maria e que

⁴ Dentre outros, podemos citar Jesus (2007) e Pires (2003).

⁵ AFJM. 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1875 a 1879. Autuação de auto de corpo de delito e requerimento policial procedido pelo delegado do Terno a ex officio da justiça, 1877. Fl. 7v.

⁶ Idem. Fl. 10.

se a razão e a moral reprovam os excessos/ no castigo, as conveniências sociais aconselham que se dê a expressão castigo moderado alguma [?]. In-/felizmente ainda temos muitos escravos e se se tratasse de/ submeter a prisão todos os senhores que cometem al-/gum excesso no castigo de seos escravos grande/ desorganizações nas relações doméstica de nossa sociedade,/ pela infinidade de abusos que necessariamente aperecerão. [...] o escravo deve ser, e é juridicamente consi/derado pessoa miserável; mas as offensas leves q. nele faz seo senhor não autoriza procedimento judicial contra este.⁷

Nota-se, na fala do promotor, que a violência fazia parte dos fundamentos da sociedade escravista, devendo ser pensada como parte de um ordenamento das relações cotidianas entre os indivíduos de diferentes condições e “qualidades”. Nota-se também que o judiciário (como representante do Estado) pouco interferiu nas “relações domésticas” entre senhor e escravo, assinalando que Chalhoub (1999) tem razão ao afirmar, em estudo sobre as ações de liberdade no Rio de Janeiro do século XIX, que o papel do Estado diante de escravos se restringia aos locais públicos. Guedes (2005) também ratifica que “o domínio permanente dos escravos era (ou deveria ser) de seus respectivos senhores, e o Estado só interferia em situações extremas, e de forma temporária” (GUEDES, 2005, p. 251). Nesse sentido, ao fazer vistas grossas diante da violência empregada pelos proprietários em seus escravos, o judiciário reiterava a política de domínio senhorial.

No entanto, é preciso pensar que, ao recorrer ao judiciário, Maria (e muitos outros escravos) esperava impor limites à violência que era empregada contra ela. Como demonstrou Thompson (1987) em estudo sobre Inglaterra, século XVIII, a lei, ao mesmo tempo em que servia para consolidar o poder dos grupos “dominantes” e acentuar sua legitimidade, paradoxalmente serviu também para impor limites constitucionais a esse grupo, sendo usada, portanto, como expediente de reserva para grupos “subalternos”. Observa-se que, enquanto tramitou o processo, Maria foi depositada em mãos do advogado Francisco Xavier de Almeida Saraiva, portanto esteve distante de seus senhores e conseguiu arrancar-lhes um compromisso de que, ao retornar, não seria mais mal tratada.

Não podemos deixar de notar também o relacionamento de Maria com um homem livre ou liberto, o que não era incomum. A historiografia⁸ tem mostrado que, no âmbito das relações cotidianas, senhores e escravos elaboravam determinados acordos costumeiros ou implícitos que permitiam maior autonomia no âmbito do cativeiro, sem que a autoridade senhorial fosse ameaçada. Assim, os conflitos normalmente tinham início quando uma das partes “descumpria tais acordos”. O processo de Maria chegou às mãos do juiz da Vila, que

⁷ Idem, fls.14v e15.

⁸ Ver Paiva (1995), Mattos (2013), Chalhoub (1999) e Jesus (2007).

logo convocou as antigas e novas testemunhas; uma delas a liberta Maria Bernarda Pereira da Silva, que afirmou ter visto, no referido dia, um indivíduo, conhecido como Alecrim, batendo na escrava e que, em seguida, Maria lavou os mesmos ferimentos que constam no corpo de delito.

[...] pensa ella testemunha que/ quem maltratou a negra foi o/ mesmo Alecrim pelo que ella presenciou e sabe que por várias/ vezes Alecrim tem dado nesta es/crava de quem é amazão, e ella/ própria testemunha já por qua/tro vezes tem apaziguado barulho/ entre os dois.⁹

Roque de Souza também foi uma das novas testemunhas convocada. Ele afirmou que uma vez viu a senhora dar cipoada nas costas da escrava Maria, e que era público que um indivíduo chamado Alecrim tinha o costume de brigar com a dita escrava, mas não sabia quem tinha feito os ferimentos constantes nos autos. Já Bernardino Martins Bastos Junior não soube dizer quem foi o autor dos ferimentos. Sancha, em novo depoimento, mudou o discurso, afirmando que, estando em uma casa ao lado, percebeu que Cordula batia na escrava, mas não sabia precisar quem tinha feito os ferimentos. Em novo depoimento, Romana também reafirmou que viu a senhora dar cipoada na escrava, mas que esta cipoada não teria produzido tais ferimentos. Por fim, diante das declarações das testemunhas, no dia 29 de maio de 1877, o juiz da Imperial da Vila da Vitória julgou ser o processo improcedente, por não ter sido a senhora a autora dos ferimentos.

Observa-se ainda que, em depoimento, Maria diz não querer mais servir a sua senhora, o que nos leva a pensar, também, que ao recorrer à justiça, Maria contava com a possibilidade de que sua senhora pudesse se desfazer dela, vendendo-a; embora houvesse a possibilidade de que Cordula a vendesse para algum senhor(a) tão indesejado (a) quanto ela.

Mattos (2013), em estudo sobre as relações escravistas no Sudeste do século XIX, demonstra que alguns escravos chegaram a situações extremas, opostas à de Maria, como o caso da Justina, escrava de Antonio Paes da Silva, que matou os filhos e depois tentou o suicídio em São Sebastião (São Paulo). Segundo Mattos (2013), Justina morava na casa de Antonio Paes com os demais escravos do senhor e a forra Bibiana, caseira que vivia com Antonio Paes e com ele tinha filhos. Na casa, Justina dormia em um quarto separado, com três crianças “Ambrosio e Bernarda, seus filhos, e Lourença, a quem Justina criava como filha, visto que sua mãe, a escrava Inácia, havia sido vendida, sem a criança, a um irmão de Antonio que se mudara para o sertão” (MATTOS, 2013, p. 120), fato que marcou a vida de Justina. Tempos depois, foi marcada uma viagem para o sertão do Moro do Coco, na qual Antonio

⁹AFJM. 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1875 a 1879. Autuação de auto de corpo de delito e requerimento policial procedido pelo delegado do Terno a ex officio da justiça, 1877. Fl. 21.

Paes levaria o escravo Miguel e Justina, sem a companhia das crianças. A partir de então, a escrava passou a acreditar que, assim como aconteceu com Inácia, ela seria vendida. Dias antes da viagem, segundo depoimento de Antonio Paes, a escrava chegou a lhe pedir que a vendesse na própria localidade, ao que, ele respondeu que não tinha planos de vendê-la, nem ali nem no sertão. No entanto, Justina estava convicta de que o senhor queria enganá-la. Assim, na noite antes da viagem, a escrava retirou as crianças do quarto em que dormiam e as afogou no tanque perto da casa. Logo depois do crime ela tentou o suicídio, cortando a garganta. Ainda ferida, dirigiu-se à casa do carpinteiro João Candido que se negou a matá-la e procurou convencê-la a retornar a casa de seu senhor, mas a escrava fugiu para o mato, onde foi capturada e presa, então “Justina viveu o suficiente para ser condenada a 42 anos de prisão simples” (MATTOS, 2013, p. 122).

Vários casos de violência contra escravos também foram registrados em processos criminais no Alto sertão da Bahia e, do mesmo modo que no Sertão da Ressaca, por vezes, o judiciário foi condescendente com o senhor, a exemplo do crime perpetrado por Francisco da Luz contra sua escrava Joanna no dia 06 de janeiro de 1888, na rua do Trapiche, na Vila de Rio de Contas. Segundo Pires (2009), as testemunhas do processo declaram que Joanna foi espancada pelo senhor até a morte, como se observa no excerto:

[...] visto como ela morreu tendo as nádegas horrivelmente enchadas e em estado de potrefação [apresentado também as costa muito inchadas]. Disse mais de as feridas produzidas por este espancamento, cobrirão de bichos sobrevivendo o tétano que ocasionou a morte da mesma. Disse mais, que sabe por que a mesma lhe dissera que seo senhor, era deshumano e bárbaro e que lhe havia espancado muito.¹⁰

Depois de ouvidas as testemunhas, que foram unânimes em acusar Francisco da Luz, o processo ficou parado até maio de 1889, quando o juiz voltou a ouvir testemunhas, uma das quais foi o ferreiro Antonio Francisco de Souza, que afirmou que certa vez Joanna

estava parida de sete dias, sendo que no sétimo dia fora assoutada pelo seo senhor [...] que no dizer da morta o motivo foi ter a sua Senhora mandado ella fazer um serviço, não tendo ella querido fazer por estar de resguardo, e então o denunciado amarrou-a no terreiro e bateu-a.¹¹

Mesmo diante das evidências apresentadas nos autos, no dia 12 de julho de 1889, o juiz municipal de Rio de Contas julgou a denúncia improcedente, justificando que não havia nos autos “prova irrevogável” que indiciasse o autor das ofensas, e que os peritos não puderam precisar qual a causa imediata da morte.

¹⁰ Processo-crime de 22.05.1889, apud Pires (2009, p. 195).

¹¹ Idem, p. 195.

Guedes (2005), em estudo sobre as relações escravistas no Rio de Janeiro da primeira metade do século XIX, por meio da análise dos termos de bem viver,¹² aponta para um procedimento diferenciado do judiciário da Corte. Ele demonstra que ali houve uma maior intervenção do Estado e de terceiros no trato com os escravos, seja quando esses cometiam excesso ou quando eram os senhores que extrapolavam em suas práticas:

Na verdade os escravos iam à polícia com a clara intenção de resolver os conflitos com seus senhores e, talvez em certas ocasiões, mesmo de serem vendidos, pois sabiam que esta era atitude tomada pelo chefe de polícia (GUEDES, 2005, p. 253).

Podemos citar como exemplo o caso da crioula Veleriana, que foi à Intendência requerer a intervenção da polícia para impedir que seu senhor, José da Costa, castigasse-a, o que resultou em uma repreensão a este por parte do intendente, que o ameaçou de prisão.¹³

A violência física contra escravos do Sertão da Ressaca também foi praticada por terceiros. No dia nove de abril de 1887, os peritos convocados pelo delegado de polícia da Imperial Vila para o exame de corpo de delito disseram “que econtrarão/ um indivíduo de cor parda, vestido de/ roupa de algodão tendo a camisa ensanguentada e descobrirão um ferimento na cabeça com/ duas polegadas de extensão”.¹⁴ O indivíduo examinado era Thomaz, escravo do Capitão Paulino Fernandes de Oliveira. Segundo Thomaz, o ferimento foi feito pelo negociante Amaro Schuber, em razão de uma cobrança na importância de sete mil réis que seu senhor lhe havia designado a fazer na casa de negócio de Amaro Schuber, dívida referente a garrações de cachaça que esse havia comprado do Capitão Paulino Fernandes de Oliveira. Nesse caso, o processo já chegou à promotoria com o encaminhamento para ser encerrado, pois, segundo o delegado, o acusado não foi pego em flagrante e não houve, da parte do Capitão Paulino Fernandes de Oliveira, senhor do escravo, qualquer manifestação de interesse na ação. A esse respeito, acreditamos que, como o escravo, Thomaz não ficou impossibilitado de trabalhar, diante das circunstâncias, o Capitão Paulino julgou que seria mais vantajoso não se envolver na ação, pois, do contrário, correria o risco de perder o parceiro de negócios, como também ter que disputar, em outro processo contra Amaro, litígios para receber a importância.¹⁵

¹² O termo de “bem viver” foi um procedimento judicial que tinha objetivo de ordenar a conduta social, sendo, portanto, assinado por pessoas acusadas de perturbar a ordem pública.

¹³ Ver Guedes (2005, p. 257).

¹⁴ AFJM: 1ª Vara Civil. Caixa Diversos: 1885 a 1887. Autuação de portaria para corpo de delito na pessoa do escravo Thomaz do domínio do Capitão Paulino Fernandes de Oliveira, 1887.

¹⁵ Observa-se que, no art. 37º do Código de Postura da Imperial Vila da Vitória de 1842, afirmava que acoitar em sua casa escravo alheio poderia resultar em pena de 6\$000 réis ou oito dias de prisão, tendo ainda de reparar os prejuízos. APEBa: SC P. PP. Postura Municipal. Assembleia legislativa. 1842-1845. Nº 1216.

Os processos crimes do Sertão da Ressaca também evidenciam relações de cumplicidade entre livres e escravos movidas pelos interesses mais diversos. Como o crime praticado em abril do ano 1869 pelo escravo João Damasceno, morador do termo de Santo Antonio da Barra (atual município de Condeúba), em cumplicidade do senhor José Marthins Abbade e José d'Almeida Freire, que resultou na morte de Quintiliano Antunes de Oliveira por um tiro de espingarda.¹⁶

De acordo com João Damasceno, por várias vezes, José d'Almeida o procurou para que matasse a Quintiliano, mas ele não aceitou, até que o referido o convenceu com a “promessa de/ o ferrar, e que se não fizesse então elle/ José d'Almeida o iria comprar em/ mãos de seu senhor para o açoitá-lo”.¹⁷ Ao ser perguntado pelo Delegado de Polícia, na presença do Juiz, se seu senhor sabia do acordo, o escravo disse que não, pois José d'Almeida Freire lhe pediu para não falar sobre o caso a ninguém. No entanto, as testemunhas informaram que o senhor do dito escravo estava envolvido na trama e disseram, ainda, que Quintiliano também sabia que José d'Almeida planejava matá-lo, e que Manoel Abbade, irmão de José Abbade, avisou-o de que ele lhe teria oferecido dinheiro para matá-lo. As testemunhas, afirmaram também que Manoel Abbade havia lhes dito que José d'Almeida o convidou para matar Quintiliano com um tiro, mas como ele disse que não tinha coragem para tal, propôs que o matasse por envenenamento, mas que ele, Maneol Abbade, não aceitou.

Martiniano Soares Pereira, uma das testemunhas, se referindo a essa conversa, acrescentou que, com a morte por envenenamento, ficaria a culpa em Luis Inácio Pereira e em Dona Joana Maria da Silva, mulher da vítima, visto já haver desentendimento entre eles. Domingo Ferrás de Araujo, outra testemunha, informou que ouviu de Theotonio José Freire que seu o irmão, José d'Almeida Freire, havia mandado matar Quintiliano, “mas/ que José Abbade era mais culpado do que/ seo Irmão pois não sabia que a/quelle tivesse um negro matador”.¹⁸

A partir do segundo interrogatório, o escravo João Damasceno passou a declarar que cometeu o crime a mando de José d'Almeida, em cumplicidade com seu senhor. Afirmou também que já havia tentado matar Quintiliano em janeiro do mesmo ano, quando foi ao Brejo Grande, identificando-se como Antonio, e que ali estava à procura de sua filha que

¹⁶ AFJM: 1ª Vara Civil. Caixa Diversos: 1874. Apelação crime, 1869. Fl. s/nº. Este também foi analisado por Nascimento (2008), mas sobre uma perspectiva interpretativa diferente da que nos propomos neste estudo. O mesmo se pode afirmar do caso do “pasquim” que envolve Maria da Conceição, Antonio Luiz de Souza Latão de Benedicto José Soares que apresentaremos na p. 148. Num outro texto em parceria, publicado no ano de 2010, Nascimento apresentou de modo sintético a mesma perspectiva sobre estas fontes.

¹⁷Idem. Fl. s/nº

¹⁸Idem. Fl. s/nº.

estaria em Barra da Vereda. Chegando à Fazenda onde estava Quintiliano, tentou matá-lo envenenado, mas não conseguiu. Em abril do mesmo ano, pressionado por seu senhor e José d'Almeida, voltou novamente para por em prática o crime: “chegou em um dia de sex/ta-feira a tarde, emboscou-se atrás do/ curral aonde passou a noite, e de ma/nhã muito cedo no momento em que/ Quintiliano ia tirar leite em uma/ vacca elle reo lhe disparára o tiro de que/ morreu momentaneamente, e dali vol/tou para a casa”.¹⁹

No interrogatório perante o Tribunal do Júri, o escravo reafirmou que foi ameaçado para cumprir a ordem de matar Quintiliano, motivo pelo qual se ausentou da casa do seu senhor por vários dias, mas não atendeu a determinação. Disse ainda que ao retornar, José d'Almeida novamente o ameaçou, e que falou para seu senhor que em razão dos filhos, não realizaria o crime, porque tinha medo do que poderia acontecer, e que isso poderia prejudicar também a ele, José Martins Abbade, já que também tinha filhos e poderia sofrer, mas seu senhor não se importou e exigiu que fosse cumprida a ordem.

Depois do serviço feito, o escravo José retornou ao seu senhor, mas esse lhe negou a carta de liberdade, alegando que José d'Almeida ainda não havia pago o valor prometido. Segundo o escravo, depois do crime ele não se encontrou com José d'Almeida, mas lhe deixou ciente da realização do serviço, embora não tenha obtido resposta. Assim, tendo sido apreendido na Imperial Vila da Vitória, e sentindo-se abandonado, por seus comparsas resolveu contar todo o fato.

É interessante notar que, no primeiro depoimento do escravo, ele procurou isentar seu senhor de participação no crime, mas, ao longo do processo, em razão do que disseram as testemunhas, e por ter se sentido abandonado, João Damasceno passou a afirmar que cometera o crime a mando de José d'Almeida, com consentimento e acordo de seu senhor. Afirmou que fora intimidado a cometer o crime, sob a promessa da alforria e que havia sido ameaçado, caso não fizesse o que lhe havia sido determinado. Observa-se, nesse caso, que o escravo João Damasceno entendia que o compromisso de fidelidade e cumplicidade deveria ser bilateral. Assim, só a partir do momento em que percebeu que seu senhor não cumpriria sua parte, é que o escravo passou a envolvê-lo no crime.

A promotoria até que recomendou a condenação dos três indivíduos, mas, a sentença proferida pelo juiz da Imperial Vila da Vitória, em março de 1871, julgou culpado somente o escravo João Damasceno, condenando-o à galé perpétua e a pagar as custas do processo,

¹⁹ Idem. Fl. s/nº.

tendo ele apelado para o Superior Tribunal da Relação na capital da Bahia. Em novembro de 1871, a corte manteve a sentença conferida ao escravo.

Os acordos costumeiros entre senhores e escravos parecem ter possibilitado a Clemente e Izidoro circularem pelas ruas da Imperial Vila da Vitória durante a noite e a frequentarem festas. No dia 26 de outubro de 1878, Clemente, escravo de Domingos de Oliveira Bastos, tornou-se réu em um processo crime em razão dos ferimentos que fez no também escravo Izidoro, pertencente a Antonio de Andrade Coimbra. Nos autos do corpo de delito, Izidoro apresentou sua versão dos fatos:

Achando-se/ ele respondente na rua do Espinheiro em uma/das casas de José Coelho Sempio em divertimento/ de um samba, e saindo daí em di/reção a casa de residência de seu senhor, encontrara com/ Clemente conversando com a escrava Cecília do domínio de Dona Se/nhorinha Nunes Fernando Ribeiro, no be/co da casa do Tenente Bahiense, ele respondente dissera à rapariga que fosse embora e neste ato o Clemente dissera que ele responden/te não era capaz de dar na rapariga, a/ sua vista - dizendo ele respondente que/ não queria dar em pessoa alguma, e neste inte/re o referido Clemente puxara uma faca/ – e ele respondente que se achava com um cacete/ na mão, arremessara contra seu ofensor,/ que não pode pegar a cacetada, cain/do ele respondente por terra por um escorrego/ que levará, aproveitando esta ocasião em que ele respondente levará a queda para Clemente ferir-lhe com uma faca.²⁰

Segundo o próprio Izidoro, o episódio ocorreu às sete horas da noite do dia 16 de fevereiro do referido ano. Na ocasião, ele estava acompanhado de sua irmã Maria Rosa, e seu desafeto, em companhia de Firmino. As testemunhas, todas elas mulheres libertas, a julgar pelo fato de terem afirmado que viviam do serviço doméstico, entre elas Bernarda Maria da Ponte, natural da Costa da África, apontaram Clemente como autor dos ferimentos, confirmando o dia em que ocorrera o episódio, mas nenhuma delas soube ou não quiseram precisar a hora e o motivo do crime. Teria mesmo ocorrido às dezenove horas? Ou Izidoro temia prejudicar seu senhor, que o permitia (ou não) estar fora de casa à noite? Ou ainda, não pretendia prejudicar José Coelho por promover samba, ainda mais em horário indevido, uma vez que, de acordo com o artigo 31º do código de postura do município, não era permitido “fazer dentro da Villa, e Arraial, pelas ruas, ou casas, das oito horas da noite em diante batuques, zoeiras, e estrondos de qualquer espécie, d’onde provenha a perturbação do socego publico ou dos vizinhos”? Da mesma forma os artigos 35 e 38, preceptivamente, proibiam o ajuntamento de escravos em batuque e sua circulação pelas ruas depois das 19 horas sem o

²⁰ AFJM: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1875 a 1879. Sumário de Culpa. Autor a Promotoria. Réu Clemente, escravo de Domingos d’Oliveira Barros, 1869. Fl. 4f e v.

“bilhete do seu senhor”.²¹ Talvez também as libertas, sabendo da proibição do samba, não quiseram se comprometer.

Clemente chegou a ser indicado pelo delegado como autor dos ferimentos, mas o processo parece ter ficado parado, pois não encontramos sentença a respeito do caso. Havia apenas uma petição de Domingos de Oliveira Bastos, datada do dia 27 de fevereiro, solicitando exame de sanidade do escravo Isidoro, o que, sendo feito, apontou que ele se encontrava apto para o trabalho.

A mobilidade física de escravos negros e mestiços nos Sertões da Bahia foi uma realidade desde o século XVIII, como demonstrou Ivo (2012) ao identifica-los entre os *homens de caminho* que circularam entre os Sertões da Bahia e Norte de Minas Gerais. Observa-se, portanto, que, apesar dos impedimentos criados, escravos negros, crioulos e mestiços, com consentimento ou não dos senhores, frequentaram espaços de lazer junto a livres e libertos das mais variadas “qualidades”.

A relação de confiança e/ou solidariedade entre senhores e escravos também pode ser percebida nos empréstimos de dinheiro feitos entre eles. No inventário de Antonio Barbosa Coelho, fazendeiro, comerciante e proprietário de 43 escravos, morador da Imperial Vila da Vitória, registou-se que lhe eram devedores os escravos: Furtuoso cabra, que devia a quantia de 22\$800 réis, Marcos africano, 2\$000 réis, e Custódia, que devia a quantia de 11\$640 réis.²² O também comerciante João da Motta dos Santos Coimbra tinha, em sua lista de devedores, 74 pessoas com dívidas a juros de 2% ao mês, letra e de rol, no valor total de 4:529\$267 réis, entre eles os escravos Bernardo, Pedro e Albina, que lhe deviam, respectivamente, as quantias de 5\$600 réis, 100\$720 réis e 2\$200 réis.²³

Jacinto Fernandes Ribeiro, comerciante, proprietário de onze escravos, registrou que vendeu a crédito para oito cativos da Vila, uma quantia que somava 71\$160 réis. Dois dos devedores pertenciam ao vigário da localidade.²⁴ O Português, fazendeiro e comerciante, Bernardo Lopes Moitinho, um dos homens mais ricos da Imperial Vila da Vitória, tinha entre seus devedores os escravos Custódio cabra, que lhe devia a quantia de 7\$640 réis, Jacinta (escrava de um outro senhor) que lhe devia 3\$620 réis e o escravo José, que lhe devia o valor de 3\$000 réis (o escravo pertencia a José Lopes Moitinho, provável parente de Bernardo). No inventário também consta que o português devia a quantia de 200\$000 réis a seu escravo

²¹ APEBa: SCP. PP. Postura Municipal. Assembleia legislativa. 1842-1845. Nº 1216.

²² AFJM: 1ª Vara Civil. Caixa Inventários: 1860 a 1861. Inventário de Antonio Barbosa Coelho, 1862.

²³ AFJM: 1ª Vara Civil. Caixa Diversos: 1870. Inventário de Luiz de Oliveira Freitas, 1870.

²⁴ AFJM: 1ª Vara Civil. Caixa Inventários: 1875 a 1876. Inventário de Jacinto Fernandes Ribeiro, 1873.

Clemente.²⁵O também comerciante João da Motta dos Santos Coimbra era credor dos escravos Bernardo na quantia de 5\$100 réis, Pedro na quantia de 6\$770 réis e Albina na quantia de 12\$200 réis, todos escravos de terceiros.²⁶Alguns escravos possuíam dívidas de empréstimos tomados para pagamento de suas cartas de liberdade, como fez a escrava Antonia, que tomou de empréstimo a quantia de 200\$000 réis a Rosaura Gonçalves da Costa;²⁷ e Joaquim Grosso, que tomou de empréstimo 319\$000 réis de Francisco Ferreira Campos.²⁸

Novais (2008) também avaliou essas dívidas, e encontrou muitos outros registros nos inventários da Imperial Vila da Vitória. Segundo ela, entre os quarenta e sete devedores do casal de comerciantes Antonio Joaquim Soares e Jacinta Maria da Conceição, estavam os escravos Bernardo e o Bernardo cabra (ambos de outros senhores). No Inventário de José Ferreira Salgado, constava que o escravo Pedro lhe ficou devendo a quantia de 49\$800 réis, “provenientes de 36 arrobas de algodão e 21\$000 réis em dinheiro, sendo o valor total da dívida de 70\$800” (NOVAIS, 2008, p. 151). Já José Pedro da Silva devia ao escravo Antonio a quantia de 6\$000 réis. Ainda segundo a autora, esse senhor permitia a seus escravos cultivarem suas roças nos dias de folga, “comprando dos mesmos os seus produtos, além de permitir também que realizassem outras atividades de ganho na Vila, proporcionando ao escravo a formação do seu pecúlio” (NOVAIS, 2008, p. 151).

A existência da roça própria dos escravos no Sertão da Bahia, como também notou Novais (2008), foi registrada pelos naturalistas bávaros Spix e Martius (1938). Em passagem pela fazenda Lagoa de Nossa Senhora da Ajuda (região do Alto Sertão da Bahia), os viajantes narraram que, estando sem provisão de milho, conseguiram, com muito custo, comprar alimentos produzidos pelos escravos em suas pequenas roças.

A permissão de senhores para que escravos realizassem uma produção independente e de alimentos foi uma prática comum no Brasil escravista, identificada por Cardoso (1987) como “becha camponesa”. Ela seria um espaço de autonomia, permitido pelos senhores e que objetivava principalmente diminuir os custos com a alimentação dos escravos (lhes eram permitido vender o excedente da sua produção no comércio local). Slenes (1999a), em estudo sobre a família escrava no Sudeste, questiona a ideia de “brecha”, demonstrando que esse costume somava-se a vários outros conquistados ao longo do tempo, como o acúmulo de pecúlio por diversos meios, o cultivo da roça, a caça e, até, o furto. Para o autor, ela

²⁵ AFJM: 1ª Vara Civil. Caixa Inventários: 1850 a 1859. Bernardo Lopes Moitinho, 1857. Fls. 25v, 26 e 28.

²⁶ AFJM: 1ª Vara Civil. Caixa Inventários 1860 a 1861. João da Motta dos Santos Coimbra, 1862. Fl. 15.

²⁷ AFJM: 1ª Vara Civil. Caixa Inventários: 1860 a 1861. Inventário de Rosaura Gonçalves da Costa, 1861.

²⁸ AFJM: 1ª Vara Civil. Caixa Inventários: 1875 a 1876. Inventário de Francisco Ferreira Campos, 1876.

compreendia todas as ações que permitiam aos escravos aumentarem seus recursos, não sendo, portanto, restritas apenas ao cultivo da terra e à criação. Todo esse conjunto de atividades ou ações, segundo o autor, constituía-se numa “economia interna dos escravos”.

Do exposto depreende-se que, mesmo diante dos impedimentos e da violência característica das sociedades escravistas americanas, escravos das mais variadas “qualidades”, conseguiram contidamente encontrar meios de negociar espaços de autonomia que garantiram experimentar os mais diferenciados graus de liberdade, como veremos adiante.

3.2 “PELOS BONS SERVIÇOS QUE ME TEM PRESTADO”: OS CAMINHOS PARA A LIBERDADE NO SERTÃO DA RESSACA

No dia nove de abril de 1861, foi entregue ao delegado de polícia da Imperial Vila da Vitória uma petição com o teor seguinte:

Diz Maneol da S. Gusmão morador do termo da V^a. de St^o Antonio da Brarra/ que tendo a um anno desta parte lhe fu/gido o seo escravo de nome Vicente, fora/prezo no Arraial dos Possoens deste termo/ e remetido a esta V^a. pelo respectivo subdelegado pr isso q. p^a o suppe. entrar na posse de dt^o escravo como seo q. é, [...].²⁹

João Coelho Sampaio, inventariante de sua mulher, D. Antonia Viana Campos, solicitou ao Juiz Municipal da Imperial Vila da Vitória, no dia 13 de dezembro de 1877, autorização para vender o escravo João, que foi avaliado por 100\$000 réis, “tendo evadido para o termo de Santo/ Antonio da Barra, o mesmo escravo,/ deliberou o supp.e para evitar maiores prejuízo, a mandar vender pelo mesmo preço da avaliação”.³⁰

Nos casos, as informações se resumem aos excertos supra. Não há informações sobre a prisão de Manoel, sobre quem o identificou e denunciou, como também não há novidades nas falas das testemunhas, pois acabaram confirmando o conteúdo da petição, o que levou o delegado de polícia a mandar entregar Manoel a seu senhor. Na petição sobre o escravo João, o que se pode afirmar é que o juiz concordou com a venda, como também é de se supor que o escravo já estava em poder de alguma pessoa, pois, do contrário, a venda não poderia ser realizada. O que nos resta, a partir de então, é especular. O que teria levado esses escravos a fugirem?

²⁹AFJM: 1^a Vara Cível. Caixa Diversos: 1864. Autuação de justificação; autor: Manoel da S. Gusmão, 1861. Fl. s/n^o.

³⁰AFJM: 1^a vara Cível. Caixa Diversos: 1877 a 1879. Inventário de Antonia Viana Campos, 1877. Fl. 24.

Os estudos historiográficos³¹ têm apontado que a fuga, assim como o crime cometido pelo escravo contra seu senhor, costumava ocorrer quando havia o rompimento de acordos costumeiros e depois que as negociações cotidianas haviam se esgotado. Alguns escravos fugiam quando viam a possibilidade de serem vendidos; o que significava ter que abandonar parentes, amigos e tudo que haviam conquistado. Outros fugiam quando recebiam uma punição injusta, como o caso de Florentino mulato, de 22 anos, que, no ano de 1852, fugiu do domínio do cirurgião Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, da Vila de Macapá (no Maranhão), depois de ter suas orelhas furadas, trazendo ainda, suplicios recentes, “‘marcas de surra na bunda’ e ‘uma cicatriz de golpe ao longo do pescoço’” (REIS; SILVA, 1989, p.65). Outros ainda fugiam quando não queriam servir mais ao seu senhor ou a ninguém.

A única certeza que se pode ter sobre as fugas de Manoel e João é que, ao menos durante o tempo em que estiveram foragidos, puderam “experimentalmente certo grau de liberdade”.³² Mas, havia riscos para os escravos fujões, podendo ser castigados, de modo mais violento, ou vendidos, e, às vezes, propositalmente, para um senhor com fama de mau. Em estudo sobre escravidão no Sudeste do século XIX, Mattos (2013), demonstra que depois da intensificação do tráfico interprovincial, alguns escravos vindos de outros planteis, principalmente os originários de outras províncias, passaram por processos sofridos de adaptação, tendo alguns optado pelas fugas ou pela violência como meio de forçar seu senhor a desfazer o negócio, para que ele pudesse retornar ao universo no qual estava acostumado a viver. No entanto, como pontuamos, a fuga foi o último recurso utilizado pelos escravos na busca pela liberdade. O modo mais comum, embora também difícil, foi a tentativa de libertação por meio da carta de alforria.

Um escravo poderia alcançar mobilidade social por meio de leis específicas ou da carta de alforria. “Pela manumissão tudo valia a pena, até fazer da vida uma representação. Neste caso, os recursos da resistência adotados diferenciavam-se bastante dos quilombos, fugas, e, na maioria das vezes, não buscavam romper com o sistema” (PAIVA, 1995, p. 99). Isso ficou evidente em uma petição apresentada pelo liberto Antonio africano ao Juiz de Órfão da Imperial Vila da Vitória, por meio da qual o forro propôs trocar seu filho, que era do domínio do órfão José, por outro escravo e mais dez vacas:

Antonio africano, escr^o que foi do finado/ Luvi Sarõa de Sz^a, e hoje liberto, tendo/ um filho de nome Roque de dez an.os./de id.e, criõllo, do domínio do Orfão/ José filho legitimo de Luiz Fern.es d’Ola/ e D Thereza d’Olivr.a Freitas, já fale/cida, e desejando libertar [?] seo filho,/ não som.te pelo

³¹ Ver, por exemplo, Reis e Silva (1989), Mattos (2012) e Chalhoub (1999).

³² Sobre essa ideia, ver a discussão apresentada por Jesus (2007, p. 142).

parentesco, que com/ elle tem, como especialm.te e p.r seo de/cidido amõr à liberd.e, oferece um outro escravinho de nome Themoteo, af/fricano de id.e doze anos, com mais/ dez vacas de volta; e como não po/de fazer sem a necessária authoris/ação de V.s^a, p.r isso.³³

Observa-se que Antonio chega a dizer que realizava a ação não somente em razão do parentesco, mas pelo amor à liberdade. Talvez este discurso fosse parte de uma estratégia para convencer o juiz e, principalmente, o tutor do órfão a aceitar a proposta, sem onerá-la. Na verdade o liberto Antonio queria à liberdade dos seus, pois, do contrário, teria alforriado o escravinho, sua cria, de quase a mesma idade de seu filho Roque.

As estratégias cotidianas, como afirma Paiva (1995, p. 99), diversificavam-se muito de acordo com o que de melhor o escravo podia fazer: passar-se por submisso, solícito às vontades do senhor, fiel, amante e confidente, o que resultou em muitas alforrias, cujo motivo se explicava “pelo amor que lhe tenho” ou “pelos bons serviços que me tem prestado”. Como justificou Antonio José de Souza Paes, morador do Distrito de São Felipe, no Sertão da Ressaca:

Eu Antonio Jose de Souza Paes abaixo assi-/gnado, sou possuidor da Cabrinha Sofia/sem embargo algum, e **por que he minha/vontade, e lhe tenho grande amor**,³⁴ de hoji/em diante lhe confiro a liberdade, e fi/ca forra, como si tal nascesse: podendo/seguir o destino, que lhe parecer como/arbitra de si mesma, e para seotitulo/lhe passo a presente carta por mim escri/pta, e assignada, que quero tenha va/lidade, como si fosse verba de titulo, pe/dindo as Justiças do Imperio lhe deem/toda a validade que o Direito outorga. São/Felipo cinco de abril de mil oito centos e quatro/digo mil oito centos e trinta/ e quatro.³⁵

Em estudo tem mostrado que, embora fosse uma ação atribuída unicamente ao senhor, a alforria não era uma prática unilateral e/ou uma concessão. Uma observação mais cuidadosa das ações dos escravos revela que as alforrias eram derivadas de relações tecidas, no fazer cotidiano, entre ele e seu senhor e, por vezes, também, por terceiros. Por exemplo, em estudo sobre as alforrias nas Minas Gerais do século XVIII, Paiva (2006) questiona a ideia de a alforria ser concessão senhorial, afirmando que a ela não se resumia ao ato de alforria, mas havia um conjunto de atitudes, práticas e sentimentos investidos pelos escravos até o momento em que conquistavam a carta. Segundo o autor,

[...] essas histórias progressivas precisam ser consideradas para que os processos ocorridos sejam melhor compreendidos. Desta forma, as concessões senhoriais cedem sua posição às conquistas dos escravos. A perspectiva senhorial da doação é, então substituída pela perspectiva dos

³³ AFJM: 1ª Vara cível. Caixa Inventários, 1847. Inventário de Thereza de Oliveira Freitas, 1847. Fl. 148.

³⁴ Grifos nosso.

³⁵ AFJM: 1º Cartório de Notas. Livro nº2. Fl. 40f e v.

submetidos, isto é a alforria como resultado de um processo repleto de investimentos individuais e coletivos (PAIVA, 2006, p. 167).

Analisando os processos de alforrias em Lima, no Peru, e nas Minas Gerais da primeira metade do século XIX, Gonçalves (2008) também afirma que identificar as estratégias cotidianas adotadas pelos escravos para alcançar a alforria significa avançar na negação da ideia da prática da alforria como uma concessão senhorial dadivosa. Jesus (2007) afirma que o reconhecimento da posição privilegiada dos senhores nas relações com seus escravos não se resume à concessão senhorial. Segundo o autor, o ato de alforriar, mesmo normalmente sendo executado pelo senhor, estava carregado de informações, códigos e valores, além de conformados pela atuação direta dos escravos.

A carta de alforria só tinha efeito legal se fosse registrada em cartório. Ela era conferida ao escravo pelo proprietário em vida ou por meio do registro em testamento. Ela poderia ser sem condição (paga ou não paga), ou com algum tipo de condição (também paga ou não), por meio da qual o indivíduo somente teria a carta em mãos depois de cumprida a prerrogativa: “Acenar com a liberdade ao escravo, mas não concedê-las de imediato e plenamente, o que significava extrair deles melhores serviços e comportamentos desejáveis” (OLIVEIRA, 1988, p. 25). Segundo Karasch, os senhores tratavam os libertos condicionalmente como qualquer outro dos seus escravos, “forçavam-nos a permanecer em suas casas, alugavam-nos, puniam-nos, e exigiam serviço obediente deles – tudo sob a ameaça de revogar-lhe a liberdade” (KARASCH 1987, p. 462). A condição mais comum era a que obrigava o escravo a servir a seu senhor, ou a outrem, por um tempo determinado ou até a morte do beneficiário. Independente do tipo de carta de alforria obtida, a “subserviência, a fidelidade, a aceitação, ao menos aparente, das regras do jogo, ditadas pelo senhor, ou a alienação de um sobretrabalho arduamente acumulado, eram o preço a se pagar para adquiri-la” (OLIVEIRA, 1988, p.104). O senhor esperava que esse tipo de comportamento perdurasse mesmo depois da alforria conquistada. Segundo Chalhoub (1990, p.149), “havia em torno da alforria uma forte expectativa de continuidade das relações pessoais anteriores, de renovação do papel do negro como dependente e do senhor como patrono e protetor”.

A carta de corte foi outra forma de se conquistar a alforria. Segundo Paiva (1995), a coartação constituía um acordo costumeiro entre o proprietário e o escravo, através da qual o senhor permitia ao cativo pagar em parcelas a sua alforria, prestando serviço próximo ou distante dele. Ainda segundo Paiva (2006), no período de vigência do acordo, que nem sempre era formalizado por meio do registro escrito, os escravos se responsabilizavam por sua alimentação, vestimenta e saúde. Nesse sentido, se, por um lado, as coartações permitiam

maior autonomia e mobilidade física para o escravo, por outro, havia um grande risco da mobilidade social não se concretizar. No entanto, nada também impedia a alforria por completo antes do pagamento das parcelas, como aconteceu com Victorianna cabra, a qual foi perdoada da dívida de 200\$000 réis de sua coartação pelos herdeiros de sua senhora.³⁶

No Quadro 3 apresentamos os dados gerais das alforrias e coartações na Imperial Vila da Vitória. Para a composição desse quadro, foram utilizados quatorze testamentos, vinte e seis inventários que possuíam esse registro, e nove livros de notas.³⁷

Na Imperial Vila da Vitória, encontramos na documentação apenas cinco registros de coartações para todo o século XIX (Quadro 3), sendo quatro registros de homens e um de uma mulher: Faustino africano e Manoel Catulé, ambos no valor de 200\$000 réis;³⁸ Bernarda crioula, no valor de 100\$000 réis, que teria quatro anos para pagar;³⁹ Luiz Cabra, em 500\$000 réis;⁴⁰ e Victório crioulo, vaqueiro, no valor de 200\$000 réis.⁴¹ Um quadro muito diferente foi encontrado em Ouro preto (Minas Gerais), onde, segundo Gonçalves (2008), foram registradas 202 coartações entre as 1892 cartas registradas. Nenhum dos indivíduos coartados do Sertão da Ressaca firmou o acordo ou contrato através de uma carta. Suas coartações foram delegadas em verba testamentária ou por meio de petição nos inventários. Já nas Minas Gerais do século XVIII, segundo Paiva (2005), encontram-se registros formais de coartações, assim como ocorria na América espanhola, como afirma Bernand:

Las cartas de alquiler fueron contratos escritos entre el amo, el empleador y el esclavo, para evitar los abusos o, por lo menos, para limitar su alcance. Señalemos la importancia de este respaldo jurídico, que aunque haya sido subvertido por amos poco escrupulosos, implicó una toma de conciencia, por parte del esclavo, de sus derechos, reacción que se desarrolló sobre todo en la segunda mitad del siglo XVIII, como veremos, pero que tiene sus raíces en una época temprana (BERNAND, 2000, p. 24).

³⁶ AFJM: 1ª Vara cível. Caixa Inventários: 1860 a 1861. Inventário de Damasia de Sousa, 1861. Fl. 11.

³⁷ Importa notar que foram analisados 22 testamentos, 228 inventários. No caso dos livros de nota, só tivemos acesso às imagens dos fólios onde se encontravam as cartas de alforria, gentilmente cedida pelos professores Jorge Vianna Santos e Cristiane Namiuti-Temponi, coordenadores do Laboratório de Linguística da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, que vêm trabalhando no processo de digitalização da referida documentação.

³⁸ AFJM: 1ª Vara cível. Caixa Avulsos I. Inventário de Marcos Ferreira Campos, 1879.

³⁹ AFJM: 1ª Vara cível. Caixa Avulsos II. Inventário de Manoel Gonçalves da Costa, 1856.

⁴⁰ AFJM: 1ª Vara cível. Caixa Avulsos I. Inventário de José Lopes Moitinho, 1869.

⁴¹ AFJM: 1ª Vara cível. Caixa Avulsos II. Inventário dos bens que ficarão por falecimento do Cap. João Dias de Miranda, continuando com testamenteiro e herdeiro Antonio Coelho Sampaio, 1849.

Quadro 3 – Alforrias e coartações na Imperial Vila da Vitória século XIX

Designação	Testamentos e Inventários					Livros de nota				
	Alforrias		Coartação		Total	Alforrias		Coartação		Total
H	M	H	M	H		M	H	M		
Africano	10	2	1	0	13	7	1	0	0	8
Crioulo	8	2	1	1	12	6	8	0	0	14
Cabra	5	4	1	0	10	2	6	0	0	8
Pardo	2	0	0	0	2	0	4	0	0	4
Hauçá	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Mina	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Angola	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0
Preto	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3
Mulato	0	0	0	0	0	2	4	0	0	6
Nagô	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Nação Cabra	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Nação Africano	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Nação Congo	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Sem Informação	2	18	1	0	21	6	13	0	0	19
Total	29	27	4	1	61	26	40	0	0	66

Fonte: Inventários *post-mortem*, testamentos e livro de notas. AFJM: 1ª Vara Civil. Vitória da Conquista-Bahia.

O total de alforrias registradas na documentação analisada também foi pequeno, se comparado a outras plagas, pois, dos 1.209 escravos arrolados na centúria, apenas 10,1% alcançaram algum tipo de alforria. Se considerarmos as coartações, esse número pouco se modifica, chegando a 10,5%⁴². No entanto, cabe observar que o total de testamentos consultados foi, também, pequeno, uma vez que havia poucos em meio à documentação, o que certamente contribui para esse baixo resultado, assim como também é preciso considerar que muitas das alforrias conquistadas podem não ter sido registradas já que não havia uma obrigação legal para isso. Em estudo sobre a comarca de Ouro Preto em todo o século XIX, Gonçalves (2008) encontrou 1.882 cartas registradas, sendo que 10% correspondiam às coartações. Em Montes Claros (Norte de Minas Gerais), segundo Jesus (2007), foram registradas 357 cartas. Para Rio de Contas, no Alto Sertão da Bahia, Pires (2009) encontrou, entre livros de notas e inventários, o registro de 916 escravos beneficiados pela alforria entre as décadas de 1870 e 1880. Já em Caetité, também no Alto Sertão da Bahia, os dados apresentados por Neves (2012) apontam para 3.595 alforrias para a centúria. No Rio de Janeiro, entre os anos de 1807 e 1831, segundo Karasch (2000), foram alforriados 1.319 escravos, entre homens e mulheres.

⁴² Mesmo considerando a coartação uma modalidade de alforria conquistada a crédito, preferimos não incorporá-las aos números gerais das alforrias, porque com exceção citada Victorianna cabra, não sabemos se as demais coartações resultaram de fato em carta de liberdade. Lembrando que no Sertão da Ressaca, do período em tela, não houve registro de carta de corte, como nas Minas Gerais do século XVIII.

Nota-se também que das 122 alforrias que aparecem na documentação, 67 foram conquistadas por mulheres, o que corresponde a 55% do total. Portanto os homens, mesmo sendo maioria na localidade, conseguiram 45% das cartas. O que pode ajudar a explicar esses números é o fato de que a maioria das mulheres escravas da Vila exercia algum tipo de atividade por meio da qual se poderia acumular pecúlio (Tabela 4). Pires (2009) encontrou o mesmo resultado para a Vila de Rio de Contas entre os períodos de 1870 a 1880. Cunha (1985) demonstra que as mulheres predominaram na conquista das alforrias em vários lugares do Brasil, desde os séculos XVII: 66% de mulheres em Parati entre 1789 e 1822; 59,9% em Salvador entre 1817 e 1888; e 64% de mulheres para a cidade do Rio de Janeiro de 1807 a 1831. Também segundo Karasch (2000), na cidade do Rio de Janeiro, da primeira metade do século XIX, foram alforriadas 840 mulheres e 479 homens.

Observa-se ainda que, entre homens e mulheres, os crioulos(as) destacam-se entre os alforriados, seguidos de perto pelos africanos e um pouco abaixo pelos cabras, o que não surpreende, pois, como visto na tabela 1, os escravos com essas “qualidades” representavam a maioria dos indivíduos classificados na Vila. Igualmente Jesus (2007) encontrou um maior percentual de crioulos entre os escravos alforriados de Montes Claros (Minas Gerais), o que, segundo ele, também se justifica pela maior presença dessa designação entre os escravos do lugar. Diferentemente, no Alto Sertão da Bahia (Caetité), segundo Pires (2009), destacam-se os pardos entre os alforriados das décadas de 1870 e 1880.

Quanto ao tipo, verifica-se um predomínio das alforrias não pagas, sendo 37 com condição (56,9%) e 28 sem condição (43,1%). Entre esses, encontravam-se João Crioulo, filho da liberta Caetana, que foi libertado “em razão de ser minha cria, como pelos relevantes Serviços que metem prestado”,⁴³ e Luciana de 5 anos, filha da escrava Clemencia, “cuja liberdade poderá ella go/zar por toda a vida, e por morte de qualquer denos, ou deambos”.⁴⁴ Segundo Oliveira (1988), concediam-se alforrias gratuitas às “crias-de-casa”, às amas que cuidaram dos filhos do senhor e a alguns escravos que já tivessem “tempo de serviço”. Nesse sentido, a proximidade física entre senhores e escravos, no Sertão da Ressaca, contribuiu para criação de vínculos afetivos, de cumplicidade e de lealdade, os quais muitos escravos souberam aproveitar para arrancar de seus senhores a alforria desejada.

Alguns escravos conseguiram conquistar a alforria por meio do pagamento em dinheiro. Na Imperial Vila da Vitória foi identificado o total de 57 pagantes (46,7%), sendo que desses, 48 indivíduos compraram sua carta, ainda que tivessem alguma condição imposta,

⁴³ Afirmação de seu senhor, José Mende de Souza. AFJM: 1º Cartório de Notas. Livro nº. 2. Fl. 8v.

⁴⁴ AFJM: 1º Cartório de Notas. Livro nº. 2. Fl. 19v.

o que corresponde a 84,2%. A partir da década de 1880, verificou-se, em algumas cartas, o estabelecimento de tempo específico para o cumprimento da condição, como fez o Tenente Bazilio Gonsalves Quaresma, no dia 7 de março de 1881, quando passou carta de liberdade aos escravos Bernardo crioulo e Francisco africano por terem eles prestado bons serviços, com a condição de prestar ao senhor, ou aos filhos dele, mais seis anos de serviço.⁴⁵ Em novembro de 1883, também Geraldo Pereira conferiu carta de liberdade às cabras Custódia e Raimunda, com a condição de elas prestarem serviço por dez anos à sua família.⁴⁶ Do mesmo modo, no dia dois de abril de 1884, Candido Pereira Guedes alforriou a escrava Luzia preta, com a condição de que ela prestasse serviço por dez anos à sua família.⁴⁷ Nota-se, nesses tipos de condição, que, para muitos senhores, havia a expectativa de que a escravidão no Brasil ainda tivesse uma vida longa.

Em 22 de março de 1875, o Juiz Municipal José Cardoso da Cunha informou ao Presidente da Província que entre o período de 1º de janeiro de 1872 e 1º de dezembro de 1874, foram concedidas 33 alforrias no termo da Imperial Vila da Vitória. Foram beneficiados 19 homens e 14 mulheres, sendo 19 crioulos, 6 pardos, 4 cabras, 3 africanos e uma mulher sem identificação da “qualidade”, de acordo com as situações apresentadas no excerto:

No dia 14 de março o reverendo cônego, José Muniz Cabral Meneze, vigário desta Freguesia, alforriou sua cria, menor senhorinha.

[...]

[...] conta que foram manumitidos no referido espaço de tempo quatorze escravos: a saber. Bernarda africana e Isidoro crioulo manumitidos em juízo este por não ter sido matriculado e aquela por haver requerido e depositado a quantia de seu valor a forra do juízo d Carta conferida por seus senhores lançados nos livros de notas os escravos seguintes. Roque crioulo, Casimira cabra, Ana parda, Balbina parda, Felismina crioula, Joaquim crioulo, Jacob crioulo, Lourenço crioulo, Manuel crioulo, Verônica crioula, Felippa crioula, Florinda crioula. O referido é verdade em fé do que passo a presente certidão. Imperial Vila da Vitória, 17 de Maio de 1875.

[...]

[...] que obtiveram carta de liberdade judicial no ano de 1872, Felisardo crioulo, em 1874, Isidoro crioulo pertencentes à herança do finado Serafim Pereira Arruda, Bernardo crioulo e Esperança, africana, Manuel e Maria Feliciano pardos e Bernardo crioulo, e por sentença do doutor Juiz d Direito, Roque, Inácio, Ambrosio e Constantina. Todos crioulos; nada constando de escrito, quanto ao ano de 1873. Dos livros de Notas se vê, que foram mantidos na posse de sua liberdade em o ano de 1872, Joaquina Africana por sua senhora Ana Batista. Domingos cabra, por seu senhor José Nunes Bahiense. Cremencio cabra por sua senhora [...] [?] Maria da Silva. Em 1873 Matheus, cabra, com condição, por ser do senhor Manuel José da Silva.

⁴⁵ AFJM: 1º Cartório de Notas. Livro nº. 21. Fl. 8v e 9.

⁴⁶ AFJM: 1º Cartório de Notas. Livro nº. 21. Fl. 37v.

⁴⁷ AFJM: 1º Cartório de Notas. Livro nº. 21. Fl. 34.

Crispiana parda, mantida na metade, por ser de senhor Francisco Inácio da Rocha. Em 1874 Ruonardo crioulo, por seu senhor José Antonio de Lacerda e Albino, pardo, por seu senhor Ruberto Rodrigues de Moura. Nada mais consta quanto aos anos de 1872, 1873 e 1874 como me foi ordenado por portaria. Em Fé do que passo a presente.⁴⁸

A Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871, conhecida como Lei do Ventre-Livre, regulamentou algumas práticas ou direitos costumeiros dos escravos, como a formação de pecúlio e a não separação dos filhos menores de seus pais por meio da venda. Ela também determinou que todos os escravos do Império deveriam ser matriculados e que ao final do prazo estabelecido para tal, seriam considerados libertos aqueles sem o referido registro. O artigo 4º, parágrafo 2º estabelecia que tinha direito a alforria o escravo que por meio de seu pecúlio tivesse condições para indenização de seu valor, sendo a compensação feita por acordo ou por arbitramento. No caso das vendas judiciais ou nos inventários, o preço da alforria seria o da avaliação. Foi com base nesses e em outros dispositivos legais que muitos escravos, em todo o Império, recorreram ao judiciário para garantir o direito à alforria. Essas ações de liberdade são importantes para a compreensão das relações escravistas, assim como a mobilização, na maioria das vezes, coletivas, de negros, crioulos e mestiços no desígnio de conquistar a liberdade.

No Sertão da Ressaca parece-nos que foram poucos os escravos que utilizaram dos referidos dispositivos da lei, pois além de Bernarda africana e Isidoro crioulo (citados na lista acima), encontramos apenas três processos judiciais, por exemplo, a ação iniciada por Anna Roza, parda, escrava de Maria Jacintha Amorim, no dia 17 de março de 1874 na Imperial Vila da Vitória.⁴⁹ A primeira atitude do Juiz Municipal foi passar mandado para que Anna Roza fosse lançada aos cuidados de um depositário e curador. Foi escolhido, no caso, Ernesto Dantas Barbosa. Intimou-se Maria Jacintha Amorim, sua senhora, que deveria comparecer diante do juiz com documentos comprobatórios da Matrícula da escrava, do contrário, seria passada a carta de liberdade a ela. No dia 11 de maio do mesmo ano, como a senhora não apresentou os documentos requeridos, o juiz determinou que a parda Anna Roza fosse dispensada do depósito e mandou passar mandado de manutenção de liberdade a favor dela, dando o prazo de 8 dias para Maria Jacintha Amorim se manifestar, do contrário passaria a carta de liberdade. Infelizmente não foi possível saber se Anna Roza conseguiu a liberdade, pois esse foi o último despacho feito pelo Juiz Municipal no processo.

⁴⁸ APEBa. SCP. PP. 1875. Série Judiciária. Vitória. 1874-1889, maço 2648. In: Nascimento (2008), ANEXO I, p. 157. Sobre outra perspectiva, apresentamos algumas observações sobre as relações escravistas e alforrias no Sertão da Ressaca do final do século XIX. Ver: Santos e Nascimento (2010a; 2010b).

⁴⁹ AFJM: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1874. Autuação de portaria e ofício do Coletor Geral desta Vila. 1874.

Diz a escrava Custodia de Anna da Costa Neves, que tendo a supp.e direito a sua liberda/de em vista do artigo 4^a s2^o. Da Lei nº/ 2.040 de 28 de Sbr de 1871, por ter a/ supp.e um pecúlio razoável para indenizar de seu valor; vem requerer a/ V.S^a. se sirva m.dar citar com vênia que/ implora, ao mesmos seo Sr, para/ a fins determinado no art. 84 de decreto nº 5135 de 13 de Abr de 1878.

Outro sim a Suplicante Requer m^a/ a V. Sr^a se sirva ordenar o deposito da/ Supp.e, visto como está tentado o/ seo dito Sr., priva-la de procurar/ os meios que a Lei lhe faculta para/ sua liberdade.⁵⁰

Esse foi o teor da petição da escrava Custodia (do domínio de Antônio da Costa Neves), mediada pelo advogado Francisco Xavier de A. Saraiva, datada de 12 de setembro de 1877. Seria esse o primeiro passo para um escravo que pretendia buscar judicialmente a liberdade? Certamente não! Esse ato nem de longe sintetiza o conjunto de coisas que deveriam ser conquistadas até se chegar ao referido momento. Como aponta Chalhoub (1990), habitualmente, quando um escravo recorria ao judiciário para obter a liberdade, era porque já haviam se esgotado todas as tentativas de negociação com seu senhor. Assim para Custódia ou qualquer outro escravo que buscava esse meio para alforriar-se, era fundamental o estabelecimento de relações de confiança e confidencialidade com pessoas de diferentes condições e “qualidades” da sociedade local, para que, nesse momento, pudesse contar com o apoio de outrem que não o seu representante legal, o senhor. Além disso, um processo judicial exigia recurso financeiro, que obviamente só poderia ser obtido por meio do pecúlio, o que exigia planejamento, ou por meio da ajuda de terceiros, o que nos faz voltar às relações com os indivíduos dos diferentes grupos sociais.

Outro ponto a ser observado, é que Custodia sabia dos riscos que uma ação contra seu senhor poderia lhe trazer. Caso a sentença lhe fosse desfavorável: poderia ser vendida ou sofrer perseguições. Contando com o ganho de causa, Custodia, que era escrava “do serviço doméstico”, e por essa razão, além do acúmulo de pecúlio, possivelmente construía relações com outras pessoas nos serviços que talvez prestasse fora da casa do senhor, já sabia para onde ir, embora pudesse continuar com seu ex-senhor. Como já apontamos anteriormente, segundo Freire (2012), a expressão “serviço doméstico”, era genérica, reunindo várias ocupações, que poderiam ser ou não realizadas dentro da casa do senhor. De toda a sorte, ao menos enquanto estava depositada, a escrava já se encontrava fisicamente distante de seu senhor, quiçá “experimentando certo grau de liberdade”, embora já pudesse vivenciá-la, enquanto escrava do serviço doméstico.

⁵⁰ AFJM: 1^a Vara Cível. Caixa Diversos: 1875 a 1879. Autuação de petição da libertanda Custodia do domínio de Antonio da Costa Neves. 1877. Fl. 3.

Voltando à ação, depois do arbitramento, não houve consenso entre as partes, assim ficou determinada pelo Juiz Municipal, a quantia de 600\$000 réis como o valor da escrava. Mas logo depois, Custódia apresentou uma petição solicitando que lhe fosse devolvida a quantia de 500\$000 réis, que foi depositada em juízo para saldar sua liberdade, alegando que seu curador, amigavelmente, havia convencido o seu ex-senhor a conceder-lhe a alforria.

No dia 14 de dezembro de 1880, o escravo Pedro Rodrigues, morado na Vila de Poções, por meio de seu arrego Francisco Pereira de Souza Brito, apresentou ao Juízo Municipal da Imperial Vila da Vitória a petição com o seguinte teor:

Dizem o escravo Pedro Rodrigues de idade sessenta annos/ casado com filhos livres e escravos pertencentes a/ D. joanna Baptista moradora da On/ça de Poções que perpetrando indenizar/ e seu Valor com seu pecúlio licitam.e adquirido nos/ termos do art. 4^a s 2^o de Lei de 28 de/ Novembro de 1872,/ art. 56 ss 1^o 2^o, precisa fixar acordo sobre a/ idenização de seo valor com sua dita senhora,/ e quando assim não aconteça que se proceda ao/ arbitrame.to em virtude do qual lhe possa ser com/ferida sua alforria exofficio decretada com é expres/sa nas leys citadas.⁵¹

O motivo que levou o escravo Pedro Rodrigues a acionar juridicamente sua senhora foi o mesmo da escrava Custódia. Portanto, parte das reflexões feitas àquele caso, também podem valer para o de Pedro. No entanto, cabe observar que ele era casado, com filhos, e sua família era composta por indivíduos de condições jurídicas diferentes (havia filhos livres e escravos), o que pode sugerir que, mesmo trabalhando na lavoura, as relações horizontais e verticais eram vivenciadas dentro de sua casa e, possivelmente, também fora dela. Os riscos assumidos por Pedro Rodrigues eram maiores, pois suas decisões poderiam afetar não somente a sua vida, mas de toda a sua família, visto que era composta por indivíduos livres e escravos. Uma venda, por exemplo, poderia separá-lo de todos.

Logo após receber a intimação, D. Joanna Baptista, apresentou um documento ao Juiz Municipal, afirmando que Pedro Rodrigues não poderia requerer indenização de seu valor, nem arbitramento, porque não apresentou em juízo uma quantia razoável, como rezava a Lei 2040 de 28 de Setembro de 1872. Procurando obter vantagens financeiras, ela alegou que o escravo tinha 45 anos, era sadio, de bom aspecto e carpinteiro, por essa razão valia a quantia de 1:200\$000 réis e para o alforrar, 1:000\$000 réis, e não o valor de 200\$000 réis por ele apresentado. No entanto, o advogado Francisco de Paula Souza Brêttas, curador do escravo, discordou do valor exigido, afirmando que de acordo com o registro de matrícula, Pedro

⁵¹ AFJM: 1^a Vara Cível. Caixa Diversos: 1880 a 1882. Auto de Arbitramento para liberdade do escravo Pedro do domínio de D. Joanna Baptista. 1880. Fl. 2.

Rodrigues não possuía arte alguma, pois constava ser apto para qualquer trabalho, com profissão de lavrador.

D. Joanna Baptista não compareceu à audiência de arbitramento, nem o seu representante legal. Assim, à revelia da mesma senhora, foram escolhidos como arbitradores do pecúlio, que deveria ser pago pelo escravo, os cidadãos Francisco da Silveira Lima, Antonio Ferraz de Araujo Catão e Guilhermino dos Santos Coimbra. O primeiro estipulou a quantia de 300\$000 réis, já o segundo e o terceiro estipularam a quantia de 600\$000 réis. Como ocorreu em outras ações, não foi possível sabermos se Pedro Rodrigues conseguiu apresentar a quantia estipulada para ser alforriado, pois o processo parou nas conclusões do arbitramento.

O Fundo de Emancipação, criado pela Lei do Ventre-Livre de 1872, foi mais um expediente por meio do qual os escravos poderiam recorrer para conquistar a liberdade. No o artigo 3º da referida lei dispunha: “serão annualmente libertados em cada Província do Imperio tantos escravos quantos corresponderem á quota annualmente disponível do fundo destinado para a emancipação”.⁵² De acordo com o referido artigo, parágrafo 1º, os recursos destinados ao Fundo de Emancipação vinham de vários impostos, a saber:

1º Da taxa de matrícula de escravos; 2º impostos gerais sobre transmissão de propriedade dos escravos; 3º producto de seis loterias annuaes, isentas de impostos, e da decima parte das que forem concedidas d’ora em diante para correrem na capital do Império; 4º das multas impostas em virtude desta lei; 5º das quotas que sejam marcadas nos orçamento geral e nos provinciaes e municipaes; 6º de subscrições, doações e legados com esse destino.⁵³

Segundo o decreto de nº 5135, de 13 de setembro de 1872, que regulamentou a execução da Lei do Ventre-Livre, a primeira norma para o escravo poder participar da cota destinada pelo Fundo de Emancipação, era estar matriculado na circunscrição, depois, na ordem, havia como prioridade a libertação por famílias:

1º - Os cônjuges escravos de diferentes senhores; 2º - Os cônjuges com filhos nascidos livres em virtude da lei de 28 de setembro de 1871 (Lei do Ventre Livre) e menores de oito anos de idade; 3º - Os cônjuges com filhos livres menores de 21 anos; 4º - Os cônjuges com filhos menores escravos; 5º - As mães com filhos menores escravos; 6º - Os cônjuges sem filhos menores. Na libertação por indivíduos, a prioridade era a seguinte: 1º - A mãe ou pai com filhos livres; 2º - Os escravos de 12 a 50 anos de idade,

⁵² Lei nº 2.040 de 28 de Setembro de 1871 In: Coleção das Leis do Império do Brasil, 1871. Tomo XXXI. Parte 1. Rio de Janeiro Tipografia Nacional, 1871. p. 149.

⁵³ Idem, p. 149.

começando pelos mais moços do sexo feminino, e pelos mais velhos do sexo masculino.⁵⁴

O mesmo decreto determinou a criação das juntas municipais, formadas pelo Presidente da Câmara (Presidente da Junta), o Promotor Público e Coletor Geral do Município, e tinham o papel de auxiliar nos processos de alforrias por meio do pagamento indenizatório aos proprietários de escravos por elas classificados. Nesse sentido, o Fundo atendeu mais aos interesses dos proprietários do que aos dos próprios escravos, pois, segundo Chalhoub (2003, p. 230), em estudo sobre escravidão no Rio de Janeiro do século XIX, sua atuação foi bastante precária, e a quantidade de alforrias “concedidas” foi menor do que as do âmbito privado. Entre as razões apontadas pelo autor estavam: a ingerência das pessoas responsáveis pela instituição, que por não receberem pagamento, não cumpriam com as agendas de reunião estabelecidas, além do envolvimento de alguns em fraudes nas classificações. Outro problema dizia respeito à própria legislação:

Quando as juntas funcionavam, não conseguiam aplicar os critérios de classificação à totalidade dos escravos de cada município. Como fazê-lo, se o regulamento determinara uma gama variada de critérios cruzados, freqüentemente ambíguos? As juntas conseguiam classificar os escravos que mereciam prioridade máxima segundo a legislação, mas logo esbarravam na exigência de classificar *todos* os escravos de cada município, e nunca terminavam o serviço. Ademais, para que classificar todos os escravos de uma só vez [...] se os recursos só eram suficientes para a libertação de pequena parte dessa população a cada ano? (CHALHOUB, 2003, p. 230).

Conrad (1978, p. 135) já havia apontado algumas dessas dificuldades encontradas pelas Juntas para seu funcionamento, como o fracasso do Fundo de Emancipação, e afirmou que a apolítica de alforrias pelo Fundo de Emancipação, “na pior das hipóteses, foi um meio para os proprietários se desembaraçarem dos seus escravos menos úteis a preços muito satisfatórios” (CONRAD, 1978, p. 141). Tal afirmativa é ratificada por Reis (2007, p. 206), que também apontou para o fato de como o Fundo de Emancipação passou a ser visado pelos senhores baianos partir da década de 1880, como meio para amenizar seus prejuízos. Segundo Chalhoub (2003, p. 230), no ano de 1876, o governo tentou facilitar a aplicação do Fundo de Emancipação por meio do Decreto nº 6341 de 20 de setembro, que alterava algumas disposições do regulamento 5135, mas o aumento do número de alforrias foi acompanhado pelo aumento de fraudes.

⁵⁴ Decreto 5135 de Setembro de 1872 In: Coleção das Leis do Império do Brasil, 1872. Tomo XXXV. Parte II. Rio de Janeiro Tipografia Nacional, 1872. p. 1353.

Na Imperial Vila da Vitória, a Junta de classificação também encontrou dificuldades no funcionamento. Entre as razões encontradas estava a falta de colaboração por parte dos senhores de escravos, como se observa na correspondência encaminhada pelo presidente da Câmara Silvestre José da Ct^a. Silva à presidência da Província, datada de 20 de janeiro de 1875:

A junta de classificação dos escravos d'este município tem a honra de levar ao conhecimento de V. Ex.cia que, tendo-se instalado no dia 11 de Novembro do anno próximo findo, na reunião do dia 12, examinando-se o livro da matricula, não se poudo fazer as classificação dos cônjuges, por falta de declaração dos senhores dos escravos [...] não foi ainda possível colher-se todas as informações, por morar a maior parte dos senhores muito distante d'esta Villa [...].⁵⁵

As constantes alterações nos artigos da lei que orientavam sobre os procedimentos da classificação dos escravos pelas Juntas de Emancipação também prejudicaram sua aplicação. Assim ocorreu na Imperial Vila da Vitória, quando passou a vigorar o regulamento de número 6.341 de 1876, substituto do 5135 de 1872. Como aponta a carta do Juiz Municipal José Cardoso Cunha ao Presidente da Província da Bahia, datada de 01 de janeiro de 1877:

Ultimamente, acabo de receber, por parte dessa presidência, um exemplar do decreto numero 6341, de 20 de setembro do ano passado alterando varias disposições do regulamento a que venho referir-me, e esse decreto no seu artigo segundo dispõe que a classificação para as alforrias compreenderá somente aqueles escravos que possam ser libertados com a importância da quota distribuída ao município. Ora, a classificação procedida pela junta deste município foi, em verdade, parcial, mas abrangendo o número de 19 famílias escravas, isto é um numero muito considerável em relação à quota destinada a libertação dos escravos do mesmo município, a qual cota é de 3:744\$684, e, por pequena não pode favorecer á todos os escravos classificados.

Neste pressuposto [?] devo cumprir o disposto nos artigos 41 e 42 do precitado regulamento, aproveitando a classificação já feita ou deverei esperar que outra classificação se faça mais limitada e como que mais de acordo com a disposição do artigo 2º do decreto raríssimo, sob o número 6341 [?].⁵⁶

No ano de 1883, a Junta de classificação teve seus trabalhos suspensos devido a problemas relacionados à ingerência de seus zeladores, que foram apontados pela presidência da Câmara Municipal à Presidência da Província em correspondência datada de 9 de setembro de 1883. Na carta, o presidente da Junta elencou uma série problemas de ordem

⁵⁵ APEBa. SCP. PP. Série: C.I.V.V. 1863-18189. Maço: 1464. Documento gentilmente cedido pela Historiadora Antonieta Miguel ao GEPHAAN entre os anos de 2006 e 2007.

⁵⁶ APEBa. SCP. PP.1877. Série Judiciária. Vitória. 1874-1889. Maço: 2648. In: Nascimento (2008), ANEXO H, p. 155.

administrativa, tais como rasuras, alterações e lacunas em informações das matrículas dos escravos, além de folhas soltas. Havia também uma lista de dúvidas sobre como proceder diante dos problemas encontrados para dar continuidade aos trabalhos da Junta, por exemplo:

2º se já havendo três classificações, sendo cada uma feita em folha diferente, a que a junta atual vai proceder deve continuar na folha 5 em seguimento, embora irregular a dita classificação? [...] se devem ser classificas em primeiro lugar as mulheres ou os homens com relação à cônjuges, e se os filhos deles – maiores ou menores também escravo, devem ser classificados, ou se basta mencionar nas observações.?[...] 11º A diferença de número de filhos de cônjuge influi na ordem da classificação dos pais? Isto é, se um que tem 6 filhos menores livres ou escravos deve ser classificados de preferencia a outro que tem três, embora matriculados em primeiro lugar?⁵⁷

Em toda a Província da Bahia no ano de 1887, de acordo com relatório da Presidência da província, foram alforriados pelo Fundo de Emancipação Bahia, cerca de 3.533 indivíduos; sendo Salvador, Cachoeira, Curralinho, Feira de Santana, Santo Antonio da Barra, Alagoinhas, Caetité, Purificação e Rio de Contas as localidades que mais alforriaram (REIS, 2007, p.191). Para o Sertão da Ressaca encontramos apenas 11 ações de liberdade pelo Fundo de Emancipação, que embora em pequena quantidade, são importantes, pois, dentre outras coisas, evidenciam a presença de famílias de escravos no sertão. A exemplo da ação coletiva, perpetrada pela Junta de classificação, que teve início no dia 18 de maio de 1877, benefício de quatro famílias, uma delas composta por três escravos (um deles de um proprietário diferente) e uma liberta, como se observa na relação:

1º Custodio (com o pecúlio de 100\$000 réis) casado com Maria Cham, do domínio de Er/nesto Dantas Barbosa./ 2º Inocencio casado com Geralda, do domínio/ do alf.es Domingos Ferraz de Araujo./3º Domingos Casado com a liberta Jeronyma/ do domínio do Orfão Joaquim, filho do/ finado Cap.m Manoel F. de Oliveira, Flo-/riana filha de Jeronyma também do/ domínio do mesmo órfão e Maria/ também filha do mesmo casal do/ dominio /de Ernesto D. Barbosa 4º Rufino casado com Francelina do domínio do T.e Joaquim Fernandes Ribeiro.⁵⁸

Nas petições encaminhadas pelos Senhores dos referidos escravos ao Juiz Municipal todos procuraram agregar mais valor financeiro a seus escravos, destacando suas habilidades ou ocupações. O escravo Inocencio vaqueiro e administrador da fazenda, por exemplo, foi avaliado junto com sua mulher Geralda na quantia de 2:300\$000 réis, tendo o escravo

⁵⁷ APEBa. SCP. PP. 1883. Série Judiciária. Vitória. 1863-1889. Maço: 1464. Documento gentilmente cedido pela historiadora Antonieta Miguel ao GEPHAAN entre os anos de 2006 a 2007.

⁵⁸ AFJM: 1ª Vara Cível. Caixa: Inventários 1875 a 1879. Autuação de uma portaria e mais papeis relatórios a liberdade de disenço o escravo pelo Fundo de Emancipação. 1877. Fl. 2f e v.

apresentado posteriormente aquantia de 300\$000 para sua libertação.⁵⁹ Rufino, oficial de ferreiro e Francelina boa costureira, cozinheira e engomadeira, foram avaliados respectivamente em 2:000\$000 e 1:000\$000 de réis. O Capitão Paulino Fernandes de Oliveira requereu a quantia de 500\$000 réis para Domingos e 450\$000 réis para Floriana. Já Ernesto Dantas avaliou o escravos Custódio em 1:000\$000 de réis e sua mulher Maria Chan e a filha Maria em 800\$000 réis cada, tendo também o casal posteriormente oferecido a quantia de 100\$000 réis para serem preferidos na ordem de classificação conforme a lei. O coletor Geral questionou os valores apresentados para indenização referentes a famílias de Custódio, afirmando que os mesmos escravos deviam permanecer com os valores da avaliação do inventário.

O único caso em que ocorreu o arbitramento foi o da família de Custódio, no qual foram avaliados em 900\$000 e 700\$000 réis, valores que ficaram determinados pelo Juiz Municipal José Cardoso Cunha, em sentença proferida em 31 de julho de 1877. Mas, de acordo com despacho conclusivo do referido Juiz, datado de 11 de agosto do mesmo ano, das quatro famílias envolvidas no processo, somente a do escravo Custódio foi alforriada. A justificativa apresentada foi a seguinte:

Sendo a quota destinada para/ a liberdade dos escravos desta Freguesia,/ relativa ao ano p. passado, da q.tia/ de 3:744\$684; não posso, desde já/ ordenar a liberdade de algumas ou/tras famílias escravas, em razão de/ uma consulta feita em data de 3/ de junho ultimo ao Ex.mo Sr. Presidente da Província, cuja solução aguardo para ulterior governo, ha/vendo produzido a dita consulta/ a má classificação feita pela respectiva junta, naturalmente por/ falta de certos esclarecimentos q. não lhe foram dados.⁶⁰

Observa-se que a escrita do texto é meio confusa, pois o Juiz afirma que aguardava resposta da Presidência da Província, mas imediatamente diz que a referida consulta foi o que provocou equívoco na classificação. No entanto, coligindo o texto desta justificativa com informações da correspondência de 01 de janeiro de 1877 (anteriormente citada), podemos inferir que, a razão para as outras famílias não terem sido contempladas com a alforria foi o pequeno valor da cota destinada ao Município, ou seja, o recurso disponível para as indenizações estava aquém do número de escravos classificados. Assim parece-nos ser possível inferir, também, que em razão da limitação financeira e dos confusos dispositivos da

⁵⁹ Com a oferta dessa quantia Inocencio objetivava facilitar sua alforria, pois de acordo com o Decreto nº 5.135, de 13 de novembro de 1872, os indivíduos que possuíam certa quantia para a libertação eram preferidos na ordem de classificação das famílias e dos indivíduos.

⁶⁰ AFJM: 1ª Vara Cível. Caixa: Inventários 1875 a 1879. Autuação de uma portaria e mais papeis relatórios a liberdade de disenço o escravo pelo Fundo de Emancipação. 1877. Fl. s/nº.

lei que regulamentava a classificação pelas Juntas, das 19 famílias classificadas entre 1876 a 1877, apenas uma conseguiu a liberdade.

No Sertão da Ressaca, o Fundo de Emancipação parece ter tido uma maior atuação na década de 1880, período no qual, se concentraram oito das 11 ações de liberdade encontradas em meio à documentação. A exemplo de Bernardo crioulo, morador da Imperial Vila da Vitória, com 57 anos de idade, casado, com oito pessoas da família.⁶¹ Na verdade, a ação que teve início no dia 16 de abril de 1884 envolveu o Crioulo Bernardo, sua mulher Clemencia e seus filhos menores de 21 anos, Justino, Joaquim, Joanna e Geralda. Por meio de uma petição, o senhor do escravo, João Baptista Fernandes Ribeiro, informou ao Juiz Municipal que havia alforriado a escrava Clemencia gratuitamente e sem condição alguma, e que requeria como indenização pelo escravo Bernardo a quantia de 200\$000 réis. Após a concordância por parte do Coletor geral, no dia 5 de agosto de 1884, o Juiz Municipal determinou que se passasse carta de liberdade aos referidos escravos. Também no dia 16 de abril do mesmo ano, o Capitão Paulino Fernandes de Oliveira foi intimado a comparecer diante o Juiz da Imperial Vila da Vitória em razão da ação de liberdade movida pelo Fundo de Emancipação em benefício de seu escravo Vicente cabra, de 34 anos, casado, com três pessoas da Família.⁶² Respondendo à intimação, o referido Capitão informou que estaria presente a audiência, mas que apresentaria a escrava, mulher de Vicente, porque ela já se encontrava liberta, tendo sido concedida a carta sem condição, em razão dos bons serviços que lhe havia prestado em sua enfermidade, no entanto, não apresentou valor desejado como indenização pelo escravo. Por esse motivo, no dia 21 de maio do referido ano, como determinava a lei, foi realizada audiência arbitramento na qual ficou determinada a quantia de 400\$000 réis pelo escravo Vicente. Mas, somente no dia 23 de junho foi que o Juiz Municipal mandou passar a carta de liberdade a Vicente cabra.

Dois dias depois das ações em benefício da família dos escravos Bernardo crioulo e Vicente cabra foi a vez do preto Rufino, de 32 anos, sua mulher Francellina e os três filhos ingênuos, menores de 8 anos, serem levado à justiça.⁶³ Atendendo a solicitação do Coletor Geral, o Tenente Joaquim Fernandes Ribeiro, senhor dos escravos, avaliou Rufino, na quantia

⁶¹ AFJM: 1ª Vara cível. Caixa Diversos: 1883 a 1884. Autuação de uma petição do Colletor Geral, para ser liberto pelo Fundo de Emancipação o escarvo Bernardo, pertencente a João Baptista Fernandes Ribeiro, 1884. Fl. 2.

⁶² AFJM: 1ª Vara cível. Caixa Diversos: 1883 a 1884. Autuação de uma petição do Colletor Geral, desta Villa, para ser liberto pelo Fundo de Emancipação o escarvo Vicente, pertencente ao Capitão Paulino Fernandes de Oliveira, 1884. Fl.2.

⁶³ AFJM: 1ª Vara cível. Caixa: Diversos 1883 a 1884. Autuação de uma petição do Colletor Geral nesta vila para ser liberto pelo Fundo de Emancipação o escravo Rufino, pertencente ao Tem. Joaquim Fernandes Ribeiro. 1884. Fl. s/nº.

de 800\$000 réis e sua mulher Francelina em 400\$000 réis. Segundo ele, os valores eram “módicos”, uma vez que o casal possuía qualificações; ele, ferreiro e ela, moça, prexada como costureira e engomadeira, “tanto mais quan/do acompanhão os ditos escravos, 3 filhos ingênuos, por/ serem menores de oitos anos. motivo pelo qual vem/ o supp.e perder o direito que lhe facultado pela/ Lei de 28 de setembro de 1871”.⁶⁴ Ele se refere ao fato de que a lei garantia o direitos aos filhos ingênuos menores de 8 anos de acompanhar os pais que fossem alforriados. Nesse caso, o Tenente Joaquim usou a seu favor a mesma lei que lhe retiraria os escravos (instituiu o Fundo de Emancipação), como justificativa para os valores exigidos na indenização do casal de escravos e pelas perdas que teria pelo não usufruto dos ingênuos. Observa-se aqui como a mão-de-obra dos ingênuos era muito valiosa para muitos senhores de escravos. O Coletor Geral da Vila concordou com a avaliação, o que nos leva a acreditar, mesmo não havendo registro dos despachos finais do processo, que o casal conseguiu a alforria. Igualmente parece ter ficado sem conclusão a ação envolvendo a família do escravo crioulo Alexandre, que também teve início no dia 18 de abril, pois o último despacho do Juiz Municipal referente ao processo foi no dia 5 de junho, quando convocou a senhora de Alexandre, Dona Izidora Ferreira de Jesus para audiência de arbitramento.⁶⁵

Mais sorte teve o escravo Athanazio, cabra, de 36 anos, casado, com mais nove pessoas da família.⁶⁶ A ação teve início em 17 de maio 1884, na Imperial Vila da Vitória. No mesmo dia o agente da Fazenda Nacional solicitou ao Juiz Municipal que intimasse a Martiniano Ribeiro da Silva Nunes, senhor dos escravos, para audiência de arbitramento sobre o preço da indenização a ser paga pelo Fundo de emancipação referente ao dito escravo. No arbitramento ficou acordada a quantia de 450\$000 réis pelo escravo Athanazio e 250\$000 réis por sua mulher Zeferina. Assim no dia 22 de maio do ano supra, o Juiz Municipal determinou que se passasse a carta de liberdade ao casal.

Por fim, no dia 10 de novembro de 1884, a Junta de classificação deu início a duas ações de liberdade em benefício de duas famílias da Vila de Poções (Sertão da Ressaca). O primeiro caso se refere aos escravos Antonio Faustino, sua esposa Maria da Conceição e sua filha Joanna, menor de 21 anos.⁶⁷ Os três foram avaliados pela senhora Joana Batista Coelho

⁶⁴ Idem. Fl. s/n°.

⁶⁵ AFJM: 1ª Vara civil. Caixa diverso: 1883 a 1884. Autuação de uma petição do Colletor Geral desta Villa, para ser liberto pelo Fundo de Emancipação o escravo Alexandre, pertencente a Dona Izidora Ferreira de Jesus, 1884. Fl. s/n°.

⁶⁶ AFJM: 1ª Vara civil. Caixa diverso: 1883 a 1884. Autuação de uma petição do Colletor Geral nesta vila para ser liberto pelo Fundo de Emancipação o escravo Athanazio do domínio de Martiniano Ribeiro da Silva Nunes. 1884. Fl. 2.

⁶⁷ AFJM: 1ª Vara cível. Caixa: Diversos 1883 a 1884. Ação de Liberdade; autor A Fazenda Nacional por seu Exector; Reo Joana Batista Coelho Sampaio por seu escravo Antonio Faustino. 1884. Fl. 2.

Sampaio em 1:100\$000 réis. Mas, apesar dos referidos escravos terem sido depositados, não sabemos qual foi o resultado da ação, pois o processo parou ainda na convocação do Juiz Municipal para nova audiência de arbitramento. Já o segundo caso teve como beneficiário o escravo Antonio, do domínio de Francisco Ignácio Pereira, moradores na localidade chamada “boca do Matto”.⁶⁸ Na petição, o senhor afirmou que seu escravo possuía uma parte livre no valor de 110\$000 réis, concedida por outros dois herdeiros e apresentou a proposta de receber, como indenização, o valor de 200\$000 pela alforria. Outra informação importante é que Antonio era casado com Joanna, “pessoa livre” (poderia ser uma liberta), o que demonstra, mais uma vez, que os escravos estabeleciam relações de afetividade e intimidade, não somente com seus pares. O fato de Antonio, “semi-liberto”, ser casado com uma pessoa livre também contribuiu para sua classificação pelo Fundo de Emancipação, pois, segundo Reis (2007, p.195) ““decisões” e “avisos” posteriores ao Decreto Nº 5.135 garantiram a prioridade da alforria ao cativo casado com pessoa livre”. Apesar do curador de Antonio questionar o valor apresentado por Francisco Ignácio Pereira, no dia 27 de outubro de 1884, o Juiz Municipal julgou procedente o valor de 200\$000 réis solicitado pelo senhor. Assim, no dia 24 de dezembro do mesmo ano, depois de selado acordo entre as partes interessadas, Luiz da Silva Barauna, Juiz Municipal da Imperial Vila da Vitória, ordenou que fosse passada carta de liberdade a Antonio.

Em suma, a composição dos fragmentos da vida escrava, as estratégias de sobrevivência e as lutas pelas cartas de alforria permitiram, não somente reafirmar a presença marcante dos negros, crioulos e mestiços no sertão da Bahia, mas, sobretudo, evidenciar que os espaços da autonomia escrava foram construídos nas relações cotidianas, como parte dos processos de luta, resistência e negociações entre os indivíduos das diversas “qualidades” e condições. Também apontam que as relações tecidas, as experiências e as conquistas alcançadas, ainda no tempo da escravidão, como o acúmulo de pecúlio, seja por meio do exercício de ocupação específica ou pelo plantio em roça própria, influíram diretamente em suas vidas quando libertos, conforme tentaremos demonstrar no próximo capítulo.

⁶⁸ AFJM: 1ª Vara cível. Caixa: Diversos: 1883 a 1884. Ação de Liberdade - autor Fazenda Nacional por seu Exactor; reo Francisco Ignácio Pereira por seu escravo Antonio. 1884. Fl. 3.

4 A MOBILIDADE SOCIAL DE NEGROS, CRIoulos E MESTIÇOS

O dia chegará em que se terá perdido a memória do que aconteceu, então, dado que os homens para tudo querem explicação, falsa ou verdadeira, inventar-se-ão umas quantas histórias e lendas.

(José Saramago. *O evangelho segundo Jesus cristo*)

Neste capítulo, discutiremos a mobilidade social de negros, crioulos e mestiços no Sertão da Ressaca. Optamos por analisar, conjuntamente, forros e livres, por entendermos que, embora possuíssem estatuto jurídico diferente, na prática cotidiana, a maioria das pessoas livres, com essas “qualidades” estavam sujeitas às mesmas restrições sociais ou impedimentos impostos aos ex-escravos. Nesse sentido, daremos início ao capítulo, falando sobre a composição da sociedade forra e livre da Imperial Vila da Vitória, tendo como base as informações do censo de 1872, assim como a documentação do judiciário local. Além disso, abordaremos as atividades desenvolvidas por esses indivíduos, as quais lhes permitiram viver longe da miséria. Em seguida, aludiremos aos impedimentos sofridos e às relações de dependência dos forros e de seus descendentes. Finalmente, por meio da análise de algumas trajetórias, discorreremos sobre as mobilidades sociais de negros, crioulos e mestiços na referida Vila. Sendo assim, o nosso objetivo, neste capítulo, é demonstrar como negros e mestiços alforriados da Imperial Vila da Vitória organizaram suas vidas após a conquista da liberdade.

4.1 DA GENTE FORRA E LIVRE: MEIOS DE VIDA

As sociedades das Américas Ibérica, desde a sua formação, fizeram uso de categorias que tinham o objetivo de distinguir e hierarquizar as pessoas, criando impedimento para que os grupos mesclados galgassem lugares privilegiados na sociedade. No entanto, diante do alto grau de mestiçagem e das demandas sociopolíticas, foi impossível evitar a ascensão e a mobilidade social desses mestiços, que, a depender de sua ascendência familiar, receberam títulos e patentes militares. Muitos chegaram a ocupar os altos postos de comando das administrações metropolitanas e coloniais (como posteriormente na administração do Império brasileiro), mas foi principalmente nos poderes locais que a maioria exerceu o controle por várias gerações.

No caso de negros, crioulos e mestiços forros e livres, a historiografia tem demonstrado algumas trajetórias marcadas pela conquista de riqueza e de prestígio social, a exemplo de figuras famosas como Chica da Silva e Henrique Dias, e outras ainda pouco conhecidas, como Cipriano Pires Sardinha, João da Silva Guimarães, João Gonçalves da Costa e Joaquim d'Almeida. Há também outras trajetórias por meio das quais os indivíduos obtiveram riqueza, não conseguindo, entretanto, prestígio diante dos grupos mais ricos da sociedade, a exemplo do baiano, filho de africanos forros, Candido da Fonseca Galvão, mais conhecido como Dom Obá e os pardos livres Miguel Francisco de Sene e Felícia Pereira de Jesus, de Campos de Goytacazes no Rio de Janeiro. Há outros, ainda, como demonstra Faria (2005), que, mesmo não tendo alcançado os mesmos níveis de riqueza, nem de prestígio social, conseguiram, com os poucos bens acumulados, viver longe da miséria.¹ Acreditamos que esse foi o caso da maioria dos negros e mestiços forros e livres do Sertão da Ressaca do século XIX.

No censo geral de 1872, dos 17.019 indivíduos livres da Imperial Vila da Vitória, 10.579 foram classificados como pardos e pretos, o que correspondia a 62,1% (sendo a maioria pardos). O restante era composto por 1.237 caboclos (6,6%) e 5.203 brancos (27,6%). Confrontando esses dados com aqueles evidenciados pelos inventários *post-mortem*, os quais apontam que a maioria dos escravos do Sertão da Ressaca eram crioulos e que também foram eles que estiveram à frente nas conquistas das alforrias, surge um problema: onde foram parar esses crioulos no censo de 1872?

As considerações feitas sobre o censo de 1872 no primeiro capítulo deste trabalho nos ajudam a pensar a questão. Primeiro, no referido censo, os indivíduos foram classificados apenas nas condições de escravos e livres, assim, certamente os crioulos forros foram agrupados entre os pardos e pretos ou em ambos. Segundo, o censo apresentou um critério de classificação diferente daqueles do uso cotidiano, que se baseava, principalmente, na ideia da pureza de sangue, uma das bases para a classificação em “qualidades”. O novo critério que se baseava na concepção moderna de “raça”, sintetizou em quatro (preto, pardo, caboclo e branco) a variedade de categorias classificatórias anteriormente existentes (pardo, preto, mulato, crioulo, índio, cabra, dentre outras).

Mattos (2013), em estudos sobre o Brasil dos séculos XVIII e XIX, tomando categorias como cor, afirma que os termos “negro” e, especialmente, “preto” foram utilizados

¹ Sobre os exemplos citados, ver respectivamente Furtado (2003) e Mott (2004), Vainfas (2001, p. 279-280), Ivo (2012), Faria (2005), Silva (2001) e Soares (2009). Para o acúmulo de riqueza por negros e mestiços forros e livres ver Paiva (2006) e Telesca (2009).

para se referir à condição de escravos. Já o termo “pardo”, segundo a autora, sintetizou a diversidade de cores de pele ao longo do século XVIII. No final daquele período, as expressões, “pardo” ou “pardo livre”, passaram a ser atribuídas à população livre descendente de escravos, “sem que recaísse sobre ela o estigma da escravidão, mas também sem que se perdesse a memória dela e as restrições civis que implicava” (MATTOS, 2000, p. 17). Faria (2007) também afirma que o termo “preto” foi usado como sinônimo de “escravo” e, quando liberto, denominava-se “preto-forro”; já “pardo livre” era o termo atribuído aos filhos de pardo-forro, que também podiam ter a mesma designação dos pais, embora fossem livres.

Essa perspectiva não nos ajuda a resolver a questão, pois, como temos apontado neste estudo, a atribuição dessas designações não dependia somente da tonalidade da cor da pele e da condição jurídica do indivíduo, mas de outros atributos, como a origem, lugar que se ocupava na sociedade e, sobretudo, do olhar do observador. Outro ponto é que, a perspectiva das autoras, também reduz a variedade de designações utilizadas na época, aos termos “preto” e “pardo” e estabelece critérios rígidos a categorias, que eram fluidas. E, mesmo que a admitíssemos, não resolveríamos a questão, pois, ao agruparmos os crioulos com os pretos e, principalmente, com os africanos, que aparecem em segundo lugar nas alforrias (Quadro3), teríamos um número maior de preto do que de pardo, invertendo assim as informações apontadas pelo censo. Portanto, acreditamos não ser possível definirmos em que categoria os crioulos foram agrupados na classificação do censo de 1872. Tal fato não constitui um entrave a essa pesquisa, uma vez que a documentação demonstra que, na prática cotidiana, ao menos até a última década do século XIX, ainda se utilizavam as múltiplas designações para classificar e hierarquizar as pessoas.

Faria (2005), em estudo sobre negros no Brasil Colonial, aponta que os trabalhos historiográficos têm qualificado os ex-escravos pela precariedade das condições materiais de existência. No entanto, mesmo reconhecendo que a maioria dos alforriados mantinha-se pobre e estigmatizada, a autora contesta tal ideia, afirmando que “as condições de vida dos alforriados foram mais complexas do que sua pauperização numa pobreza inevitável” (FARIA, 2005, p. 126). Segundo a historiadora, no curso das disputas cotidianas, tornou-se possível a formação de uma espécie de “elite” entre os ex-escravos.

As fontes que permitem uma melhor análise sobre os bens e aquisições de negros, crioulos e mestiços forros e seus descendentes são os inventários *post-mortem* e testamentos. Diferentemente de outros estudos, nos quais se encontrou grande volume dessa documentação, como o realizado por Paiva (2006) sobre as comarcas de Rios das Mortes e Rios das Velhas nas Minas Gerais do século XVIII, para o Sertão da Ressaca encontramos

somente um inventário e um auto de arrecadação e depósito dos bens referentes a forros.² No entanto, os processos cíveis e criminais e os dados do censo de 1872 nos ajudaram a evidenciar os meios de vida desses homens e mulheres do sertão. Vejamos o que nos aponta o quadro abaixo:

Quadro 4 – Profissões/ocupações das pessoas Livres da Imperial Vila da Vitória em 1872

Profissões manuais ou mecânicas	
Costureira	854
Operários em metais	53
Operários em madeira	52
Operário de calçado	37
Operários de vestuário	36
Profissionais liberais	
Artistas	23
Parteiras	3
Sem classificação	
Pescadores	3
Profissões agrícolas	
Lavradores	5.620
Criadores	398
Pessoas assalariadas	
Serviço doméstico	1.259
Criados e jornaleiros	796
Sem profissão declarada	6.688
Total	15.822

Fonte: BRAZIL. Diretoria Geral de Estatística. Memória Estatística do Brasil na Biblioteca do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro. *Recenseamento Geral do Império de 1872. Quadros gerais. Recenseamento da população do Império do Brasil a que se procedeu no dia 1º de agosto de 1872 (1876). Bahia*. Disponível em: <https://archive.org/details/recenseamento1872ba>. Acesso em 20 de Agosto de 2014.³

A maioria dos homens e mulheres livres e, certamente forros, habitantes da Imperial Vila da Vitória na segunda metade do século XIX possuía uma ocupação definida. Como era de se esperar, as ocupações ligadas à atividade agrícola concentraram um maior número de pessoas, o que poderia ser ainda maior, se considerarmos que entre os jornaleiros poderia haver trabalhadores do campo. Havia também um grande número de trabalhadores especializados, sendo aqueles classificados como “do serviço doméstico” o mais representativo. Possivelmente essa categoria ocupacional e a atividade de lavrador foram as atividades mais praticadas pelos forros, haja vista o grande número de escravos, principalmente mulheres, nessas ocupações (Tabela 5), o que propiciava o acúmulo de pecúlio

² Embora os testamentos e inventários dos descendentes do conquistador do Sertão da Ressaca, o preto forro João Gonçalves da Costa, tenham sido encontrados, não foram considerados para o caso pelo fato de que, desde o próprio patriarca, o prestígio e riquezas por ele adquiridas apagaram seu passado escravo, sendo que tanto ele como seus descendentes nunca foram vistos pela sociedade local como tais. Para maiores informações sobre a trajetória de João Gonçalves da Costa e a constituição de sua família, ver Ivo (2004; 2012) e Souza (2001).

³ O Quadro acima foi recortado do Recenseamento Geral da Imperial Vila da Vitória que considerou a população em relação à profissão, sendo que havia outras 12 ocupações/profissões, as quais acreditamos ser muito difícil que negros, crioulos e mestiços forros e livres tenham exercido, embora quase toda a elite local fosse mestiça por descender do preto forro João Gonçalves da Costa, como apontamos no primeiro capítulo. Ver quadro completo das profissões no Anexo E.

para a compra da alforria. Por fim, cabe observar que o grande número de pessoas com “ocupação/profissão” não declarada se explica pelo fato de que o censo de 1872 levou em consideração o número total de habitantes da Vila. Portanto, nesse grupo estavam: as Donas (as distintas senhoras), os idosos, as crianças, os adultos com impedimento físico ou mental, certamente os desempregados e aqueles que não tinham profissão definida. O Quadro abaixo reforça e complementa as informações do censo de 1872 sobre as ocupações das pessoas.

Quadro – 5 Ocupações/profissões das pessoas livres e forras do Sertão da Ressaca século XIX

Lavrador/lavoura	Negócio/negociante	Costureira	Serv. doméstico	Artística	Trabalho doméstico	Cozinheira	Rendeira	Guarda de tocada	Oficial de justiça	Soldado de polícia	Oficial de carpina	Oficial de ourives	Ofício de alfaiate	Ofício de marceneiro	Sapateiro	Carpina	Pintor	Roça	Caxaria	Sem informação	Total
51	21	17	5	4	1	1	1	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	53	175

Fonte: Processos civis e criminais. AFJM: 1ª Vara Civil. Vitória da Conquista - BA.

O Quadro foi composto com base nas informações da qualificação das 173 testemunhas que puderam ser identificadas na amostra de 34 processos civis e criminais referentes ao Sertão da Ressaca do século XIX. Entre homens e mulheres, 36 foram designados como pardos; 4 pardos disfarçados, como Antonio José de Souza Paes e Joaquim Alberto de Assunção;⁴ 5 Cabras; 2 Mestiços; 2 crioulos; 3 crioulos forros; 11 brancos; e 110 indivíduos cujas “qualidades” não foram informadas.⁵ Igualmente aos dados do censo de 1872, as ocupações que mais apareceram foram aquelas ligadas à atividade do campo, como roça e lavoura, sendo os pardos aqueles que mais declararam exercer essas profissões, mas um crioulo e dois brancos nessas atividades. A prestação de serviço, como costureira, serviço doméstico e cozinheira, foi ocupada por mulheres que não tiveram indicada sua “qualidade”, o mesmo ocorreu com os quatro homens que se declararam artistas. Embora em pequena quantidade, apareceu uma variedade de oficiais especializados, sendo que, nessas atividades, apenas dois indivíduos foram classificados como pardos (um oficial de marceneiro e um carpinteiro). Por fim, entre os indivíduos cuja ocupação não foi declarada, apareceu uma variedade de “qualidades”, a saber: crioulos, cabras, pardos e brancos.

⁴ AFJM: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1780 a 1823. Auto de devassa que mandou fazer o Juiz Ordinário Capitão Antonio Joaquim Pinheiro Pinto [ininteligível] devar dos ferimentos feitos de foice em Francisco Correia [ininteligível] da sua própria casa neste Arraial Conquista. 1815.

⁵ A diferença entre a quantidade de ocupações para a quantidade de indivíduos se explica pelo fato de que dois homens apareceram duas vezes em diferentes processos, a saber: Manoel Diogo da Vera Cruz (em um é lavrador, e noutro negociante) e Bernardo Joaquim (em um é lavrador, e noutro não há identificação).

Paiva (2004) aponta que, nas Minas Gerais do século XVIII, a maior parte dessas ocupações era comumente praticada por forros. As mulheres, além do pequeno comércio de alimentos, ocupavam-se com as costuras, os teares, a lavagem de roupa, o aleitamento remunerado, os partos, a criação de enjeitados (paga pelas Câmaras Municipais) e a prostituição. Já os homens, além do trabalho na mineração e faiscação, dominavam os ofícios mecânicos, como ferreiros, carpinteiros, pedreiros, alfaiates e pintores. Nos processos criminais e cíveis analisados por Pires (2009), evidencia-se que, nas Vilas de Caetité e Rio de Contas, os forros e “livres de cor” ocupavam-se com as atividades de vaqueiros, tropeiros, costureiras, tecelãs, carpinas, fiandeiras e roçadeiras.

Seria imprudente inferirmos, somente com base nas informações acerca das ocupação/profissões, que forros e “livres de cor” do Sertão da Ressaca conseguiram acumular recursos a ponto de enriquecerem. No entanto, 46,7% das alforrias conquistadas foram do tipo pagas (possivelmente em razão do pecúlio acumulado) e muitos indivíduos, ainda na condição de escravos, possuíam pequenos recursos a ponto de se tornarem credores ou devedores de seus senhores ou de terceiros. Além disso, negros, crioulos e mestiços escravos e forros do século XVIII, no exercício da atividade de “*homens de caminho*” ou desbravadores alcançaram riqueza e/ou prestígio social. Assim, podemos inferir que, no Sertão da Ressaca, muitos negros, crioulos e mestiços forros e livres, dentro dos limites da sociedade escravocrata, desenvolveram atividades que lhes permitiram acumular recursos suficientes para viver longe da miséria.

4.2 DOS IMPEDIMENTOS E SUJEIÇÕES

A documentação do Sertão da Ressaca evidencia que homens e mulheres de diferentes condições e “qualidades” se misturaram e dividiram os mesmos espaços cotidianos de moradia, produção, trabalho e lazer, o que não significa dizer que essa sociedade foi marcada pela ausência de conflitos e de impedimentos. A historiografia tem mostrado que, desde o processo de conformação das sociedades na América Ibérica, quanto mais se misturavam, mais se criavam mecanismos de classificação, hierarquização, diferenciação e exclusão das pessoas. No entanto, nessas sociedades, a desigualdade era admitida como princípio, pois as classificações se baseavam em um conjunto de códigos respaldados quase exclusivamente em um argumento religioso de pureza de sangue, que legitimava e naturalizava essa hierarquia. No caso dos mestiços forros e livres, observa-se uma amálgama dos “defeitos”, pois sua

suposta falta de “qualidade” denotava falta de ascendência nobre, como também a ocupação com atividades manuais ligadas ou não à escravidão (ALMEIDA, 2015).

No Brasil, segundo Matos (2000), o problema começou na pós-emancipação política de 1822, quando, na busca por seu lugar como nação moderna no mundo ocidental, dentre outras contingências, o Brasil optou por uma monarquia constitucional de base liberal. Ainda segundo a autora, com a Constituição do Império de 1824, os forros passaram a ter os direitos civis reconhecidos, o que provocou expectativas sobre a conquista de direitos políticos (até então eram somente garantidos aos ingênuos), bem como de ascensão e mobilidade social. No entanto, na prática, essas mudanças tiveram pouco efeito na vida dos alforriados e dos seus descendentes, que continuaram encontrando uma série de sujeições pessoais e políticas que os compelia a não esquecerem seu passado de escravidão e seu lugar sociedade.

No dia 08 de julho de 1874, Verônica e seu esposo Manoel, moradores do lugar denominado Angico (termo da Imperial Vila da Vitória), apelaram ao judiciário com o objetivo de manter a liberdade então contestada por Raimundo Pereira de Magalhães, um comerciante da Vila de Poções (Sertão da Ressaca), em razão de uma dívida de hipoteca que sua ex-senhora havia contraído com ele:

Dizem os libertos Manoel Ferreira Campos e Veronica Ca/rolina do Carmo, que tendo sido conferida a liber/dade dos Supp.es por sua ex Snr^a. Dona Carlota Ca/rolina do Carmo, Como se vê dos documentos que/ oferecem e já achando-se os mesmo gosando de seus/ estados de livre, e sem interrupção alguma desde o/ dia 27 de Fevereiro do corr.e anno de 1874, Chega/ agora a seo conhecimento que Raimundo Pereira/ de Magalhães a pretexto de ser credor da caza da/ manumissora dos Supp.es, quer reduzi-los a escravi/dão, ou proceder contra eles um embargo para/ segurança e indenização da dívida de que se trata;/ e por que tinham os Supp.es de requerer neste juízo/ o que bem lhes convier acerca de sua liberda/des, Vem pedir a V. S^a abem da lei se sirva/ mandar passar mandado, para que depositados/ os Supp.es, defenda o seu Curador que será nomea/do por V.S^a, a direito dos Supp.es.⁶

De acordo com as cartas de liberdade, anexadas aos autos do processo, Veronica, que tinha 51 anos de idade, recebeu a alforria, no dia 27 de fevereiro mesmo ano, por estar muito doente e pela a quantia paga de 200\$000 réis a sua senhora. Manoel, cuja “qualidade” de crioulo lhe foi atribuída na carta, foi alforriado no mesmo dia, em razão dos bons serviços prestado a D. Carlota, sua senhora.

Oito dias depois de iniciada a ação, Luiz José Affonso Fernandes, procurador de Raimundo Pereira de Magalhaes, por meio de uma petição, informou ao Juiz da Imperial Vila da Vitória que o mesmo casal encontrava-se no Engenho Rio Grande, de propriedade de

⁶ AFJM. 1^a Vara Cível.Caixa Diversos: 1874. Autuação de petição para o depósito dos libertos, Manoel e Verônica, 1874. Fl. 2. Fizemos alguns apontamentos desse caso em: Santos e Nascimento (2010a; 2010b).

Carlota Carolina, mas que por influência dela preparavam-se para sair do município. No mesmo documento, Raimundo solicitou ao Juiz Municipal que o casal fosse depositado em juízo (Francisco Xavier de Almeida Saraiva, foi o curador e depositário legal, nomeado para defender os libertos), para que, sem risco de prejuízo, ele pudesse provar a causa em questão. Atendendo ao pedido do interessado, o Juiz Municipal emitiu mandado para que os libertos fossem depositados, mas, segundo outra petição de Raimundo Pereira de Magalhães, o casal já não se encontrava no lugar.

Após pedir a análise do processo e constatar autenticidade das cartas de liberdade, o procurador de Raimundo apresentou a escritura pública comprobatória da existência da hipoteca, com data de 13 de março de 1871, na qual, além das terras e bens da fazenda, constavam oito escravos, entre eles, Manoel e Verônica. A partir de então, evidenciou-se que o casal eram inocentes e que o crime foi cometido Carlota Coralina, por ter alienado um bem hipotecado. Reconhecendo, a impossibilidade de embargo da liberdade dos liberto, o procurador, fazendo uso de um discurso em prol da “moralidade pública”, apelou para que o juiz remetesse o processo à promotoria para oferecer denúncia contra Carlota Carolina, dizendo: “Esperamos que o Senhor Juiz Municipal assim o/ faça, em desaggravo da justiça e mora/lidade publica. É do interesse publico q./ os crimes sejam punidos, e cumpre que este não passe impune”.⁷ No entanto, a liberdade foi mantida ao casal de libertos em sentença proferida no dia 17 de julho de 1874, o Juiz Municipal Manoel Fernandes de Oliveira:

Em vista dos títulos conferidos das folhas 3 e 4,/ julgo mantenidos em liberdade os/ petionários Manoel e Verônica,/ ficando sobre o direito de quem quer/ que seja, que com eles se considere prejudica/dos. O escrivão tire cópias dos m.mos títulos,/ da allegação de folhas 10 até v, e da cer/tidão passada de fls 10 até v; e remetta ao/ Dr. Promotor publico da comarca, para/ proceder a respeito como entender de direito.⁸

A fuga do casal durante o processo, mesmo tendo apresentando as cartas que comprovavam sua liberdade, levantou-nos uma dúvida: teria partido de Veronica e Manoel a iniciativa de recorrer à justiça ou foi por influência de Torquato Vianna, filho de sua ex-senhora, que os representou no início da ação? E qual foi o interesse de Torquato no processo?

Sobre a primeira questão, parece estar claro que o casal não confiava que venceriam uma ação contra o influente comerciante Raimundo Pereira de Magalhães, ou seja, não confiavam tanto no judiciário local a ponto confiar-lhe seu futuro (ou sua vida), portanto, cremos que a ação foi movida por influência de Torquato. É importante observar que o casal

⁷ Idem. Fl. 14.

⁸ Idem. Fl. 18v.

já estava vivenciando a liberdade e que, possivelmente, não desejava passar pela experiência de serem depositados, vivendo o que poderia ser seus últimos dias como libertos sob a tutela de alguém. Assim, como forma de garantir que não retornariam à escravidão, preferiram “fugir” do lugar até que fosse enunciada a sentença judicial.

Chalhoub (1990) demonstra que o medo que os ex-escravos de que tinham suas liberdades contestadas em ações judiciais era de serem afastados de seus amigos e familiares e, certamente, de voltarem ao ambiente de instabilidade da vida escrava. O processo que envolve Manoel e Verônica oferece poucas informações sobre a vida do casal: sabemos que ambos trabalhavam no engenho da fazenda Goiabeira, no lugar conhecido como Angico, de propriedade de sua ex-senhora, Carlota Carolina do Carmo. Mas é possível vislumbrar que foi naqueles mesmo lugar que possivelmente Manoel e Verônica se conheceram e tornaram-se esposos e, de acordo os autos, ainda viviam após a alforria. Ali certamente estabeleceram vínculos de amizade, talvez de parentesco, com Vitorino, Leopoldina, Cypriano, Phelipa, Bernarda, Manoel Custódio, dentre outros escravos que também trabalhavam ou trabalharam na localidade. Assim, além mobilidade (liberdade) conquistada há poucos meses, havia muita coisa a perder: Toda uma trajetória construída naquele lugar, com esforços e investimentos (inclusive os financeiros) ao longo dos anos de serviços escravo.

Para Cunha (1985) e Oliveira (1988) afirmam que muitos proprietários se envolveram nos processos judiciais de seus ex-escravos, preocupados manter a relação de dependência e trabalho que tinham com aqueles. Talvez fosse essa a intenção de Torquato Vianna, uma vez que casal ainda habitava suas terras e possivelmente realizavam as mesmas tarefas do tempo escravidão. No entanto, não podemos negar a possibilidade de que sua participação no processo tenha ocorrido em razão da relação de afeto e solidariedade que mantinha com o casal. Do contrário, estaríamos negando a existência desse tipo de relação entre senhor e escravo ou entre libertos e ex-senhores e, por conseguinte, estaríamos reafirmando a ideia do “escravo coisa”. Essa ideia aparece em autores como Gorender (1978), Cardoso (2003) e Prado Júnior (1999), que, de modo geral, afirmam que a condição de propriedade ou de “coisa” atribuída ao escravo e por ele absorvida, negou-lhe a capacidade de ações autônomas e de estabelecer relações tipicamente humanas, como os vínculos familiares. Ainda segundo essa perspectiva, a negação dessa condição era somente expressa por meio de atos de violência e revolta.

Outro exemplo foi o caso de Justina, também moradora da Imperial Vila da Vitória, libertada pelo Capitão Antônio Coelho Sampaio no dia 08 de outubro de 1876, sem condição, mas encontrava-se sob a sujeição do cativo por Francisco Alves da Silva, que dizia ser seu

senhor.⁹ A ação foi iniciada por José Coêlho Sampaio, irmão de Antonio, no dia 15 de dezembro, ou seja, apenas dois meses após Justina ter conquistado sua liberdade.

Infelizmente não sabemos o final dessa história, pois o processo parou no termo de depósito da liberta. Do mesmo modo, não sabemos quem era Francisco Alves da Silva, nem como Justina foi parar em seus domínios, pois a única informação a respeito aparece na petição de José Coelho Sampaio, na qual apenas consta que foi “por frívolos motivos”. Sobre a liberta, também há pouco a acrescentar: sabemos que Justina foi classificada como de “nação cabra” e era filha da escrava Felipa crioula.¹⁰ A julgar pela documentação apresentada como comprovação da carta de liberdade, é possível que Justina tenha conseguido manter-se forra, mesmo porque não estava enfrentando o litígio sozinha, tinha ao seu lado José Coêlho Sampaio, que alegou, na petição, ter se compadecido da liberta e estar cabalmente convencido de sua liberdade. Mas isso é apenas especulação, certo é que, enquanto aguardava o desenrolar do processo, Justina esteve longe do julgo de Francisco Alves da Silva, estando depositada aos cuidados do professor Antonio Pessoa da Costa e Silva.

No dia 30 de abril de 1874, os libertos Roque, Ignácio, Ambrósio e Constantina foram intimados a comparecer em audiência perante o Juiz Municipal da Imperial Vila da Vitória, em razão de uma ação movida por Theotonio Alves da Costa e Gabriel Meira, tutor dos herdeiros e filhos naturais do Capitão Rodrigo Meira Sertão:

Dizem Theotonio Alves da Costa, por cabeça/ de sua mulher Anesia Meira Sertão, Oví/dio Meira Sertão, Sergio Meira Sertão/ e Candida Meira Sertão, com assistência de/ seu tutor Gabriel Meira Sertão, que/ por não terem sido matriculados dentro/ dos prazos legais, são considerados libertos/ os escravos dos Supp.es, Roque, Ignacio, Ambrozio e Constantina; mas/ querem os supp.es usar do meio facultado pela/ Lei de provarem o seu domínio, e que não/ houve de sua parte culpa ou omissão em não serem matriculados, requerem a V.S. se digne nomear curador aos ditos escravos, e manda que seja todos citados para primeira audie/ncia deste juízo assistirem ao oferecimento/ de um libello, e responderem a todos os termos da respectiva acção ordinária sob pena de revelia.¹¹

Nesse dia, Ernesto Dantas Barbosa foi nomeado curador dos libertos e acompanhou a justificativa do tutor dos órfãos, Gabriel Maria Sertão, o qual afirmou que, em 1866, o Capitão Rodrigo Meira Sertão fez a partilha de seus bens entre todos os herdeiros e filhos

⁹ AFJM: 1ª Vara Cível. Diversos: 1875 a 18979. Autuação de petição com abaixo se declaração. 1876.

¹⁰ Felipa foi escrava do João dias de Miranda (filho de João Gonçalves da Costa), era crioula do serviço de casa, nesse tempo ainda era jovem, pois foi arrolada como “escravinha”, Antonio recebeu Felipa junto com outros bens da herança do seu tio, o qual foi testamenteiro e inventariante no ano de 1849.

¹¹ AFJM: 1ª Vara Cível. Diversos: 1874. Ação Ordinária. 1874. Fl. 2.

legítimos e naturais.¹² Nessa ocasião, Martiniano de Souza Meira, seu cunhado, foi nomeado tutor dos filhos do referido Capitão, mas, no mês de fevereiro de 1874, foi destituído do cargo pelo Juiz Municipal, que alegou não haver impedimento legal para que o pai dos órfãos fosse o tutor. Pouco tempo depois, o capitão Rodrigo Meira Sertão veio a falecer sem que tivesse sido convocado para assinar o termo de tutela. Assim não havia pessoa legalmente apta que pudesse realizar a matrícula dos escravos dos órfãos e, por essa razão, não tiveram culpa de não os terem matriculado no prazo legal.

[...], não podendo essa falta de ma-/trícula aproveitar aos réos para serem/ definitivam.te considerados libertos pelo que devem os réos ser declarados escravos dos au-/tores, como o eram antes de findos os pra-/zos estabelecidos na Lei e regulamento de 1871.¹³

Contra argumentando, o curador dos libertos, Ernesto Dantas Barbosa, afirmou que a matrícula deveria ter sido realizada pelo tutor Martiniano de Souza Meira. E que ao exonerar do cargo o referido tutor, cabia ao Juiz de Órfão nomear outro que defendesse os direitos dos tutelados e que por essa falta não teria motivo para querer reconduzir os réus à escravidão, “já estando, como estão, os réos/ [...] no gozo de suas liberdades - de direito -, por não terem/ sido matriculados em tempo”.¹⁴ O curador dos libertos disse também que eles não foram matriculados por omissão de seus respectivos senhores, uma vez que nesse tempo se achava casada a órfã Anesia, a quem incumbia matricular ao menos a ré Constantina, a qual lhe era de domínio. Disse também que: “aos autores compete a acção de restituição/ contra quem de direito for, e não a presente/ contra os réos, uma vez que por culpa, negligencia e omissão/ não foram matriculados, e como tais estão no gozo de sua plena liberdade”.¹⁵ Assim, pediu que os réus fossem declarados livres e que se condenasse os autores às custas.

Na tréplica, o curador dos órfãos alegou que o falecido Rodrigo Meira não assinou o termo de tutela porque não teve ciência do despacho e, sendo pai natural dos mesmos, não tinha o poder de gerir e administrar os bens deles, como também os seus próprios bens, já que se encontrava em idade avançada. Disse ainda que mesmo que o pai natural dos órfãos tivesse

¹² Tal partilha ocorreu no ano de 1866, como consta no referido documento localizado no AFJM: 1ª Cível. Caixa Inventários: 1866. Autuação de petição para fatura de inventário a requerimento do Capitão Rodrigo de Souza Meira. 1866. Em seu discurso, o curador dos libertos refere-se a Lei 2.040 de 28 de setembro de 1871, que “Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daquelles filhos menores e sobre a libertação annul de escravos”. No Artigo 8º, § 2º da dispõe que: “Os escravos que, por culpa ou omissão dos interessados, não forem dados á matricula, até um anno depois do encerramento desta, serão por este facto considerados libertos”. Ver: Decreto de Lei Nº 2.040, de 28 de setembro de 1871In: Coleção de Leis do Império do Brasil, 1808-1889. Tomo XXXI. Parte 1. Rio de Janeiro Tipografia Nacional, 1871. p. 147 e 151.

¹³ AFJM: 1ª Vara Cível. Diversos: 1874. Ação Ordinária. 1874. Fl. 10.

¹⁴ Idem. Fl. 12.

¹⁵ Idem. Fl. 12v.

assinado o termo de tutela, essa obrigação legal teria se extinguido com seu falecimento, ocorrido antes do prazo legal para a matrícula. E, como os órfãos não podiam realizar qualquer ato jurídico, e tendo passado a maior parte desse tempo sem tutor, eles não podiam ser culpados pela omissão.

Ernesto Barbosa Dantas, curador dos libertos, argumentou, por sua vez, que certamente houve omissão em matricular os ex-escravos, porque os órfãos eram maiores de 18 anos e Anesia Meira já era casada. Afirmou, que antes de ser exonerado, precisamente no dia 22 de julho 1872, Martiniano de Souza compareceu na Coletoria com o valor de 100\$000 réis referente a um escravo de um dos órfãos, ao qual passaria carta de liberdade. Disse ainda que o Capitão Rodrigo Meira Sertão foi informado da situação, mas não assinou o termo de tutela de seus filhos, e, depois do seu falecimento, ocorrido em março de 1872, foi nomeado como tutor do órfão Gabriel Meira Sertão.

Em suas considerações, o Juiz Municipal afirmou que a obrigação de Martiniano de Souza só cessaria depois que um novo tutor assumisse a responsabilidade. E que Martiniano só prestou conta do valor do escravo, quatro meses depois do falecimento do Capitão Rodrigo Meira, sendo que, com o óbito do genitor dos menores, a responsabilidade de administrar e guardar os bens recaiu sobre Martiniano, por essa razão julgou:

[...] os A.A carecedores da ação,/ p.r q.to houve da parte do seu ex-tutor, culpa em dar á matricula os libertos Roque, Ignacio, Ambrozio e Constantina, os quais sejam mantidos/ no pleno gozo de sua liberdade ex-vir/ do art. 8º. S 2º. da Lei de 28 de 7brº. de 1871,/ ficando salvo ao menores A.A. o direito de haverem a indenização das partes e danos; pagar as custas [...].

Não constando nos autos, que estejam os RR. Legalm.te depositados, ou mantenidos, sejam elles inconti-/nente alliviados de qualquer co/acção.
Villa da Victoria 26 de novembro de 1874.¹⁶

A tensão dos libertos não terminou nesse dia, pois os órfãos ofereceram embargo à sentença proferida. No dia 01 de dezembro de 1874, o Juiz Municipal convocou novamente Roque, Ignacio, Ambrozio e Constantina para se apresentarem em juízo para serem depositados ou embargados. Mas, segundo o curador Ernesto Dantas, com exceção de Roque, os demais libertos não foram apresentados porque continuavam a sofrer o julgo de seus ex-senhores, pedindo então para que se cumprisse a justiça. Foi quase um ano de incerteza (tempo em que o processo tramitou) e na maior parte tempo, os libertos viveram sob o domínio de ex-senhores, sendo tratados como cativos. Passados quase quatro meses da primeira decisão judicial, no dia 16 de abril de 1875, a nova sentença foi proferida, em favor

¹⁶ Idem. Fl. 35v.

da manutenção da liberdade dos réus, juntamente com mandado de apreensão para que eles fossem apresentados perante o Juiz.

A julgar pelas idades que constam no inventário do Capitão Rodrigo Meira Sertão,¹⁷ em 26 de abril, dia em que o juiz determinou que fossem passadas as cartas de liberdade, Roque tinha mais ou menos 43 anos de idade, Ambrozio 11 anos, Ignácio 16 anos e Constantina 10 anos.¹⁸ Nesse mesmo dia, dois dos menores, como facultava a Lei do Ventre Livre, receberam proposta de prestação de serviços: Constantina foi contratada por Luiz da Silva Coimbra pelo valor de 16\$000 réis anuais, e Ambrozio, por Francisco Xavier de Almeida Saraiva, por 24\$000 réis anuais. Já Ignácio foi contratado, um mês depois, pela quantia de 20\$000 réis anuais por Martiniano de Souza Meira. Findo o processo, não encontramos quaisquer informações sobre Roque, Ignácio e Constantina, mas, Ambrozio, no dia 12 de dezembro de 1883, solicitou da Coletoria Geral da Imperial Vila da Vitória a quantia referente aos anos de serviços prestados a Francisco Xavier de Almeida Saraiva.

Diz Ambrozio Meira Sertão por seu bas/tante procurador abaixo assinado tendo sido/locado judicialmente os seus serviços ao Cap.m/ Francisco Xavier de Almeida Saraiva, por/ 4 annos a 24\$000 mil anual e achando-se/ recolhido o dvº na Colletoria Geral desta/ Villa por seo Supp.e de menor idade, agora/ porem que cessou a causa como mostra-se/ pelo documento junto que o Supp.e/ está atingindo os 21 annos, e por conseguinte apto e capaz/ de seguir sua pessoa e bens,/ conforme declara o aviso do Ministério da Justiça de 8 de janeiro de 1856, vem/ o Supp.e escudado no dito Aviso requer/ a V. S^a. p^a que se digne ordenar que seja esta como/ do documento junto aos autos de deposito, e reme/ttido ao contador para contar, ajuros e ser levan/tado o deposito, e ser entregue ao supp.e toda a quantia.¹⁹

Ambrozio nomeou Henrique Meira da Ponte como seu procurador para tratar de sua emancipação e do recebimento do valor constante na petição, tendo apresentado como prova de que atingira a maior idade seu registro no inventário de Rodrigo de Souza Meira Sertão, seu antigo senhor, no qual foi arrolado como cabra, de 3 anos de idade. Por alguma razão não apontada no processo, observa-se em uma petição, datada de 1 de abril, na qual solicitou novo cálculo dos valores que lhe cabia, que Ambrozio mudou de procurador, tendo nomeado Tito Vespasiano Dantas e Joaquim José de Oliveira para lhe representar. Ao final do processo, Ambrozio recebeu 122\$553 réis, mas teve de pagar 9\$780 réis das custas dos autos. Não há

¹⁷ AFJM: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1866. Autuação de petição para fatura de inventário a requerimento do Capitão Rodrigo de Souza Meira. 1866.

¹⁸ No processo não há referência a “qualidade” dos libertos, mas no inventário de Rodrigo Meira Sertão, aparecem arrolados da seguinte maneira: Roque crioulo, Ambrozio cabra, Constantina crioula e Ignácio crioulo.

¹⁹ AFJM: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1883 a 1884. Autuação de uma petição de Ambrozio Meira Sertão, para ser retirada da Coletoria Geral a quantia que foi recolhida a favor do mesmo. 1883. Fl. 2. Francisco Xavier participou da ação de liberdade da escarva Custodia (II capítulo), na qual foi seu curador e depositário, sendo identificado no processo como advogado, no entanto, nessa autuação observamos que o mesmo Francisco que foi tutor de Ambrozio atuava como escrivão.

informações acerca de como vivia e o que fazia Ambrósio. Possivelmente ainda morava com Francisco Xavier, pois o valor por ele recebido não era suficiente para autonomia financeira, embora não fosse uma quantia tão ruim. Para se ter uma ideia, uma morada de casa no largo da Matriz custava a partir de 200\$000 réis.²⁰

Se no caso de Roque, Ignácio, Ambrósio e Constantina a lei 2.040 de 28 de setembro de 1871 contribuiu para que conquistassem a liberdade e conseguissem mantê-la após ação perpetrada contra eles, em outras situações a mesma lei foi usada contra os libertos e ingênuos, favorecendo os proprietários de escravos. Em estudo sobre a cidade de Taubaté, Papali (2003) demonstra as tensões existentes entre os recém-libertos e seus ex-senhores e aponta os mecanismos que utilizavam, por meio das brechas que a Lei lhe facultava, para tutelar os filhos de suas ex-escravas (os ingênuos), que eram transformados em seus serviçais.

Em 6 de maio de 1886, a liberta Lizarda da Silva recorreu à instância judicial para requerer o direito sobre seu filho Abílio, que havia deixado sobre o domínio de seu ex-senhor afirmando que

[...] tendo sido liber/tada do poder do T.e José Antonio Ribeiro,/deixara em poder do mesmo seu filho me/nor, de nome Abílio, e como este não esteja/matriculado como mostra o documento junto, e até presente data seu ex Se/nhor não tenha curado de sua educa-/ção, já se achando seu dito filho com-/mais de nove annos, como também mos-/tra por documento; vem a Supp.e res/peitosamente requerer a V. S^a se digne/ por seu respeitável despacho ordenar que lhe seja entregue seu filho, a fim de tratar de sua educação.²¹

A matrícula a que Lizarda se refere na petição era uma obrigação legal imputada aos proprietários pela Lei do Ventre Livre, no seu Artigo 8º, parágrafo 4º, no qual constava que os filhos de escravas que ficassem livres pela referida lei deveriam ser matriculados em livro distinto. E que “Incorrerão os senhores omissos, por negligencia, na multa de 100\$000 a 200\$000, repetida tantas vezes quantos forem os individuos omittidos, e, por fraude nas penas do Art. 179 do código criminal”.²² O documento comprobatório da inexistência da matrícula foi mais uma prova que Lizarda fez questão de anexar aos autos como meio de demonstrar a falta de compromisso de José Antonio Ribeiro para com seu filho ingênuo.

De acordo com a certidão de batismo, Abílio nasceu no dia 10 de agosto de 1876, tendo, portanto, apenas cinco meses de vida quando foi batizado, em 10 de Janeiro de 1877,

²⁰ Esse foi o menor valor que encontramos de um imóvel na década de 1870. AFJM: 1º Tabelionato de Notas. Livro nº 9. 1874 a 1877. Fl. 36v.

²¹ AFJM: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1886. Autuação de uma petição de Lizarda da Silva, relativamente a seu filho Abílio. 1886. Fl. 2.

²² Decreto de Lei Nº 2.040, de 28 de setembro de 1871. In: Coleção de Leis do Império do Brasil, 1808-1889. Tomo XXXI. Parte 1. Rio de Janeiro Tipografia Nacional, 1871. p. 151.

sendo padrinhos José Joaquim da Silva Junior e sua esposa D. Maria Benisia da Luz e Silva.²³ Para que não fosse posta em dúvida a idade de Abílio, no dia 2 de março, Lizarda escreveu a seu compadre, que também morava na fazenda Gado (termo da Imperial Vila da Vitória), pedindo que ele respondesse sua carta informando quando Abílio foi batizado, quem o batizou e que idade tinha à época do sacramento. A carta resposta foi obtida no mesmo dia:

Respondendo o conteúdo de sua/ carta. Digo-lhe que nodia 10 de Janeiro de 1877, baptizei/ o seu filho Abílio, que attin/gia mais ou menos a idade/ de 5 meses, e o sacerdote que/ assistiu o dito baptismo, foi o Padre Roberto de São Gon/çallo Sarmiento. Esta é verdade, que pessoa alguma não poderá contestá-la, e poderá fazer o uzo que lhe com/vier. Firmo-me com todo/ respeito por ser/ seu comp.e.²⁴

Na condição de escrava, Lizarda trabalhava como cozinheira na casa de José Antonio Ribeiro, tendo conseguido sua alforria no dia 16 de agosto de 1883, depois de pagar a quantia de 600\$000 réis, obtendo desconto de 75\$000 réis por parte de seus senhores. A carta de alforria foi anexada ao processo a pedido de Lizarda, por meio de uma petição data de 12 de maio de 1886, com a qual queria provar que seu filho tinha sete anos quando ela foi libertada e que estando já com quase 10 anos ainda não havia recebido a educação que José Antonio lhe havia prometido. Por essa razão, solicitou novamente que seu Abilio (que naquele momento encontrava-se sob os cuidados de seu curador, o Promotor público Augusto Vergne de Abreu) lhe fosse entregue para que pudesse cuidar de sua criação, “como está praticando com duas filhas sua que achão-se em seu poder”.²⁵

A disputa judicial chegou ao fim em 24 de maio de 1886, mas, a exemplo do que ocorreu em diversos casos em Taubaté, no ano de 1889, como o litúgio entre a liberta Clemencia e seu ex-senhor José Marconde Resende pela tutela da pardinha Luzia,²⁶ Lizarda não obteve êxito na ação. Na conclusão dos autos, o Juiz Municipal, dentre outros fatores, observou que os documentos apresentados por Lizarda não satisfaziam o disposto no artigo 8º § 5º da Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1771, como também o artigo 87º § 5º do Decreto nº 5.135, de 13 de novembro de 1872,²⁷ pois não foram passados por autoridade competente, não

²³ Também de acordo com o art. 8º da Lei do Ventre Livre, no § 5º os párcos eram “obrigado a ter livros especiaes para o registro dos nascimentos e obitos dos filhos de escravas, nascidos desde a data desta lei. Cada omissão sujeitará os parochos á multa de 100\$000”. Ver: Decreto de Lei Nº 2.040, de 28 de setembro de 1871. In: Coleção de Leis do Império do Brasil, 1808-1889. Tomo XXXI. Parte 1. Rio de Janeiro Tipografia Nacional, 1871. p. 151.

²⁴ AFJM: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1886. Autuação de uma petição de Lizarda da Silva, relativamente a seu filho Abílio. Fl. 4v.

²⁵ Idem. Fl. 13.

²⁶ Ver PAPALI, Maria Aperecida Chaves Ribeiro, *Op.cit.*, p. 160.

²⁷ Ver os referidos artigos e parágrafos na nota 27. O decreto nº 5.135 dispunha sobre o regulamento geral para a execução da lei nº 2040 de 28 de Setembro de 1871 e o artigo e parágrafo citados dizem respeito à matrícula

tendo efeito jurídico, nem crédito e valor. É importante observar que o Juiz refere-se, no caso, à certidão de batismo que não fora assinada por um clérigo por não haver, à época, pároco responsável para tal, como também à carta de José Joaquim da Silva Junior, padrinho de Abílio. O Juiz afirmou que, diferentemente do informado por Lizarda, o Tenente José Antonio Ribeiro provou que realizou a matrícula do ingênuo e que esse tinha 8 anos,

Em chegando a essa idade/ tem o senhor o direito de opção, rece-/bendo do Estado a indenização taxa-/da por Lei, o que não fez, preferindo utilizar-se dos seus serviços, até os/21 anos completos, como paga dos/ desvelos aos trabalhos, dispensados a em/ sua educação. Que alforriando-se a petionaria/ em 16 de Agosto de 1883, annuiu a q/seu senhor ficasse com seo filho,/não reclamando em tempo opportuno/ em juízo. Cit. L. art. 1º § 4º in fine, se por/tanto, que embora com a idade legal/ hoje não lhe é aproveitável aquelle/ favor da lei, em vista da renuncia/ tacitamente feita, anuindo o dito senhor a ficar com elle, art. 9º in fine Dec. Cit.²⁸

Que não provou ainda que seu ex/ senhor maltrata com castigos mesmo brandos o seo dito filho, ou que o conserva educando/ na pratica de atos torpes e immorais, art. 19 dec. [?]/ casos em que cessa a proteção de serviços, como pena imposta ao senhor. [...].²⁹

Ainda segundo o Juiz, no caso, cabia à remissão dos serviços do ingênuo mediante indenização pecuniária por meio de avaliação ou acordo, como prevê o art. 1º § 2º da Lei do Ventre Livre³⁰ e art. 17 do Decreto nº 5.135, de 13 de novembro de 1872. Assim, considerando as leis em vigor, o Juiz de órfãos, Tranquilino Leovegildo Torres, julgou improcedente a ação de autoria de Lizarda, condenando-a nas custas.

Não deixamos de notar que a condição de Lizarda apareceu algumas vezes no processo expressa nos termos “liberta” e “escrava que foi de”. Já sua qualidade de “preta”, como também a de seu filho Abílio, somente foi apontada em um documento, apresentado pelo Tenente José Antonio Ribeiro, que informava o dia do nascimento do ingênuo, seu número de matrícula, como também o de sua mãe.

Sobre a ação, cabe-nos perguntar: por que Lizarda demorou tanto para pedir a guarda do filho? Seriam problemas financeiros? O fato de ter comprado sua carta de liberdade sugere

especial dos ingênuos e registro de batismos. Ver: Decreto nº 5.135, de 13 de novembro de 1872. In: Coleção de Leis do Império do Brasil, 1808-1889. Tomo XXXV. Parte 2. Rio de Janeiro Tipografia Nacional, 1871. p. 1074.

²⁸ O Curador refere-se ao já citado de lei nº 5.135, art. 9º, no qual consta que “a mulher escrava, que obtiver sua liberdade, tem o direito de conduzir consigo os filhos menores de 8 anos (Lei Art 1º § 4º), os quaes ficarão desde logo sujeitos á legislação commum. Poderá, porém, deixai-os em poder do senhor, se este annuir a ficar com elles (Lei --*ibid*). Ver: Decreto nº 5.135, de 13 de novembro de 1872. In: Coleção de Leis do Império do Brasil, 1808-1889. Tomo XXXV. Parte 2. Rio de Janeiro Tipografia Nacional, 1871. p. 1055.

²⁹ AFJM: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1885 a 1787. Autuação de uma petição de Lizarda da Silva, relativamente a seu filho Abílio, Caixa: diversos, 1886. Fl. s/n.

³⁰ § 2º Qualquer desses menores poderá remir-se do onus de servir, mediante prévia indenização pecuniaria, que por si ou por outrem offereça ao senhor de sua mã, procedendo-se á avaliação dos serviços pelo tempo que lhe restar a preencher, se não houver accôrdo sobre o quantum da mesma indenização. In: Coleção de Leis do Império do Brasil, 1808-1889. Tomo XXXI. Parte 1. Rio de Janeiro Tipografia Nacional, 1871. p. 147.

que ela tinha meios de obter renda, o que também não quer dizer que não tenha encontrado dificuldades após a libertação, já que tinha mais duas filhas. Assim, procurando melhores condições de vida para seus filhos, acreditou que, naquele momento, era melhor que o menor ficasse com seu ex-senhor, que garantiu mantê-lo e educá-lo. Contudo, há outro fato que nos chamou a atenção e nos levou a mais suposições: Lizarda afirmou ter mais duas filhas, que carregou consigo quando de sua alforria, as quais possivelmente eram mais velhas do que Abílio. Por que Lizarda confiou apenas o menino a seu ex-senhor? Ou por que José Antonio Ribeiro não fez questão de ficar, também, com as duas meninas, como lhe facultava a lei? Parece-nos que havia algo a mais nessa história, que não apenas o interesse do ex-senhor em explorar os serviços do ingênuo.

Em Taubaté (interior paulista), segundo Papali (2003), nos anos finais da escravidão, houve um grande número de processos de tutela de órfãos e ingênuos, chegando a haver uma grande disputa, principalmente entre senhores proprietários, pelos serviços desses indivíduos. Segundo a autora, muitos dos processos tinham como justificativa as condições sociais das mães, um discurso que se tornou quase unanimidade nas ações de tutela:

Mães “solteiras pobres”, libertas ou sem recursos mesclavam-se num único enunciado que parecia conter todas as informações necessárias, dispensando maiores argumentações, ou seja, tais mães não estariam nos “casos de serem tutoras”, não teriam recursos para criar e educar seus filhos (PAPALI, 2003, p. 155).

Assim, esse discurso consolidou, nos tribunais de Taubaté, a ideia de que ser ingênuo e/ou filho de liberta significava ser carente de tutela.

Observa-se que, no caso de Lizarda, em nenhum momento houve, por parte de seu ex-senhor, qualquer alegação que fizesse referência à pobreza ou solteirice da mãe do ingênuo. A partir disso, não seria exagero cogitar que Abílio fosse fruto de uma relação amorosa entre Lizarda e José Antonio, e por essa razão, ela acreditou que seu filho estaria bem ao lado do genitor, da mesma forma que justificaria a atitude de José, que, mesmo não reconhecendo Abílio como filho, o quis por perto. A historiografia vem apontando que vários senhores tiveram filhos com suas escravas e que muitas cativas se entregavam aos senhores mantendo relações “proibidas”, como estratégia para obter vantagens diversas, principalmente a alforria. Um exemplo é a história apresentada por Slenes (1999b), sobre a escrava Marcelina e Antonio, seu senhor, moradores em Vassouras, na Província do Rio de Janeiro, que gerou uma devassa conjugal, no ano de 1887, de autoria de D. Maria José, esposa de Antonio. A autora alegou que seu marido estava desfazendo dos bens da família e que cometia adultério. Segundo as testemunhas do processo, a amante de José era Marcelina, forra que foi libertada

pelo réu, a qual ele mantinha como amante na Corte. Segundo Slenes (1999b), D. Maria José apresentou uma carta escrita por Antonio à amante e uma fotografia como prova do adultério.³¹

A história que envolveu Antonio Luiz de Souza Latão, Umbelina, Maria Luiza da Conceição e Benedicto José Soares, em um primeiro momento, aparenta ser somente mais uma dentre aquelas marcadas pelos estereótipos e suspeições sobre mulheres negras, crioulas e mestiças, o que ocorria em diversos cantos Brasil escravista.³² No entanto, as fontes que ajudaram a recompor alguns fragmentos da referida história, apontam para a existência de uma rivalidade entre duas famílias da Vila de Poções (no Sertão da Ressaca), uma certamente composta por indivíduos de condições jurídicas diferentes e outra sobre a qual nada pudemos precisar, embora haja evidências de que também fosse mestiça.

A viúva Maria Luiza da Conceição, possivelmente crioula ou mestiça livre, era filha da “ventre-livre” Umbelina e de Antonio Luiz de Souza Latão (de condição não precisa) moradores na rua de baixo, na Vila de Poções. Já Benedicto José Soares morava na rua de cima, com sua esposa e seus filhos, entre eles, Gabriel, que, como veremos, foi o pivô da confusão que gerou dois processos judiciais.

No dia 27 de março de 1875, Maria da Conceição, tendo Elias José de Deus como seu arrego, apresentou uma queixa ao Delegado de polícia João Mathias da Silva Gusmão contra Benedicto Soares, com o seguinte conteúdo:

Autora Maria Luiza da Conceição, viúva,/ natural e moradora no Arraial das Poções,/ termo desta Imperial Villa da Victória, que es/tando no fundo do seu quintal de sua Casa/ no dia 9 de fevereiro pelas 4 ou 5 horas da tar-/de deste anno, Benedicto José Soares, e Joaquim/ Pereira de Mello saltarão a cerca de seô quintal/sem motivo plausível, e ahi publicamente inju/riara a supp.e, e dirigira os hipethetos vergonho-/sos como a fossem puta, besta, e ladrona, e mui-/tos outros nomes que por dessenca não se/ pode escrever. Este procedimento da supp.do prejudicou a reputação da supp.e espon/du-a do despreso da opinião publica, e por/que seja considerado crime de injuria, a supp.e/vem queixar-se, e requerendo a V.S. se digne/manda-los citar para na primeira au/diência deste juiso ver se precessar na/ forma da lei sob pena de revelia./

As testemunhas são: Anna Procopia de Jesus, João José de Farias, Bernardo Joaquim Leandra Gonçalves da Costa.³³

A primeira audiência ocorreu no dia 10 de abril do referido ano, sendo nomeado Jorge de Oliveira Freitas para curador de Maria da Conceição. Constatada a ausência do réu

³¹ Ver Slenes (1999b, p. 253); Figueiredo (1999) e Freyre (2005) também apresentam casos de concubinação entre escravas e senhores.

³² Ver, por exemplo, Faria (2005) e Dias (1995).

³³ AFJM: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1875 a 1879. Apelação crime, 1875. Apelada Maria Luiza da conceição; apelante Benedicto José Soares, 1875. Fl. 2.

Benedito José Soares, o delegado passou a ouvir as testemunhas citadas, a saber: Bernardo Joaquim, 50 anos, solteiro, lavrador, natural e morador no Arraial de Poções, Martinha Maria da Conceição, natural da cidade de Nazareth, residente na Vila de Poções, 38 anos, do serviço doméstico, Anna Procopia de Jesus, 20 anos, casada, natural da Imperial Vila da Vitória, moradora da Vila de Poções e Leandra Gonçalves da Costa, que não soube precisar sua idade, natural da Imperial Vila da Vitória e moradora da Vila de Poções.

Bernardo Joaquim disse que, estando na casa de Raimundo Pereira de Magalhaes, ouviu uma agitação entre Maria Luiza da Conceição e Benedito José Soares nos fundos do quintal da casa da dita Maria Luiza. Disse que viu Benedito levantando uma taca para dar em Maria Luiza, e Joaquim Pereira de Melo o impediu, levando-o para fora. Poucos minutos depois, Benedito voltou e se dirigiu a Maria Luiza como “puta, besta e ladra”, momento em que Umbelina, mãe de Maria Luiza, disse que Bernardo teria de provar que sua filha era ladra; logo Benedito respondeu que foi Raimundo Pereira de Magalhães e seus escravos que, há poucos dias, tinham-lhe dito que ela era “ladrona”. Retrucando, Umbelina disse a Benedito que ele era tão bom quanto os escravos de Raimundo. Tendo acabado a agitação, ambos foram para suas casas, mas, pouco tempo depois, chegou um menino, filho de Clemencia de tal, avisando a Maria Luiza que Benedito Soares viria matá-la. Perguntando o delegado se Benedito estava armado, a testemunha respondeu que somente trazia na mão uma taca.

A testemunha Martinha Maria da Conceição, corroborou todas as informações apresentadas sobre as injúrias à Maria Luiza e revelou que o verdadeiro motivo da briga foi um “pasquinho” que Gabriel de tal, filho de Benedito, havia lido contra ela. Contudo, foi Anna Procopia de Jesus, que estava tomando banho no rio junto com Maria Luiza, quem revelou, com maiores detalhes, o ocorrido:

[...] estando fallando/ contra um papel de pasqui/nhos em verços que Gabriel/ de tal havia lido, estando nes/ta ocasião um filho de Be/nedicto José Soares pegando huns patos dentro do quin/tal de Maria Luiza, este foi/ dirigir para seu pai, que a/ Maria Luiza estava depondo contra elle, ei que chega Benedito José Soares com/ uma taca, a saltando para/ partir de dentro do quintal/ foi se ter com Maria Lui/za, aqual lhe pos os nomes/ de puta e besta, respondia lhe/Maria Luiza, que o benedi-/cto lhe deixar-se pois que não estava falando contra/ elle, e elle ameacava-lhe nafas-/se do rosto com uma taca que/ trazia; perguntado se Bene/dicto tinha chingado a Ma/ria Luiza de ladra. Respon/deo que sim. Perguntado/ quais foram as resposta contra/ Benedito José Soares, res/pondeo que lhe dizia que não/ justificava os furtus que ella/ fizera, respondia Benedito/ que justificava por que lhe avia dito Raimundo Pereira/ de Magalhães e os escravos/ deste.³⁴

³⁴ Idem. Fl. 9v.

Leandra Gonçalves da Costa nada acrescentou ao processo, apenas corroborou os depoimentos anteriormente apresentados. Tendo se inteirado dos fatos, no dia 16 de abril de 1875, o Juiz Municipal Paulino Ferraz de Oliveira julgou procedente o processo, condenando o réu a dois meses de prisão e multa correspondente à metade do tempo, como incursos no grão médio do artigo 237º § 3º do Código criminal e nas custas.³⁵ No entanto, no mesmo dia, Benedicto José Soares, por meio de seu procurador Ernesto Dantas Barbosa, apelou da sentença para o Juiz de direito da Comarca. Na apelação, o procurador diz que:

Maria Luiza da Conceição, mu/lher publica e de péssimo comportamento, inimiga fi/gadal do apelante, encontrarão um filho d'este na/ beira do Rio (nas Poções) apanhando uns patos, sem motivo/ algum dirigiu-lhe palavras injuriosas e obscenas, e/ disse que podia transmitir aquelas palavras/ a seu pai. Nessa ocasião chegava o appellante,/ que hia ajudar o filho a apanhar os patos, e sabem-/do do ocorrido, disse à apelada que, si continuasse com tais atrevimentos, levaria chicote. Eis como se deu o facto; e em lugar de procurar o appellante, a punição das ofensas recebidas, é elle o condemna-do em um processo, no qual não foi ouvido para apresentar sua defesa!³⁶

Ernesto Dantas Barbosa justificou que a ausência do réu na audiência foi em razão de ela ter sido remarcada por diversas vezes sem que o réu tivesse ciência, o que, segundo ele, possibilitou que a apelada tivesse uma audiência extraordinária. Questionou a validade da representação da apelada, porque ofereceu procuração sem juramento. Também questionou a validade dos depoimentos das testemunhas da apelada, que segundo ele, revelavam grande falsidade e escandaloso suborno, pois tinham interesse em defender a autora. Em resposta, o curador de Maria Luiza da Conceição, Jorge de Oliveira Freitas, diz que o apelante a acusou de mulher pública e de péssimo comportamento. E argumentou que a parte que lhe cabia de ser pública dava-se ao fato de Maria Luiza reconhecer que os direitos da punição cabiam às autoridades públicas, diferentemente do apelante, que disse para Maria calar-se senão levaria chicotadas, procedimento este reprovado pela lei.

Na avaliação do processo, o Juiz apresentou algumas faltas, que, segundo ele, “constituíam nulidades” substanciais, como escrita em termos vagos da procuração; falta de informações importantes, a exemplo da não informação de contra quem a apelada procedia; e a alteração do dia da audiência sem ciência do suplicante. Assim, no dia 3 de julho de 1875, anulou o processo e condenou Maria Luiza da Conceição a pagar as custas.

³⁵ Art. 237. O crime de injuria commettido por algum dos meios mencionados no artigo duzentos e trinta. §3º Contra pessoas particulares, ou empregados públicos, sem ser em razão de seu officio. Ver: Código Criminal do Império do Brasil. In: Coleção de Leis do Império do Brasil, 1830. Primeira Parte. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1876. p. 142.

³⁶ AFJM: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1875 a 1879. Apelação crime, 1875. Apelada Maria Luiza da Conceição; apelante Benedito José Soares, 1875. Fl. 20.

Como já observado, todo o conflito entre Benedicto José Soares, Maria Luiza da Conceição e sua mãe, Umbelina, ocorreu em razão de um “pasquim” escrito em versos por Gabriel, filho de Benedicto, que ganhou repercussão em toda a Vila de Poções. Nele, o autor acusa Maria Luiza de ter roubado o comerciante Raimundo Pereira de Magalhães, em cumplicidade com a escrava Sofia, do domínio do dito comerciante. Acompanhem alguns excertos dos versos:

Senhores eu estou pronto
 Venham prestar atenção
 Um caso q. aconteceu
 Com Maria de Latão
 Senhores dão Licença
 q.e q.ro explicar
 Depois q.e Deolino morreu
 Olha Maria como está
 Muito dos senhores
 Não conhece asigorem
 Mora na rua d' Baixo
 Bem na beira do caminho
 O pai na rua d cima
 Olhando p^a o padrim
 A filha narua d cima
 Roubando a Raimundim
 Torta como Umbelina
 Nem tão cego como Latão
 Nem tão Ladra como Maria
 Q.e furta athe no balcão
 Maria de Doze Anaguas
 Para Infloencia do Mundo
 Mais q.m estava sofrendo
 Hera a casa de Raim.do.³⁷
 [...]

Observe que o objetivo de Gabriel não era somente atingir Maria Luiza, mas desmoralizar toda a família, fazendo questão de identificar precisamente sobre qual Maria estava falando, ou seja, é a Maria que mora na rua de baixo, a filha de Antonio Luiz de Souza Latão e da liberta Umbelina. O autor dos versos afirma que, enquanto Deolino era vivo, conseguiu controlar Maria, mas, após sua morte, ela revelou quem realmente era, tendo herdado o mau costume de sua mãe, Umbelina, que, por sua vez, era mais esperta que o pai, Latão, que não via o que estava na sua frente, acreditando na inocência de Maria. Observa-se que, da mesma forma que seu pai, Benedicto José Soares, Gabriel põe em dúvida a moralidade da mulher de Antonio Latão. Nos versos abaixo, fica ainda mais clara a intenção do autor em humilhar Antonio Luiz de Souza Latão:

³⁷ Idem. Fl. 27.

[...]
 Logo naquele dia
 Q.e Latão foi delegado
 Raimundo tomou de Maria
 Oitenta milrs. Furtado

 Este é o q.e me consta
 Q.e foi o que elle tomou
 Julgava ser gente da casa
 I Maria foi q.m furtou

 Raim.do não sabia
 Do rôbo que ele sufria
 Maria foi a causa
 Dele vender a nêgra Sofia
 [...] ³⁸

Na sequência dos versos do “pasquim”, a mulher (não identificada) de Raimundo Parreira de Magalhães entrou na história, e fez uma promessa aos santos de sua devoção, que, se o comerciante encontrasse o ladrão, mandaria rezar uma missa, a qual ouviria de pés no chão. O que deve ter cumprido rapidamente, pois, segundo o “pasquim”, no dia seguinte, Raimundo descobriu quem era o ladrão e chamou sua esposa para ver:

[...]
 Ela se admirou
 Não me diga isto não
 A Maria q. furtou
 Foi Maria de Latão

 Latão disse q. não vinha
 Mais nesta rua de sima
 Por q. cá só tinha ladrão
 I purção de assassinos.

 Como elle agora esta
 Querendo ser sidadão
 Falando da rua de sima
 Ila me.mo e q. tem ladrão
 [...] ³⁹

Na segunda estrofe do excerto acima, Gabriel, o autor dos versos, zomba de Antonio de Souza Latão, lembrando que este havia dito que não iria mais à rua de cima, onde morava Benedicto José Soares e sua família, porque lá era um lugar de pessoas desonestas e assassinas. Mas, na perspectiva de Gabriel, os “fatos mostraram” a Latão que era na rua de baixo que havia ladrão, que subia a rua para roubar a vizinhança, como filha de Latão havia

³⁸ Idem. Fl. 27.

³⁹ Idem. Fl. 27v.

feito com seu patrão Raimundo Pereira de Magalhães. Observa-se também que, ao dizer “como elle agora esta/querendo ser cidadão”, Gabriel parecia querer demarcar o lugar social de Antonio Luiz de Souza Latão, apontando para sua condição jurídica ou sua “qualidade”, querendo dizer que homens como ele não podiam almejar tal coisa. Seria ele homem forro? Ou “ventre livre”, como sua como mulher Umbelina? Ou, ainda, livre de cor?

A julgar pela fala de Gabriel, pressupõe-se que este via em Latão um “homem de cor” e não um “branco”. Essa é certamente uma das séries de medidas de costume, a que Paiva (1995) se refere, que buscavam estabelecer limites à liberdade da maioria dos ex-escravos e mesmo de seus descendentes, que carregavam o estigma da tonalidade da pele.

[...]
 Raim.do m.s q. depreça
 Amarrou anegra Sofia
 Indo com ella na corda
 Ella bateo na porta de Maria
 Raimundo na ponta da corda
 Vendo o q. a negra dizia
 Ella bateo na porta
 Mim dá o drº senha Maria
 Raim.do foi exegando
 Já Com m.ta alegria
 Maria foi intregando
 Todo o dir.º q. tinha
 Elle chamou Latão
 Assim q. manheceo o dia
 Q.e estava roubado
 Por Sofia e Maria
 [...]⁴⁰

De acordo com o “pasquinho”, a partir daquele momento, por iniciativa do próprio Raimundo Pereira de Magalhães, que acreditava que o furto não havia se resumido ao dinheiro, começou-se uma averiguação acerca dos objetos de sua casa de comércio, entre eles, alguns que ficavam dentro de um baú. Estiveram envolvidos nesse procedimento quatro indivíduos: Puluca, Felisberto, João Chaves e Amancio (clientes de Raimundo), além de Antonio Luiz de Souza Latão, pelo qual o comerciante parecia ter muita consideração e a quem a quis deixar a par de toda a situação. Ainda de acordo com o “pasquinho”, no dia em que João Chaves casou as duas filhas, Maria deu 20 mil réis para comprar duas novilhas. A cada passo dado, as evidências recaíam sobre Maria, e isso causou muita angústia em Antonio Luiz de Souza Latão; e, a partir daquele dia, toda a falta que percebia, Raimundo chamava Latão para ver:

⁴⁰ Idem. Fl. 27v.

[...]
 Latão baixava a cabeça
 Com a cara no chão
 É bem feito p^a. o torto
 Chame agora os outros ladrão
 [...]
 Latão p^a. falar dos outros
 Juro que infara
 Mais ninguém cuspa pr^a sima
 Que não licaia na cara
 [...]
 Já me despeso
 A deos que mi arretiro
 Athe q.do eu cá tornar
 Será breve am^a vinda
 Se Maria não se incomodar.⁴¹

Não encontramos qualquer indício de que Raimundo Pereira de Magalhaes tenha acionado a justiça contra Maria Luiza da Conceição, o que reforça a ideia de que havia uma relação de confiança e amizade entre o comerciante e Antonio Luiz de Souza Latão. Já a relação de cumplicidade entre Maria Luiza da Conceição e a escrava Sofia aponta que as relações de forros e seus descendentes não ocorriam somente no sentido ascendente ou entre seus pares, corroborando assim o que Paiva (2006) e Jesus (2007), dentre outros historiadores, já apontaram.

A disputa entre a família de Antonio Luiz de Souza Latão e a família de Benedito José Soares não cessou com ação de injúria perpetrada por Maria Luiza da Conceição. Pouco tempo depois, no dia 6 de abril do mesmo ano, buscando vingar-se e atenuar a má reputação da família, Antonio Luiz de Souza Latão propôs uma ação judicial contra o seu desafeto, Benedito José Soares, pelas injúrias proferidas contra sua esposa, Umbelina, que foi recebida pelo Delegado de polícia Mathias João da Silva Gusmão, da Imperial Vila da Vitória. Entre testemunhas apresentadas, a maioria aparecia nas narrativas do “pasquinho” e no processo de autoria de Maria Luiza, a saber: Leandra Gonçalves da Costa, Bernardo Joaquim, Felisberto Gonçalves do Nascimento, João José de Farias e Elesbão José da Rocha. Dessa vez, o réu participou ativamente do processo.

O conteúdo da autuação foi basicamente o mesmo apresentado na ação anterior, sendo que, nesta, as injúrias do tipo messalina, negra e besta, além da ameaça de chicoteamento, foram dirigidas a sua esposa, Umbelina, no dia 6 fevereiro, quando o autor estava ausente da sua casa. Contrariando a denúncia, Benedito José Soares, por meio do seu curador, Ernesto Barbosa Dantas, disse que não insultou a família de Antonio Luiz Souza Latão e que não foi

⁴¹ Idem. Fl. 28v.

até a casa dele, tendo encontrado com sua mulher na beira do Rio, e que ela foi quem o insultou. Então Benedicto retrucou dizendo: “Não quero alteração com negra [...] porque a palavra negra não tem acepção inju/riosa, ainda mesmo falando-se de pessoa que nasce/se de ventre livre”.⁴² Afirmou ainda que desconhecia a palavra “missabina” (referia-se ao termo “missalina”?), que não existe no dicionário da língua vernácula, tratando-se, portanto, de uma invenção do autor, assim como as falsas denúncias que fez Antonio Luiz Latão, em razão de ser inimigo dele há dois anos e ter sempre procurado “espezinhá-lo”.

A testemunha Elesbão José da Rocha afirmou que, estando ele na casa de seu amo Raimundo Pereira de Magalhães, viu Benedicto Soares discutindo e ameaçando bater em Umbelina. Disse ainda que o motivo da discussão foi em razão da inimizade que tem Benedicto José Soares para com Antonio de Souza Latão e que foi da parte de Benedicto que saiu a alteração.

Leandra Gonçalves da Costa afirmou que, estando na casa de Raimundo Pereira de Magalhães, viu o réu chegar à porta da casa de Antonio Soares e xingar a sua mulher e quando ela perguntou por que ele lhe fazia aquilo, Benedicto Soares disse “cala a boca besta, preta”, ameaçando-lhe dar chicotada. Segundo a testemunha tudo isso ocorreu porque as famílias eram inimigas. Ela disse ainda que Benedito Soares foi até a casa de Antonio de Souza Latão porque Maria, a filha do autor, havia xingado seu filho. Perguntada pelo delegado de polícia se a mulher de Antonio Latão dispensara algum nome injurioso, disse que ela pronunciara os mesmos que Benedicto. Dizia a mulher do autor que “se ella era negra que/ ele Benedito também o era negro/ e que ela era besta era de seu ma/rido e não era de Benedicto./ nem de outro”.⁴³ Perguntada se era inimiga do réu, respondeu que já foi há quatro anos, por causa do seu filho, mas que já fizeram as pazes, no entanto, não queria se envolver com ele.

Em depoimento, Bernardo Joaquim, terceira testemunha, corroborou o discurso proferido por Leandra Gonçalves. Tendo o delegado concedido à palavra ao réu, este disse que a fala da testemunha não tinha valor, porque Bernardo era assalariado de Latão e vivia “dependendo dele e de outros dinheiros para a solução de sua liberdade”.

Em seu testemunho, o lavrador Felisberto Gonçalves do Nascimento também confirmou as ofensas feitas por Benedicto Soares à Umbelina, acrescentando que a ouviu responder ao réu que “se seu marido estivesse em casa que/ elle não se atreveria vir em sua/

⁴² AFJM: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1875 a 1879. Apelação crime. Apelante Benedicto José Soares; apelado Antonio Luiz de Sz^a. Latão 1875. Fl. 8.

⁴³ Idem. Fl. 11.

porta”,⁴⁴ ao que o réu respondeu que se “teu marido fosse homem já nos tínhamos a um com outro”.⁴⁵

Também foram ouvidas as testemunhas apresentadas por Benedicto José Soares, sendo a primeira Apolinario de Oliveira Freitas, que afirmou saber, por ouvir dizer, que houve uma alteração do réu com a mulher de Antonio Latão e outra na beira do rio, envolvendo o Benedicto Soares e a filha do autor. A testemunha confirmou que o autor era inimigo do réu e que Antonio Latão tinha procurado meios de “espinheirar” a Benedicto José Soares.

Apolinario Pereira Campos confirmou que houve discussão entre Benedicto e Umbelina, mas negou que ele tenha ofendido a mulher do autor. Disse também que não tinha conhecimento de que o réu tivesse procurado meios de ofender o autor, mas a recíproca não era verdadeira.

Por fim, a testemunha Izidora Maria da Conceição também disse que não sabia se o réu tinha ofendido a mulher de Antonio Latão, somente sabia que houve uma alteração entre ele e a filha do autor na beira do rio, que ficava a duzentos passos da casa dela. A testemunha confirmou que Antonio Latão e Benedicto Soares eram inimigos, mas que este último, há muito tempo, não passava na rua do autor.

Como ocorreu no primeiro processo, no dia 12 de abril de 1875, Benedicto José Soares foi condenado pelo Juiz Paulino Fernandes de Oliveira à mesma pena de dois meses de prisão, multa correspondente e o pagamento das custas. A alegação do Juiz foi que as testemunhas apresentadas pelo réu não contestaram, de maneira convincente, a existência daquela injúria. E também, como ocorreu no processo anterior, Benedicto apelou da sentença, conseguindo, no dia 29 de abril do mesmo ano, anular o processo, fazendo com que Antonio Luiz de Souza Latão fosse condenado a pagar suas custas.

Na apelação, Ernesto Dantas Barbosa, curador de Benedicto Soares, apresentou algumas falhas no processo, mas o que pesou bastante para o resultado da sentença foi sua estratégia de desqualificar as testemunhas da defesa, que, segundo ele, tinham interesse em defender o autor. Disse que Eslesbão José da Rocha era caixeiro do negociante Raimundo Pereira de Magalhães, protetor de Antonio Latão. Leandra era caduca, mantida pelo apelado e inimiga do apelante. Bernardo Joaquim era escravo de Raimundo Pereira de Magalhaes e presentemente andava esmolando, a fim de libertar-se – “seria por ventura capaz de depor

⁴⁴ Idem. Fl. 13v.

⁴⁵ Idem. Fl. 13v.

num processo?”.⁴⁶ Por fim, afirmou que Felisberto era desafeto do apelante, mas, como era de sua consciência, apresentou os fatos como ocorreu.

Processos como esses revelam muito sobre imaginário (e/ou representações), as práticas sociais, e os conflitos de interesses dos grupos envolvidos e, como já observamos, também revelam os limites ao exercício da liberdade de alforriados e seus descendentes. Nota-se que, tanto no “pasquinho” como nos insultos verbais, Benedito José Soares e seu filho Gabriel procuraram atingir seu inimigo pessoal por meio da desqualificação de sua mulher e filha, usando adjetivos pejorativos, como puta, besta e negra. “Putá” obviamente significava dizer que Umbelina e Maria eram mulheres fácieis, prostitutas, inescrupulosas, imorais, as quais não mereciam confiança. “Besta” remete tanto à sua incapacidade intelectual quanto à sua condição jurídica, ao seu sangue infecto, associado à escravidão, animalidade e barbárie. “Negra” também dizia respeito à sua condição e sua “qualidade”, o que, para Gabriel e Benedito, reforçava os demais adjetivos.

Estudos historiográficos sobre as mulheres dos séculos XVI ao XIX tem demonstrado que a representação da mulher de “qualidade”, ou seja “branca”, esteve ligada à esfera privada, retratada como dócil, frágil, submissa, criada somente para o casamento e a procriação. Em contra partida, as mulheres negras, crioulas e mestiças escravas, forras e livres, foram associadas à marginalidade e ao sexo. Esse imaginário, segundo Mott (2004), ainda perdura na Bahia contemporânea, quando se observa a utilização das expressões: “nigrinha” como sinônimo de mulher fácieil, e de “nigrinhagem” como equivalente “a um misto de desonestidade ética e licenciosidade sexual” (MOTT, 2004, p. 117). Dias (1995) em estudo sobre as mulheres em São Paulo do século XIX, demonstra que escravas, forras ou livres pobres, comumente apareciam nos processos judiciais, como réis, acusadas de serem turbulentas, vagabundas e arruaceiras. Outras vezes, eram associadas à prostituição como aponta Figueiredo (1999) em estudo sobre as Minas Gerais do século XVIII. Papali (2003) também demonstra que, no imaginário senhorial de Taubaté (no Interior Paulista), a liberdade das escravas estava associada a um futuro de pobreza absoluta.

A atitude de Benedito em ameaçar Maria Luiza e Umbelina com o chicote demonstra que ele não reconhecia, ou não queria reconhecer, o direito delas à liberdade. Aos seus olhos, essas mulheres mereciam ser tratadas como escravas, embora, como observou Umbelina, Benedito Soares também não tinha a tez clara. Nota-se que Benedito confirma o prestígio que Antonio Luiz de Souza Latão tinha do rico comerciante Raimundo Pereira de Magalhaes.

⁴⁶AFJM: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1875 a 1879. Apelação crime. Apelante Benedito José Soares; apelado Antonio Luiz de Souza Latão. Fl. 20.

Nota-se ainda que Maria Luiza e Umbelina em nenhum momento se calaram diante das ameaças e insultos que receberam de Benedicto Soares e Gabriel, ao contrário, buscaram se impor e estabelecer limites à violência sofrida, tanto por meio do enfrentamento direto, no momento da briga como também por meio ação judicial.

Os fragmentos das histórias apresentados demonstram que as categorias distintivas de “qualidades” e condições continuaram a ser usadas nas relações cotidianas no Brasil do século XIX, sendo evidenciadas principalmente nos momentos de tensão, quando a honra das pessoas era posta à prova. Essas histórias evidenciam, sobretudo, que, diante dos impedimentos impostos pela sociedade escravista, para os alforriados e seus descendentes de diferentes “qualidades”, além da sobrevivência, a liberdade foi um bem que precisou ser conquistado cotidianamente e coletivamente, por meio de ajustes, relações de confiança, cumplicidade, afeto, e também de conflitos.

4.3 DAS MOBILIDADES SOCIAIS

Em estudos sobre alforrias na Freguesia de São José do Rio das Mortes, nas Minas Gerais dos séculos XVIII e XIX, Libby (2009) afirma que a instituição da alforria talvez tenha sido a manifestação mais visível de mobilidade social nas sociedades americanas. Nelas, alforriar significava torna-se livre, ou seja, abandonar o nível mais baixo na escala hierárquica da sociedade. No entanto, a mudança de condição jurídica nem sempre era acompanhada de reconhecimento e de prestígio por parte dos homens livres, especialmente dos grupos mais ricos da sociedade. Nesse sentido, é preciso pensar: qual a relação entre alforria e mobilidade? O que podemos compreender por mobilidades nas sociedades Iberoamericanas, marcadas pela escravidão e pelas mestiçagens?

Guedes (2009), em estudo sobre a mobilidade social na Vila de Porto Feliz, São Paulo, dos séculos XVIII e XIX, afirma que em sociedades com traços de Antigo Regime, como a americana, “a passagem de um estamento a outro é um nível de ascensão social que, em uma sociedade escravista, associa-se à transição jurídica da condição de escravos à de forro, de forro à de livre” (GUEDES, 2009, p. 137). Entretanto, segundo o autor, a mobilidade social nessas sociedades não se resumia à mudança de condição, ela constituía em apenas um passo na escala social. Para ele, a mobilidade social de forro e seus descendentes em sociedades com traços de Antigo Regime era geracional e se expressava no âmbito familiar, ou seja, era gradual e devia se perpetuar ao longo das gerações que sucediam o alforriado. A mobilidade

social deve ser vista no âmbito familiar, em razão da importância dada a família naquele período em tela. “Para forros, passíveis de reescravização, a mobilidade social podia ser a própria manutenção de sua condição de liberto [...]; para seus descendentes, seria o afastamento paulatino de um passado escravo” (GUEDES, 2007, p. 341). Mas a mobilidade social nem sempre é ascendente, por exemplo, quando os pais são forros ou livres e seus filhos escravos.

Ainda segundo Guedes (2009), em sociedades com traços estamentais, o enriquecimento ou de ascensão econômica contribuem para mobilidade social, mas ela é principalmente de prestígio social, reconhecimento. É “reputação social”. Nesse sentido, a mobilidade social também é estabilidade social, uma vez que todo o reconhecimento conquistado era, ou deveria ser mantido pelas gerações que o sucediam. Concordamos que mobilidade social não deve ser confundida com ascensão social, no entanto, como aponta Fragoso (2007), na América portuguesa, o alto grau de mestiçagem não permitiu a formação de uma nobreza no sentido estrito. É preciso considerar que os grupos familiares mestiços que se pretendiam nobres (nobreza principal da terra) recriaram seus próprios padrões de nobreza, entre os quais o acúmulo de bens e riquezas era um dos principais quesitos.

Em estudo sobre a alforria e mobilidade social em Campos de Goytacazes dos séculos XVIII e XIX, Soares (2009) afirma que em sociedade com traços de Antigo Regime “era a busca de distinção entre iguais que frequentemente comandava a aspirações de estima social” (SOARES, 2009, p. 85). Segundo o autor, nessas sociedades, dentro de cada segmento hierárquico havia diferentes posições. Por exemplo, entre os nobres, havia aqueles mais ricos e outros menos ricos, da mesma forma, que, na sua base, havia escravos e escravos. Partindo dessa observação, o autor propõe pensar a mobilidade social a partir das hierarquias existentes no próprio segmento social, ou seja, pensar mobilidade entre pares.

Essa perspectiva torna-se interessante quando ponderamos a mobilidade social de forros e livres negros, crioulos e mestiços. É ponto pacífico que, dependendo da atividade que desempenhavam (ocupação/profissão), da habilidade que possuíam e das relações de sociabilidade que construíam ao longo do tempo, um escravo e/ou um liberto poderia alcançar algum prestígio social. Um escravo que possuía habilidades especializadas (ao menos no que se esperava para sua “condição”) se destacava em meio aos demais e, por vezes, exercia tarefas de liderança e orientação, a exemplo dos aprendizes de ofícios e de arte nas Minas Gerais do século XVIII e XIX, como José Angola, aprendiz de entalhador.⁴⁷

⁴⁷ Ver Santiago (2008, p. 86).

No caso dos libertos, segundo Soares (2009), a condição e a riqueza que por ventura possuíam, contribuía para que se destacassem entre as pessoas de condição igual ou inferior, mas não era garantia de prestígio. O autor adverte que havia outros valores sociais que norteavam as aspirações de ascensão social que não correspondiam aos valores de cunho aristocrático do Antigo Regime, e que, provavelmente, a busca dos mulatos livres e libertos “pela distinção social estivesse endereçada mais aos seus ‘iguais’ ou de *Status* inferior do que àqueles situados nas camadas sociais mais elevadas” (SOARES, 2009, p. 88).

Em uma sociedade marcada pela escravidão, em que a desigualdade social, ao menos até 1824, era admitida como princípio,⁴⁸ certamente negros, crioulos e mestiços forros ou livres pouco as puderam alcançar mercês, riquezas e, conseqüentemente, poder político, tão caros aos “homens bons”. Certamente outros valores sociais coexistiram com aqueles estimados pelos grupos abastados. Como, por exemplo, os ideais de ostentação e prestígios de muitas mulheres forras, que se vinculavam a valores do universo cultural de algumas sociedades africanas, representados em objetos e adereços, como fios de conta, corais, tecidos coloridos de diversos tipos, balangandãs, joias, dentre outros.⁴⁹ Contudo, sempre que tinham oportunidade, esses homens e mulheres usavam adereços e objetos comuns aos grupos privilegiados, da mesma forma que se tornavam proprietários de escravos, um dos maiores símbolos de riqueza da época, o que lhes trazia prestígio e ajudava a afastá-los do passado de cativo.

No entanto, houve negros, crioulos e mestiços que, mesmo não tendo alcançado os mesmos níveis de riqueza, nem de mobilidade social, conseguiram, por meio de relações estabelecidas com indivíduos de diferentes “qualidades” e condições, acúmulo de bens que proporcionaram uma vida não miserável, como o caso de Joaquim, preto forro, solteiro, morador da Rua do Espinheiro, na Imperial Vila da Vitória, que faleceu no dia 7 de março de 1863, sem deixar herdeiros. Em testamento, datado de 25 de fevereiro do mesmo ano, Joaquim afirmou ser natural da Costa africana, católico batizado e que havia sido escravo de Francisco Moreira do Livramento.⁵⁰ Conquistou sua liberdade no ano 1813 e, a julgar pelos bens acumulados, é possível que tenha sido por auto compra.

⁴⁸Como já dito anteriormente, a partir da Constituição do Império, de 1824, de caráter liberal, os libertos passaram a ter os direitos civis reconhecidos, o que provocou expectativas sobre a conquista de direitos políticos (que só os ingênuos possuíam, de acordo com a mesma Constituição), bem como as possibilidades de ascensão e mobilidade social.

⁴⁹ Ver PAIVA, Eduardo França. *Op. cit.* p. 217. Sobre o vestuário e adereços de escravos e libertos, ver também Scarano (2002).

⁵⁰ AFJM: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1860 a 1869. Inventário e testamento de Joaquim Forro, 1863. Fl.17. Francisco Moreira do livramento era modesto proprietário de terras e imóveis, falecido em 1833. Não foi possível saber a quantidade de escravos, pois os fólios do partido arrolamento dos bens não foram localizados.

Diferente das africanas e crioulas das Minas Gerais do século XVIII, como Bárbara Gomes de Abreu e Lima, que havia acumulado riqueza e poder,⁵¹ Joaquim teve uma vida simples, tendo acumulado poucos bens ao longo dos seus 70 anos de vida. O bem de maior valor que possuía era uma “morada de casa” na Rua do Espinheiro, avaliada em 150\$000 mil réis. O restante dos bens consistia em um banco no valor de 1\$000 réis, dois crates⁵² velhos, no valor de 3\$000 réis e outro em bom uso, no mesmo valor, vinte e uma éguas, no valor de 27\$500 réis cada. Possuía também uma poldra, no valor de 16\$000 réis, um cavalo, no valor de 10\$000 réis, compondo um monte-mor de 761\$000 réis. Joaquim devia apenas a quantia de 3\$700 réis a Antonio da Costa Neves, dívida cuja origem não se pode conhecer. Descontada a dívida e as despesas do funeral, sobraram 228\$000 réis como monte partível.⁵³

Ao longo de sua vida, Joaquim soube aproveitar as poucas oportunidades que lhe foram concedidas. Acumulou bens e construiu relações de amizade, afeto e respeito com homens e mulheres de diferentes condições. Em testamento lembrou e retribuiu àqueles que, de algum modo, lhe foram caros:

De/claro que o capitão João Moreira/ do livramento tem duas suas cri/as, uma de nome Maria, e outra/ de nome Maria Geronima, a quem pelo/ amor que a ellas tenho deixo para/ cada uma Egoas das de minha/ criação, por que ascarreguei/ e as tenho muita amisade. [...] Declaro, que contratei com Maria Joanna/ de tratame em mainha enfer/midade, para dar-lhe um poldro de anno, o que meu testamenteiro cum/prira, se não ella não faltar o trato que/ commigo fez.[...]Declaro que por não possu/ir herdeiro algum, e não ter a quem/ deixar meos bens, depois de com/pridas minhas disposiçõens d’elles/ o restante deixo ao Senhor João Mo/reira do Livramento, e Theotonio/ Gomes Roseira, em remuneração ao/ tempo que me agüentarão em suas/ casas pelo que nenhum benefício lhes fiz.⁵⁴

Os homens que Joaquim declarou ser de sua confiança, e a quem legou seus bens, pertenciam ao grupo dos “homens bons” da Imperial Vila da Vitória. O Capitão João Moreira do Livramento era filho do falecido Francisco Moreira do Livramento, ex-senhor de Joaquim e, segundo Ivo (2004), um influente político da localidade. A julgar pela declaração do relacionamento que tinha com as escravas de João Moreira, Joaquim era assíduo frequentador de sua casa e, possivelmente, lhe prestava serviço. Theotonio Gomes Roseira era genro de Francisco Moreira do Livramento e também era envolvido com a política local. João Gomes

Seu monte-mor foi avaliado em 2:646\$000 réis.AFJM: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1847. Inventário de Francisco Moreira de Livramento, 1833

⁵¹Ver PAIVA, Eduardo França. *Op. cit.* 2006. p. 219.

⁵²A grafia está incorreta, deveria ser “catre”, que, segundo Bluteau (1712, p. 203) era leito pequeno, com pilares, não totalmente levantados, como os do leito.

A palavra da forma como está escrita existe na língua inglesa e significa “caixa”, “caixote”.

⁵³ AFJM: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1860 a 1869. Inventário e testamento de Joaquim Forro, 1863. Fl. 11.

⁵⁴ Idem. F. 17f e v.

Quaresma, “homem bom”, convidado por Joaquim para ser seu testamenteiro, também era envolvido com a política local e em arrematação de escravos.⁵⁵

A afinidade do forro Joaquim com esses indivíduos nos permite pensar acerca das redes de relacionamentos por ele criadas e que possibilitaram seu trânsito entre os membros dos grupos sociais mais abastados. Todavia, permite também ponderar que, muito além de um reconhecimento ao acolhimento recebido, tais ações podem indicar estratégias de sobrevivência e proteção diante das sujeições e dos estigmas do cativo que eram impostos aos ex-escravos e, que se agravavam na condição de enfermo. Como afirma Paiva (2004, p. 10):

Libertos e libertas sorveram daquela sociedade escravista todas as oportunidades existentes de trabalho, de onde retiravam os recursos financeiros necessários para a vida no dia-a-dia. Outras vezes, diante de interdições impostas, inventaram e exploraram outras possibilidades de sobrevivência cotidiana.

O trânsito de Joaquim nas casas de seus bem feitores nos leva a supor também que seus bens pudessem estar espalhados por algumas dessas propriedades. Assim, a atitude de elaborar testamento foi uma maneira de assegurar que tudo aquilo que conquistou, antes e pós-escravidão, pudesse lhe garantir um final de vida e sepultamento mais dignos.

Joaquim parece ter sido fiel aos cânones católicos, uma vez que se preocupou com seu sepultamento “sem pompas” e com as celebrações das missas após sua morte:

Declaro que depois do meu falecimento, o meo testa/menteiro fará meo enterro sem pom/pa alfuma, porém decentemente/ para que o deixo a quantia de seten/ta mil reis inclusive a Missa/ de Corpo presente, o que cumprirá sem/ perda de tempo. Declaro mais que/ o mesmo meo testamenteiro man/dará diser por minha alma tres/ Capellas de Missa isso no praso/ de suas prestação de contas para/ o que lhe deixo o praso de um anno/ além da recompensa de da terceira verba”.⁵⁶

Esse era um ato comum nos testamentos de livres e forros em todo o Império português, e continuou a ser no Brasil Imperial. Alguns indivíduos, por dificuldades financeiras ou mesmo questões religiosas, escolhiam ritos simples, como Joaquim. Outros não poupavam despesas, solicitavam celebrações de várias missas para si e para parentes e escravos mortos, além de doações aos pobres cegos, aleijados, donzelas, órfãos honestos e viúvas, como fez, no ano de 1866, o Capitão Luiz Fernandes de Oliveira, também morador da Imperial Vila da Vitória.⁵⁷

⁵⁵ AFJM: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1850 a 1859. Auto de petição mandado citatório, requerimento das partes acima declarados, para ser arrematado o escravo Bernardo pardo, como adiante se declara. 1858.

⁵⁶ AFJM: 1ª Vara Cível: Caixa Diversos: 1860 a 1869. Inventário e testamento de Joaquim Forro. 1863. F. 17v.

⁵⁷ AFJM: Caixa Avulsos II. Autos do inventário dos bens do falecido Capitão Luiz Fernandes de Oliveira, 1869.

Do mesmo modo, Joaquim d'Almeida, um ex-escravo da Cidade da Bahia (Salvador), que, posteriormente, se tornara um importante traficante de escravos, deixou, em seu testamento, esmolas para os pobres e solicitou várias missas para repouso de sua alma e para outras pessoas.⁵⁸ Foi também nesses momentos que antecediam a morte que muitos escravos conseguiam a alforria, a exemplo de Manoel Pequeno africano, Miguel africanos, Bibiana africana, escravos do testador do já citado Capitão Luiz Fernandes de Freitas.

Furtado (2009a) afirma, que em razão da religião, que pregava a existência do purgatório e importância das celebrações para livrar as almas da perdição, nos testamentos da América portuguesa, esses ritos eram uma das preocupações centrais. Essa parte dos testamentos é uma das mais interessantes, pois nos parece que, nesses últimos momentos da vida dos homens, há um sentimento comum a todos, fossem livres, forros ou escravos: uma espécie de ajuste de contas com a sua própria consciência.

Não há por que duvidar da crença de Joaquim, mas certamente, a afirmação da fé católica e a vida pacífica que aparentemente levava contribuíam para manter firme o relacionamento que construiu com os “homens bons” da Vila e a não despertar a atenção das autoridades locais. Como afirma Paiva:

Os libertos e libertas moradores das áreas urbanas, fossem eles africanos, crioulos ou mestiços, levavam uma vida mais ou menos pacata, sem intentar promover profundas alterações na lógica do mando escravista (PAIVA, 2004, p. 02).

Muito embora tenha elaborado um testamento - o que o diferenciou de boa parte da população forra e livre - como muitos ex-escravos das sociedades americanas, a mobilidade social conquistada por Joaquim se restringiu à mudança de condição. Entretanto, mesmo tendo uma vida simples, os poucos bens acumulados e as relações que teceu lhe garantiu viver longe da miséria.

Outro exemplo é a história da crioula Maria Ribeiro, solteira, moradora da Rua da Matriz, também na Imperial Vila da Vitória. Diferentemente do forro Joaquim, ela não teve condição de fazer testamento. Tendo falecido no dia 31 de outubro de 1884 sem deixar herdeiros, coube a seu vizinho, Alfredo da Silva Gusmão, solidariamente providenciar seu funeral e, possivelmente, foi também quem acionou o judiciário para tomar providências sobre os poucos bens por ela deixados, a saber:

Em dinheiro de prata, douze mil réis;/ Em dinheiro de papel dez mil réis; Dous colares de ouro, sendo cada um com/ duas varas quatorze sentimento de exten/ção; duas voltas de coral com oitenta pedrinhas de ouro; oito aneis de ouro singelo; um par de argola de ouro; Uma pitanga de ouro;/ Um

⁵⁸ Testamento datado de 17 de dezembro de 1844 Apud FARIA, Sheila de Castro, *Op.cit.* 2005.p. 128.

arrilicario de ouro de regular tama/nho; um taxo grande velho; e dois outros dito menores;/ Uma mesa pequena velha;/Dois catres velhos;/Uma tripessa velha;/Dez garrafões cheios de cachaça; seis ditos vazios;/Uma bica de pano fino;/Dois chalés de meninó já usados;/Trez saias usadas;/Uma caixa de paó;/Uma pequena corrente de prata;⁵⁹

Alfredo da Silva Gusmão foi nomeado depositário dos bens de Maria Ribeiro, que logo solicitou ao Subdelegado de Polícia, Capitão João Antonio Quaresma, que os mesmos bens fossem vendidos, para que ele pudesse quitar as despesas do funeral no valor de 74\$420 réis. A partir desse momento, o Tenente Joaquim Fernandes Ribeiro entrou nessa história e foi por meio de suas petições, que pudemos saber um pouco mais sobre a vida de Maria Ribeiro. Observemos o excerto abaixo:

Diz o Tem.e Joaquim Fernandes Ribeiro que sob/a guarda da crioula Maria Ribr^o. se achavão 19 garrafões vazios que o supp.e mandara dar p^a. deposi- /to de cachaça que madara-le entrega p^a. vender,/ d'estes garrafões foram cheios de cachaça ultimam.e/ e ficarão a entrega da m.ma Maria Ribr^o., poucos dias antes de seu falecim.to, 15 garrafões p^a. vender a 5\$000/ cada um.

Ficou mais a m.ma fin.da a dever ao supp.e aq.ta de 50\$000 réis; sendo a casa em que morava pertencente ao supp.e e mais herdeiros do falecido pai de supp.e, em cuja existião dois catres e uma mesa.

[...]

Pelo que o supp.e requer que V. S^a. se digne m.dar que o depositário dos poucos bens que ficarão p.r aq.le fallecim.to, entregue ao supp.e o que lhe pertence [...].⁶⁰

Maria Ribeiro vivia da revenda de cachaça que Joaquim Fernandes Ribeiro lhe fornecia. Não conseguimos localizar sua carta de alforria, mas, a julgar pelo sobrenome que Maria portava; e por ter sido Joaquim quem atribuiu a qualidade de crioulo a ela, a relação que possuíam não se restringia ao comércio. Possivelmente, ela foi sua escrava ou de seu pai, Jacinto Fernandes Ribeiro, negociante e proprietário de terras da Imperial Vila da Vitória, que, naquela época, já havia falecido.⁶¹ Certamente, ainda no tempo de escravidão, Maria foi construindo uma relação de confiança com seu senhor, de modo que, ao conquistar a liberdade, ajustaram que ela passaria a viver na mesma casa onde realizaria o comércio, embora nada impedisse que Maria já vivesse desse modo antes mesmo da alforria.

No dia 30 de novembro de 1885, foram realizados os autos de arrematação dos bens de Maria Ribeiro, que se resumiam basicamente a objetos pessoais, que, de acordo com o Delegado de Polícia Capitão João Antonio Quaresma, não somavam 200\$000 réis. Desses

⁵⁹ AFJM: 1^a Vara Cível. Caixa Inventários: 1880 a 1885. Autos de arrecadação e depósito dos bens do falecida Maria Ribeiro. 1883. Fl.3.

⁶⁰ Idem. Fl. 13.

⁶¹ AFJM: 1^a Vara Cível. Caixa Inventários: 1875 a 1876. Inventário de Jacinto Fernandes Ribeiro. 1873. Como já apontamos no segundo capítulo, em seu testamento foram arrolados onze escravos.

objetos, os que possuíam maiores valores eram acessórios de beleza corporal e dois tachos de cobre. Os bens foram arrematados pelos seguintes valores: os dois colares de ouro, 69\$000 réis; duas voltas de coral com padre nossos de ouro, 4\$500 réis; uma pitanga de ouro, 3\$000 réis; o arrelicário de ouro, 3\$5000 réis; um par de argolas, 3\$500 réis; os oito anéis de ouro, 5\$100 réis; e uma corrente de prata, 1\$500. Já os tachos de cobre foram arrematados pelos seguintes valores: o pequeno em 6\$000 mil; o grande em 16\$000 e o grande em 2\$000 réis.

Acerca dos objetos de coral, Paiva (2006) também os encontrou em diversos testamentos de mulheres, especialmente forras e libertas das Minas Gerais do século XVIII. Segundo o autor, corais eram apreciados em diversas regiões do mundo. Eram explorados no Mediterrâneo e no Oceano Índico desde o século XV por mercadores venezianos que traficavam com praticamente toda a região e adentravam os continentes. Na América Portuguesa, os objetos de corais foram utilizados por indivíduos de diversas “qualidades” e condições, que, assim como nas outras três partes do mundo, deram-lhes significados diferentes:

Usa-lo em contas, à maneira dos africanos da Costa da Mina, ou em ramos, à moda dos amuletos europeus, ou ainda, transformá-los em figas, que, não obstante serem generalizadamente consideradas objetos de origem africana e foram objetos pessoais de grupos. Misturá-las as diferentes contas de várias tonalidades, usá-las juntas a outros fios e cordões, foi escolha estética, mas foi também, indicativo de prática magico-protetoras de devoção, de vinculação religiosa, de guarda de tradições culturais, de autoridade e de poder (PAIVA, 2006, p. 235).

Não sabemos o significado desses objetos para Maria Ribeiro, nem exatamente como os adquiriu, mas, a julgar por suas condições materiais, é possível que suas joias tenham sido adquiridas por meio de legado familiar. Importa notar que a presença desses tipos de objetos na Imperial Vila da Vitória do século XIX nos oferece mais evidências para corroborar a tese de Ivo (2012), de que os sertões da Bahia tiveram conexões com uma rede de comércio e cultura em escala planetária.

Após acompanhar a arrematação dos bens de Maria Ribeiro, no dia 11 dezembro, Joaquim Fernandes Ribeiro solicitou novamente, ao Juiz de Órfão, a devolução dos valores e de seus bens que haviam ficado com Maria, e apresentou uma lista de testemunhas para sua defesa. Em 17 de dezembro, o Juiz de Órfão Sebastião de Castro Silva determinou o pagamento no valor 70\$420 réis a Alfredo da Silva Gusmão, referentes à dívida do funeral, como também determinou a devolução dos bens a Joaquim Fernandes Ribeiro e o pagamento da dívida no valor de 75\$000 réis.

Infelizmente a documentação não nos permitiu avançar um pouco mais na experiência de vida de Maria Ribeiro. Os poucos fragmentos que pudemos reconstituir nos possibilita apenas inferir que, como o forro Joaquim, a crioula Maria não conseguiu acumular riquezas, muito menos prestígio social, no entanto, os investimentos feitos, possivelmente ainda no tempo de cativo, permitiram mantê-la afastada de uma vida de miséria.

Trajetória muito diferente teve a crioula Maria Bernarda de Oliveira, 36 anos de idade, solteira, moradora da Rua do Espinheiro, na Imperial Vila da Vitória, no ano de 1872.⁶² De acordo com registro do livro do Tabelionato de Notas, Maria Bernarda, nação crioula, tinha mais ou menos 18 anos de idade quando conquistou sua carta de alforria, sem pagamento e condição, no dia 29 de maio de 1855,⁶³ tendo sido conferida pelo então Ajudante⁶⁴ João de Oliveira Freitas, morador na Fazenda Olhos d'Águas da Catinga, na Imperial Vila da Vitória, mesmo lugar onde nasceu Maria Bernarda.⁶⁵

João de Oliveira Freitas era membro de uma das famílias mais ricas e poderosas do Sertão da Ressaca, filho de Manoel de Oliveira Freitas e Faustina Gonçalves da Costa,⁶⁶ filha do conquistador João Gonçalves da Costa e Josefa Gonçalves da Costa. João de Oliveira Freitas foi proprietário de terras, escravos e gado (com um monte-mor calculado em 135:842\$300 réis)⁶⁷ e, segundo Ivo (2004), também exerceu funções importantes na Imperial Vila da Vitória, como Juiz Municipal e delegado de Polícia. Foi casado com Maria Clemencia do Amor Divino, com quem teve cinco filhos⁶⁸ e de quem se divorciou em razão do envolvimento desta com o vigário Bernardino Correia de Mello, com o qual fugiu para a cidade de Valença (atual Município Valença, mesorregião do sul da Bahia), por volta de 1853. Tal fato causou escândalo entre os “homens bons” da Imperial Vila da Vitória, sendo motivo de apreciação da Câmara Municipal, que, em sessão extraordinária, comunicou o acontecimento ao Arcebispado da Bahia, pedindo providências em termos administrativos, eclesiásticos e resguardando João de Oliveira Freitas de futuros problemas com herança.⁶⁹

⁶² AFJM: 1ª Vara Cível. Termo de Bem viver de Rosa Silvana de Oliveira a Maria Bernarda. Caixa: diversos, 1872.

⁶³ AFJM: 1º Cartório de Notas. Livro nº 3. Ano 1849 a 1858. Carta de liberdade de Maria Bernarda. Fl. 198v.

⁶⁴ O termo Ajudante refere-se a uma das patentes da Guarda Nacional. Ver: FARIA (1977).

⁶⁵ AFJM: 1ª Vara Civil. Termo de Bem viver de Rosa Silvana de Oliveira a Maria Bernarda. Caixa: diversos, 1872. Fl. 6v.

⁶⁶ AFJM: 1ª Vara Cível. Caixa Avulsos II. Inventário de Faustina Gonçalves da Costa. 1847.

⁶⁷ AFJM: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1867. Autos da Partilha Amigável, procedida entre o Capitão João de Oliveira Freitas e seus filhos, 1868.

⁶⁸ AFJM: 1º Cartório de Notas. Livro nº 8. Ano 1870 a 1874. Escritura de doação inter vivos que faz o Capitão João de Oliveira Freitas as pessoas abaixo declaradas. 1871. Fl. 20. Os filhos do casal eram Joaquim de Oliveira Freitas, Umbelina Maria de Oliveira, Joana Maria de Oliveira, Izabel Maria de Oliveira e Jorge de Oliveira Freitas.

⁶⁹ Arquivo Municipal de Vitória da Conquista (AMVC). Livro de Ata Câmara Municipal. 1850. Fl. 190.

Estudos historiográficos⁷⁰ evidenciam que as relações entre senhores e escravos foram marcadas tanto por tensões, como por sentimento de afeto, cumplicidade e gratidão, que, somados às estratégias utilizadas pelos escravos, contribuíram para a conquista da alforria, sobretudo das mulheres, maiores beneficiárias. Apesar de não ser uma exclusividade das mulheres, os serviços de casa, a acumulação de pecúlio originado de outras atividades, bem como os relacionamentos sexo-afetivos com homens de maior “qualidade” configuravam-se como meios para pleitear a liberdade. Esse último fator parece ter sido determinante no caso de Maria Bernarda.

A documentação nos oferece indícios de que a alforria de Maria Bernarda resultou da relação que ela mantinha com João de Oliveira Freitas, a julgar pelo fato de a concessão ter ocorrido durante o processo de divórcio com Maria Clemencia do Amor Divino, como também dos oitos filhos naturais que ele teve com Maria Bernarda. O número de filhos permite-nos inferir que se tratava de um relacionamento estável. Outro aspecto relevante é o fato de que esses filhos figuraram entre os beneficiários da doação de parte dos bens de João Fernandes de Oliveira, realizada no dia 3 de abril de 1871:

Diz João de Oliveira Freitas que querendo fazer do ação/ [...] da quantia de um conto e quinhentos mil réis a cada um dos oito filhos naturais de Maria Bernarda/ de nomes Hygina cazada com Severiano Rodrigues do Prado, Rofino, cazado,/ Roza, Lidia, Engracio, Eufrosina,/ Felismina e Martiniano, requer a Vossa Senhoria sedigne mandar que distribuída a presente se passa a notariaria escritura publica, intimado o curador geral dos Orphão para accuatar a doação por parte do menores,e/dignando-se vossa senhoria vir com o seu/ escrivão e o dito curador á esta/ fazenda da Catinga da propriedade e residência do Supplicante, pode/ logo ter lugar o processo da inseedação da ditas doações. [...] E declarou que estes oitos ultimos donatário são todos filho de/ Maria Bernarda, que foi sua escrava, ehoje reside na Villa da Victória; [...] ⁷¹

A quantia de 1:500\$000 réis concedida em doação a cada filho correspondia a terras, imóveis, escravos, animais, valores em dinheiro e utensílios domésticos.⁷² No entanto, João

⁷⁰ Dentre outros, podemos citar Chalhoub (1999), Dias (1995), Faria (2005) e Lemke (2011).

⁷¹ AFJM: 1º Cartório de Notas. Livro nº 8. Ano 1870 a 1874. Escritura de doação inter vivos que faz o Capitão João de Oliveira Freitas as pessoas abaixo declaradas. 1871. Fl. 22.

⁷² Hygina recebeu em dinheiro de moeda 202\$000 réis, um taxo de cobre (total de 15\$000 réis), a escrava Dionízia, crioula, com 12 anos, no valor de 600\$000 réis, nove vacas e um garrote (total de 250\$000 réis). Três animais cavalares (total de 100\$000 réis). Rofino recebeu em dinheiro de moeda 225\$000 réis, a escrava Theofila crioula, com 11 anos, no valor de 600\$000 réis, nove vacas e um garrote (total de 250\$000 réis), três animais cavalares (total de 100\$000 réis). Roza recebeu a escrava Justina, crioula, 18 anos, no valor de 8000\$000, dez cabeças de gado de criar (total de 200\$000 réis), cinco éguas (total de 175\$000 réis). Lídia recebeu em dinheiro em moeda no valor de 210\$000 réis, a escrava Rita crioula, com 11 anos, no valor de 700\$000 réis, treze vacas (total de 250\$000), duas éguas (total de 60\$000 réis), um poldro (35\$000 réis). Engacia recebeu a escrava Maecellina crioula, com 10 anos, no valor de 60\$000 réis), vinte cabeças de gado de criar (total de 400\$000 réis), cinco éguas (total de 175\$000). Eufrosina recebeu a escrava Maturina, crioula,

de Oliveira Freitas impôs condições para que a doação fosse concretizada: em caso de morte de um dos beneficiados, seus bens passariam aos demais irmãos, excluindo-se o escravo que seria alforriado. Além disso, estava vedada a transferência de seus bens à mãe - que já não vivia na fazenda-, ou a outros filhos que ela poderia ter. Presume-se, então, que, nesse tempo, o relacionamento entre João de Oliveira Freitas e Maria Bernarda já havia chegado ao fim, depois de pelo menos uma década de convivência.

Em 1872, encontramos Maria Bernarda na condição de ré em um processo crime, o qual nos informa que ela morava na Rua do Espinheiro, em companhia de uma escrava de nome Felicidade.⁷³ Não foi possível saber qual o motivo do rompimento do relacionamento, nem se João de Oliveira Freitas conferiu, extraoficialmente, qualquer quantia ou bem para Maria Bernarda, como a casa em que ela morava e a escrava que possuía, ou se ela os adquiriu por meio das economias que possivelmente tinha juntado ao longo dos anos de convivência com ele.

Podemos inferir que, nesse tempo, Maria Bernarda já havia conquistado certa autonomia, pois, apesar de imprecisa, afirma que vivia “do seu trabalho e da porcentagem que tira dos objetos q. lhe entregão para isso”.⁷⁴ Outra evidência é o fato dela ter se tornado proprietária de escravos, pois “juntar o necessário para se comprar pelo menos um demandava, para a esmagadora maioria da população, investimentos significativos, quer de ordem econômica, quer de ordem pessoal” (FARIA, 2000, p. 83).

O referido processo que Maria Bernarda respondia foi um termo de bem viver, um dispositivo jurídico previsto no capítulo II, artigo 12º § 2º e artigo 121º da Lei de 29 de novembro de 1832, que promulgou o Código do Processo Criminal do Império. Era utilizado como um instrumento disciplinador da conduta social.⁷⁵

10anos, no valor de 6000\$000 réis, vinte cabeças de gado de criar (total de 400\$000 réis), cinco éguas (total de 175\$000 réis). Felismina recebeu a escrava Maria Geronima, crioula, 10 anos, no valor de 6000\$000 réis, vinte cabeças de gado de criar (total de 400\$000 réis), cinco éguas (total de 175\$000 réis). Marthiniano recebeu a escrava Roberta crioula, com 11 anos, no valor de 600\$000 réis, vinte cabeças de gado de criar (total de 400\$000 réis), cinco éguas (total de 165\$000 réis). As terras e a casa da fazenda Sanharó foram divididas para cada uma, ficando a quantia de 325\$000 réis. Ver: AFJM: 1º Cartório de Notas. Livro nº 8. Ano 1870 a 1874. Escritura de doação inter vivos que faz o Capitão João de Oliveira Freitas as pessoas abaixo declaradas. 1871. Fl. 22.

⁷³ AFJM:1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1872 a 1873. Termo de Bem viver de Rosa Silvana de Oliveira a Maria Bernarda. 1872. Fl. 2.

⁷⁴ Idem. Fl. 6.

⁷⁵ No Capítulo II do Art. 12. Aos Juizes de Paz compete: [...] § 2º Obrigar a assignar termo de bem viver aos vadios, mendigos, bebados por habito, prostitutas, que perturbam o socego publico, aos turbulentos, que por palavras, ou acções offendem os bons costumes, a tranquillidade publica, e a paz das familias. Art. 121. O Juiz de Paz a quem constar que existe no respectivo Districto algum individuo em circumstancias dos que se acham indicados nos §§ 2º e 3º do art. 12, o mandará vir á sua presença com as testemunhas, que souberem do facto: se a parte requerer prazo para dar defesa, conceder-se-lhe-ha um improrogavel; e provado, mandará ao mesmo individuo que assigne termo de bem viver, em o qual se fará menção, na presença do réo, das provas apresentadas pró, ou contra; do modo de bem viver prescripto pelo Juiz, e da pena comminada, quando o não

A ação foi movida pela negociante Rosa Silvana de Oliveira, no dia 23 de janeiro de 1872, que afirmou ao Delegado de Polícia Manoel do Nascimento Teixeira que sua vizinha:

[...] a crioula Maria Bernarda,/prostituta turbulenta, e habituada a vociferar/injurias contra qualquer pessôa, que ella odeia,/ como acontece com a supp.te que em dias de/Dezembro esta fora ella atrocmente injuriada pela supp.da, somente pelo facto de ter a suplicante reprehendido a escrava Felicidade do do-/minio da suplicante, em virtude de estar espan/cando aos muros Antonio, filho de Carolina/Ferreira moradora na mesma rua; repe-/tindo as mesmas acções no com.te mez, o que/ de certo ofendem os bons costumes e tranqüi-/lidade das famílias, tomando por pretexto cou-/zas frívolas e reprovadas, como aquella adver-/tencia feita a escrava, e actualm.te a mum-/dança da enxorrada, que a supp.te fizera/ no seo mesmo quintal, a passar por/ detraz de seo gallinheiro; [...].⁷⁶

O fala de Roza Silvana de Oliveira evidencia que já havia uma inimizade entre ela e Maria Bernarda de Oliveira, o que nos parece ter alguma relação com a atividade que ambas desempenhavam. Não foi possível saber a condição e “qualidade” da autora do processo, mas seguramente não fazia parte do grupo das distintas senhoras da localidade, uma vez que a própria Roza Silvana de Oliveira diz ser viúva e viver de negócios, o que nos permite pensar que essa atividade poderia ou não ser desempenhada na rua. Da mesma forma, a vaga afirmação de Maria Bernarda, que dizia “viver de seu trabalho e das porcentagens que tira”, nos leva a supor que ela poderia ser revendedora ambulante ou ainda que viveria do aluguel de sua escrava, embora pudesse fazer ambas as coisas. Em estudo sobre Recife do século XIX, Silva (2004) demonstra a apropriação do espaço urbano por “mulheres de cor” por meio do pequeno comércio, assim como a oferta de prestação de serviços por forras e livres pobres para trabalharem como criadas ou no serviço da rua, onde, na luta pela sobrevivência, envolveram-se, algumas vezes, em conflitos entre si e com autoridades locais.

O discurso de Rosa Silvana de Oliveira demonstra como as categorias classificatórias de “qualidade” e condição foram cotidianamente utilizadas para hierarquizar e classificar as pessoas e que foi, justamente nos momentos de tensão, que elas foram evidenciadas. Ao identificar Maria Bernarda como crioula, associando-a a adjetivos depreciativos, ela buscava demarcar os lugares que cada uma ocupava na sociedade, justificando assim sua posição de vítima. A autora afirma ter sido injuriada, mas, na petição, Maria Bernarda é quem foi tachada de “turbulenta”, “prostituta” e “injuriosa”. Tais adjetivos demonstram o imaginário preconceituoso sobre “as pessoas de cor” no Brasil Colonial/Imperial, que eram vistas como

observe. Coleção de Leis do Império do Brasil - 1832, Página 186 Vol. 1 (Publicação Original). Disponível em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-36004-29-novembro-1832-541637-publicacaooriginal-47265-pl.html. Acesso em 22 de Dezembro de 2014.

⁷⁶ AFJM: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1872 a 1873. Termo de Bem viver de Rosa Silvana de Oliveira a Maria Bernarda. 1872. Fl. 2.

propensas à violência, criminalidade e imoralidades; pessoas que, como disse Roza Silvana de Oliveira, “ofendiam os bons costumes e a tranquilidade das famílias”.⁷⁷ Segundo Dias (1995), esse imaginário recaía, sobretudo, nas mulheres, escravas, forras e livres pobres, especialmente aquelas que desempenhavam atividades ligadas ao pequeno comércio na rua, o qual não era reconhecido, nem socialmente valorizado.

O processo foi bastante curto. A primeira audiência, agendada para o dia 23 de janeiro, não ocorreu, em virtude de Roza Silvana de Oliveira não ter comparecido, alegando estar doente, tendo, logo depois, nomeado seu filho José Firmino da Silva Guimarães como procurador. No dia 25 de janeiro, Maria Bernarda compareceu diante do Delegado de Polícia para realizar o auto de qualificação, cuja maioria das informações já foram antecipadas neste texto - como o nome e sobrenome, a idade, ocupação e o lugar de nascimento. Cabe observar essas informações foram fundamentais no processo de reconstrução da trajetória de Maria Bernarda de Oliveira, pois nos permitiu aproximá-la de João de Oliveira Freitas.

Logo após a qualificação, Maria Bernarda de Oliveira solicitou que fosse antecipada a próxima audiência, na qual pretendia apresentar sua defesa, o que logo foi atendido pelo Delegado de Polícia, que mandou intimar todos os envolvidos para comparecerem no dia primeiro de fevereiro. No entanto, no dia 26 de janeiro, Roza Silvana de Oliveira, alegando que nenhuma das suas testemunhas poderia comparecer a audiência e sendo esta improrrogável, apresentou termo de desistência do processo.

Diferentemente dos dois casos anteriormente apresentados, a trajetória de Maria Bernarda é bastante peculiar, permitindo-nos algumas reflexões: considerando que, nas sociedades escravistas americanas, a alforria constituía o primeiro passo na ascensão social, assim como a posse de escravos, o fato de Maria Bernarda ter mantido, durante certo tempo, uma relação estável com um dos homens mais ricos e de maior prestígio dos sertões da Bahia, não seria suficiente para aludir certo grau de mobilidade social? Soares (2009) afirma que, em tais sociedades, os indivíduos ocupavam diferentes lugares em cada seguimento da hierarquia e que havia valores sociais diferentes daqueles defendidos pelos “homens bons”. Ainda segundo o autor, essas diferentes aspirações de estima social contribuíram para que houvesse mobilidade, sem que ela afetasse, necessariamente, a estrutura das hierarquias existentes. Enquanto viveu com João de Oliveira Freitas, Maria Bernarda continuou a morar na mesma fazenda em que havia nascido. Talvez ela não tenha circulado entre outros alforriados, mas,

⁷⁷ Idem. Fl. 2.

entre os escravos, seus antigos pares e conhecidos, Maria Bernarda não teria se tornado uma pessoa de respeito?

Guedes (2009) afirma que a mobilidade social é prestígio social e que, no caso de forros e seus descendentes, é um processo gradativo, que se concretiza nas próximas gerações, ou seja, a mobilidade social desses grupos é geracional. Pensando no caso de Maria Bernarda, como explicar o fato de uma ex-escrava, que teve um relacionamento estável com um “homem bom”, ter conseguindo riqueza e prestígio social somente para os seus filhos?

Acreditamos que, nessas sociedades marcadas pela escravidão e mestiçagens, existiram diferentes níveis de mobilidade social. A trajetória de Maria Bernarda certamente não foi única, e, ainda que desconsideremos o grau de ascensão social, seu concubinato com João Fernandes de Oliveira produziu filhos mestiços que contribuíram para a inversão de valores e das hierarquias, demonstrando que, em se tratando das sociedades mestiças, como as americanas, não podemos assumir nossas teorias em absoluto.

As trajetórias do forro português João Gonçalves da Costa e do pardo João da Silva Guimarães são exemplos de que nem sempre a mobilidade social de forro e de seus descendentes é geracional.⁷⁸ Segundo Ivo (2012), João Gonçalves da Costa foi um preto forro que nasceu na Cidade de Chaves, em Portugal, por volta do ano de 1720. Não há informações se ele já era forro quando chegou ao Brasil, em meados do século XVIII, mas, foi nesse tempo que passou a integrar a expedição do mestre de campo João da Silva Guimarães, como capitão do Terço de Henrique Dias, como se vê em sua carta patente, concedida pelo conde de Galveais, André de Mello e Castro, membro do conselho do rei, em 1744:

[...] consideração que em fez Pedro Leolino Mariz, esperando dele que nas obrigações por lhe tocarem com este emprego se fará muito conforme a confiança que faço do seu procedimento [...] elego e nomeio, capitão da gente preta que servirá naquela conquista subordinado às ordens do dito mestre-de-campo João da Silva Guimarães, para que o seja, use e exerça com todas as honras, graças, franquezas [...] ordeno ao mestre-de-campo Pedro Leolino Mariz que lhe dê a posse e juramento de que se fará junto nas costas destas.⁷⁹

João Gonçalves da Costa passou a desbravar os sertões da Bahia, abrindo caminhos e destruindo quilombos e tribos inteiras de índios. Sua fama chegou a outras partes do mundo por meio dos registros dos viajantes estrangeiros Spix e Martius (1938) e do príncipe austríaco Maximiliano de Wied-Neuwied (1940), no início do século XIX. O sertanista

⁷⁸ A trajetória desses homens tem sido apresentada por Isnara Pereira Ivo em diversos trabalhos publicados em revistas e eventos (parte deles citados nesse trabalho), mas a obra de referência é Ivo (2012).

⁷⁹ APEBa. SCP. Série: Patentes e Alvarás. 1738.1745. Maço 356. f. 270. 05.03.1744, apud Ivo, texto inédito, intitulado: Devoções e Recolhimento feminino nos sertões do Brasil Setecentista. Texto inédito.

participou da construção da estrada da Serra de Montes Altos junto com Pedro Leolino Mariz, bem como chefiou a abertura de outras que ligavam os sertões da Bahia às regiões litorâneas e ao norte de Minas Gerais.

Pelos serviços prestados à sua Majestade, conforme Ivo (2004), ele recebeu as terras hoje correspondentes, grosso modo, ao Sertão da Ressaca, onde constituiu família, casando-se com Josefa Gonçalves da Costa, filha de um “homem bom” chamado Mathias João da Costa, montando fazendas com escravos e gado. Seus filhos, também se casaram com mulheres de outras qualidades, espalhando-se pelas diversas propriedades que a família possuía. Sua descendência, provavelmente mestiça, ocupou os mais importantes cargos públicos da Imperial Vila da Vitória e de localidades próximas, continuando a governá-las até a primeira metade do século XX (IVO, 2004).

Segundo Ivo,⁸⁰ João da Silva Guimarães, mulato português, adentrou os sertões das Minas Gerais e da Bahia durante o século XVIII.⁸¹ Seu pai era, provavelmente, o mascate Paschoal da Silva Guimarães, que figurou entre os líderes dos motins que ocorreram em Vila Rica, em 1720 (Capitania de Minas Gerais), contra a instalação das casas de fundição de ouro e moeda.

Para Ivo (2012) João da Silva Guimarães foi uma das figuras mais importantes no processo de conquista dos sertões e tornou-se capitão-mor das Ordenanças do distrito de Sumidouro, na Vila de Nossa Senhora do Carmo, atual cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais. Na primeira metade do século XVIII, foi indicado por Pedro Leolino Mariz para comandar a expedição de conquista dos sertões. Após receber tal missão, João da Silva Guimarães partiu do sertão do Norte das Minas Gerais, passando pelo Sertão da Ressaca (grosseiramente as terras que ficam entre Rio Pardo e Rio das Contas), Alto Sertão da Bahia (Rio de Contas e Caetité) até o Recôncavo da Capitania da Bahia (IVO, 2013b). Assim como João Gonçalves da Costa, João da Silva Guimarães se destacou no combate aos índios e, principalmente, pelas descobertas de pedras preciosas, como esmeraldas, ouro e diamantes nos sertões.

Ainda de acordo Ivo (2007) ele foi conquistador da Barra do Rio Doce, margens do Rio São Mateus (sertões de Minas Gerais) e depois Alto Sertão e Sertão da Ressaca, na Bahia. Depois de longos anos de aventura e conquista, João da Silva Guimarães instalou-se no Alto Sertão da Bahia, onde se tornou sesmeiro e comerciante.

⁸⁰ Texto inédito, intitulado: Devoções e Recolhimento feminino nos sertões do Brasil Setecentista.

⁸¹ Ivo (texto inédito) encontrou em outro documento a Carta Patente para capitão da Companhia e Infantaria da Ordenança de Homens Pardos do Arrebaldda datado de 1750, no qual João da Silva Guimarães foi qualificado como pardo.

As trajetórias aqui reconstituídas, por meio da documentação do judiciário, não evidenciaram mobilidade social. No entanto, as histórias de João Gonçalves da Costa e de João da Silva Guimarães não somente nos ajudaram a perceber a mobilidade social de pretos e mestiços nos sertões da Bahia, como também nos permitem inferir que nem sempre ela é geracional. Os casos aqui apresentados nos ajudam a concluir que a escravidão e, especialmente, as mestiçagens produziram dinâmicas diferenciadas nas Américas, que, dentre outras coisas, implicaram na conformação de hierarquias não tão rígidas como as europeias. Somadas a outras contingências, elas favoreceram processos também diferenciados de ascensão e mobilidade social, que não obedeciam à lógica do Antigo Regime europeu.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto nos três capítulos desta dissertação, afirmamos que, ao longo da pesquisa, tivemos como questão problema entender como negros e mestiços alforriados da Imperial Vila da Vitória do século XIX, localizada no Sertão da Ressaca, organizaram suas vidas após a conquista da liberdade. Desde o final do século XVIII, em razão dos diversos caminhos que por ela passavam, a localidade tornou-se entreposto que ligava as várias Vilas dos sertões ao litoral, ao recôncavo, à Cidade da Bahia (Salvador) e ao Norte da Capitania das Minas Gerais, com as quais mantinha um intenso comércio de produtos dos mais variados gêneros.

Com base no diálogo com a historiografia, ao longo do desenvolvimento da pesquisa, apontamos as seguintes hipóteses para nossa questão: primeiramente que, após a conquista da liberdade, só foi possível aos alforriados organizarem suas vidas através das redes de solidariedade e parentesco, e que suas condições de sobrevivência e mobilidade social estavam diretamente ligadas às oportunidades oferecidas ainda no tempo da escravidão. Em segundo lugar, a história dos forros na Vila foi marcada pela vulnerabilidade da vida cotidiana e pela sujeição, bem como pelas restrições legais que lhes eram impostas. E, finalmente, assinalamos que os alforriados desenvolveram diariamente táticas de sobrevivência que possibilitaram, além de uma significativa mobilidade social, a obtenção de recursos que lhes garantiu viver longe da miséria.

No primeiro capítulo, a análise das fontes do Sertão da Ressaca evidenciou a permanência do uso de determinadas categorias de distinção social de períodos anteriores, a saber: “qualidade”, “condição”, “cor” e “nação”, que continuaram a ser intensamente usadas para classificar e hierarquizar as pessoas, principalmente os não brancos, demarcando o seu lugar social, sobretudo nos anos mais próximos da abolição, nos momentos de tensão ou quando as questões de honra eram colocadas à prova. Portanto, a compreensão dos diferentes usos desses termos evidenciou que as pessoas se relacionaram e organizaram suas vidas, tendo como uma das referências estas categorias, que serviram de base para a produção de toda essa pesquisa.

As fontes evidenciaram também que não havia padrões ou leis gerais para a utilização dessas categorias, o que não quer dizer que não houvesse uma “lógica” empregada pelos coevos que aplicavam essas distinções. A documentação apontou, ainda, que, em sociedades marcadas pela escravidão e pelas mestiçagens, embora importante, a cor da pele não pode ser tomada como único atributo para a distinção das pessoas e para determinação do seu lugar

social, pois havia outros fatores, como tipo de nariz, de cabelo, vestimenta, origem ou descendência, a ocupação, a condição e o olhar do avaliador. Os casos aqui analisados apontaram também que “cor” e “qualidade” eram categorias distintas às gentes daquela época. Assim, conforme apontam outros estudos sobre os séculos XVI ao XIX, inferimos que “qualidade”, e não “cor”, foi a grande categoria distintiva, que estava relacionada e englobava as demais.

No segundo capítulo, ao traçarmos um perfil geral da escravidão na Imperial Vila da Vitória, os resultados encontrados corroboraram com o que a historiografia já vinha apontando para outros sertões do Brasil e das Américas. A documentação apontou que a maioria dos escravos da Vila era crioula. Essa gente dividiu os espaços cotidianos de produção, lazer e, por vezes, de moradia com “brancos”, negros e mestiços de diferentes condições, classificados como cabras, pardos, mulatos, africanos, angolas, hauças, borbá, calabar, fula, congo, Nagô, jêje, mina, cabinda e Moçambique. Apesar de haver proprietários com grande número de cativos, predominou no Sertão da Ressaca uma média de 7,1 escravos por proprietário. Os limites impostos pela documentação não nos permitiram afirmar com segurança, mas, parece-nos que a maioria indivíduos eram naturais da vila, embora houvesse escravos de localidades próximas e de outras províncias, o que sugere que os proprietários da Imperial Vila da Vitória utilizaram tanto da reprodução natural, como do “tráfico local” interprovíncia e até, em menor grau, do Tráfico Atlântico.

No que diz respeito aos processos de alforrias, embora houvesse um maior número de escravos do sexo masculino, foram as mulheres que mais conquistaram a liberdade. Apesar de constarmos o acúmulo de pecúlio por parte dos escravos, a maioria das cartas de liberdade foi concedida sem pagamento, mas com condição, sendo os crioulos os maiores beneficiados. Os registros de cartas de alforria revelaram não somente as estratégias para a conquista da liberdade, mas também o grau de relações e compromissos estabelecidos entre senhores e escravos, bem como deles com terceiros, que comumente participavam direta ou indiretamente do processo. A proximidade física entre senhores e escravos no Sertão da Ressaca também contribuiu para a criação de vínculos afetivos de cumplicidade e lealdade, dos quais muitos escravos souberam aproveitar para arrancar de seus senhores a alforria desejada.

A composição de fragmentos da vida escrava nos permitiu perceber que, mesmo diante dos impedimentos e da violência característica das sociedades escravistas americanas, os cativos, de diferentes “qualidades”, conseguiram, cotidianamente, encontrar meios de negociar espaços de autonomia, os quais lhes permitiram experimentar os mais diferenciados

graus de liberdade. Esses espaços foram construídos como parte de processos de luta, resistência e negociações entre indivíduos de diferentes “qualidades” e condições.

Foi no terceiro capítulo que, mesmo com limitações, as fontes nos apontaram que a maioria dos negros, crioulos e mestiços, forros e livres da Vila, exerciam uma profissão/ocupação específica que lhes possibilitava viver longe da miséria. A análise dos processos civis e criminais nos ajudou a recompor os fragmentos da vida de forros, como o Manoel e sua esposa Verônica, Maria Ribeiro e Lizarda. Os dados confirmaram nossa hipótese de que a história dos libertos na Vila foi marcada pela vulnerabilidade da vida cotidiana, pela sujeição e pelas restrições legais que lhes eram impostas. Mas também evidenciaram relações de afetividade e cumplicidade entre forros, escravos e livres de diferentes “qualidades”, movidas pelos mais diversos interesses. Essa documentação também confirmou parte de nossa hipótese de que os alforriados desenvolveram, diariamente, táticas de sobrevivência que possibilitaram a obtenção de recursos que garantiram condições de sobrevivência ao longo de suas vidas.

Para tratamos da questão das mobilidades, algumas trajetórias pessoais foram reconstituídas a partir da leitura atenta dos diferentes manuscritos oitocentistas. O cruzamento de informações possibilitou a recomposição de histórias permeadas de lutas e negociações, mas, nos casos analisados, não se verificou a ocorrência de mobilidade social. No entanto, as trajetórias do preto Forro João Gonçalves da Costa e do pardo João da Silva Guimarães são exemplos preciosos da mobilidade social dos negros, crioulos e mestiços nos sertões da Bahia. As histórias analisadas nos permitiram inferir que a escravidão e as mestiçagens produziram dinâmicas diferenciadas nas sociedades Americanas, que permitiram processos de ascensão e mobilidade social, que não obedeciam à lógica do Antigo Regime europeu.

Durante o desenvolvimento dessa pesquisa, como era de se esperar, não foi possível responder a todas as questões que surgiram em razão das limitações relacionadas ao acesso às fontes, às demandas dos prazos, sem falar da vasta extensão bibliográfica a respeito do tema. Pela mesma razão, não foi possível confirmarmos parte da nossa hipótese sobre a importância das relações de parentesco no processo de organização das vidas dos alforriados, embora tenhamos identificado algumas relações familiares de escravos e de forros. Assim, as considerações aqui apresentadas certamente podem ser questionadas, no entanto, se elas servirem para fomentar outras discussões, para além das que já existem acerca do tema, essa dissertação terá cumprido o seu papel.

REFERÊNCIAS

Fontes manuscritas em arquivos

Arquivo do Fórum João Mangabeira – AFJM. Vitória da Conquista – Bahia. 1ª Vara Cível: (documentos deste arquivo não estão catalogados)

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1780 a 1823. Auto de devassa que mandou fazer o Juiz Ordinário Capitão Antonio Joaquim Pinheiro Pinto [ininteligível] devaçar dos ferimentos

feitos de foice em Francisco Correia [ininteligível] da sua própria casa neste Arraial Conquista, 1815.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1780 a 1823. Inventários de Miguel Fernandes Pereira, 1776.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1780 a 1823. Inventários de Luiza de Souza, 1810.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1780 a 1823. Inventários de Juliana Simplicia de Solidade, 1812.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1780 a 1823. Inventários de Manoel Pereira as Souza, 1812.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1780 a 1823. Inventários de Fernando Francisco e Antonio Felipe de Oliveira, 1815.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1780 a 1823. Inventários de Ermenecianna de Souza Cortés, 1818.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1780 a 1823. Inventários de Verônica de Souza, 1818.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1780 a 1823. Inventários de Maria Madalena de Jesus, 1820.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1780 a 1823. Inventários de Anna Maria de Souza, 1825.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1780 a 1823. Inventários de Vicente Martins Abade, 1822.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1780 a 1823. Inventários de Clemência Maria de Jesus, 1822.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1780 a 1823. Inventários de Joaquina Rosa Ferreira, 1823.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1780 a 1823. Inventários de Paulo José dos Santos, 1839.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1780 a 1823. Inventários de Luiz Dionísio França, 1823.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1827 a 1833. Inventários de Anna Maria Gonçalves, 1832.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1827 a 1833. Inventários de Victorio Manoel do Rio, 1831.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1827 a 1833. Inventários de Apolinário de Oliveira Freitas, 1832.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1827 a 1833. Inventários de Demeciana Maria da Encarnação, 1832.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1827 a 1833. Inventários de Manoel da Paixão Moreira, 1833.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1827 a 1833. Inventários de Claudina Maria de Jesus, 1832.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1827 a 1833. Inventários de Estevão Inácio da Costa, 1832.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1827 a 1833. Inventários de Manoel Barbosa e Maria Domingas Costa, 1832.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1827 a 1833. Inventários de Delfina Maria da Fé, 1832.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1827 a 1833. Inventários de Bernardino Ferreira Carvalho, 1832.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1827 a 1833. Inventários de Manoel de Souza Marques e Anna Maria Ribeiro, 1833.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1827 a 1833. Inventários de Antonia Maria de Jesus, 1833.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1827 a 1833. Inventários de Joaquim José Ferreira, 1834.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1827 a 1833. Inventários de Manoel Gonçalves dos Santos, 1839.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1827 a 1833. Inventários de Anna Josefa de Novais, 1824.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1839 a 1841. Justificação. Autor Francisco Felix Pindoba, 1837.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1839 a 1841. Processo de Estupro cometido por Manuel de tal, na Fazenda Condeuba, 1838.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1839 a 1841. Auto Sumário Querella. Autor Manuel Rocha Querino, réu Plácido Ferreira dos Santos, 1841.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1840 a 1841. Inventários de Alexandre Ferreira Paiva, 1840.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1840 a 1841. Inventários de Lourenço de Souza Feio, 1839.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1840 a 1841. Inventários de Thomas Antonio de Avelar, 1839.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1840 a 1841. Inventários de Lina Maria Joaquina, 1839.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Diverso: 1842. Inventário de Severo Furtunato Pereira, 1862.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1842 a 1845. Justificação (Traslado). Autor Leandro de Souza Borges, 1843.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1843. Inventários de Quintiliano de Souza Braga, 1843.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1843. Justificação. Justificante Justino Ferreira Campos, 1844.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa inventário: 1843. Justificação. Justificado Antônio Ferreira Campos, justificante Cap. Justino F. Santos, 1844.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1847. Inventário de Francisco Moreira do Livramento, 1833.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventário: 1847. Queixa. Autor Joaquim Gonçalves Limoeiro, réu Pedro Gonçalves Valverde, 1847.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1847. Inventário de Thereza de Oliveira Freitas, 1847.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventario: 1849. Inventario de Agostinho Ferreira do Espirito Santo, 1849.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1847 a 1848. Autuação de petição precatória para soltura do preto Manoel, (?) por Cassimiro, escravo de Dona Emmereciana Soares Pereira, 1848.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1847 a 1848. Justificação; Justificante Antônio de Jesus do Nascimento, 1848.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1847 a 1848. Processo de morte Antônio da Cruz, 1842.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1850 a 1854. Autuação de petição para mandado de embargo, 1854.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1850 a 1859. Inventário de José Pacheco Ribeiro, 1851.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1850 a 1859. Inventário de José Mendes de Sousa, 1852.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1850 a 1859. Inventário de Daniel Ferreira da Costa, 1858.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1850 a 1859. Inventário de Francisca Maria de Jesus, 1859.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1850 a 1859. Inventário de Leonarda Maria de Novais, 1859.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários 1850 a 1859. Inventário de Eugenio Gonçalves da Rocha, 1850.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários 1850 a 1859. Inventário de Joanna Gonçalves de Jesus, 1851.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários 1850 a 1859. Inventário de Maria dos Santos, 1850.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários 1850 a 1859. Inventário de José Paulino Ribeiro, 1851.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1850 a 1859. Inventário de José Cipriano Gonçalves, 1856.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1850 a 1859. Inventário de Custódia Ferreira do Espírito Santo, 1853.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1850 a 1859. Inventário de Brasida Barbosa, 1855.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1850 a 1859. Inventário de Ana Maria, 1856.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1850 a 1859. Inventário de Martinho Gonçalves da Rocha, 1856.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1850 a 1859. Inventário de Victorino Fortunato da Rocha, 1853.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1850 a 1859. Inventário de Bernardo Lopes Moitinho, 1857.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa inventário 1850 a 1859. Inventário de Leandra Ferreira Campo, 1850.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1850 a 1859. Auto de petição mandado citatório, arequerimento das partes acima declarados, para ser arrimatado o escravo Bernardo pardo, como adiante se declara. 1858.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1860 a 1861. Inventário de Antonio Barbosa Coelho, 1862.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1860 a 1861. Inventário de Damasia de Sousa, 1861.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1860 a 1861. Inventário de João da Mota dos Santos Coimbra, 1862.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1860 a 1861. Inventário de Maria Viana Campos, 1862.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1860 a 1861. Inventário de Maria Antonia de Jesus, 1850.

AFMJ: 1ª Vara Cível. AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1860 a 1861. Inventário de Prudência Maria da Conceição, 1862.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1860 a 1861. Inventário de Sebastião Dias da Rocha, 1862.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1860 a 1861. Inventário de José Pedro Soares, 1862.

AFMJ: 1ª Vara Cível. AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1860 a 1861. Inventário de Manoel Ângelo de Souza, 1861.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1860 a 1861. Inventário de Maria Antônia de Jesus, 1850.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1860 a 1861. Inventários de Joanna Ferreira Campos, 1850.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1860 a 1861. Inventário de Guilhermina Maria da Conceição, 1862.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1860 a 1861. Inventário de Silvério Moreira dos Santos, 1860.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1860 a 1861. Inventário de Joaquim José d'Almeida, 1860.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1860 a 1861. Inventário Manoel Venâncio Vilas-Boas, 1860.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários 1860 a 1861. Inventário de José Theodoro de Souza, 1862.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários 1860 a 1861. Inventário de Rosaura Gonçalves da Costa, 1861.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1860 a 1869. Inventário de Joaquim Forro, 1863.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1860 a 1869. Autuação de petição para corpo de delito ofendida Carolina Maria de Jesus, 1868.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1860 a 1869. Infração de postura, 1868.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1864. Inventário de José Nunes Teixeira, 1863.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1864. Inventário de Matheos Gomes Pereira, 1863.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1864. Inventário de Antônio Miguel de Abreu, 1864.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1864. Inventário de Francisco Vieira de carvalho, 1865.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1864. Autuação de justificação; autor: Manoel da S. Gusmão, 1861.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1864. Autuação de justificação; autor Manuel da S. Gusmão, 1861.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1864. Translado de Documentos, Jorge de Oliveira Freitas, 1868.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa de inventário: 1866. Autuação de petição para justificação de requerimento de parte. Justificante Rogério Gonçalves da Costa, 1866.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1866. Inventário de Manoel Victorino de Jesus, 1866.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1866. Inventário de Maria Vieira, 1866.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1866. Inventário de Francisco de Souza Bittencourth, 1866.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1866. Caixa Inventários: 1866. Autuação de petição para fatura de inventário a requerimento do Capitão Rodrigo de Souza Meira. 1866.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1867. Inventário de Maria Gernana dos Santos, 1868.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1867. Autos da partilha amigável e inventário procedida entre o Capitão João de Oliveira Freitas e seus filhos, 1868.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1867. Autuação de petição Para exame corpo delito autor Josefina Maria de Jesus, 1868.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1870. Sumário de culpa reo Romualdo Mathias, 1871.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1870. Inventário de Eugênio Moreira do Livramento, 1870.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1870. Inventário de Josepha de Oliveira Freitas, 1876.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1870. Inventário de Luiz de Oliveira Freitas, 1870.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1870. Inventário de Maria Madalena Ferreira Campos, 1870.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1870. Inventário de João Batista Selles e Jeronima Maria de Jesus, 1870.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1871 a 1874. Inventário de Theotonio José Freyre, 1875.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1871 a 1874. Inventário de Maria Thereza de Jesus, 1874.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1871 a 1874. Inventário de Theotonio José Freire, 1875.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1871 a 1874. Inventário de Agostinho Padreco Ribeiro, 1874.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1871 a 1874. Inventário de Maria Josefa da Silva, 1871.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1871 a 1874. Inventário de Antonio de Oliveira Freitas, 1871.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1871 a 1874. Inventário de Maria Thereza de Jesus, 1874.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1871 a 1874. Inventário de José Pereira do Rosário, 1871.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1871 a 1874. Inventário de Maria Rosa de Jesus, 1871.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1871 a 1874. Inventário de Galdino Cordeiro dos Santos, 1871.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1871 a 1874. Inventário de Manoel Gomes da Costa, 1871.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1871 a 1874. Inventário de Joanna do Nascimento, 1871.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1871 a 1874. Inventário de Maria Vianna Campos, 1871.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1871 a 1874. Inventário de Francisca Ferras de Araújo, 1871.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1871 a 1874. Inventário de Joaquim José de Sampaio, 1874.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1871 a 1874. Inventário Theofilo de Oliveira Freitas, 1874.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1871 a 1874. Inventário de Francisco Xavier de Lacerda, 1871.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1872 a 1873. Inventário de Joaquim Carneiro de Lima, 1873.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1872 a 1873. Inventário de João Gonçalves da Costa, 1872.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1872 a 1873. Inventário de Joaquim Carneiro de Lima, 1873.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1872 a 1873. Inventário de Luiz Ignácio Pereira, 1872.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1872 a 1873. Inventário de Maria Florinda da Conceição, 1870.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1872 a 1873. Inventário de Roque Gomes Salomão, 1872.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1872 a 1873. Arrolamento dos bens ficados pelo falecimento de Margarida Rodrigues, 1873.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1872 a 1873. Sumário de culpa. Reo Romualdo Matias de Jesus, 1872.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1874. Ação ordinária. Autor: Theotono Alves da Costa, 1874.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1874. Apelação crime, 1869.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1874. Sumário de culpa Translado. Autor a Justiça, reo Clemente G. da Costa, 1874.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1874. Translado de Justificação. Justificante Dona Heduvigens Angélica de Andrade, 1869.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1874. Processo crime. Réu João Damasceno, escravo de José Marthins Abade, 1869.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1874. Corpo de delito Ubelina Ferreira de Oliveira, 1875.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1874. Justificação. Hemeterio de Maria Jesus, Manuel Francisco dos Santos e Luiz da Silva Coimbra, 1861.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Diversos: 1874. Ação Ordinária, 1874.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1874. Autuação de Petição para depósito dos libertos Manoel e Verônica, 1874.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1874. Autuação de Portaria e Ofício do Coletor Geral desta Vila, 1874.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1875 a 1876. Translado em razão da morte do Cap. Manoel Fernandes de Oliveira, 1876.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1875 a 1876. Inventário de Antonia Maria Santiago, 1876.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1875 a 1876. Inventário de Francisco Ferreira Campos, 1876.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1875 a 1876. Traslado em razão da morte do Cap. Manoel Fernandes de Oliveira Freitas, 1876.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1875 a 1876. Inventário de Francisco Manoel Pereira 1875.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1875 a 1876. Inventário de Jacinto Fernandes Ribeiro, 1873.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1875 a 1876. Inventário de Antonia Mª Santiago, 1876.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1875 a 1876. Inventário de Mudesto Francisco Varges, 1875.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1875 a 1876. Inventário de Severiano José da Costa, 1875.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1875 a 1876. Inventário de Januaria de Souza Borges, 1875.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1875 a 1876. Inventário de Francisco Manuel Pereira, 1875.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1875 a 1876. Auto de partição; falecido Advogado Luiz José Affonso Fernandes, 1875.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1875 a 1879. Autuação de petição da libertanda Custodia do domínio de Antonio da Costa Neves, 1877.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1875 a 1879. Apelação crime. Apelado Maria Luiza da Conceição, apelante Benedito José Soares, 1875.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1875 a 1879. Apelação crime. Apelante Benedito José Soares, apelado: Antônio Luiz de Souza Latão, 1875.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1875 a 1879. Apelação crime. Apelantes Elias Aniceto de Santa' Anna, Jesuina Maria da Conceição e Bernarda dos Santos, 1876.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1875 a 1879. Aproceder-se a formação de culpa, 1876.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1875 a 1879. Autuação de auto de corpo e delito e requerimento policial procedido pelo Delegado do terno a ex ofícil da justiça, 1877.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1875 a 1879. Sumário de culpa. Autor a promotoria Réu Clemente, escravo de Domingos de Oliveira Barros, 1878.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1875 a 1879. Autuação de Petição com abaixo se declaração, 1876.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1875 a 1879. Sumário de culpa. Autor a promotoria, réu Isidoro, escravo de D. Edvirgens Angélica de Andrade, 1875.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1875 a 1879. Autuação de auto de corpo de delito e requerimento policial procedido pelo delegado do Terno a ex officio da justiça, 1877.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1875 a 1879. Apelação crime. Apelada Maria Luiza da conceição; apelante Benedito José Soares, 1875.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1875 a 1879. Apelação crime. Apelante Benedicto José Soares; apelado Antonio Luiz de Sz^a. Latão, 1875.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1875 a 1879. Autuação de uma Portaria e mais papeis relatórios a liberdade de disenço o escravo pelo Fundo de Emancipação, 1877.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1875 a 1879. Sumário de Culpa. Autor a Promotoria. Réu Clemente, escravo de Domingos d'Oliveira Barros, 1869.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1877 a 1879. Autuação de portaria de Doutor Juiz Municipal para procedes o despacho de inventário de Maria Madalena Pereira de Jesus, 1877.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1877 a 1879. Autuação de uma petição para proceder o inventário nos bens deixados por Manoel de Oliveira Sampaio, 1877.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1877 a 1879. Inventário de Porfíria de Oliveira, 1877.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1877 a 1879. Inventário de Silveira Ferreira Gomes, 1879.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1877 a 1879. Inventario de Claudio Senna Brazil, 1878.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1877 a 1879. Inventário de Antonia Viana Campos, 1877.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1877 a 1879. Inventário de Anna Jacintha da Rocha, 1877.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1877 a 1879. Carta de Liberdade concedida pelo Juiz em razão do fundo de emancipação, 1877.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1877 a 1879. Inventário de Marcos Ferreira Campos, 1879.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1877 a 1879. Inventário de Claudio de Senna Brazil, 1878.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1880 a 1882. Carta de adjudicação passada a foro do capitão Antonio Ferraz de Araújo Catão extraída dos auto do inventário do finado João Ferraz de Araújo, 1882.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1880 a 1882. Apelação crime apelante Josefa Ignácia Serafim; Apelado Remigio Moreira dos Santos e outros, 1880.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1880 a 1882. Translado Autuação de Petição para a justiça a requerimento de Oliveira V. Pinto, 1881.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1880 a 1882. Auto de Arbitramento para liberdade do escravo Pedro do domínio de D. Joanna Bapitista, 1880.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1880 a 1885. Auto de Inventário de D. Maria Vitória, 1885.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1880 a 1885. Auto do inventário de Joaquim José da Silva, 1880.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1880 a 1885. Autuação de petição para factura de inventário, D. Raimunda de Araújo Vieira, 1881.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1880 a 1885. Inventário de Candido Pereira Guedes, 1884.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1880 a 1885. Inventário de D. Jovita Maria da Silva, 1884.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1880 a 1885. Inventário de D. Hermelina Pereira de Oliveira, 1880.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1880 a 1885. Inventário de D. Joaquina Lopes Moitinho, 1885.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1880 a 1885. Inventário de D. Josepha Pereira de Oliveira, 1884.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1880 a 1885. Inventário de Domingos Fernandes de Souza, 1884.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventário: 1880 a 1885. Autuação petição para factura de inventario. Inventariada D.Raimunda Araújo Vieira, 1881.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1880 a 1885. Inventário de Jacinta Maria de Soares, 1888.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1880 a 1885. Inventário de Virginia Beligário de Jesus, 1880.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1880 a 1885. Inventário do Cap. Lidório José Vieira, 1880.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1880 a 1885. Inventário do Tenente Jesuíno Cordeiro da Silva, 1884.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1880 a 1885. Partilha amigável feita pela viúva e herdeiros do falecido Antonio da Costa Neves, 1884.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1880 a 1885. Partilha amigável procedida entre o viúvo Antonio Pedro Barreto e os demais herdeiro da finada Ubelina Joaquina de Jesus, 1885.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1880 a 1885. Autos de arrecadação e depósito dos bens do falecida Maria Ribeiro, 1883.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1881 a 1882. Autos de Inventário de D. Sophia Maria de Oliviera, 1881.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1881 a 1882. Autuação de uma portaria do Doutor juiz de órfão para proceder-se o inventário dos bens do casal do falecido Thomaz Ferreira Porto, 1881.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1881 a 1882. Inventário de Cassiano Fernandes de Oliveira, 1881.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1881 a 1882. Inventário de D Francisca de Oliveira Freitas, 1881.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1881 a 1882. Inventário de Dona Cordula Maria da Graça, 1882.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1881 a 1882. Inventário de Hermelino Ferreira Porto, 1881.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1881 a 1882. Inventário de Inocêncio Pereira da Silva, 1882.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1881 a 1882. Partilha amigável. Inventariado José Jacinto de Oliveira, 1881.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1881 a 1882. Inventário de Manoel Galdino dos Santos, 1881.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1881 a 1882. Inventário de José Lima do Carmo, 1881.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1881 a 1882. Inventário de Innocencio Pereira da Silva, 1882.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1881 a 1882. Inventário de Manuel Candido Ribeiro, 1882.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1881 a 1882. Inventário de Hermelino Ferreira dos Anjos, 1881.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1881 a 1882. Inventário de Pero José de Andrade, 1881.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1881 a 1882. Inventário de Ana Francisca de Oliveira, 1881.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1881 a 1882. Inventário de Maria Rosa da Conceição, 1881.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1881 a 1882. Inventário de Manuel Ignácio Pereira, 1879.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1881 a 1882. Inventário de José Jacintho de Oliveira, 1881.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1881 a 1882. Inventário de Cordulina Maria da Graça, 1883.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1881 a 1882. Inventário de Cap. Ricardo Ferraz de Oliveira, 1885.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários 1881 a 1882. Inventário do Cap. Sergio Balbino Lopes, 1883.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1883. Autos do Inventário de Estaneslao José de Almeida, 1883.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1883. Auto de inventário D. Justina Cezária do Desterro, 1883.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1883. Auto do inventário D Eloisa Ferreira Campos, 1883.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1883. Auto do Inventário de D Julia Rosa de Souza, 1883.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1883. Autos do inventário de Antonio Joaquim Soares, 1880.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1883. Inventário do Tenente Manoel José dos Santos Silva, 1883.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1883. Inventário e partilha amigável entre o viúvo inventariante Florindo Elias Sampaio e Manoel Elias Sampaio; Inventariada Marcelina Baptista de Oliveira, 1883.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1883. Inventário de Marcelino Baptista de Oliveira, 1883.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1883. Inventário de Tenente Manuel José dos Santos Silva, 1883.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1883 a 1884. Ação de Liberdade - autor Fazenda Nacional por seu Exactor; reo Francisco I Pereira por seu escravo Antonio, 1884.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1883 a 1884. Ação de Liberdade. Autor Fazenda Nacional por seu Exactor, Reo Francisco Ignacio Pereira por seu escravo Antonio Faustino, 1884.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1883 a 1884. Autuação de uma petição do Colletor Geral nesta Vila par ser liberto pelo Fundo de Emancipação o escravo Athanzio do domínio de Martiniano Ribeiro da Silva Nunes, 1884.

AFJM: 1ª Vara cível. Caixa: Diversos 1883 a 1884. Autuação de uma petição do Colletor geral, para ser liberto pelo fundo de emancipação o escarvo Bernardo, pertencente a João Baptista Fernandes Ribeiro, 1884.

AFJM: 1ª Vara cível. Caixa: Diversos 1883 a 1884. Autuação de uma petição do Colletor Geral, desta Villa, para ser liberto pelo fundo de emancipação o escarvo Vicente, pertencente ao Capitão Paulino Fernandes de Oliveira, 1884.

AFJM: 1ª Vara cível. Caixa: Diversos 1883 a 1884. Autuação de uma petição do Colletor Geral, desta Villa, para ser liberto pelo fundo de emancipação o escarvo Alexandre, pertencente a Dona Isidora Ferreira de Jesus, 1884.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1883 a 1884. Autuação de uma petição do Colletor Geral nesta Vila para ser liberto pelo Fundo de Emancipação o escravo Rufino pertencente ao Tem. Joaquim F Ribeiro, 1884.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1883 a 1884. Ação de libelo. Autor: major Martinino Soares Pereira; Reos: Bernardo, Maria, Bernarda e outros, 1886.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa: diversos 1883 a 1884. Autuação de uma petição de Lizarda da Silva relativamente a seu filho de nome Abilio, 1885.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1883 a 1884. Ação de Liberdade - autor Fazenda Nacional por seu Exactor; reo Francisco Ignácio Pereira por seu escravo Antonio, 1884.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1883 a 1884. Ação de Liberdade; autor A fazenda Nacional por seu Exector; Reo Joana Batista C Sampaio por seu escravo Antonio Faustino. 1884.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1883 a 1884. Autuação de uma petição de Ambrozio Meira Sertão, para ser retirada da Colletoria Geral a quantia que foi recolhida a favor do mesmo, 1883.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1885 a 1887. Autuação de petição para prestação de contas de testamento em que é testamenteira D. Lídia Rosa Guedes por seu finado marido o Alferes Candido P Guedes, 1886.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos, 1885 a 1887. Autuação de portaria para corpo de delicto na pessoa do escravo Thomaz do domínio do Cap. Paulino Fernandes de Oliveira, 1887.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1886 a 1889. Autuação de precatória fatura de inventário de Francisco dos Santos Pires, 1887.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1886 a 1889. Inventário de D Maria de Jesus, 1887.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1886 a 1889. Inventário do Cap. Ricardo Ferraz de Araujo, 1885.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1886 a 1889. Inventário de D Senhorinha Nunes Fernandes Ribeiro, 1887.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1886 a 1889. Inventário de Luiz Nunes Ferraz, 1886.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1886 a 1889. Inventário de Anna Maria de Jesus, 1887.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1886 a 1889. Inventário de Ana Angélica de Brito, 1887.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Inventários: 1886 a 1889. Inventário de Senhorinha Nunes Fernandes Ribeira, 1887.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1888 a 1889. Autuação de Petição de Lipherina Pereira de Castro para entrega de seo neto, os ingenos Bernardo e Theodoro, 1888.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Avulsos I. Inventario de Maria Antonia da Silva, 1879.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Avulsos I. Inventário de Clemencia Maria de Jesus, 1862.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Avulsos I. Inventário de João Antonio Vianna, 1847.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Avulsos I. Inventário de José Lopes Moitinho, 1869.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Avulsos I. Inventário de Silvério Joaquim da Silva, 1841.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Avulsos II. Inventário de Bernardo Gonçalves da Costa, 1845.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Avulsos II. Inventário de Bernardo Lopes Moitinho, 1857.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Avulsos II. Inventário de Euflozina Barbosa, 1825.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Avulsos II. Inventário de Faustina Gonçalves da Costa, 1847.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Avulsos II. Inventário de Manoel Gonçalves da Costa, 1856.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Avulsos II. Inventário dos bens que ficarão por falecimento do Cap. João Dias de Miranda continuando com testamenteiro e herdeiro Antonio C Sampaio, 1849.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Avulsos II. Autos do inventário dos bens do falecido Capitão Luiz Fernandes de Oliveira, 1869.

AFMJ: 1ª Vara Cível. Caixa Diversos: 1890 a 1899. Ação de despejo. AA Tene. Cel. Ernesto Dantas Barbosa e sua D. Umbelina Maria de Oliveira Dantas. R. Vitorino de tal ex-/escravo de Pedro Moreira dos Santos, 1898.

1º Tabelionato de Notas

Livro nº 2. 1841 a 1855.

Livro nº 3. 1849 a 1858.

Livro nº 8. 1870 a 1874.

Livro nº 9. 1874 a 1877.

Livro nº 10. 1874 a 1878.

Livros nº 1, nº 6, nº 11, nº 13, nº 14, nº 15, nº 16 e nº 21. In: SANTOS, Jorge Viana; NAMIUTI-TEMPONI Cristiane (2014), Corpus de Documentos Oitocentistas de Vitória da Conquista - DOViC (versão BETA).

Arquivo Municipal de Vitória da Conquista (AMVC)

Livro de Registro de Leis e Resoluções do Conselho Municipal. 1893 – 19831. Registro da Lei nº 6 do Orçamento municipal para o exercício de 1895.

Livro de Registro de Leis e Resoluções do Orçamento Municipal. 1893. Registro da Lei nº 6 do orçamento municipal para o exercício de 1895.

Livro de Ata Câmara Municipal. 1850.

Arquivo Público da Bahia – APEBa. Salvador – Bahia

SCP. PP. 1842. Assembleia Legislativa. 1842-1845. nº 1216. Postura Municipal.

SCP. PP. 1875. Série Câmara Imperial Vila da Vitória. 1863-18189. Maço 1464.

SCP. PP. 1877. Série Judiciária. Vitória. 1874-1889. Maço: 2648.

SCP. PP. 1875. Série Judiciária. Vitória. 1874-1889, Maço: 2648.

SCP. PP. Série: Câmara Municipal Imperial Vila da Vitória (1840-1866). Maço: 1463. Auto da Instalação da Imperial Vila da Victória. 1840.

SCP. PP. 1872. Assembleia legislativa. 1842-1845. nº 1216. Postura municipal.

SCP. PP. 1883. Série Judiciária. Vitória. 1863-1889, maço: 1464.

SCP. PP. Série: Câmara Municipal Imperial Vila da Vitória (1840-1866). Auto da Instalação da Imperial Vila da Victória. Maço: 1463.

SCP. PP. 1858. Série: Câmara Municipal Imperial Vila da Vitória (1840-1866). Maço: 1463.

Dicionários

BLUTEAU, Rafael. **Diccionario Língua Pôrtugueza composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e acrescentado por Antônio de Moraes Silva**, Natural do Rio de Janeiro. Tomo Primeiro, A=Z. Lisboa, Na Officina De Simão Thaddeo Ferreira. ANNO M. DC C. LXXXIX. Com Licença da Real Meza da Commissão Geral, sobre o Exame, e Cenfura dos Livros. Disponível em: <<http://www.brasiliana.usp.br/bbd/handle/1918/00299210#page/3/mode/1up>>. Acesso em 02 de Fevereiro de 2013.

_____. **Vocabulário portuguez e latino**. Coimbra: no Collegio das Artes da Companhia de Jesus, Anno de 1712. Disponível em: <http://www.brasiliana.usp.br/pt-br/dicionario/edicao/1>. Acesso em 20 de fevereiro de 2013.

BLUTEAU, Padre D. Raphael, **Vocabulário Português e Latino**, Lisboa, Oficina de Pascoal da Sylva, MDCCXX.

CHERNOVIZ, Pedro Luiz Napoleão. **Diccionario de medicina popular e das ciencias accessarios para uso das famílias contendo a descrição das causas, symptomas e tratamento das moléstias**; As receitas para cada moléstia; As plantas medicinaes e as alimentícias; As águas mineraes do Brazil, de Portugal e de outros paizes. *E muitos conhecimentos úteis*. Sexta Edição. Volume Primeiro A-F. Pariz: A. Roger & F Chernoviz, 1890.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Miniaurélio Século XXI**: O minidicionário de língua portuguesa. 5. ed. revista e ampliada. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001.

PINTO, Luiz Maria da Silva. **Dicionário da Língua Brasileira**. Ouro Preto: na Typograpoia de Silva, 1832.

SILVA, Kalina Vanderlei.; SILVA, Maciel Henrique. **Dicionário de conceitos históricos**. 2.ed., 2ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2009.

VAINFAS, Ronaldo (Org.) **Dicionário do Brasil colonial (1500-1808)**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

Fontes impressas

ANAIS da Biblioteca Nacional. Vol. XXXII. Oficinas gráficas da Biblioteca Nacional. 1914. Inventário dos documentos relativos ao Brasil existentes no Arquivo de Marinha e Ultramar feito por ALMEIDA, Eduardo de Cunha. p. 472-3. Ofício do ex-governador da Bahia Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, sobre a Capitania dos Ilheos. Lisboa. 12 de agosto de 1780. http://objdigital.bn.br/acervo_digital/anais/anais_032_1910.pdf. Acesso em 28 de setembro de 2014.

AGUIAR, Durval Vieira de. **Províncias da Bahia**. Rio de Janeiro: livraria ed. Cathedral Instituto Nacional do Livro – Ministério da Educação e cultura, 1979.

ACCIOLI, Ignácio. **Memórias históricas e políticas da província da Bahia**. v. 2. Anotações: Braz do Amaral. Bahia: Imprensa Oficial do Estado. 1925.

_____. **Memórias históricas e políticas da província da Bahia**. Vol. 6. Anotações: Braz do Amaral. Bahia: Imprensa Oficial do Estado. 1940.

AGASSIZ, Luís.; AGASSIZ, Elizabeth Cary. **Viagem ao Brasil 1865**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2000. (Coleção O Brasil visto por estrangeiros). Disponível em <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/1048>>. Acesso em 10 de maio de 2013.

BRAZIL. Diretoria Geral de Estatística. Memoria Estatística do Brasil na Biblioteca do Ministerio da Fazenda no Rio de Janeiro. **Recenseamento Geral do Império de 1872**. Quadros gerais. Recenseamento da população do Imperio do Brazil a que se procedeu no dia 1º de agosto de 1872 (1876). Disponível em: <<https://archive.org/details/recenseamento1872bras>>. Acesso em 20 de Agosto de 2014.

BRAZIL. Diretoria Geral de Estatística. Memoria Estatística do Brasil na Biblioteca do Ministerio da Fazenda no Rio de Janeiro. **Recenseamento Geral do Império de 1872**. Quadros gerais. Recenseamento da população do Imperio do Brazil a que se procedeu no dia

1º de agosto de 1872 (1876). *Bahia*. Disponível em: <<https://archive.org/details/recenseamento1872ba>>. Acesso em 20 de Agosto de 2014.

CAMINHA, Pêro Vaz de. **Carta a el-rei d. Manuel**. Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1974, p. 115- 116 (Coleção Clássicos do Mundo Português).

GANDAVO, Pero de Magalhães. (séc. XVI). **Tratado da terra do Brasil; história da Província de Santa Cruz**. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1980; (Reconquista do Brasil; Nova série; vol. 12).

SALVADOR, Frei Vivente do. **História do Brasil (1500-1627)**. 7. ed. Belo Horizonte: Editora Itatiaia; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1982.

SOUSA, Gabriel Soares. **Tratado descritivo do Brasil, 1587**. Rio de Janeiro: Typographia de João Ignacio da Silva, 1879. Disponível em: <www.brasilianas.usp.br>. Acesso em maio de 2013.

SPIX, Von.; MARTIUS, Von. **Através da Bahia**: Excerptos da obra Reise in Brasilien. Tradução para português pelos Drs. Pirajá da Silva e Paulo Wolf. Companhia Editora Nacional: São Paulo, Rio de Janeiro, Recife, Porto Alegre, 1938. Disponível em: <<http://www.brasiliana.com.br/obras/atruves-da-bahia-excertos-da-obra-reise-in-brasilien/pagina/6/texto>>. Acesso em 01 de Agosto de 2014.

SILVA, Geraldo Luiz. **Sobre a 'etnia crioula'**: o Terço dos Henriques e seus critérios de exclusão na América portuguesa do século XVIII. 2010. Disponível em: <<https://docs.ufpr.br/~cpghisTextoseminarioGeraldo.pdf>>. Acesso em 18 de agosto de 2014.

WIED-NEUWIED, Maximiliano. **Viagem ao Brasil**. Companhia Editora Nacional: São Paulo, Rio de Janeiro, Recife, Porto Alegre, 1940.

VIANNA, Francisco Vicente. **Memória sobre o Estado da Bahia**. Bahia: Tipografia e encadernação do Diário da Bahia, 1893. Disponível em: <<https://archive.org/details/memriasobreoesta00vian>>. Acesso em junho de 2014.

Decreto de Lei Nº 2.040, de 28 de setembro de 1871 In: **Coleção de Leis do Império do Brasil, 1808-1889**. Tomo XXXI. Parte 1. Rio de Janeiro Tipografia Nacional, 1871. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio/colecao7.htm>>. Acesso em outubro de 2014.

Decreto nº 5.135, de 13 de novembro de 1872. In: **Coleção de Leis do Império do Brasil, 1808-1889**. Tomo XXXV. Parte 2. Rio de Janeiro Tipografia Nacional, 1871. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio/colecao7.html>>. Acesso em outubro de 2014.

Coleção de Leis do Império do Brasil - 1832, Página 186 Vol. 1 (Publicação Original). Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-36004-29-novembro-1832-541637-publicacaooriginal-47265-pl.html>. Acesso em 22 de Dezembro de 2014.

Livros, artigos e capítulos de livros.

AMANTINO, Marcia. Jesuítas negros e índios: as mestiçagens nas fazendas inacianas do Rio de Janeiro no século XIX. In: PAIVA, Eduardo F; IVO, Isnara P.; MARTINS, Ilton C (Org.). **Escravidão e mestiçagem, populações e identidade culturais**. São Paulo: Annablume, Belo Horizonte: PPGH-UFMG; Vitória da Conquista: Edições UESB, 2010. (coleção olhares).

_____. **O mundo da feras**: os moradores do Sertão Oeste de Minas Gerais – Século XVIII. São Paulo: Annablume, 2008.

ALMEIDA, Suely Creusa Cordeiro de. Pensando as mestiçagens: processos e dinâmicas de mestiçagem da América portuguesa XVII a XVIII. In: **Boletim do Tempo Presente**, nº 10, de 01 de 2015, p. 1 - 19, Disponível em <http://www.seer.ufs.br/index.php/tempopresente/article/view/4139/3415>. Acesso em fevereiro de 2015.

BARTH, Fredrik. Grupos étnicos e suas fronteiras. In: BARTH, Fredrik. **O Guru, o Iniciador e Outras Variações Antropológicas**(organização de Tomke Lask). Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria. 2000.

BRUNA, Giulia Boliolo. Mestzaje de técnica y conocimientos em los inuit de Gran Norte de Canada y de Greolandia (siglos XVI-XIX). In: PAIVA, Eduardo França.; ANASTASIA, Carla Junho (Org.) **O trabalho mestiço**: maneiras de penar e formas de viver – século XVI a XIX. 2. ed. São Paulo: Ananablume: PPGH/UFMG, 2002.

BICALHO, Maria Fernanda Baptista. Mediação, pureza de sangue e oficiais mecânicos, as Câmara, as festas e a representação do Império Português. In PAIVA, Eduardo França e ANASTASIA, Carla Maria Junho (Org.). **O trabalho mestiço**: maneiras de pensar e forma de viver - séculos XVI a XIX. São Paulo Annablume: PPGH/UFMG, 2003.

BARROS, José D'Assunção. História e memória – uma relação na confluência entre tempo e espaço. **Mouseion**, vol. 3, n.5, Jan-Jul/2009. Disponível em: <http://www.revistas.unilasalle.edu.br/documentos/Mouseion/Vol5/historia_memoria.pdf>. Acesso em 2013.

CARDOSO, Fernando Henrique. **Capitalismo e escravidão no Brasil Meridional**: o negro na sociedade escravocrata do Rio Grande do Sul. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 2003.

CARULA, Karoline. **A tribuna da ciência**: as conferência populares da Glória e as discussões do Darwinismo na imprensa carioca (1873-1880). São Paulo: Annablume; Fapesp, 2009.

CERTEAU. Michel de. **A invenção do cotidiano**: 1, arte de fazer. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

_____. GIARD, Luce; MAYOL, Pierre. **A invenção do cotidiano**: 2, morar, cozinhar. Petrópolis: Artes de Fazer, 1996.

CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade**: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte. São Paulo: Cia. das Letras, 1999.

- _____. **Machado de Assis**: historiador. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.
- CONRAD, Robert. **Os últimos anos da escravatura no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.
- CUNHA, Manuela C. **Negros estrangeiros**: os escravos libertos e sua volta à África. São Paulo: Brasiliense, 1985.
- DIAS, Maria Odila L da S. **Quotidiano e poder em São Paulo XIX**. 2. ed. Ver. São Paulo: Brasiliense, 1995.
- DIWAN, Pietra. **Raça Pura**: uma história da eugenia no Brasil e no mundo. São Paulo: Contexto, 2007.
- D'ALÉSSIO, Marcia Mansor. Memória: leituras de M. Halbwasch e P. Nora. **Rev. Bras. Hist.** vol.13 nº. 25/26 São Paulo, set 92/ago.93. p. 97-103.
- DURTE, Rosália. Pesquisa qualitativa: reflexões sobre o trabalho de campo. *Cadernos de Pesquisa*, n. 115, março/ 2002, p. 139-154. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cp/n115/a05n115.pdf>. Acesso em 06 de março de 2013.
- FARIA, Sheila de Castro. **A colônia brasileira**: economia e sociedade. São Paulo: Moderna, 1997 (coleção polêmica).
- _____. Mulheres Forras – Riqueza e estigma social. In: **Revista Tempo/Universidade Fluminense**, Departamento de História. Volume 5, numero 09, Julho de 2000. Rio de Janeiro, 7 Letras, 2000.
- _____. Cotidiano do Negro no Brasil Escravista. In: José Andrés-Gallego. (Org.). **Tres Grandes Cuestiones de la Historia de Iberoamérica**. Madrid: Fundación Mapfre Tavera - Fundación Ignacio Larremendi, 2005, v. 1, p. 1-163. Disponível em: <http://www.larremendi.es/i18n/catalogo_imagenes/grupo.cmd?path=1000209>. Acesso em 17 de agosto de 2012.
- FIGUEIREDO, Luciano. **O avesso da memória**: cotidiano e trabalho da mulher em Minas Gerais no século XVIII. 2. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1999.
- FILHO, Afonso de Alencastro Graça.; PINTO, Fábio Carlos Vieira. Trafico e famílias escravas em Minas Gerais: O caso de São José do rio das Mortes (1743-1850). In: PAIVA, Eduardo França.; IVO, Isnara Pereira (Org.). **Escravidão, mestiçagem e histórias comparadas**. São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: PPGH-UFMG; Vitória da Conquista: Edunesb, 2008. (Coleção Olhares).
- FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. **Homens livres na ordem escravocrata**. São Paulo: Kairós, 1983.
- FRAGOSO, João. Fidalgos e parentes de pretos: notas sobre a nobreza principal da terra do Rio de Janeiro (1600-1750). In: FRAGOSO, João L. R; ALMEIDA, Carla M. C. de; SAMPAIO, Antonio C. J. de (Org.). **Conquistadores e negociantes**: história de elites no

Antigo Regime nos trópicos. América lusa, século XVI a XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

_____; ALMEIDA, Carla M. C. de.; SAMPAIO, Antonio C. J. de (Org.). **Conquistadores e negociantes**: história de elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, século XVI a XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

_____.; GOUVEIA, Maria de Fátima (Org.). **Na trama das redes**: política e negócio no império português, séculos XVI-XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

_____; BICALHO, Maria F. e GOUVEIA, Maria de Fátima (Org.). **O Antigo Regime nos Trópicos**: A dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala**: Formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. 50. ed. São Paulo: Global, 2005.

FREIRE, Jonis. Crescimento da população cativa em uma economia agroexportadora: Juiz de Fora (Minas Gerais), século XIX. **Revista de História**. São Paulo. N°. 166, jan./jun. 2012. p. 245-283. Disponível em: <<http://revhistoria.usp.br/index.php/br/edicoes/241-rh-166>>. Acesso em 12 de dezembro de 2014.

FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil**. 17. ed. São Paulo: Ed. Nacional, 1980.

FURTADO, Junia Ferreira. **Chica da Silva e o contratador dos diamantes, o outro lado do mito**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

_____. Testamentos e inventários: a morte como testemunho da vida. In: PINSKY, Carla Bassanezi; LUCA, Tania Regina (Org.). **O historiador e suas fontes**. São Paulo: Contexto, 2009a.

_____. O retorno como missão: o mulato Cipriano Pires Sardinha e a viagem ao Daomé. In: BOTELHO, Tarcísio R.; LEEUWEN, Marco H. D. Van (Org.) **Mobilidade social em sociedades coloniais e pós-coloniais**: Brasil e Paraguai, séculos XVIII e XIX. Belo Horizonte: Veredas & Cenários, 2009b.

GÓES, José Roberto.; FLORENTINO, Manolo. Crianças escravas, crianças dos escravos. In: PRIORE, Mary Del (Org.). **História das crianças no Brasil**. 2 ed. São Paulo, 2000.

GONÇALVES, Andréa Iisly. Práticas de alforrias nas Américas: dois estudos de casos em perspectiva comparada. In: PAIVA, Eduardo França.; IVO, Isnara Pereira (Org.). **Escravidão, mestiçagem e histórias comparadas**. São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: PPGH-UFMG; Vitória da Conquista: Edunesb, 2008. (Coleção Olhares).

GINZBURG, Carlo. O inquisidor como antropólogo In. **Revista Brasileira de história**. São Paulo: ANPUH/Marco Zero, vol. 11, nº 21, setembro 90/fevereiro 91.

GORENDER, Jacob. **Escravidão colonial**. 2. ed. São Paulo: Ática, 1978. (Ensaio; 29).

GRUZINSKI, Serge. Os mundos misturados da monarquia católica e outras *connected histories*. In: **Topoi**, V. 02. Rio de Janeiro- Junho. 2001, pp. 175-195. Disponível em:

<http://www.revistatopoi.org/numeros_anteriores/Topoi02/topoi2a7.pdf>. Acesso em junho de 2013.

_____. **O pensamento mestiço**. São Paulo: companhia das Letras, 2001.

_____. Monarquia católica, mundialización y mestizajes: algunas pistas para el historiador de hoy. In: **Memória Americana**. Cuaderno de etnohistoria. Vol. 11. Instituto de Ciencias Antropológicas, Faculdade de Filosofia y Letras- U.B.A. Buenos Aires, 2003a, p.09-32.

_____. O historiador, o macaco e a centaura: a “história cultural” no novo milênio. In: **Estudos Avançados**. v.17 n.49. São Paulo set./dez. 2003b. Disponível em: <<http://www.iea.usp.br/revista/edicoes>>. Acesso em fevereiro de 2013.

_____. **El pensamiento mestizo**: cultura ameríndia y civilización del Renacimiento. Barcelona. Buenos Aires. México: Paidós, 2007.

_____. **Las cuatro partes del mundo**: história de uma mundialización. México: FCE, 2010.

_____. **As quatro partes do mundo**: história de uma mundialização. Belo Horizonte: Editora da UFMG; São Paulo: Edusp, 2014.

GUEDES, Roberto Ferreira. Autonomia escrava e (des)governo senhorial na cidade do Rio de Janeiro da primeira metade do século XIX. In FLORENTINO, M. G. (Org.). **Tráfico, cativo e liberdade**. (Rio de Janeiro, séculos XVII-XIX). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. p. 233-245.

_____. De ex-escravos a elite escravista: a trajetória de ascensão social do pardo alferes Joaquim Barbosa Neves (Porto Feliz, São Paulo, século XIX). In: FRAGOSO, João L. R.; ALMEIDA, Carla M. C. de.; SAMPAIO, Antonio C. J. de (Org.). **Conquistadores e negociantes**: história de elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, século XVI a XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

_____. Escravidão e Cor nos Censos de Porto Feliz (São Paulo, Século XIX). In: **Anais do XXVI Simpósio Nacional de História** – ANPUH. São Paulo, julho 2011. Disponível em: <http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300678860_ARQUIVO_CensoseClassificacaodeCoremPortoFelizGuedes1.pdf>. Acesso em 20 de março de 2014.

_____. Ocupações e mobilidade social (Porto Feliz, século XIX). In: BOTELHO, Tarcísio R.; LEEUWEN, Marco H. D. Van (Org.) **Mobilidade social em sociedades coloniais e pós-coloniais**: Brasil e Paraguai, séculos XVIII e XIX. Belo Horizonte: Veredas & Cenários, 2009.

GUZMÁN, Florencia. Africanos en la Argentina. Una reflexión desprevénida. In: **Andes**, nº.17, Salta jan./dez. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.org.ar/scielo.php?script=sci_issuetoc&pid=1668-809020060001&lng=pt&nrm=iso>. Acesso 01 de Novembro de 2014.

_____. Contingencia y ambigüedad en los itinerarios “mestizos”. Análisis histórico sobre las clasificaciones socio-étnicas-raciales en la Catamarca tardocolonial. **Revista Arena**. Doctorado de Ciencias Humanas, Faculdade de Humanidades, Universidad Nacional de Catamarca, nº 2, año 2, 2012. pp 00. Disponível em:

<<http://www.huma.unca.edu.ar/revistarena/images/stories/masimagenes/estantes/documents/NRO2-2-2012/PRISMA/articolog.pdf>>. Acesso em 17 de Novembro de 2014.

HESPAÑA, António Manuel. **As vésperas do Leviathan**. Instituições e poder político (Portugal, séc. XVIII). Coimbra: Almedina, 1994.

_____. Antigo Regime nos trópicos Um debate sobre o modelo político do império colonial português. In: GOUVEIA, Maria de Fátima (Org.). **Na trama das redes: política e negócio no império português, séculos XVI-XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

IVO, Isnara Pereira. **O anjo da Morte contra o santo lenho: poder, vingança e cotidiano no sertão da Bahia**. Vitória da Conquista: Edições UESB, 2004.

_____. A conquista do sertão da Bahia no Século XVIII: mediação cultural e aventura de um preto forro no Império Português. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 23, 2005, Londrina. **Anais do XXIII Simpósio Nacional de História – História: guerra e paz**. Londrina: ANPUH, 2005. Disponível em: <<http://anpuh.org/anais/wp-content/uploads/mp/pdf/ANPUH.S23.1278.pdf>>. Acesso em 14 de janeiro de 2014.

_____. Entre as montanhas e o mar: Trabalho, conquista e aventura nos sertões mineiro e baiano. Século XVIII. In: **ANPUH XXIV Simpósio Nacional de História, Associação Nacional de História**, 2007. Disponível em: <<http://snh2007.anpuh.org/resources/content/anais/Isnara%20Pereira%20Ivo.pdf>>. Acesso em janeiro de 2013.

_____. Trânsito cultural, conquistas e aventura na América Portuguesa. In: IV Encontro Estadual de História - **ANPUH-BA**. História: sujeitos, saberes e práticas. Vitória da Conquista - BA. 29 de julho a 1º de agosto de 2008. Disponível em: <http://www.uesb.branpuhbaanais_eletronicosIsnara%20Pereira%20Ivo.pdf>. Acesso em 05 de agosto de 2011.

_____. Considerações histórica sobre a ausência de uma cultura de paz no Brasil. In: ALMEIDA, Jorge Miranda de (Org.). **Pressupostos da educação para uma cultura ética de paz**. São Paulo: Companhia Ilimitada, 2010.

_____. Um enigma de Cores e Formas nos Sertões da América Portuguesa – Século XVIII. In: PAIVA, Eduardo França; IVO, Isnara Pereira.; AMANTINO, Marcia (Org.). **Escravidão e mestiçagem, ambientes, paisagens e espaços**. São Paulo: Annablume, 2011. (coleção olhares).

_____. **Homens de caminho: trânsitos culturais, comércio e cores nos sertões da América Portuguesa**. Século XVIII. Vitória da Conquista: Edições UESB, 2012.

_____. Qualidade e condição: um contraponto historiográfico e empírico In: BERTONI, Luci Mara; MORORÓ, Leila Pio.; SANT'ANA, Claudinei de Camargo (Org.). **Desafios Epistemológicos das Ciências na Atualidade**. Bauru, SP: Canal 6, 2013a.

_____. Empreendimentos, riquezas e trocas culturais nos sertões da América Portuguesa. Século XVIII. In: **Anais do V Encontro de História: A Invenção do Brasil – Cultura, Escravidão e mestiçagens/II Colóquio Nacional do GEAC/I Colóquio PIBID História**, Maceió, 27 de outubro a 02 de Novembro [recurso eletrônico], Universidade Federal de Alagoas, Instituto de Ciências Humanas, Comunicação e Artes, Curso de História, Maceió: Ufal, 2013b. Disponível em: <<http://ufal-geac.com.br>>. Acesso em 15 de maio de 2014.

JESUS, Alysson Luiz Freitas de. **No sertão das Minas: escravidão, violência e liberdade (1830-1888)**. São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: Fapeming, 2007. (Coleção Olhares).

KARASCH, M. **A vida dos escravos no Rio de Janeiro, 1808-1850**. São Paulo: Cia das letras, 2000.

KARNAL, Leandro.; TATSCH, Flávia Galli. Documento e história: a memória evanescente. In: PINSKY, Carla Bassanezi; LUCA, Tania Regina (Org.). **O historiador e suas fontes**. São Paulo: Contexto, 2009.

KOSCLLECK, Reinhart. Uma história dos conceitos: problemas teóricos e práticos In: **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, vol. 5, n. 10, 1992, p. 134-146.

_____. **Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos históricos**. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-Rio, 2006.

LACERDA, Ana Paula Carvalho Trabuco. **Caminhos da liberdade: a escravidão em Serrinha – Bahia (1868-1888)**. 2008. 127 f. Dissertação (mestrado em Estudos Étnicos e Africanos) – Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Filosofia e Ciências humanas, 2008.

LARA, Silvia Hunold. **Fragmentos setecentistas: escravidão, cultura e poder na América portuguesa**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

LE GOFF, Jacques. **História e memória**. Campinas, SP, Editora da UNICAMP, 1990. Disponível em: <<http://www.4shared.com/office/EohSKUFH/file.html>>. Acesso em 23 de março de 2011.

LEMKE, Maria. Uma preta escrava e muitos pardos livres – história sobre obediência escrava na capitania de Goiás. In: PAIVA, Eduardo França; IVO, Isnara Pereira.; AMANTINO, Marcia (Org.). **Escravidão e mestiçagem, ambientes, paisagens e espaços**. São Paulo: Annablume, 2011. (coleção olhares).

LIBBY, Douglas Cole. **Transformação e trabalho em uma economia escravista Minas Gerais no século XIX**. São Paulo Brasiliense, 1988.

_____. À procura de alforrias e libertos na freguesia de São José do Rio da Morte (c. 1750 – c. 1850). In: BOTELHO, Tarcísio R.; LEEUWEN, Marco H. D. Van (Org.) **Mobilidade social em sociedades coloniais e pós-coloniais: Brasil e Paraguai, séculos XVIII e XIX**. Belo Horizonte: Veredas & Cenários, 2009.

_____. A empiria e as cores: representações indenitárias nas Minas Gerais dos séculos XVIII e XIX. In: PAIVA, Eduardo F; IVO, Isnara P.; MARTINS, Ilton C (Org.). **Escravidão e**

mestiçagem, populações e identidade culturais. São Paulo: Annablume, Belo Horizonte: PPGH-UFGM; Vitória da Conquista: Edições UESB, 2010. (coleção olhares).

LIMA, Ivana Stolze. **Cores, marcas e fala:** sentidos da mestiçagem no Império do Brasil. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.

MATTOS, Hebe M. **Escravidão e cidadania no Brasil monárquico.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

_____. A escravidão moderna nos quadros do Império português: o Antigo Regime em perspectiva atlântica. In: FRAGOSO, João L. R; BICALHO, Maria F. e GOUVEIA, Maria de Fátima (Org.). **O Antigo Regime nos Trópicos:** A dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

_____. **Das cores do silêncio:** o significado da liberdade no sudeste escravista – Brasil, século XIX. 3. ed. rev. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2013.

MACHADO, Cacilda. **A escravidão e a cor dos escravos e dos livres** (Freguesia de São José dos Pinhais – PR, passagem do XVIII para o XIX). 2011. Disponível em: <<http://www.humanas.ufpr.br/portal/cedope/files/2011/12/A-escravid%C3%A3o-e-a-cor-dos-escravos-e-dos-livres-Cacilda-Machado.pdf>>. Acesso em 20 de março de 2014.

MARTINS, Maria Fernanda. Os tempos de mudança: elites, poder e redes familiares no Brasil, séculos XVIII e XIX. In: In: FRAGOSO, João L. R; ALMEIDA, Carla M. C. de.; SAMPAIO, Antonio C. J. de (Org.). **Conquistadores e negociantes:** história de elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, século XVI a XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

MATTOSO, Kátia de Queirós. **Ser escravo no Brasil.** 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1990.

_____. O filho da escrava (em torno da Lei do Ventre Livre). In: **Revista Brasileira de História.** Vol. 8, nº 16, mar/ago, 1988, pp. 37-55.

MEDEIROS, François de. Os povos do Sudão: movimentos populacionais. In: EL FASI, Mohammed. **História geral da África, III:** África do século VII ao XI. Brasília: UNESCO, 2010.

MOTT, Maria Lucia de Barros. Ser mãe: a escrava em face do aborto e do infanticídio. *R. Historia*, São Paulo, 120, jan/jul. 1989. p. 85-96.

MOTT, Luiz. De Escravas à Senhoras. **Estudios Afroamericanos Virtual**, 2004 nº. 2, p. 117-127. Disponível em: <<http://www.red-redial.net/referencia-bibliografica-60893.html>>. Acesso em junho de 2010.

NASCIMENTO, Washington Santos. **Construindo o "negro":** lugares, civilidades e festas em Vitória da Conquista/BA (1870-1930) 2008. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais: Antropologia) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC/SP, Brasil. 2008.

NEVES, Erivaldo Fagundes. **Uma comunidade Sertaneja:** da sesmaria ao minifúndio (um estudo de história regional e local). Salvador, EDUFBA, Feira de Santana, UEFS, 1998.

_____. Sampauleiros traficantes: comércio de escravos do alto sertão da Bahia para o Oeste cafeeiro paulista. In: **Revista Afro-Asia**. nº. 24, 2000, pp. 97-128.

_____. NEVES, Erivaldo F.; MIGUEL, Antonieta (Org.). **Caminhos do Sertão: ocupação territorial, sistema viário e intercâmbios coloniais dos sertões da Bahia**. Editora Acadia: 2007.

_____. **Escravidão e policultura: Alto sertão da Bahia, século XIX**. Freira de Santana: UEFES Editora, 2012.

NORA, Pierre. Entre a memória e a história: a problemática dos lugares. **Projeto História**, nº 10, p. 7-28, dez. 1993.

NOVAIS, Idelma Aparecida Ferreira. **Produção e comércio na Imperial Vila da Vitória (Bahia, 1840-1888)**. 2008. Dissertação (Mestrado em história) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2008.

NOVAIS, Fernando Antonio. **Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)**. 7. ed. São Paulo: Hucitec, 2001.

OLIVEIRA, Maria I C. de. **O liberto: o seu mundo e os outros (Salvador, 1790-1890)**. São Paulo: corupio; Brasília, DF: CNPq, 1988.

_____. Viver e morrer no meio dos seus: Nações e comunidades africanas na Bahia do século XIX. **Revista USP**. nº 28. São Paulo: Dezembro /Fevereiro 95/96. P. 174-193.

_____. Quem eram os "negros da Guiné"? A origem dos africanos na Bahia. **Afro-Ásia**. Nº 19/20, 1997. p. 37-77.

PAIVA, Eduardo França. **Escravos e libertos nas Minas Gerais de século XVIII: estratégias de resistência através dos testamentos**. São Paulo: Annablume, 1995.

_____. Libertos no Brasil: africanos e mestiços nas Minas Gerais do século XVIII. In: **II Jornada Internacional Brasil - África - UFMG**, 2004. Disponível em: <<http://www.fafich.ufmg.br/~edupaiva/TextoLibertosnoBrasil.pdf>>. Acesso em 17 de maio de 2012.

_____. **Escravidão e universo cultural na colônia: Minas Gerais, 1716-1789**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006.

_____. Histórias comparadas, histórias conectadas: escravidão e mestiçagem no Mundo Ibérico. In: PAIVA, Eduardo França .; IVO, Isnara Pereira (Org.). **Escravidão, mestiçagem e histórias comparadas**. São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: PPGH-UFMG; Vitória da Conquista: Eduesb, 2008. (Coleção Olhares).

_____. **Dar nome ao novo: uma história lexical das Américas portuguesa e espanhola, entre os séculos XVI e XVIII (as dinâmicas de mestiçagem e o mundo do trabalho)**. Tese de Professor Titular em História do Brasil apresentada ao Departamento de História da Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2012.

_____. Escravidão, dinâmicas de mestiçagens e o léxico ibero-americano. In: **Perspectivas**. v. 10, 2013, p. 11-24. Disponível em: <http://dspace.uevora.pt/rdpc/bitstream/10174/9722/3/Revista_PERSPECTIVA_%2310_final.pdf>. Acesso em junho de 2014.

_____. Dinâmicas de Mestiçagens na Ibero-América: Definições. Apresentado na Mesa-redonda: “dinâmicas de mestiçagens: um conceito para a ibero-américa, séculos XVI-XVIII”, no do **5º Encontro Internacional de História Colonial: Cultura, escravidão e poder na Expansão Ultramarina** (séc. VI ao XIX). Maceió – AL. 19 a 22 de agosto de 2014. (texto inédito).

PAPALI, Maria Aparecida Chaves Ribeiro. **Escravos, libertos e órfãos: a construção da liberdade de Taubaté**. São Paulo: Annablume: FAPESP, 2003.

PARAISO, Maria Hilda Baqueiro. **O tempo da dor e do trabalho: A Conquista do território indígena nos Sertões Leste**. 1998. 902f. Teses (Doutorado) - Faculdade de História, Universidade de São Paulo. São Paulo, 1998.

PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil contemporâneo**. São Paulo: Brasiliense, 1999.

PIRES, Maria de Fátima Novaes. **O crime na Cor: escravos e forros no alto sertão da Bahia (1830-1888)**. São Paulo. Annablume/FAPESP, 2003.

_____. **Fios da vida: tráfico internacional e alforrias nos Sertões de Sima – BA (1860-1920)**. São Paulo: Annablume, 2010.

PINHEIRO, Maria Cristina Luz. O trabalho de crianças escravas na cidade de Salvador 1850-1888. **Afro-Ásia**, nº 32, 2005, p. 159-183.

PRIORE, Mary Del. O cotidiano da criança livre no Brasil entre a Colônia e o Império. In: PRIORE, Mary Del (Org.). **História das crianças no Brasil**. 2 ed. São Paulo, 2000.

QUEIJA, Berta Ares. Mestizos, mulatos y zambaigos (Virreinato Del Perú, siglo XVI). In: ARES QUEIJA, Berta & STELLA, Alessandro. (Coord.) **Negros, mulatos, zambaigos – Derroteros africanos en los mundos ibéricos**. Sevilla: Escuela de Estudios Hispano-Americanos/CSIC, 2000, p. 75-88. Disponível em: <<http://digital.csic.es/bitstream/10261/28909/1/407-AresQueija.pdf>>. Acesso em novembro de 2014.

_____. **Las categorías del mestizaje: desafíos a los estreñimientos de un modelo social en el Perú colonial temprano**. *HISTORICA*. Pontificia Universidad Católica del Perú. Lima, v. XXVIII n. 1, 2004, p. 193-218. Disponível em: <<http://revistas.pucp.edu.pe/index.php/historica>>. Acesso em novembro de 2014.

_____. & GRUZINSKI, Serge. (Coord.) **Entre dos mundos; fronteiras culturales y agentes mediadores**. Sevilla: Escuela de Estudios Hispano-Americanos de Sevilla, 1997.

_____. “Asi lo parece por su aspecto”: fisionomía y construcción de la diferencia en la Bogotá colonial. **Tabula Rasa**, nº. 17, julio-diciembre, 2012, p. 13-42.

RAPPAPORT, Joanne. ¿Quién es mestizo? descifrando la mezcla racial en El Nuevo Reino de Granada, siglos XVI y XVII. In: **Varia Historia**. Belo Horizonte, vol. 25, nº 41: p.43-60, jan/jun 2009. Recenseamento Geral do Brasil 1872 – Província da Bahia. Disponível em: <<https://ia601506.us.archive.org/13/items/recenseamento1872ba/ProvínciaDaBahia.pdf>>. Acesso em 20 de Agosto de 2014.

_____. “Asi lo parece por su aspecto”: fisiognomía y construcción de la diferencia en la Bogotá colonial. **Tabula Rasa**, nº. 17, julio-diciembre, 2012, p. 13-42.

REIS, João José.; SILVA, Eduardo. **Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista**. São Paulo Companhia das Letras, 1989.

RESENDE, Rodrigo de Castro. **As “Nossas Áfricas”**: população escrava e identidades africanas nas Minas Setecentistas. 2006. Dissertação (Mestrado em História) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2006.

RODRIGUES, Raymundo Nina. **Os africanos no Brasil**. Rio de Janeiro: Biblioteca Virtual do Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010. Disponível em: <<http://www.bvce.org/LivrosBrasileiros.asp>>. Acesso em 20 de novembro de 2013.

RUSSELL-WOOD, A.J.R. **Escravos e libertos no Brasil colonial**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

RÜSEN, Jörn. **Reconstrução do passado – Teoria da História II: os princípios da pesquisa histórica**. Brasília: Ed. da UNB, 2007.

SÁ, Eliane Garcindo de. **Mestiço: entre o mito, a utopia e a história – reflexões sobre a mestiçagem**. Rio de Janeiro: Quartet: Faperj, 2013.

SANTOS FILHO, Licurgo dos. **Uma comunidade rural no Brasil antigo: aspectos da vida patriarcal no sertão da Bahia nos séculos XVIII e XIX**. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1956.

SANTOS, Jocélio Teles dos. De pardos disfarçados a brancos pouco claros: classificações raciais no Brasil dos séculos XVIII-XIX. **Afro-Ásia**, nº 32, 2005.

SANTIAGO, Camilia Fernanda Guimarães. Cativos da Arte, artífices da liberdade: A participação de escravos especializados no Barroco Mineiro. In: PAIVA, Eduardo França.; IVO, Isnara Pereira (Org.). **Escravidão, mestiçagem e histórias comparadas**. São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: PPGH-UFGM; Vitória da Conquista: Edunesb, 2008. (Coleção Olhares).

SANTOS, Ocerlan Ferreira; NACIMENTO, Washington dos Santos. Liberdade em disputa: a vida dos ex-escravos no sertão baiano (1870-1930) **Revista Outros Sertões**, v.4, p. 95-104, 2010a.

_____. Dimensões da Vida Escrava na Imperial Vila da Vitória nos Últimos Anos da Escravidão (1870-1888). **Politéia** (UESB), v. 10, p. 107-130, 2010b.

SANTANA, Napoliana Pereira. **Família e Microeconomia escrava no sertão do São Francisco (Urubu-BA, 1840 a 1880)**. 218 f. Dissertação (Mestrado em história Regional e Local) – Universidade do Estado da Bahia. Departamento de Ciências Humanas. Santo Antônio de Jesus, 2012.

SCARANO, Julita. **Negro nas terras do ouro: cotidiano e solidariedade século XVIII**. 2. ed. ver. e ampl. São Paulo: Brasiliense, 2002.

SILVA, Eduardo. **Dom Obá II D'África, o príncipe do povo: vida, tempo e pensamento de um homem livre de cor**. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

SILVA, Maciel Henrique Carneiro. **Pretas de honra: trabalho, cotidiano e representações de vendeiras e criadas no Recife do Século XIX (1840- 1870)**. 295f. Dissertação (Mestrado em História) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal de Pernambuco, 2004.

SLENES, Robert W. **Na senzala, uma flor: esperanças e recordações da família escrava - Brasil, Sudeste, século XIX**. Rio de Janeiro, Ed. Nova Fronteira, 1999a.

_____. Senhores e subalternos no Oeste Paulista. In: **História da vida privada no Brasil, Império: a corte e a modernidade nacional**. Coord. Geral Fernando Novais; Org. do volume Luiz Felipe de Alencastro. São Paulo: Companhia das Letras, 1999b (Coleção História da vida privada no Brasil, v. 2).

SOARES, Mariza de Carvalho. **Devotos da cor**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

SOARES, Márcio de Sousa. Manunissão e mobilidade social em Campos dos Goitacases: 1750-1830. In: BOTELHO, Tarcísio R.; LEEUWEN, Marco H. D. Van (Org.) **Mobilidade social em sociedades coloniais e pós-coloniais: Brasil e Paraguai, séculos XVIII e XIX**. Belo Horizonte: Veredas & Cenários, 2009.

SOUSA, Laura de Mello. Política e administração colonial: problemas e perspectivas. In: _____; FURTADO, Júnia Ferreira; BICALHO, Maria Fernanda (Org.). **O governo dos povos**. São Paulo: Alameda, 2009.

SOUSA, Maria Aparecida de. **A conquista do sertão da ressaca: povoamento e posse da terra no interior da Bahia. Vitória da conquista: UESB, 2001**.

STOLCKE, Verena. Los mestizos no nacen sino que se hacen. In: **Avá [online]**. Nº.14, 2009. Disponível em: <http://www.scielo.org.ar/scielo.php?pid=S1851-16942009000100002&script=sci_abstract>. Acesso em 18 d novembro de 2014.

SUBRAHMANYAM, Sanjay. Connected histories: notes towards a reconfiguration of early modern Eurasia. In: LIEBERMAN, V. (Ed.) **Beyond binary histories**. Reimagining Eurasia to c. 1830. The University of Michigan Press, 1997.

TANAJURA, Mozart. **História de Conquista: crônicas de uma cidade**. Vitória da Conquista: Brasil artes Ltda, 1992.

TAVARES, Luiz Henrique Dias. **Comércio Proibido de Escravos**. São Paulo: Ática, 1988.

_____. **História da Bahia**. 11. ed. Rio de Janeiro: UNESP, 2008.

TELESCA, Ignacio. Población, sociedade y mobilidade social em Paraguay. In: BOTELHO, Tarcísio R.; LEEUWEN, Marco H. D. Van (Org.). **Mobilidade social em sociedades coloniais e pós-coloniais**: Brasil e Paraguai, séculos XVIII e XIX. Belo Horizonte: Veredas & Cenários, 2009.

THORNTON, John Kelly. **A África e os africanos na formação do mundo atlântico**. 1400-1800. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

TEIXEIRA, Heloísa Maria. Meninos-dos-olhos do senhor: crianças escravas nas propriedades de Mariana (1850-1888). In: **XIV Encontro Nacional de Estudos Populacionais**, ABEP, Caxambú- MG – Brasil, de 20- 24 de Setembro de 2004. Disponível em: <http://www.abep.nepo.unicamp.br/site_eventos_abep/PDF/ABEP2004_108.pdf>. Acesso em junho de 2008.

VERGER, Pierre. **Fluxo e refluxo do tráfico de escravos entre o golfo do Benin e a Bahia de Todos os Santos**: dos séculos XVII a XIX. São Paulo: Corrupio, 1987.

VIANA FILHO, Luiz. **O negro na Bahia**. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1988.

ANEXOS

ANEXO A – Quadro Geral da população da Parochia de N. S. da Victoria da Conquista

QUADRO GERAL DA POPULAÇÃO DA PAROCHIA DE N. S. DA VICTORIA DA CONQUISTA

CONDIÇÕES	SEXOS	ALMAS	Raças				Estado civil			Religião		Nacionalidade		Instrução			Defeitos phisicos					Casas		Fógos				
			Branços	Pardos	Pretos	Caboclos	Solteiros	Casados	Viúvos	Catholicos	Atheisticos	Brasileiros	Estrangeiros	Sabem ler e escrever	Analfabetos	População escolar de 6 a 15 annos			Cegos	Surdo-mudos	Aleijados	Dementes	Alienados		Ausentes	Transcuntes	Habitadas	Deshabitadas
																Frequente escolas	Não frequente escolas	Total										
Livres	Homens.....	8814	2741	4288	1102	683	6808	1810	196	8814	8738	76	2992	5822	186	2029	2285	15	12	15	2	1	73	81	2880	80	2880
	Mulheres....	8205	2462	4264	925	544	6052	1841	312	8205	8166	39	836	7369	76	2172	2228	15	8	12	3	40	24			
	Somma.....	17019	5203	8552	2027	1237	12860	3651	508	17019	16904	115	3828	13191	262	4201	4463	29	20	27	5	1	113	55			
Escravos	Homens.....	930	396	534	728	142	62	930	834	48	930	3	2	7	1	13	2880	80	2880
	Mulheres....	887	355	582	661	157	69	887	847	40	887	2	3	5	1	6			
	Somma.....	1817	751	1096	1387	299	131	1817	1731	86	1818	5	5	12	2	19			
Somma geral		18836	5203	9303	3093	1237	14247	3950	639	18836	18635	201	3828	15003	262	4201	4463	34	25	39	7	1	132	55	2880	80	2880

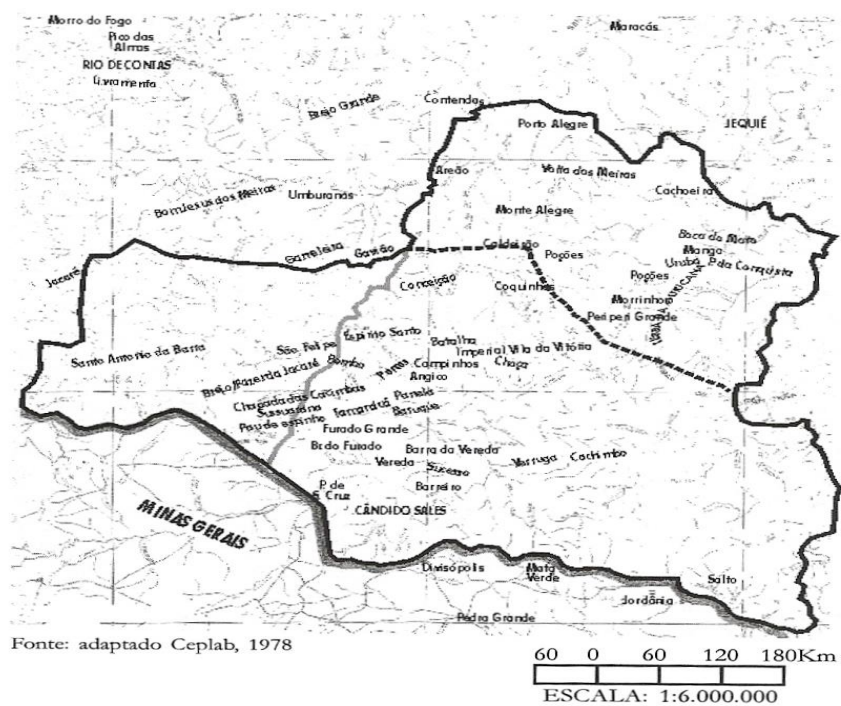
Fonte: Recenseamento Geral do Brasil 1872 – Provincia da Bahia., p. 448. Disponível em: <https://ia601506.us.archive.org/13/items/recenseamento1872ba/ProvinciaDaBahia.pdf>. Acesso em 20 de Agosto de 2014.

ANEXO D – População considerada em relação às idades. Presentes
Parochia de N. S. da Victoria da Conquista

Sexos	Condições	Raças	População considerada em relação ás idades. Presentes. (População de facto)																								TOTAES								Ausentes (accidental-mente)		Transeutes (população fluctuante)		População legal									
			Mezes											Annos completos				Quinquennios				Decennios					das Raças				das Condições		dos Sexos		Condições	Sexos	Condições	Sexos										
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	1	2	3	4	5	6 a 10	11 a 15	16 a 20	21 a 25	26 a 30	31 a 40	41 a 50	51 a 60	61 a 70	71 a 80	81 a 90	91 a 100	Maiores de 100	Não determinadas	Branços	Pardos					Pretos	Caboclos	Livres	Escravos	Homens	Mulheres				
HOMENS	LIVRES	Branços....	18	14	16	19	22	18	10	18	14	11	24	28	28	25	29	36	390	208	351	352	289	208	210	222	104	51	14	4	5	2718	4261	1092	8741	9658	73	86	31	31	8788	9718					
		Pardos....	10	11	15	18	22	30	31	10	27	20	19	15	13	28	29	140	500	598	582	598	507	444	340	115	96	20	14	8																
	Pretos....	6	2	10	5	3	3	7	4	6	4	12	9	8	5	6	22	170	180	170	140	120	116	90	20	10	9	3																		
	Caboclos....	1	2	3	4	2	6	1	1	3	6	2	12	130	100	86	102	80	80	23	14	5	4																			
ESCRAVOS	Pardos....	399	670	917						
	Pretos....						
MULHERES	LIVRES	Branças....	9	15	18	8	10	18	6	5	20	19	18	25	27	30	31	288	270	243	369	381	271	189	82	97	20	10	2	1	2448	4252	920	8165	9046	40	46	24	24	8181	9068						
		Pardas....	15	10	11	17	19	12	20	21	25	19	18	29	31	37	19	127	592	690	603	555	699	362	183	70	16	9	2	1																
	Pretas....	6	8	10	5	7	9	3	4	2	11	10	12	14	9	19	20	100	120	120	109	132	96	49	20	15	6	3	1																	
	Caboclas....	1	2	4	7	3	4	5	6	3	1	9	2	7	6	10	81	73	65	68	78	50	40	10	5	2	1																		
ESCRAVAS	Pardas....						
	Pretas....						
Somma geral....		60	61	79	79	90	92	94	74	88	89	100	128	134	155	143	480	2490	2506	2491	2803	2642	1729	1169	604	364	123	51	23	12	5166	9258	3070	1215	16908	1798	9658	9046	132	132	55	55	18781	18781		
																											18704				18704				18704													

Fonte: Recenseamento Geral do Brasil 1872 – Provincia da Bahia., p. 448. Disponível em: <https://ia601506.us.archive.org/13/items/recenseamento1872ba/ProvinciaDaBahia.pdf>. Acesso em 20 de Agosto de 2014.

ANEXO F - Evolução administrativa da Imperial Vila da Vitória durante o século XIX



Em preto, situação em 1840.
Em cinza, território desanexado em 1860.
Em pontilhado, território desanexado em 1883.

Fonte: Anexos F. In. Ivo (2004).